BOOLL ETT I M

IN THE STATE OF THE STATE OF



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1534

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião de Câmara realizada em 5 de julho de 2023):

- Voto de Saudação n.º 85/2023 (Subscrito pelos Vereadores do PS) Aprovou o Voto de Saudação Jogos Europeus Cracóvia Małopolska 2023 Melhor prestação portuguesa, nos termos do voto pág. 996 (21)
- Voto de Saudação n.º 86/2023 (Subscrito pelos Vereadores do PS) Aprovou o Voto de Saudação ao 525.º aniversário da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos do voto páq. 996 (21)
- Proposta n.º 363/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente) Aprovou a designação do representante do Município para integrar, com o cargo de presidente, o Conselho Local de Saúde Mental do Centro Hospitalar Lisboa Norte e o Conselho Local de Saúde Mental do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, nos termos da proposta pág. 996 (23)
- Proposta n.º 364/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente) Aprovou a abertura de um procedimento por Concurso Limitado por Prévia Qualificação para celebração de um Contrato de Gestão de Eficiência Energética com uma Empresa de Serviços Energéticos, e submeteu à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos encargos plurianuais, tendo em vista a concretização de medidas de melhoria da eficiência energética no Sistema de Iluminação Pública de Lisboa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 50/2021, de 15 de junho, nos termos da proposta pág. 996 (292)



- Proposta n.º 365/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente e pela Vereadora Filipa Roseta) Aprovou a realização de uma consulta ao mercado imobiliário, prévia à aquisição de imóveis destinados a habitação, nos termos da proposta pág. 996 (24)
- -Proposta n.º 366/2023 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia) Aprovou a 26.ª Alteração ao Orçamento de 2023 e Grandes Opções do Plano 2023-2027, nos termos da proposta pág. 996 (37)
- -Proposta n.º 367/2023 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia) Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 6/2022 PDI e Apensos, nos termos da proposta páq. 996 (91)
- -Proposta n.º 368/2023 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia) Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 9/2022 PDI, nos termos da proposta pág. 996 (91)
- -Proposta n.º 369/2023 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia) Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 26/2022 PDI e Apenso, nos termos da proposta pág. 996 (91)
- -Proposta n.º 370/2023 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia) Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 58/2022 PDI, nos termos da proposta pág. 996 (91)
- -Proposta n.º 372/2023 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia) - Aprovou a não adjudicação e consequente revogação da decisão de contratar relativamente aos Lote 1 e 2, do procedimento por consulta prévia de «"Fornecimento de gás natural canalizado" ao abrigo do Acordo Quadro AQ-GN-2022 de fornecimento de gás natural, em regime de mercado livre para Portugal Continental, celebrado pela ESPAP, no âmbito do Lote 3 Agregado (Baixa Pressão e Média Pressão)» - Processo n.º 11/ /CPR-AQ/DA/DCP/2023; e aprovou a decisão de contratar, a autorização da despesa, a escolha do procedimento por ajuste direto em função de critérios materiais nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos e as peças do procedimento para "Fornecimento de gás natural canalizado às instalações municipais e estabelecimentos escolares do Município de Lisboa" - Processo n.º 70/ADCM/DA/DCP/2023, nos termos da proposta pág. 996 (91)

- Proposta n.º 373/2023 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida) Autorizou a decisão de contratar, a realização da despesa e a abertura do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicidade internacional, para "Aquisição de Serviços de Impressão, por lotes, para as Unidades Orgânicas do Município de Lisboa e das Escolas sob a sua Gestão", aprovou as peças do procedimento, designar o júri e delegar competências no mesmo, bem como aprovou submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos plurianuais para os anos económicos de 2023, 2024 e 2025 e a emissão de autorização para a assunção de compromissos para os mesmos anos económicos, nos termos da proposta (Concurso Público n.º 14/CPI/DA/DCP/2023) pág. 996 (292)
- Proposta n.º 374/2023 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida) Aprovou o deferimento do pedido de alteração simplificado da licença do loteamento titulado pelo Alvará n.º 3/1999 e respetivos aditamentos, promovido por AAP, com incidência no Lote 9, sito na Rua Gonçalo Velho Cabral, da freguesia de Belém, que constitui o Processo n.º e-LOT/2022/7, nos termos da proposta pág. 996 (98)
- Proposta n.º 376/2023 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida) Aprovou o projeto de arquitetura relativo à legalização da ampliação do edifício principal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa constante do Processo n.º e-EDI/2021/277, nos termos da proposta pág. 996 (98)
- Proposta n.º 341/2023 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta) Deliberou aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual ["Empreitada n.º 20/DMMC/DHM/DIH/2023 Demolições prioritárias e urgentes no âmbito do PRR nos bairros municipais Padre Cruz e da Boavista (Processo n.º 0011/CP/DGES/ND/2023)"], nos termos da proposta pág. 996 (293)
- Proposta n.º 342/2023 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta) Deliberou, aprovando a despesa que decorre da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 17 e provisória dos Autos 18 e 19 da «Empreitada n.º 28/DMMC/DHM//DPH/2019 Empreitada de edificação coletiva Reabilitação urbana da zona de alvenarias do Bairro da Boavista» a pagar ao adjudicatário, nos termos da proposta pág. 996 (100)
- Proposta n.º 343/2023 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta) Deliberou, aprovando a despesa que decorre da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 6 e provisória dos Autos 7 e 8 da «Empreitada n.º 54/DMMC/DHM//DPH/2019 Lote 3 Empreitada de edificação de habitação coletiva reabilitação urbana da zona de alvenarias do Bairro Padre Cruz», nos termos da proposta pág. 996 (101)



- Proposta n.º 344/2023 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta) Deliberou, aprovando a despesa que decorre da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 10 e provisória dos Autos 11 a 13 da «Empreitada n.º 6/DMMC/DEM//DPCE/20 Construção da IPSS "O Companheiro", nos termos da proposta pág. 996 (102)
- Proposta n.º 345/2023 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta e pelo Vereador Diogo Moura) - Deliberou ratificar o ato que decidiu aceitar a alteração do júri do procedimento, Aprovar a decisão de seleção da proposta ordenada em 1.º lugar e a decisão de atribuição dos prémios previstos para as propostas ordenadas em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º lugares de acordo com o Relatório Final elaborado no âmbito da AQS n.º 2/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023 - «Concurso público de conceção para a elaboração do projeto do edifício "HUB do Mar", equipamento de investigação e serviços, na Doca de Pedrouços, Lisboa» e ainda a decisão de contratar da AQS n.º 3/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023 - «Elaboração do projeto do edifício "HUB do Mar", equipamento de investigação e serviços, na Doca de Pedrouços, Lisboa, na sequência do concurso público de conceção ref.ª AQS $n.^{\circ}$ 2/DMMC/DEM/DPCE/2023», por ajuste direto, aprovando as peças do procedimento, incluindo o Caderno de Encargos e o Convite, bem como a despesa associada aos referidos procedimentos, a consequente repartição de encargos e a designação do Grupo de Acompanhamento Procedimental, nos termos da proposta pág. 996 (103)
- Proposta n.º 378/2023 (Subscrita pelas Vereadoras Filipa Roseta e Sofia Ataide) - Deliberou, aprovando, a extinção do procedimento referente à «Empreitada n.º 05/DMMC/DEM/DPCE/22 - Conclusão da beneficiação geral e espaços exteriores da EB n.º 159 - Arco-íris» (Processo n.º 0009/CP/DGES/ND/2022) e consequente anulação do atos subjacentes ao procedimento, a decisão de contratar da «Empreitada n.º 0004/DMMC/DEM/DPCE/23 - Conclusão da beneficiação geral e espaços exteriores da EB n.º 159 - Arco-íris» (0007/CP/DGES/ND/2023)», com recurso a um Concurso Público, as peças do procedimento, a despesa, nos termos propostos na presente informação, a designação do Júri do Procedimento e ainda, e submeteu à Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, nos termos da presente proposta pág. 996 (293)
- Proposta n.º 379/2023 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta) Deliberou, aprovando, a ratificação das decisões que conduziram à aprovação da alteração das peças do procedimento, a prorrogação de prazo para a entrega das propostas, a adjudicação da «Empreitada n.º 20/DMMC//DHM/DPH/2020 PIED Plano de Intervenção em Edificado Disperso, Rua Domingos Sequeira, 68/72» (Processo n.º 36/CP/DGES/ND/2022), a respetiva minuta do contrato,

- a alteração da repartição de encargos com a consequente alteração da assunção do compromisso plurianual e a realização da notificação de adjudicação, nos termos da proposta pág. 996 (239)
- Proposta n.º 380/2023 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta) Deliberou, aprovando, a ratificação das decisões que decidiram a aprovação da alteração das peças do procedimento, a prorrogação de prazo para a entrega das propostas, a adjudicação da «Empreitada n.º 21/DMMC/DHM/DPH/2020 PIED Plano de Intervenção em Edificado Disperso, Travessa do Cabral, 3 a 3-A» (Processo n.º 0012//CP/DGES/ND/2022), a respetiva minuta do contrato, a alteração da repartição de encargos com a consequente alteração da assunção do compromisso plurianual e a realização da notificação de adjudicação, nos termos da proposta pág. 996 (240)
- Proposta n.² 381/2023 (Subscrita pelas Vereadoras Filipa Roseta e Sofia Ataide) Deliberou, aprovando a despesa que decorre da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 22, 24 a 28, 31, 32 e 34 a 37 (2.ª revisão), e definitiva das 1.ª a 3.ª, 5.ª e 7.ª a 9.ª MOCs (3.ª revisão) da «Empreitada n.º 8/DMPO/DGES/16-Beneficiação geral e espaços exteriores da Escola n.º 175 Santa Maria dos Olivais», nos termos da proposta páq. 996 (245)
- Proposta n.º 382/2023 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta) Deliberou, aprovando a despesa que decorre da revisão de preços provisória dos Autos 1 a 9 da «Empreitada n.º 14/DMPO/DIVPS/DIVPOA/16 Reconstrução e repavimentação de diversos arruamentos na cidade de Lisboa», nos termos da proposta pág. 996 (247)
- -Proposta n.º 383/2023 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta) - Deliberou, aprovando, a decisão de contratar «Empreitada n.º 189/DMMC/DIOA/DGOA/2021 - Execução de obras prioritárias e urgentes de conservação e manutenção de muros, vedações e estabilização de escarpas e taludes em propriedade municipal ou sob intervenção municipal» - Processo n.º 41/CP/DGES/ND/2021, com recurso ao concurso público, as peças do procedimento, a despesa, a designação do Júri do procedimento, bem como submeteu à deliberação da Assembleia Municipal a aprovação à repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, nos termos da proposta pág. 996 (293)
- Proposta n.º 384-A/2023 (Subscrita pelos Vereadores do PS) Aprovou o financiamento, através do Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa, da candidatura da Associação de Turismo de Lisboa para o Programa de Apoio a Eventos de Impacto Turístico para o período de 2023-2026, e respetiva transferência de verba, e submeteu à aprovação da Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos e compromissos plurianuais, nos termos da proposta páq. 996 (248)



- Proposta n.º 384/2023 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura) Aprovou o financiamento, através do Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa, da candidatura da Associação de Turismo de Lisboa para o Programa de Apoio a Eventos de Impacto Turístico para o período de 2023-2026, e respetiva transferência de verba, e submeteu à aprovação da Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos e compromissos plurianuais, nos termos da proposta páq. 996 (293)
- Proposta n.º 385/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira) Submeteu à aprovação da Câmara Municipal a integração dos cemitérios do Alto de São João e dos Prazeres no Itinerário Europeu dos Cemitérios do Conselho da Europa através da adesão do Município à ASCE Association of Significant Cemeteries in Europe, e ulterior aprovação pela Assembleia Municipal de Lisboa, nos termos da proposta pág. 996 (293)
- Proposta n.º 386/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira) Deliberou aprovar a alteração da data aos encargos financeiros inerentes à atribuição de um apoio financeiro à Associação Animalife com vista a apoiar a continuidade do Projeto "Street Vet Vet na Rua", do qual são beneficiárias famílias carenciadas e pessoas em situação de sem-abrigo da cidade de Lisboa, nos termos da proposta pág. 996 (249)
- Proposta n.º 387/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira) Aprovou a atribuição de apoio financeiro ao Clube Ferroviário de Portugal, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do EIXO E, MEDIDA 11, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), nos termos da proposta pág. 996 (250)
- Proposta n.º 388/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira) Aprovou a rescisão do contrato de «Concessão do Direito de Construção e Exploração do Campo de Golfe da Bela Vista», com a sociedade comercial "AB Golfe Empreendimentos Desportivos e Turísticos, Ltd.º», nos termos da proposta pág. 996 (271)

- Proposta n.º 389/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira) Aprovou a atribuição de apoio financeiro à Sociedade de Instrução e Beneficência "A Voz do Operário", nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do EIXO E, MEDIDA 11, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), nos termos da proposta páq. 996 (272)
- Proposta n.º 349/2023 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde) Aprovou a atribuição de apoio financeiro à Ares do Pinhal Associação de Recuperação de Toxicodependentes, bem como o contrato-programa respetivo, no âmbito da manutenção em funcionamento, em Lisboa, de um Programa de Consumo Vigiado em Unidade Fixa, nos termos da proposta pág. 996 (274)
- Proposta n.º 390/2023 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde) Aprovou a delegação de competências nos Diretores do Agrupamento de Escolas Rainha Dona Leonor e da Escola Secundária Marquês de Pombal, referente a circuitos especiais de transportes para o ano letivo 2022/2023, a transferência de verbas e a alteração dos valores dos compromissos resultantes da Proposta n.º 421/2022, nos termos da proposta páq. 996 (282)
- Proposta n.º 391/2023 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataide) Aprovou o Protocolo de Colaboração com a Federação Portuguesa das Associações de Surdos (FPAS), pessoa coletiva n.º 503192600, nos termos da proposta pág. 996 (284)
- Proposta n.º 392/2023 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde) Aprovou a substituição e a designação de coordenadoras técnicas para os Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4.º Geração (CLDS-4G) do Vale de Alcântara e Vale de Chelas, respetivamente, nos termos da proposta pág. 996 (292)



RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião de Câmara realizada em 5 de julho de 2023

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 5 de julho de 2023, deliberou aprovar os seguintes votos de saudação e as seguintes propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- Voto de Saudação n.º 85/CM/2023 - Subscrito pelos Vereadores do PS:

Jogos Europeus - Cracóvia - Małopolska 2023

Melhor prestação portuguesa

A terceira edição dos Jogos Europeus decorreu na Polónia, entre 21 de junho e 2 de julho. Nesta edição participaram 41 países, em 29 modalidades, 19 das quais olímpicas.

Portugal participou com uma delegação de 206 atletas e 89 oficiais - a maior de sempre nesta competição - e competiu em: andebol de praia; atletismo; badminton; boxe; breaking; canoagem (slalom e velocidade); ciclismo BTT; esgrima; futebol de praia; judo; karaté; muaythai; natação artística; padel; pentatlo moderno; râguebi sevens; taekwondo; ténis de mesa; teqball; tiro; tiro com arco e tiro com armas de caça.

A participação portuguesa foi bastante positiva, pois foram os Jogos Europeus em que conquistou mais medalhas: 16.

- 1 Três de ouro: Auriol Dongmo (atletismo, lançamento do peso); Messias Baptista (canoagem, K1 200) e a dupla Teresa Portela/Kevin Santos (canoagem, K2 200 misto);
- 2 Sete de prata: Fernando Pimenta (canoagem, K1 500); Gonçalo Noites (muaythai, -71 kg); Isaac Nader (atletismo, 1500m); João Coelho (atletismo, 400m); Marcos Freitas (ténis de mesa); Matilde Ferreira (muaythai, -57 kg); Miguel Frazão (Esgrima, espada);
- 3 Seis medalhas de bronze: equipa feminina de futebol de praia; equipa feminina de ténis de mesa; equipa masculina de tiro com armas de caça; dupla Afonso Fazendeiro/Miguel Oliveira (padel, pares masculinos); Ana Cruz (karaté, cata); Francisca Laia (Canoagem, K1 200).

Portugal ficou em 21.º lugar, melhorando a prestação dos anteriores Jogos Europeus.

Este mérito deve-se aos atletas, treinadores, clubes, Federações e Comité Olímpico de Portugal.

Destaque, também, para os oficiais portugueses, que contribuíram, com a sua qualidade, para a excelência do evento que se realizou na Polónia.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 5 de julho de 2023, delibere:

- 1-Saudar todos os atletas medalhados e equipas medalhadas;
- 2 Saudar toda a delegação portuguesa, atletas e oficiais;
- 3 Saudar as várias Federações nacionais, assim como o Comité Olímpico de Portugal pelos resultados obtidos por Portugal.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Saudação n.º 86/CM/2023 - Subscrito pelos Vereadores do PS:

525.º aniversário da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Em 1498, por empenho da Rainha D. Leonor, e com o apoio do Rei D. Manuel I, surge a Irmandade de Invocação a Nossa Senhora da Misericórdia, com sede na Sé de Lisboa. Esta instituição surgia da necessidade de prestar apoio a muitas pessoas que viviam em Lisboa sem condições mínimas de dignidade.

O Rei D. Manuel I aprovou o Compromisso inicial da Misericórdia de Lisboa, que foi confirmado pelo Papa Alexandre VI. A Misericórdia atuava junto dos pobres, doentes, presos e pessoas que se encontravam em situação de pobreza. O apoio era prestado, tanto em termos de acolhimento, roupas, alimentos, medicamentos e mezinhas, como, por outro lado, a Misericórdia assumia um papel religioso importante, tanto na celebração de missas e procissões, como nos enterros e nos acompanhamentos de pessoas condenadas à morte ou na promoção da penitência.

Fruto deste amplo e diversificado trabalho, as pessoas começaram a reconhecer a importância da Misericórdia e as suas competências foram alargadas. Assim, passou a gerir o Hospital Real de Todos-os-Santos, tendo a responsabilidade de garantir a proteção de órfãos e crianças abandonadas.

Em menos de meio século de existência, a Misericórdia era reconhecida pela população e contava com o apoio da Coroa, bem como de doações de particulares. Deste modo, a Misericórdia passou a contar com instalações preponderantes na cidade.

Apesar de ter sido criada em 15 de agosto de 1498, para assinalar os festejos, foi escolhido o dia 2 de julho, o dia da Visitação de Nossa Senhora.

Como a sociedade, a Misericórdia atravessou e sentiu as várias adversidades do País, como a perda da independência, entre 1580-1640.



Em pleno século XVIII, registam-se dois momentos marcantes para a vida da Misericórdia, que continuava o seu trabalho aos mais necessitados de Lisboa: em 1768, é doada a Igreja e a Casa Professa de São Roque. O edifício fora da Companhia de Jesus. Depois do terramoto, de 1755, tinham sido instalados neste espaço, que hoje é a sede da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, os expostos e os órfãos do Recolhimento. Em 1783, e deparandose com dificuldades financeiras, a Mesa da Misericórdia pediu à Rainha D. Maria I a permissão de instituir uma lotaria nacional. O lucro seria para suportar as despesas dos hospitais, bem como outras instituições.

No século XIX, as dificuldades financeiras da Misericórdia persistiam, assim como o aumento de trabalho da instituição, que além de dar resposta na cidade de Lisboa, começava a receber crianças de concelhos limítrofes.

Dado o aumento da pobreza que se registou no século XIX, foi criado o Conselho Geral de Beneficência, que assumiu a direção da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, dos Hospitais de São José, São Lázaro e Rilhafoles, da Casa Pia e outros estabelecimentos. No caso da Santa Casa, a administração passou a ser nomeada pelo Governo, já sem pessoas da Irmandade, que esteve na criação da instituição.

As dificuldades financeiras agudizavam-se, dado o volume de trabalho que a Misericórdia tinha, mas em 1870, com o aumento da fiscalização, na admissão das crianças na Roda, o número de crianças expostas diminuiu, o que teve um forte impacto na diminuição das despesas.

Em 1887, surge uma nova resposta social da Misericórdia, a Sopa da Caridade, que começou a evitar várias doenças, uma vez que, até então, registavam-se muitas pessoas doentes apenas por razões de deficiência alimentar.

No século XX, no início da República, determinaram cuidados às crianças à guarda da Misericórdia com foco na formação, ensino, higiene e saúde infantil.

O Estado Novo determinou a integração de várias instituições na Santa Casa, como os balneários, postos de socorro noturno, lactários infantis, as cozinhas económicas, creches, bem como o Sanatório de Sant'Anna, na Parede, entre outros. A ditadura de Oliveira Salazar introduziu mais valências na Santa Casa, como os serviços de Medicina no Trabalho. Em 1961, surge mais um jogo, o Totobola, que serviu para garantir a assistência de reabilitação e promoção do desporto. Este novo jogo permitiu, em 1966, criar o Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão, com vocação para tratar acidentados e diminuídos motores.

Com o 25 de Abril, o Estado voltou a ter na Santa Casa um pilar essencial para a coesão e determinou a inclusão na sua esfera de várias instituições e assumiu, durante alguns anos, a responsabilidade dos bairros municipais.

Em 1979, a Santa Casa abre a sua biblioteca. Em 1982, o Hospital de Sant'Anna e, em 1991, o Centro de Reabilitação de Alcoitão, regressam à tutela da SCML.

Com o dealbar do novo milénio, a SCML começou a investir na reabilitação dos seus imóveis e em 2012 abre a Unidade de Saúde Maria José Nogueira Pinto, dedicada aos cuidados continuados e paliativos.

Na última década, a SCML não perdeu a dinâmica de instituição relevante no panorama da cidade de Lisboa e do País. Em 2013, começa o investimento na investigação científica e médica de excelência, com a criação de bolsas para projetos em neurociências, ao mesmo tempo que surgem os Prémios Santa Casa Neurociências: Prémio Melo e Castro e Prémio Mantero Belard. Em 2015, a SCML e a União das Misericórdias de Portugal criam o Fundo Rainha D. Leonor, para apoiar causas sociais e promover a recuperação de património histórico. Em 2017, é reforçado o apoio à investigação, com a criação do Prémio João Lobo Antunes, vocacionado para licenciados em Medicina, no campo das neurociências. Em 2018, a SCML cria a Casa do Impacto, um local que agrega atores dos ecossistemas do empreendedorismo e inovação sociais.

Em 2019, num trabalho em rede, SCML, Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia da cidade, a Polícia de Segurança Pública e a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, criam o programa "Lisboa, Cidade de Todas as Idades", com o objetivo de dar mais e melhores respostas aos lisboetas com 65 ou mais anos.

No campo da Cultura, desde 2013, que a Santa Casa promove um dos momentos mais marcantes na cidade, com o Festival Santa Casa Alfama, que ao longo de vários dias, sempre no mês de setembro, se destaca e promove o Fado.

Em todos estes anos, a relação da SCML com a Câmara Municipal de Lisboa sempre foi de grande proximidade e estreita articulação, com o interesse cimeiro de apoiar e defender os lisboetas, como aconteceu, de modo exemplar, no período da pandemia, em que o trabalho articulado da Santa Casa e da Autarquia foi essencial, tanto para resposta a todos os lares da cidade, como à população em geral.

A SCML também desempenha um importante papel social além das fronteiras do concelho de Lisboa, mas é no município da capital que centra o seu imprescindível trabalho, como em inúmeras reuniões de Câmara muitos munícipes fazem questão de transmitir a relevância do seu papel na vida das pessoas e da cidade.

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa é uma instituição secular, reconhecida e valorizada por todos, pelo seu nobre e indiscutível trabalho, em prol dos lisboetas e de Lisboa. Muitas Mulheres e muitos Homens, ao longo de mais de cinco séculos, são uma referência de entrega à causa pública na cidade de Lisboa e a quem devemos, todos, estar gratos.

A SCML é, continua a ser e continuará a ser um dos grandes pilares da cidade.

A cidade de Lisboa, e a Câmara Municipal de Lisboa muito em especial, só pode regozijar-se e assinalar, com alegria e orgulho, o dia 2 de julho, pelos 525 anos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.



Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 5 de julho de 2023, delibere:

- 1 Saudar todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores da SCML pelo seu abnegado trabalho;
- 2 Saudar a Sr.ª Provedora e todos os elementos da Mesa, pela forma exemplar como se dedicam à nobre missão da SCML:
- 3 Recordar e louvar todas as pessoas que já assumiram responsabilidades na SCML, como trabalhadores ou dirigentes.

(Aprovado por unanimidade.)

- Deliberação n.º 363/CM/2023 (Proposta n.º 363/2023)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovar a designação do representante do Município para integrar, com o cargo de presidente, o Conselho Local de Saúde Mental do Centro Hospitalar Lisboa Norte e o Conselho Local de Saúde Mental do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, nos termos da proposta

Considerando que:

- 1 O Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro, veio estabelecer os princípios gerais e as regras de organização e funcionamento dos serviços de saúde mental, estando estes organizados de acordo com um modelo que considera órgãos consultivos de âmbito nacional, regional e local, estruturas de coordenação de âmbito nacional e regional, e serviços de saúde mental de nível local e regional;
- 2 O n.º 3 do artigo 6.º do referido diploma determina que os Conselhos Locais de Saúde Mental (CLSM) são órgãos consultivos dos serviços locais de saúde mental, neles estando representadas as entidades com intervenção na área da saúde mental a nível local, nomeadamente os representantes do poder local, as comissões de proteção de crianças e jovens e as associações de utentes e de familiares;
- 3 O CLSM tem como competências emitir parecer sobre os planos e os relatórios de atividades do respetivo serviço local de saúde mental, bem como apresentar propostas de melhoria do seu funcionamento, sendo composto por um elemento designado pela comunidade intermunicipal da área de atuação do respetivo serviço local de saúde mental, que preside, um representante de cada município abrangido pelo respetivo serviço local de saúde mental, indicado através de deliberação aprovada em Câmara Municipal, e por outros representantes de entidades ou estruturas territoriais locais, cf. n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2021;
- 4 O mandato dos membros dos CLSM é de três anos, não auferindo os seus membros qualquer tipo de remuneração, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo e deslocações a que tenham direito, nos termos legais;

- 5 Na sequência de solicitação da Coordenadora Regional de Saúde Mental da Região de Lisboa e Vale do Tejo dirigida à Área Metropolitana de Lisboa (AML) para designação dos elementos que deverão presidir a cada Conselho Local de Saúde Mental, de forma a iniciar a sua constituição, o Conselho Metropolitano de Lisboa deliberou, em reunião ordinária realizada em 2023/02/23, sobre a designação de representantes para os Conselhos Locais de Saúde Mental, tendo sido solicitado ao Município de Lisboa a indicação de representantes para integrar, com o cargo de presidente:
- O Conselho Local de Saúde Mental do Centro Hospitalar Lisboa Norte;
- O Conselho Local de Saúde Mental do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental.
- 6 A prevenção e a promoção da saúde, em particular da saúde mental, reveste-se de importância estratégica para a Câmara Municipal de Lisboa, pela relevância que assume no bem-estar e na qualidade de vida dos munícipes, estando o assunto plasmado nas GOP's em vigor, atendendo, em particular, ao impacto que a pandemia teve na saúde mental das comunidades, ampliando os riscos psicossociais e agravando quadros psicopatológicos já existentes, fragilizando a capacidade das respostas na comunidade, com especial impacto ao nível do setor da saúde;
- 7 A área da saúde mental é assim remetida para um patamar exigente, requerendo um empenho especial, do ponto de vista institucional e político.

Assim, ao abrigo da alínea mm) do $n.^{9}$ 1 do artigo $33.^{9}$ do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei $n.^{9}$ 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da alínea b) do $n.^{9}$ 2 do artigo $11.^{9}$ do Decreto-Lei $n.^{9}$ 113/2021, de 14 de dezembro, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- Designar, como representante do Município para integrar, com o cargo de presidente, o Conselho Local de Saúde Mental do Centro Hospitalar Lisboa Norte e o Conselho Local de Saúde Mental do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa ou o Vereador/a com competências subdelegadas na área da Saúde, nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021, no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, pelo Despacho n.º 137/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022.

(Aprovada por unanimidade.)



Deliberação n.º 365/CM/2023 (Proposta n.º 365/2023)
 Subscrita pelo Sr. Presidente e pela Vereadora Filipa Roseta:

Assunto: Aprovar a realização de uma consulta ao mercado imobiliário, prévia à aquisição de imóveis destinados a habitação, nos termos da proposta

Pelouros: Gestão Patrimonial, Habitação e Obras Municipais. Serviços: Direção Municipal de Gestão Patrimonial (DMGP), Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local (DMHDL) e Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC)

Considerando que:

- a) O Município de Lisboa tem vindo a concretizar as prioridades em matéria de política municipal de habitação: aumentar e melhorar a oferta de habitação pública, em parceria e privada, reduzir as assimetrias no acesso à habitação e regenerar a cidade esquecida;
- b) Foi recentemente aprovada, através da Deliberação n.º 140/AML/2023, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1521, de 13 de abril, uma atualização da Matriz que constitui o Anexo da Estratégia Local de Habitação de Lisboa, considerando o ajuste do alcance temporal do documento estratégico, de 2019-2024 para 2023-2028, e também a inclusão da reabilitação de edifícios em bairros municipais como solução habitacional a providenciar ao abrigo do 1.º Direito Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (1.º Direito);
- c) A referida alteração à Matriz da Estratégia Local de Habitação preconizou ainda o alargamento da aquisição de frações e da construção nova como soluções habitacionais a promover pelo Município de Lisboa, reforçando a prioridade de aumento do parque habitacional público da Cidade como uma das linhas de força da ação municipal;
- d) Adicionalmente, através da Declaração Fundamentada de Carência Habitacional aprovada pela Deliberação n.º 23/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1355, de 6 de fevereiro, o Município identificou as principais falhas de mercado residencial, nomeadamente a disparidade entre (i) preços e mercado de habitação e capacidade financeira das famílias, (ii) oferta de fogos para arrendamento e respetiva procura e (iii) características das habitações disponíveis e necessidades das famílias;
- e) É intenção do Município de Lisboa adquirir imóveis (edifícios e fogos) destinados a habitação, em condições de utilização imediata ou necessitados de obras de reabilitação ou de conservação, no âmbito do 1.º Direito e do Investimento RE-C02-i01 Componente 02 Habitação Programa de Apoio ao Acesso à Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no quadro do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021-2026;
- f) Os imóveis a adquirir visam garantir o direito à habitação no contexto do 1.º Direito, no seguimento dos levantamentos efetuados pelos serviços municipais competentes na Estratégia Local de Habitação e nas demais condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 37/2018,

- de 4 de junho (1.º Direito), na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e no Aviso de Publicitação n.º 01/C02-i01/2021;
- g) Para o efeito e numa primeira fase, o Município contratualizou a possibilidade de financiamento para realizar um investimento total de 77 300 000 euros (setenta e sete milhões e trezentos mil euros), cujas componentes de comparticipação não reembolsável e de empréstimo bonificado estão devidamente enquadradas no Acordo de Colaboração celebrado em 2022/10/19 com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.) e respetivo aditamento celebrado em 2023/06/02 Anexo I;
- h) Nos termos das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 26.º e do artigo 91.º do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa (RPIML), publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho de 2020, através do Aviso n.º 9897-A//2020, pode o Município adquirir bens imóveis através de mecanismos de direito privado de natureza onerosa, como seja a compra precedida de consulta ao mercado imobiliário;
- i) Como flui do Anúncio que constitui o Anexo II à presente proposta, a consulta ao mercado é extensiva à totalidade da área do concelho de Lisboa, por forma a favorecer a dispersão dos imóveis pela Cidade, em particular nas zonas em que é mais acentuada a falta ou desadequação da oferta habitacional:
- j) A presente proposta não preclude a aquisição de imóveis com uso habitacional por outros meios, reunidos que estejam os respetivos requisitos, nomeadamente por via do mecanismo previsto na Lei de Bases da Habitação que habilita os municípios a exercer o direito de preferência nas transmissões onerosas entre particulares, para a prossecução de objetivos da política pública de habitação, com base na declaração fundamentada de carência habitacional que tenham aprovado;
- k) O mesmo se pode dizer do recurso a outras fontes para o exercício do direito legal de preferência que assiste ao Município de Lisboa, como por exemplo para salvaguarda do património cultural, realização de operações de reabilitação urbana e execução de instrumentos de gestão territorial;
- l) Embora estejamos perante mecanismos que se revestem de natureza distinta e suportam em pressupostos, procedimentos e âmbitos temporais diversos, devem contribuir de forma articulada para a ampliação do património habitacional municipal;
- m) Pese embora se encontrar assegurada a devida disponibilidade orçamental, a presente proposta de abertura de consulta pública ao mercado imobiliário, no quadro acima descrito, não é, por si, geradora de despesa, atento que a existência e determinação dos bens a adquirir, o valor dos respetivos preços de aquisição e a aferição de competência para a sua autorização dependem do resultado de tal consulta prévia e,
- n) Em consequência, apenas serão geradores de despesa os procedimentos aquisitivos eventualmente emergentes da consulta prévia;



Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo $32.^{\circ}$ do Anexo I à Lei n. $^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar:

1 - A primeira consulta ao mercado imobiliário, nos termos do Anúncio que constitui o Anexo II à presente proposta e pelo período inicial de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da data da respetiva publicitação nos sítios da Internet https://www.cm-lisboa.pt e https://cidadedeoportunidades.cm-lisboa.pt, eventualmente prorrogável por despacho do Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista a aquisição de imóveis para habitação no âmbito do 1.º Direito e do Investimento RE-CO2-i01, do Plano de Recuperação e Resiliência, objeto do Aviso de Publicitação n.º 01/C02-I01/2021 - COMPONENTE 02 - HABITAÇÃO, PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO.

A orientação aos Serviços Municipais com competência em razão da matéria, no sentido de promover o exercício do direito de preferência para aquisição de imóveis destinados ao uso habitacional, tendo em vista reforçar a resposta à situação de carência habitacional que se regista presentemente na Cidade de Lisboa.

ANEXOS:

- I Acordo de Colaboração entre o IHRU, I. P. e o Município de Lisboa e Aditamento;
- II Anúncio CONSULTA AO MERCADO IMOBILIÁRIO N.º 01/DMGP/2023.

(Processo n.º 7306/CML/23.)

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (3 PPD//PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 3 PS, 1 L, 1 Vereadora Paula Marques e 1 Vereadora Floresbela Pinto) e 3 abstenções (2 PCP e 1 BE).]

Nota: O Anexo I encontra-se arquivado na DACM.

Deliberação n.º 365/CM/2023 (Proposta n.º 365/2023)
 Subscrita pelo Sr. Presidente e pela Vereadora Filipa Roseta:

Assunto: Aprovar a realização de uma consulta ao mercado imobiliário, prévia à aquisição de imóveis destinados a habitação, nos termos da proposta

Pelouros: Gestão Patrimonial, Habitação e Obras Municipais. Serviços: Direção Municipal de Gestão Patrimonial (DMGP), Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local (DMHDL) e Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC).

Considerando que:

a) O Município de Lisboa tem vindo a concretizar as prioridades em matéria de política municipal de habitação: aumentar e melhorar a oferta de habitação pública, em parceria e privada, reduzir as assimetrias no acesso à habitação e regenerar a cidade esquecida;

- b) Foi recentemente aprovada, através da Deliberação n.º 140/AML/2023, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1521, de 13 de abril, uma atualização da Matriz que constitui o Anexo da Estratégia Local de Habitação de Lisboa, considerando o ajuste do alcance temporal do documento estratégico, de 2019-2024 para 2023-2028, e também a inclusão da reabilitação de edifícios em bairros municipais como solução habitacional a providenciar ao abrigo do 1.º Direito Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (1.º Direito);
- c) A referida alteração à Matriz da Estratégia Local de Habitação preconizou ainda o alargamento da aquisição de frações e da construção nova como soluções habitacionais a promover pelo Município de Lisboa, reforçando a prioridade de aumento do parque habitacional público da Cidade como uma das linhas de força da ação municipal;
- d) Adicionalmente, através da Declaração Fundamentada de Carência Habitacional aprovada pela Deliberação n.º 23/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1355, de 6 de fevereiro, o Município identificou as principais falhas de mercado residencial, nomeadamente a disparidade entre (i) preços e mercado de habitação e capacidade financeira das famílias, (ii) oferta de fogos para arrendamento e respetiva procura e (iii) características das habitações disponíveis e necessidades das famílias;
- e) É intenção do Município de Lisboa adquirir imóveis (edifícios e fogos) destinados a habitação, em condições de utilização imediata ou necessitados de obras de reabilitação ou de conservação, no âmbito do 1.º Direito e do Investimento RE-C02-i01 Componente 02 Habitação Programa de Apoio ao Acesso à Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no quadro do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021-2026;
- f) Os imóveis a adquirir visam garantir o direito à habitação no contexto do 1.º Direito, no seguimento dos levantamentos efetuados pelos serviços municipais competentes na Estratégia Local de Habitação e nas demais condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho (1.º Direito), na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e no Aviso de Publicitação n.º 01/C02-i01/2021;
- g) Para o efeito e numa primeira fase, o Município contratualizou a possibilidade de financiamento para realizar um investimento total de 77 300 000 euros (setenta e sete milhões e trezentos mil euros), cujas componentes de comparticipação não reembolsável e de empréstimo bonificado estão devidamente enquadradas no Acordo de Colaboração celebrado em 2022/10/19 com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.) e respetivo aditamento celebrado em 2023/06/02 Anexo I;
- h) Nos termos das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 26.º e do artigo 91.º do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa (RPIML), publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 126,



de 1 de julho de 2020, através do Aviso n.º 9897-A//2020, pode o Município adquirir bens imóveis através de mecanismos de direito privado de natureza onerosa, como seja a compra precedida de consulta ao mercado imobiliário;

i) Como flui do Anúncio que constitui o Anexo II à presente proposta, a consulta ao mercado é extensiva à totalidade da área do concelho de Lisboa, por forma a favorecer a dispersão dos imóveis pela Cidade, em particular nas zonas em que é mais acentuada a falta ou desadequação da oferta habitacional;

j) A presente proposta não preclude a aquisição de imóveis com uso habitacional por outros meios, reunidos que estejam os respetivos requisitos, nomeadamente por via do mecanismo previsto na Lei de Bases da Habitação que habilita os municípios a exercer o direito de preferência nas transmissões onerosas entre particulares, para a prossecução de objetivos da política pública de habitação, com base na declaração fundamentada de carência habitacional que tenham aprovado;

k) O mesmo se pode dizer do recurso a outras fontes para o exercício do direito legal de preferência que assiste ao Município de Lisboa, como por exemplo para salvaguarda do património cultural, realização de operações de reabilitação urbana e execução de instrumentos de gestão territorial;

 Embora estejamos perante mecanismos que se revestem de natureza distinta e suportam em pressupostos, procedimentos e âmbitos temporais diversos, devem contribuir de forma articulada para a ampliação do património habitacional municipal;

m) Pese embora se encontrar assegurada a devida disponibilidade orçamental, a presente proposta de abertura de consulta pública ao mercado imobiliário, no quadro acima descrito, não é, por si, geradora de despesa, atento que a existência e determinação dos bens a adquirir, o valor dos respetivos preços de aquisição e a aferição de competência para a sua autorização dependem do resultado de tal consulta prévia e,

n) Em consequência, apenas serão geradores de despesa os procedimentos aquisitivos eventualmente emergentes da consulta prévia; Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo 32.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar:

1 - A primeira consulta ao mercado imobiliário, nos termos do Anúncio que constitui o Anexo II à presente proposta e pelo período inicial de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da data da respetiva publicitação nos sitios da Internet https://www.cm-lisboa.pt e https://cidadedeoportunidades.cm-lisboa.pt eventualmente prorrogável por despacho do Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista a aquisição de imóveis para habitação no âmbito do 1.º Direito e do Investimento RE-CO2-i01, do Plano de Recuperação e Resiliência, objeto do Aviso de Publicitação n.º 01/CO2-I01/2021 - COMPONENTE 02 - HABITAÇÃO, PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO.

A orientação aos Serviços Municipais com competência em razão da matéria, no sentido de promover o exercício do direito de preferência para aquisição de imóveis destinados ao uso habitacional, tendo em vista reforçar a resposta à situação de carência habitacional que se regista presentemente na Cidade de Lisboa.

ANEXOS:

I - Acordo de Colaboração entre o IHRU, I. P. e o Município de Lisboa e Aditamento;

II - Anúncio - CONSULTA AO MERCADO IMOBILIÁRIO N.º 01/DMGP/2023.

(Processo n.º 7306/CML/23.)

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (3 PPD//PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 3 PS, 1 L, 1 Vereadora Paula Marques e 1 Vereadora Floresbela Pinto) e 3 abstenções (2 PCP e 1 BE).]

Nota: O Anexo I encontra-se arquivado na DACM.



ANÚNCIO CONSULTA AO MERCADO IMOBILIÁRIO N.º 01/DMGP/2023

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA HABITAÇÃO NO ÂMBITO DO 1.º DIREITO – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO E DO INVESTIMENTO RE-CO2-i01, DO PRR, OBJETO DO AVISO DE PUBLICITAÇÃO N.º 01/C02-I01/2021 – COMPONENTE 02 – HABITAÇÃO, PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO

1. OBJETO DA CONSULTA

É intenção do Município de Lisboa, pessoa coletiva pública n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, 1100-038 Lisboa, adquirir prédios e frações habitacionais que cumpram os requisitos constantes no presente Anúncio, no âmbito do 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (1.º Direito) e do Investimento RE-C02-i01 – Componente 02 – Habitação – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no quadro do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021-2026.

Os prédios e frações habitacionais a adquirir visam garantir o direito à habitação no contexto do 1.º Direito, no seguimento dos levantamentos efetuados pelos serviços municipais competentes na Estratégia Local de Habitação, aprovada pela Deliberação n.º 329/AML/2019, publicada no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1327, de 25 de julho, e nas demais condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho (1.º Direito), na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e no Aviso de Publicitação n.º 01/C02-i01/2021.

Para o efeito, o Município de Lisboa pretende obter financiamento para realizar um investimento total máximo de € 77 300 000,00 (setenta e sete milhões e trezentos mil euros), cujas componentes de comparticipação não reembolsável e de empréstimo bonificado estão devidamente enquadradas no Acordo de Colaboração celebrado em 19-10-2022 com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I. P.), no âmbito do 1.º Direito, e respetivo Aditamento, celebrado em 02-06-2023.

O presente procedimento de consulta ao mercado imobiliário é ainda enquadrado pelo Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho de 2020, através do Aviso n.º 9897-A/2020, e foi aprovado pela Deliberação n.º [...]/CM/2023, tomada pela Câmara Municipal de Lisboa na sua reunião de [...] de 2023.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS IMÓVEIS A ADQUIRIR

- 2.1 O Município pretende adquirir prédios ou frações habitacionais já edificados à data da publicação deste Anúncio, em condições de utilização imediata ou necessitados de obras de reabilitação ou de conservação, com as seguintes características genéricas:
 - a) Localizados na área geográfica do concelho de Lisboa;



- **b)** Regularmente descritos e inscritos na matriz predial urbana e no registo predial;
- c) Dotados de licença de utilização, se aplicável;
- d) Totalmente livres e desocupados de pessoas e bens;
- e) Livres de quaisquer ónus ou encargos na data da celebração do contrato de compra e venda;
- f) Em regime de propriedade horizontal ou em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente;
- g) Caso necessitem de obras de reabilitação ou de conservação e venham a ser, nos termos do número 4.7.4 deste Anúncio, objeto de vistoria técnica, obtenham um estado de conservação igual ou superior a Médio;
- h) Com as demais características específicas enunciadas em 2.2 ou 2.3, consoante se trate, respetivamente, de prédios urbanos ou de frações autónomas ou divisões suscetíveis de utilização independente.
- **2.2** Os prédios urbanos destinados a habitação (doravante designados "edifícios") devem ainda reunir as seguintes características específicas:
 - a) O somatório das áreas brutas privativas habitacionais deve corresponder a, pelo menos, 80% da respetiva área bruta privativa total constante da caderneta predial urbana;
 - b) Estarem em bom estado de conservação, designadamente quanto ao revestimento da fachada e elementos estruturais (inexistência de humidade, desmembramento e destacamento de argamassas de recobrimento, fissuração, delaminação de elementos estruturais de betão armado, etc.), à impermeabilização da cobertura, ao revestimento de tetos e paredes, pavimentos, caixilharias, ao pleno funcionamento e boas condições das redes infraestruturais, entre outros elementos que assegurem o bom desempenho das frações habitacionais e o seu conforto térmico e performance ambiental;
 - c) Serem dotados, sempre que possível, de todas as medidas construtivas, equipamentos e tecnologias necessárias a uma utilização racional de energia, da água e da gestão dos resíduos.
- **2.3** As frações autónomas ou divisões suscetíveis de utilização independente, destinadas a habitação (doravante designadas "fogos"), devem ainda reunir as seguintes características específicas:
 - a) Áreas brutas (Ab) iguais ou superiores aos limiares mínimos, por tipologia, estabelecidos no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e seguidamente indicados:

							Em: m²
Tipologia	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6
Ab mínima	35	52	72	91	105	122	134



- b) Aptas a satisfazer condignamente as necessidades habitacionais de uma pessoa ou de um agregado familiar, tendo em consideração, designadamente, a composição deste, a tipologia da habitação e as condições de habitabilidade e de segurança da mesma;
- c) Classe energética mínima D ou B (certificada em conformidade com o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, regulado pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, e legislação complementar), consoante necessitem, ou não, de obras de reabilitação ou de conservação.
- 2.4 A reunião das características genéricas e específicas previstas nos números anteriores, pelos imóveis oferecidos à presente consulta ao mercado imobiliário é condição para a análise das propostas de venda pelo Município mas não constitui, por si, garantia de seleção de propostas para aquisição.

3. PROPOSTAS

- 3.1 Pode apresentar proposta, diretamente por si ou através de representante ou de empresas de mediação imobiliária detentoras de licença válida e eficaz, qualquer proprietário/a de edifício/s e ou fogo/s com as características genéricas e específicas acima previstas no número 2, desde que não tenha dívidas de qualquer natureza ao Município de Lisboa e a respetiva situação tributária e contributiva esteja regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.
- 3.2 As propostas são apresentadas mediante o preenchimento do formulário que constitui Anexo ao presente Anúncio, por cada conjunto de fogos de um mesmo edifício, datilografadas, sem rasuras, entrelinhas ou qualquer outro atributo que impeça ou dificulte a sua apreciação, com indicação do preço pretendido, expresso na unidade monetária oficial (Euro), e instruídas com os seguintes elementos:
 - a) Levantamento fotográfico do aspeto geral exterior do/s edifício/s e principais áreas comuns (v.g., fachadas, entrada/s, caixa de escadas e elevador/es), bem como de todas as divisões do/s fogo/s, incluindo as áreas dependentes;
 - b) Planta do/s fogo/s, caso a sua construção seja anterior a 1951;
 - c) Ficha Técnica da Habitação (FTH), para os edifícios edificados ou submetidos a obras de reconstrução, ampliação ou alteração após 30-03-2004, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de marco;
 - d) Cópia do/s certificado/s energético/s;
 - e) Certidão comprovativa de que a respetiva situação tributária se encontra regularizada ou comprovativo da autorização conferida para que o Município proceda à respetiva consulta em www.portaldasfinancas.gov.pt;
 - f) Certidão comprovativa de que a respetiva situação se encontra regularizada perante a segurança social ou comprovativo da autorização conferida para que o Município proceda à respetiva consulta em www.seg-social.pt;
 - g) Documentos comprovativos da suficiência dos poderes de representação do/a/s representante/s do/a/s proprietário/a/s, sendo o caso;
 - h) Consentimento expresso à apresentação da/s proposta/s, prestado por escrito, por todos os herdeiros, caso o/s imóvel/is integre/m uma herança indivisa.



- **3.3** Os/As proponentes são responsáveis pelos encargos inerentes à elaboração e apresentação da/s proposta/s.
- 3.4 As propostas são remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria, pelos/as proprietários/as ou representantes, contra recibo, em qualquer dos casos devendo dar entrada na Divisão de Relação com o Munícipe e Participação Divisão de Atendimento Loja Lisboa Entrecampos, sita no Edifício Campo Grande, n.º 25, Piso 0, 1749-099 Lisboa, até às 17:00 horas do dia [...] de [...] de 2023.

A entrada das propostas na Divisão de Relação com o Munícipe e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos é registada com referência às respetivas data e hora.

- 3.5 O referido prazo de apresentação de propostas pode ser prorrogado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, sendo a prorrogação publicitada em complemento do presente Anúncio.
- 3.6 Os/as proponentes estão obrigados/as a manter as suas propostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, fixada no número 3.4, ou a partir da data limite fixada nos termos do número anterior, neste caso e apenas para as propostas apresentadas durante o período da prorrogação do prazo inicial.

4. Análise e avaliação das propostas

- **4.1** A análise das propostas cabe a uma Comissão para tal designada, assim constituída:
 - a) Presidente:

Sílvia Nereu, chefe de divisão (DMGP/DPV)

b) Vogais efetivos:

Ana Carvalho, técnica superior (DMGP/DEAI)

Ana Fernandes, técnica superior (DMHDL)

Carla Jané, técnica superior (DMGP)

Isabel Serrano, técnica superior (DMHDL)

João Gomes Teixeira, diretor de departamento (DMMC/DEM)

Manuel Abílio, diretor de departamento (DMMC/DHM)

c) Vogais suplentes:

Fátima Proença, chefe de divisão (DMMC/DHM/DIH)

Marta Cardoso, técnica superior (DMHDL)

Teresa Felício, técnica superior (DMGP)

4.2 A Comissão procede à verificação da legitimidade dos/as proponentes ou representantes, bem como da observância dos requisitos dos imóveis e das obrigações formais e materiais das propostas, todos estabelecidos nos números precedentes números 2 e 3, com vista à sua admissão ou rejeição preliminar.



- **4.3** Neste âmbito, a Comissão pode solicitar aos/às proponentes quaisquer esclarecimentos ou documentos suplementares, bem como convidá-los/as a corrigir ou completar as suas propostas.
- 4.4 Para além do incumprimento total ou parcial de qualquer uma das obrigações estabelecidas nos números 2 e 3 e 4.3, é fundamento de rejeição liminar das propostas a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação de falsas declarações, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 4.5 A Comissão elabora o relatório preliminar de análise das propostas e emite parecer fundamentado, com base no qual, bem como na pronúncia expressa dos diretores municipais de Habitação e Desenvolvimento Local e de Manutenção e Conservação, o diretor municipal de Gestão Patrimonial decide sobre a rejeição e admissão preliminar de propostas.
- 4.6 As propostas preliminarmente admitidas são reanalisadas pela Comissão, na ótica da respetiva adequabilidade ou conformação aos objetivos de interesse público em presença, com base na ponderação dos seguintes fatores:

Fatores	Valores				
A1. Medida da afetação do/s imóvel/is ao uso habitacional nuclear (área bruta privativa habitacional em função do somatório das áreas brutas privativas e dependentes objeto da proposta)	A1 = Área bruta privativa Área bruta privativa + Área bruta dependente				
A2. Número de fogos objeto da proposta integrados num mesmo edifício, por referência ao número total de fogos que o compõem	$A2 = \frac{N.^{\circ} \ de \ fogos \ da \ proposta}{N.^{\circ} \ de \ fogos \ do \ edifício} \%$				
A3. Edifício completo	Sim (100%) Não (0%)				
B1. Diferença entre o valor pretendido e o valor de referência (produto das respetivas áreas brutas privativas pelo último valor mediano das vendas por m2 de alojamentos familiares novos, em euro, por concelho, divulgado pelo INE, I.P.)	B1 = <mark>Valor de referência – Valor pretendido</mark> % Valor de referência				
B2 . Classe energética	A = 100% B = 75% C = 25% D = 0%				
Valor médic	ponderado (Vmp)				
$Varp = \frac{\left(\frac{A1+A2+A3}{3}\right) + \left(\frac{B1+B2}{2}\right)}{2}$					

- 4.7 Os imóveis que neste âmbito alcancem um valor médio ponderado (Vmp) igual ou superior a 30% e cujo valor pretendido seja igual ou inferior ao valor de referência, são obrigatoriamente objeto de avaliação imobiliária, com vista à aferição do respetivo valor de mercado, e podem ser objeto de vistoria técnica, com vista à aferição do respetivo estado de conservação.
 - 4.7.1 As avaliações imobiliárias são realizadas nos termos previstos no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa.



- **4.7.2** Caso o valor de mercado dos imóveis, determinado por avaliação imobiliária, seja inferior ao valor pretendido, pode a Comissão apresentar ao/à/s proponente/s uma contraposta de preço.
- **4.7.3** O preço de aquisição dos imóveis corresponde ao valor pretendido ou ao valor de mercado determinado em avaliação, consoante o que for menor.
- 4.7.4 As vistorias técnicas são efetuadas por técnicos devidamente habilitados, de acordo com o Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), regulado pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro.
- 4.8 Embora todo o concelho de Lisboa se encontre delimitado como zona de pressão urbanística, com fundamento na falta ou desadequação da oferta habitacional face às necessidades existentes ou por essa oferta ser a valores superiores aos suportáveis pela generalidade dos agregados familiares sem que estes entrem em sobrecarga de gastos habitacionais face aos seus rendimentos, por forma a potenciar a inclusão e a coesão social, a Comissão deve promover a mobilização de recursos públicos para habitação economicamente acessível em áreas centrais e consolidadas, nomeadamente:
 - 4.8.1 Privilegiando as propostas correspondentes a imóveis localizados em freguesias com menor percentagem de habitação municipal, de acordo com a respetiva distribuição atual:

Freguesia	%
Santo António	0,20
Arroios	0,60
Belém	0,70
Misericórdia	0,90
Areeiro	1,00
São Vicente	1,10
Alcântara	1,50
Estrela	1,70
São Domingos de Benfica	1,90
Alvalade	2,10
Santa Maria Maior	2,20
Campolide	2,30
Avenidas Novas	2,40
Campo de Ourique	3,00
Ajuda	4,10
Penha de França	4,30
Beato	4,40
Olivais	4,70
Parque das Nações	5,60
Benfica	6,30
Lumiar	7,70
Carnide	7,80
Santa Clara	12,50
Marvila	21,00



- **4.8.2** Ponderando a relação entre o valor pretendido e o valor mediano das vendas por m² de alojamentos familiares (€/m²), por Freguesia, divulgado pelo INE, I.P.
- 4.9 A Comissão elabora o relatório final de análise das propostas, neste se incluindo as avaliações imobiliárias e vistorias técnicas realizadas, e emite parecer fundamentado que submete à apreciação dos diretores municipais de Gestão Patrimonial, de Habitação e Desenvolvimento Local e de Manutenção e Conservação.
- 4.10 Com base no relatório final da Comissão e na pronúncia dos diretores municipais de Gestão Patrimonial, de Habitação e Desenvolvimento Local e de Manutenção e Conservação, o Presidente da Câmara Municipal decide submeter a/s correspondente/s proposta/s aos competentes órgãos municipais.

5. DECISÃO DE CONTRATAR E OUTORGA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

- **5.1** A aquisição está condicionada à aprovação pelos órgãos municipais competentes, reservando-se o Município o direito de não aceitar nenhuma das propostas admitidas.
- 5.2 A decisão de contratar e a consequente celebração dos contratos de compra e venda são função das disponibilidades financeiras alocadas ao Programa e da medida de ajustamento das características dos imóveis ao cumprimento dos objetivos do Município em matéria de Habitação e de Gestão Patrimonial.
- 5.3 A presente consulta ao mercado imobiliário não obriga o Município à celebração de um número mínimo ou máximo de contratos, o qual é livre de celebrar os que vier a reputar necessários, com base nas necessidades estabelecidas na respetiva Estratégia Local de Habitação e subjacentes ao programa de apoio financeiro ao acesso à habitação, e a adequação imediata (ou a curto prazo) dos imóveis para o efeito.
- 5.4 Os contratos de compra e venda são celebrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da aprovação da aquisição do/s imóvel/is pelos competentes órgãos municipais ou, sendo o caso, da concessão de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia.
- 5.5 O pagamento do preço e a correspetiva entrega do/s imóvel(is) são efetuados no ato da outorga do contrato de compra e venda, por escritura pública ou documento particular autenticado.
- **5.6** Os encargos inerentes à celebração do/s contrato/s de compra e venda são suportados pelo Município.

6. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 Em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e com a política de privacidade e proteção de dados pessoais do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade e aqui dada por inteiramente reproduzida, os



dados pessoais dos/as proprietários/as e ou representantes, previstos no número 3.2 do presente Anúncio, são exclusivamente recolhidos e processados para as finalidades de instrução da presente consulta ao mercado imobiliário e eventual celebração dos contratos de compra e venda.

- **6.2** O fornecimento dos referidos dados pessoais é obrigatório e lícito, com base no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.
- **6.3** Os dados recolhidos são conservados pelo prazo de cinco anos, a contar da sua recolha, findo o qual são apagados/destruídos, sem prejuízo de conservação por prazo diferente em caso de litígio ou por imposição legal.
- **6.4** As comunicações para o exercício dos direitos atribuídos pela legislação relativa à proteção de dados pessoais são dirigidas à Direção Municipal de Gestão Patrimonial, instalada no Edifício Campo Grande, n.º 25, Piso 3, Bloco A, 1749-099 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico dmgp@cm-lisboa.pt.

7. PUBLICITAÇÃO

A presente consulta ao mercado imobiliário é publicitada nos sítios da Internet https://www.cm-lisboa.pt. e https://cidadedeoportunidades.cm-lisboa.pt.



ANEXO - FORMULÁRIO DE PROPOSTA

[a que se refere o número 3.2]

PROPOSTA DE ALIENAÇÃO

CONSULTA AO MERCADO IMOBILIÁRIO N.º 01/DMGP/2023

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA HABITAÇÃO NO ÂMBITO DO 1.º DIREITO – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO E DO INVESTIMENTO RE-CO2-i01, DO PRR, OBJETO DO AVISO DE PUBLICITAÇÃO N.º 01/C02-I01/2021 – COMPONENTE 02 – HABITAÇÃO, PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO

I. IDENTIFICAC	ÃO DO/A/S PROPONENTE/S						
Nome/s completo/s ou firma							
Morada [1]/Sec	le						
NIF/NIPC							
E-mail							
II. QUALIDADI	DO/A/S PROPONENTE/S						
O/A/s propon	ente/s apresenta/m a proposta na qualidade de:						
Propriet	ário/a/s do/s imóvel/is objeto da proposta.						
todos os	de mediação imobiliária devidamente licenciada, detentora dos poderes necessários para a prática de atos inerentes à entrega das propostas e aos demais procedimentos da consulta, titular da licença de o imobiliária n.º						
	Cabeça de casal da herança indivisa que integra o/s imóvel/is objeto da proposta, detentor da anuência expressa de todos os respetivos herdeiros à apresentação da mesma.						
	Representante do/a/s proprietário/a/s do/s imóvel/is objeto da proposta, detentor/a dos poderes necessários para a entrega das propostas e demais procedimentos da consulta.						
III. SITUAÇÃO	DO/S IMÓVEL/IS						
O/A/s propon	ente/s declara/m que o/s imóvel/is identificado/s no quadro V da presente proposta é/são:						
Habitaç	ões novas com licenças de habitação emitidas						
,	ões pré-existentes que apresentam condições de utilização imediata, sem necessidade de obras de ição ou de conservação em qualquer das áreas e equipamentos que as compõem.						
,	ões pré-existentes com necessidade de obras de reabilitação ou de conservação em qualquer das áreas e nentos que as compõem.						
	TOS ENTREGUES COM A PROPOSTA						
	ente/s entrega/m em anexo à proposta:						
Quantidade	Documentos Lovantamento fotográfico do espeto garal exterior do edifício e áreas comune (foebados, entrada/s						
	Levantamento fotográfico do aspeto geral exterior do edifício e áreas comuns (fachadas, entrada/s, caixa de escadas e elevador/es), bem como de todas as divisões do/s fogo/s, incluindo as áreas dependentes.						
	Planta do/s fogo/s objeto da proposta, se aplicável.						
	Ficha Técnica da Habitação (FTH), para os edifícios edificados ou submetidos a obras de reconstrução,						



 Cópia do/s certificado/s energético/s.
Certidão/ões comprovativa/s de que a/s respetiva/s situação/ões tributária/s se encontra/m regularizada/s ou comprovativo/s da/s autorização/ões conferida/s para que o Município proceda à respetiva consulta em www.portaldasfinancas.gov.pt.
Certidão/ões comprovativa/s de que a/s respetiva/s situação/ões se encontra/m regularizada/s perante a segurança social ou comprovativo/s da/s autorização/ões conferida/s para que o Município proceda à respetiva consulta em www.seg-social.pt.
Documentos comprovativos da suficiência dos poderes de representação do/a/s representante/s do/a/s proprietário/a/s, sendo o caso.
Consentimento expresso à apresentação da/s proposta/s, prestado por escrito, por todos os herdeiros, caso o/s imóvel/is integre/m uma herança indivisa.
Outros [3]

V. IDENTIFICAÇÃO DO/S IMÓVEL/IS OBJETO DA PROPOSTA							
IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO							
Morada				Código Postal			
Concelho	ho		Freguesia	sia			
IDENTIFICAÇÃ	ÃO DO/S FOG	iO/S					
Descrição fregu		Andar	Tipologia	Área bruta privativa (m2)	Classe energética	Valor de venda (€)	

Data: / /	Data:	/	′ /	<i>'</i>
-----------	-------	---	-----	----------

[Assin	atura _.
--------	--------------------

- [1] Sendo vários/as, basta a morada de um/a dos/as proprietários/as;
- [2] Preencher (número da licença de mediação imobiliária);
- [3] Especificar (outros documentos).



- Deliberação n.º 366/CM/2023 (Proposta n.º 366/2023) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

26.ª Alteração ao Orçamento 2023

Pelouro: Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

Serviço: DMF.

Considerando a necessidade de:

- Reforçar a dotação necessária para os contratos da alimentação escolar, em resultado do aumento do número de refeições servidas e da revisão de preços;
- Garantir dotação para aquisição de diversos veículos no âmbito da "Gestão e Manutenção Frota Ligeiros";
- Adquirir serviços de manutenção em diversos espaços verdes;
- Apoiar a agência de promoção económica e de captação de investimentos de Lisboa InvestLisboa;
- aprovar dotação para a candidatura da Associação de Turismo de Lisboa no Programa de Apoio a Eventos de Impacto Turístico para o período de 2023-2026, através do Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa;
- Apoiar projetos de instituições culturais e do desenvolvimento desportivo;
- Ajustar o plano plurianual de investimentos a diversas repartições de encargos;
- Reafectar dotações para o adequado ajustamento das mesmas à execução perspetivada pelos serviços.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- As alterações ao Orçamento para 2023 e Grandes Opções do Plano 2023/2027, discriminadas nos quadros em anexo, nos termos conjugados do estipulado nos pontos 8.3.1 do POCAL, na NCP 26 da Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e na alínea d) do no n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013.

[Aprovada por maioria, com 7 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind.NTL), 5 votos contra (2 PCP, 1 BE, 1 Vereadora Paula Marques e 1 Vereadora Floresbela Pinto) e 4 abstenções (3 PS e 1 L),]



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTROLO DE GESTÃO

26ª ALTERAÇÃO

AO ORÇAMENTO DE 2023

E

GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2023-2027

Ao abrigo dos pontos 8.3.1 do Pocal e da NCP 26 da Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro



ÍNDICE

Síntese da Alteração ao Orçamento

Alteração à Receita

Alteração à Despesa

Síntese por Natureza Económica/Orgânica

Síntese por Grandes Agregados

Discriminação das Alterações Propostas

Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos

Síntese por Objetivos

Discriminação das Alterações Propostas



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

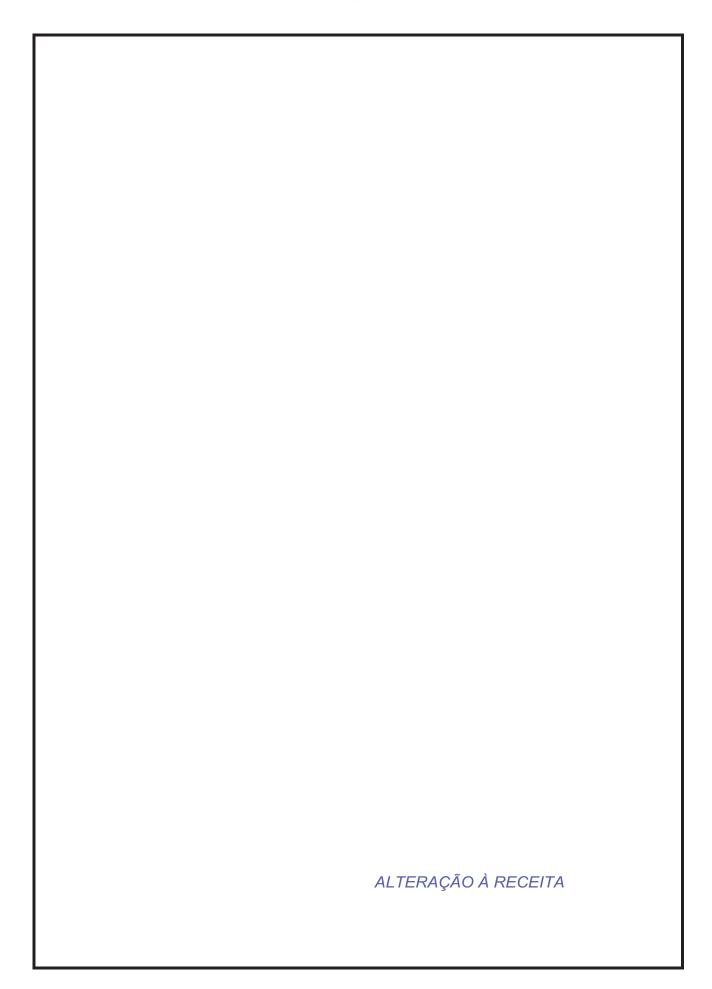
26ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2023

SÍNTESE DA ALTERAÇÃO

EM EUROS

			EM EUTOU
ORÇAMENTO	ACTUAL		1 276 291 444
AJUSTAMENT	os		
RECEITAS			
Reforços	/ Novas inscrições	205 031	
Anulaçõ	es	205 031	
DESPESAS			
Reforços		10 761 587	
Anulaçõ	es	10 761 587	
ORÇAMENTO	CORRIGIDO		1 276 291 444







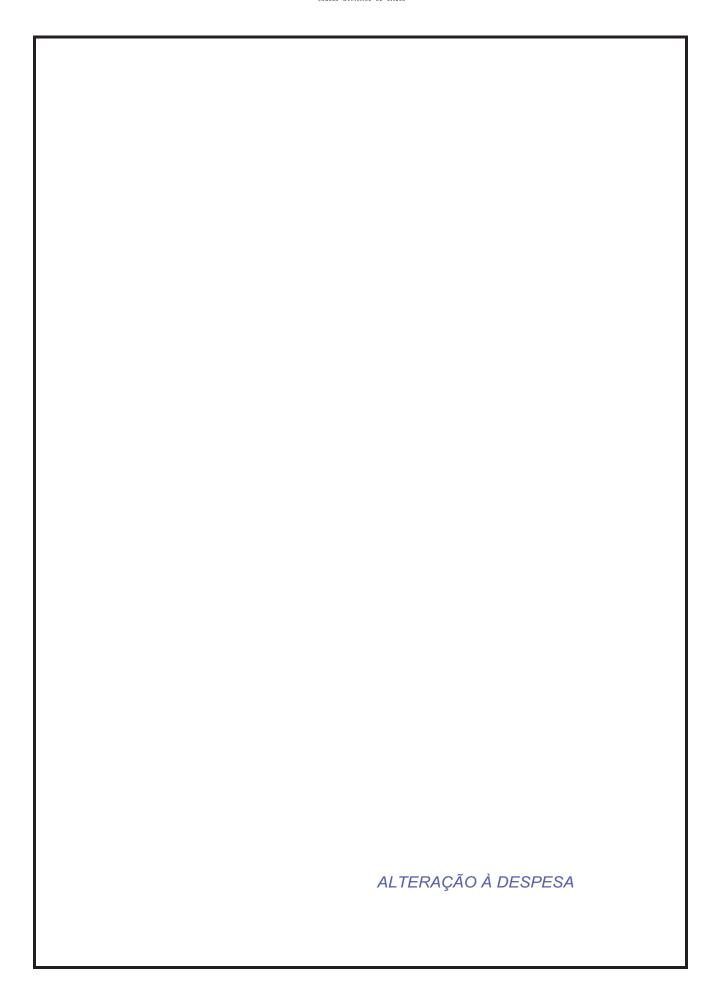
26ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2023

ALTERAÇÃO DA RECEITA

EM EUROS

	RECEITA					
,				RÇAMENTAL	PREV.	OBS.
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREV. INICIAIS	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	CORRIGIDA	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
06.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					
06.03.01	Estado					
06.03.01.06	Transferência de Competências-Lei 50/18	38 457 406		76 147	38 381 259	
06.03.01.06.01	Transf.Competências - EDUCAÇÃO	38 457 406		76 147	38 381 259	
06.03.01.99	Outras	6 673 792	205 031	128 884	6 750 039	
06.03.01.99.02	AAAF-Prolongamento horário pré-escolar	1 553 975		128 884	1 425 091	
06.03.01.99.03	Refeições 1º ciclo	1 147 001	205 031		1 352 032	
TOTAL DA ALTERA		205 031	205 031			







26ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2023

SÍNTESE POR NATUREZA ECONÓMICA/ORGÂNICA DA DESPESA

			DOTAÇÕES		VARIA	Em euros
	DESCRIÇÃO	REFORÇOS	ANULAÇÕES	DIFERENÇA		CAPITAL
02	U. COORDENAÇÃO TERRITORIAL	313 258	313 258		48 038	-48 038
03	SECRETARIA GERAL	166 814	125 660	41 154	37 232	3 922
03.0	00 Secretaria Geral	129 706	88 758	40 948	40 909	39
03.0	01 D. Relação com o Munícipe e Participação	28 260	28 260			
03.0	02 D. Apoio aos Orgãos Serviços Município	8 848	8 642	206	-3 677	3 883
04	D. MARCA E COMUNICAÇÃO	4 525	417 251	-412 726	-412 726	
06	D.M. GESTÃO PATRIMONIAL	144 000	144 000		144 000	-144 000
06.0	00 Direção	144 000	144 000		144 000	-144 000
07	D. M. RECURSOS HUMANOS	7 960		7 960	7 960	
07.0	01 D. Gestão Recursos Humanos	1 400		1 400	1 400	
07.0	02 D. Desenvolvimento e Formação	6 560		6 560	6 560	
08	D. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	344 170	290 285	53 885	22 052	31 833
10	D.M. DE URBANISMO	75 086	78 946	-3 860	-3 860	
10.0	00 Direção	75 086	74 636	450	-3 860	4 310
10.0	05 D. de Espaço Público		4 310	-4 310		-4 310
11	D.M. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	30 332	22 487	7 845	-4 357	12 202
11.0	02 D. Infraestruturas e Obras de Arte	6 000	6 112	-112	-6 112	6 000
11.0	04 D. de Edifícios Municipais	112	4 275	-4 163	-4 275	112
11.0	06 D. de Instalações Eletricas e Mecânicas	24 220	12 100	12 120	6 030	6 090
12	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	250	456	-206	-206	
13	REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS	74 192	104 598	-30 406	69 926	-100 332
17	D. DIREITOS SOCIAIS	114 921	117 390	-2 469	-4 469	2 000
18	D.M. AMB., EST. VERDE, CLIMA E ENERGIA	841 579	841 579		-202 336	202 336
18.0	00 Direção	184 172	841 261	-657 089	-790 194	133 105
18.0	01 D.de Ambiente, Energia e Alt. Climáticas	64 821		64 821		64 821
18.0	02 D. de Estrutura Verde	592 586	318	592 268	587 858	4 410
19	D.M. DE HIGIENE URBANA	1 222 123	1 142 695	79 428	140 811	-61 383
19.0	01 D. de Higiene Urbana	131 359	141 772	-10 413	120 811	-131 224
19.0	02 D. de Reparação e Manutenção Mecânica	1 090 764	1 000 923	89 841	20 000	69 841
20	D.M. DE MOBILIDADE	299 290	396 674	-97 384	-188 384	91 000
20.0	00 Direção	299 290	396 674	-97 384	-188 384	91 000
21	D.M. DE CULTURA	1 346 305	1 874 905	-528 600	-347 669	-180 931
21.0	00 Direção	1 267 288	1 690 340	-423 052	-274 221	-148 831
21.0	01 D. de Património Cultural	79 017	184 565	-105 548	-73 448	-32 100



26ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2023

SÍNTESE POR NATUREZA ECONÓMICA/ORGÂNICA DA DESPESA

Em euros

DESCRIÇÃO		DOTAÇÕES			VARIAÇÕES		
	DESCRIÇÃO		ANULAÇÕES	DIFERENÇA	CORRENTES	CAPITAL	
22	D.M. ECONOMIA E INOVAÇÃO	2 714 000	1 808 083	905 917	-1 644 083	2 550 000	
22.00 Direção			1 568 599	-1 568 599	-1 568 599		
22.01 D. de Inovação e Setores Estratégicos		2 558 000	68 973	2 489 027	-68 973	2 558 000	
22.02 D. Emprego, Empreendedorismo e Empresas		156 000	63 278	92 722	100 722	-8 000	
22.0	03 D. Estruturas Proximidade e Espaço Público		107 233	-107 233	-107 233		
23	D. DE EDUCAÇÃO	2 691 548	2 712 086	-20 538	513 362	-533 900	
24	D. DE ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO	278 484	278 484		271 559	-271 559	
25	PLANO GERAL DE DRENAGEM DE LISBOA	92 750	92 750				
	TOTAL	10 761 587	10 761 587		-1 553 150	1 553 150	



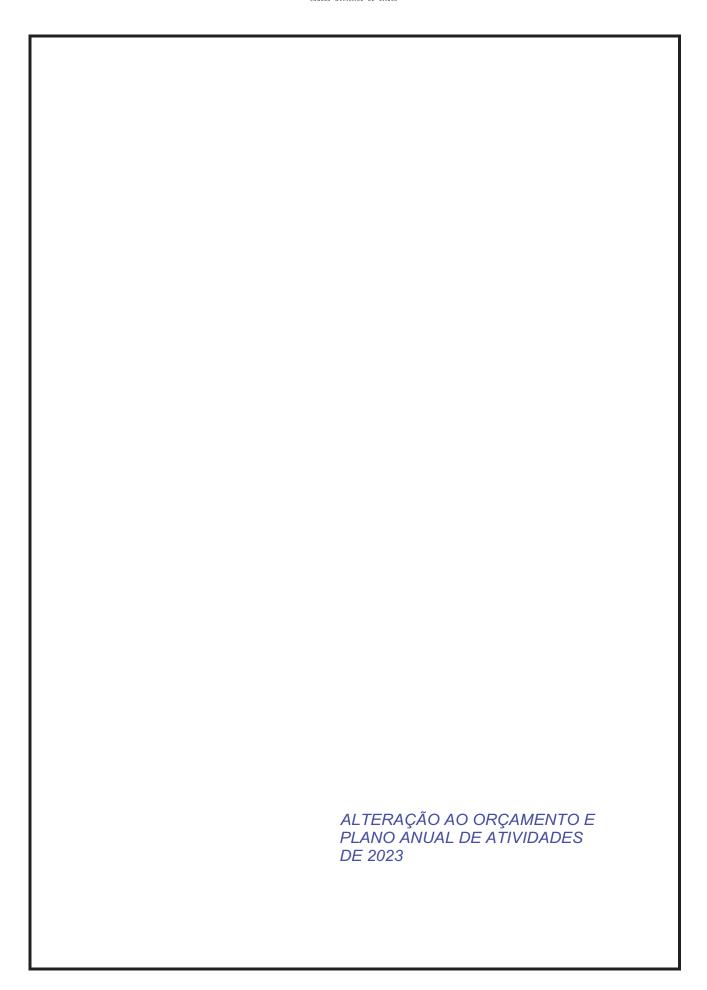
26ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 2023

SÍNTESE POR GRANDES AGREGADOS

Em Euros

1 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES	DOTAÇÃO	ATUAL	ALTERAÇÃO	DOT	TAÇÃO CORRIG	SIDA
OBJETIVOS/PROGRAMAS	DEF.	A DEF.		TOTAL	DEF.	A DEF.
PILAR A - UMA CIDADE PARTICIPADA	129 737 198		-367 131	129 370 067	129 370 067	
A1 ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO	4 515 926		-1 200	4 514 726	4 514 726	
A2 MAIS TRANSPARÊNCIA E EFICÁCIA	91 020 231		-212 058	90 808 173	90 808 173	
A3 CIDADE INTELIGENTE	708 902		-50 000	658 902	658 902	
A4 MOBILIZAR O UNIVERSO CML	33 492 139		-103 873	33 388 266	33 388 266	
PILAR B - UMA CIDADE SUSTENTÁVEL	322 389 361		-235 000	322 154 361	322 154 361	
B1 CONSERVAR O AMBIENTE DIA A DIA	166 571 631		-142 585	166 429 046	166 429 046	
B2 URBANISMO DE PROXIMIDADE	29 359 446		-144 000	29 215 446	29 215 446	
B3 DIVERSIFICAR A MOBILIDADE	80 350 554		-258 024	80 092 530	80 092 530	
B4 UM ESPAÇO PÚBLICO RENOVADO	46 107 730		309 609	46 417 339	46 417 339	
PILAR C - UMA CIDADE DE CULTURA, ECONOMIA E INOVAÇÃO	85 229 420		1 022 800	86 252 220	86 252 220	
C1 CULTURA, LUGAR DE IDENTIDADE E ENCONTRO	47 598 233		-485 692	47 112 541	47 112 541	
C2 POTENCIAR A ATIVIDADE ECONÓMICA	730 643		-128 535	602 108	602 108	
C3 RELANÇAR O TURISMO	4 910 285		2 550 000	7 460 285	7 460 285	
C4 APOSTAR NO EMPREENDED, EMPREGO E INOV.	19 974 659		-1 068 973	18 905 686	18 905 686	
C5 RETER E ATRAIR MAIS INVESTIMENTO	12 015 600		156 000	12 171 600	12 171 600	
PILAR D - UMA CIDADE SOLIDÁRIA	176 990 924		-8 469	176 982 455	176 982 455	
D1 APOIAR OS QUE MAIS PRECISAM DE NÓS	13 657 360		-58 469	13 598 891	13 598 891	
D2 PORTA ABERTA À HABITAÇÃO E AO HABITAT	152 823 809			152 823 809	152 823 809	
D3 + OPORTUNIDADES PARA FAMÍLIAS	5 428 755			5 428 755	5 428 755	
D4 FORTALECER ASSOC, INST E COMUNIDADES	5 081 000		50 000	5 131 000	5 131 000	
PILAR E - UMA CIDADE QUE INVESTE NA SAÚDE E EDUCAÇÃ	85 334 027		272 747	85 606 774	85 606 774	
E1 SAÚDE ACESSÍVEL	10 082 895			10 082 895	10 082 895	
E2 IMPULSO AO DESPORTO	10 144 094			10 144 094	10 144 094	
E3 EDUCAÇÃO COMO MOTOR	65 107 038		272 747	65 379 785	65 379 785	
PILAR F - UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA	18 770 319		-612 163	18 158 156	18 158 156	
F1 UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA	18 770 319		-612 163	18 158 156	18 158 156	
TOTAL	818 451 249		72 784	818 524 033	818 524 033	
2 - FUNCIONAMENTO	457 840 195		-72 784		457 767 411	
3 - ORÇAMENTO	1 276 291 444				1 276 291 444	







CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

26ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2023

							EM EUROS
	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	- DESPESA		ACUMULADOS	DOS	
CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	<u></u>	DOT. CORRIG.
02.00 U.C.T.	-6 138	6 138	0				
02.01.01 Matérias Primas e Subsidiárias							
B4.P003.01 Pavimentos	2 000	0	0	29 596	107 833	2 000	135 429
02.02.03 Conservação de Bens							
	0	6 138	0	350	6 138	0	6 488
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados							
B4.P003.23 Requalificação Espaço Público Bairro Alto	36 900	0	0	0	36 900	0	36 900
07.01.04.01 Viadutos, Arruam. e Obras Complementares							
B4.P003.01 Pavimentos	199 697	0	0	757 996	806 343	226 667	1 337 672
B4.P003.05 Programa Integrad Requalif. Espaço Públ	35 000	0	0	316 596	225 886	11 000	531 482
B4.P003.20 Requalificação Espaço Público Freg Benfica	523	0	0	0	3 168	0	3 168
07.01.11 Ferramentas e Utensilios							
B4.P003.01 Pavimentos	30 000	0	0	2 000	41 935	4 500	44 435
08.05.01.02 Freguesias							
A2.P008 NOVA GERAÇÃO CDC	-313 258	0	0	7 500 000	8 233 156	1 638 958	14 094 198

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



26ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2023 CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

EM EUROS

	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	- DESPESA		ACUMULADOS	SO	
CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	نے	DOT. CORRIG.
03.00 S.G.	15 220	25 728	40 948				
01.02.04 Ajudas de Custo							
	0	1 377	0	25 000	24 373	2 000	44 373
02.01.05 Alimentação - Refeições Confecionadas							
	0	122	0	5 398	7 079	0	12 477
02.01.13 Material de Consumo Hoteleiro							
	0	758	0	1 230	758	0	1 988
02.01.15 Prémios, Condecorações e Ofertas							
	0	400	0	21 368	6 800	3 000	25 168
02.02.11 Representação dos Serviços							
	0	21 371	0	105 000	117 748	31 248	191 500
C1.P016.01 Atividades Internacionais	28 000	0	0	0	35 748	0	35 748
02.02.12 Seguros							
	0	1 700	0	3 500	2 839	0	6 336
02.02.13 Deslocações e Estadas							
C1.P016.01 Atividades Internacionais	35 181	0	0	0	208 795	0	208 795
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados							
C1.P016.01 Atividades Internacionais	40 000	0	0	0	40 000	0	40 000
04.08.02.02 Outras							
C1.P016.01 Atividades Internacionais	-88 000	0	0	0	236 938	114 938	122 000
07.01.10.02 Outros							
A4.P003.03 Material de Representação e Ornamentação	39	0	0	6 380	173	0	6 553

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA 26ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2023

EM EUROS

		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	ÇAMENTAL -	DESPESA		ACUMULADOS	DOS		
	CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	NTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	OBS.
03.01 D.R.M.P.		0		0					
02.01.17 F	Ferramentas e Utensilios								
A2.P005	DESCENTRALIZAÇÃO LOJAS DO CIDADÃO	-1 200	0	0	0	2 000	1 200	800	
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados								
A1.P001.01	A1.P001.01 Conselho de Cidadãos	-17 500	0	0	300 000	20 000	260 810	89 190	
A1.P001.02	A1.P001.02 Observatório de Experiência Cidadã	-9 560	0	0	100 000	0	78 960	21 040	
A1.P021.01	A1.P021.01 Processo de Orçamento Participativo	25 860	0	0	20 000	25 860	1 900	73 960	
A2.P005	DESCENTRALIZAÇÃO LOJAS DO CIDADÃO	2 400	0	0	0	2 400	0	2 400	



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

26ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2023

	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	DESPESA		ACUMULADOS	SOO	EM EURUS
CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	نے	DOT. CORRIG.
03.02 D.A.O.S.M	3 883	-3 677	206				
02.01.05 Alimentação - Kefelções Confecionadas							
	0	-550	0	4 500	5 560	1 780	8 280
02.01.17 Ferramentas e Utensílios							
	0	1 000	0	11 502	2 200	8 342	2 360
02.01.18 Livros e Documentação Técnica							
	0	-200	0	235	3 140	200	3 175
02.01.21 Outros Bens							
	0	-1 000	0	6 465	7 859	2 300	12 024
02.02.03 Conservação de Bens							
	0	250	0	29 264	10 384	18 760	20 888
02.02.10 Transportes							
	0	-50	0	16 526	18 028	20	34 504
02.02.11 Representação dos Serviços							
	0	800	0	2 500	14 230	0	16 730
02.02.13 Deslocações e Estadas							
	0	-250	0	0	200	250	250
02.02.19 Assistência Técnica							
	0	-3 677	0	109 313	85 733	43 340	151 706
07.01.09 Equipamento Administrativo							
A4.P003.02 Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais	-2 303	0	0	5 000	0	2 303	2 697
07.01.10.02 Outros							
A4.P003.02 Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais	6 592	0	0	10 000	6 592	8 817	7 775
07.01.11 Ferramentas e Utensilios							
A4.P003.02 Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais	406	0	0	406	0	406	0

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



26ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2023 CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

EM EUROS

	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	- DESPESA		ACUMU	ACUMULADOS		
CLASS. ORÇAMENTAL	I VIII V CIV	CNI	290	IAIOIMI TOO	AJUSTA	AJUSTAMENTOS	Olddon Tod	OBS.
	PLANO ANOAL		رکلاک	DOI: INICIAL	REF.	ANUL.	DOI. CORRIG.	
04.00 D.M.C.		-412 726	-412 726					
02.02.10 Transportes								
	0	250	0	90	200		0 550	
02.02.17 Publicidade								
	0	-200 000	0	1 427 945	615 590	1 604 610	438 925	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
	0	-212 976	0	901 034	582 940	318 102	1 165 872	



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

	,						EM EUROS	ROS
	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	- DESPESA		ACUMULADOS	SO		
CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	نے	DOT. CORRIG.	OBS.
06.00 Direção	-144 000	144 000	0					
02.02.01 Encargos das Instalações								
	0	20 000	0	0	342 549	0	342 549	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
	0	74 000	0	38 570	209 809	93 420	154 959	
06.02.03.05 Outras								
	0	20 000	0	599 003	370 000	321 844	647 159	
07.01.01 Terrenos								
B2.P001.03 Aquisição de Terrenos e Edifícios	-144 000	0	0	8 657 905	3 333 697	218 200	11 773 402	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CLASS. ORÇAMENTAL PLANO ANUAL FUNC. ORÇ. DOT. INICIAL 1400 Horas Extraordinárias							EM	EM EUKUS
CLASS. ORÇAMENTAL PLANO ANUAL FUNC. ORÇ. DOT. INICIAL 1400 Horas Extraordinárias		ALTERAÇÃO	ORÇAMENTAL	- DESPESA		ACUMULADOS		
Horas Extraordinárias	CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANUL.	DOT. CORRIG.	OBS.
1400 1400								
	.G.R.H.		1 400	1 400				
0	01.02.02 Horas Extraordinárias							
1 400		0	1 400	0	16 075 763	31 400	0 16 107 163	ω.



26ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2023

							EM EUROS	SOS
	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	- DESPESA		ACUMULADOS			
CLASS. ORÇAMENTAL		CALL	000	IAIOIMI TOO	AJUSTAMENTOS		O CIGGOO TOG	OBS.
	PLANO ANOAL		رکادی	DOI: INICIAL	REF. AN	ANUL.	OI. CORRIG.	
07.02 D.D.F.	092 9		6 560					
02.02.15 Formação								
A4.P001.02 Formação Externa	4 100	0	0	105 342	4 100	0	109 442	
F1.P007.01 Programa ReSist	2 460	0	0	0	3 740	0	3 740	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

	,						EM EUROS
	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	DESPESA		ACUMULADOS	-ADOS	
CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	J.	DOT. CORRIG.
08.00 D.S.I.	53 885		53 885	10			
02.02.05 Locação de Material de Informática							
A4,P002.02 Modemizar	-290 285	0		0 211 433	300 000	393 921	117 512
E3.P002.09 Serv. Cópias e Impressão - Escolas	290 285	0		0 662 965	290 285	0	953 250
02.02.19 Assistência Técnica							
A4.P003.01 Instalações dos Serviços	9 137	0		0 8 303	9 137	0	17 440
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados							
C1.P008.02 CRLx - Galerias Romanas	12 915	0		0 0	12 915	0	12 915
07.01.07 Equipamento de Informática							
C1.P003.01 MUDE	12 300	0		0 0	12 300	0	12 300
07.01.08 Software Informático							
A4.P003.01 Instalações dos Serviços	19 533	0		0 45 080	19 533	0	64 613

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	- DESPESA		ACUMULADOS	NDOS	
CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	نے	DOT. CORRIG.
10.00 Direção	450	0	450				
02.01.05 Alimentação - Refeições Confecionadas							
	0	300	0	0	1 300	0	1 300
02.01.18 Livros e Documentação Técnica							
	0	203	0	0	463	0	463
02.01.21 Outros Bens							
	0	-853	0	5 000	0	3 731	1 269
02.02.14 Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria							
B4.P007.05 Há Vida no meu Bairro	13 653	0	0	0	13 653	0	13 653
B4.P009.02 Centro de Congressos	-20 000	0	0	0	20 000	20 000	0
B4.P009.05 Quinta Bensaúde	-18 475	0	0	0	40 000	18 475	21 525
F1.P007.01 Programa ReSist	-4 960	0	0	222 938	0	28 186	194 752
02.02.16 Seminários, Exposições e Similares							
	0	350	0	0	350	0	350
F1.P007.01 Programa ReSist	2 500	0	0	0	2 000	0	2 000
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados							
B4.P002 Requalificação do Espaço Público	-1 468	0	0	111 976	0	79 127	32 849
B4.P007.05 Há Vida no meu Bairro	24 600	0	0	0	24 600	0	24 600
F1.P007.01 Programa ReSist	290	0	0	41 497	290	17 710	24 077
07.01.04.01 Viadutos, Arruam. e Obras Complementares							
B4.P007.05 Há Vida no meu Bairro	24 600	0	0	0	24 600	0	24 600
B4.P009.06 Parcela 200A	8 590	0	0	57 318	8 590	27 798	38 110
B4.P009.99 Obras de Urbanização Diversas	-28 590	0	0	137 248	0	137 248	0
07.01.09 Equipamento Administrativo							
F1.P007.01 Programa ReSist	-19	0	0	0	400	19	381
07.01.11 Ferramentas e Utensilios							
F1,P007.01 Programa ReSist	-271	0	0	0	22 600	271	22 329

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	DESPESA		ACUMULADOS	DOS		
CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	NTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	OBS.
10.05 D.E.P.	-4 310		-4 310					
07.01.04.01 Viadutos, Arruam. e Obras Complementares								
B4.P007.05 Há Vída no meu Bairro	-4 310	0	0	0	24 600	4 310	20 290	



							EM EUROS	ROS
	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	- DESPESA		ACUMULADOS	SOC		
CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	نے	DOT. CORRIG.	OBS.
	-112		-112	2				
02.02.14 Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria								
	-6 112	0		0 344 400	45 975	6 112	384 263	
07.01.04.01 Viadutos, Arruam. e Obras Complementares								
	000 9	0		0 1 408 999	000 906	975 825	1 339 174	



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

							EME	EM EUROS
	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	- DESPESA		ACUM	ACUMULADOS		
CLASS. ORÇAMENTAL	C 244	CALL	000	IAIOIMI TOO	AJUST/	AJUSTAMENTOS	Old dOO TOO	OBS.
	PLANO ANOAL	TONC.	ORÇ.	DOI. INICIAL	REF.	ANUL.	טסו. כטאאופ.	
	112	-4 275	-4 163					
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais								
	0	-4 275	0	2 436	100 491	4 275	.5 98 652	
07.01.03.07.01 Infraestruturas Culturais								
C1.P010.01 Req. Adapt Torre Poente T. Paço - Museu Lx	112	0	0	0	166 569		0 166 569	



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

	n						EM EUROS	SC
	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	- DESPESA		ACUMULADOS	SO		
CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	<u> </u>	DOT. CORRIG.	38.
	40.400		00 8 08					
11.06 D.I.E.M.	12 120		12 120					
02.02.03 Conservação de Bens								
A4.P003.01 Instalações dos Serviços	-2 970	0	0	201 704	163 611	14 400	350 915	
B1.P009.03 Gestão Urbana - Parque das Nações	000 9	0	0	16 304	12 000	0	28 304	
E3.P008.07 Manutenção e Conservação Parque Escolar	3 000	0	0	4 023	3 000	0	7 023	
07.01.03.01 Instalações de Serviços								
A4.P003.01 Instalações dos Serviços	-3 100	0	0	438 000	525 001	331 468	631 533	
07.01.03.07.01 Infraestruturas Culturais								
C1.P004.99 Outros Equipamentos Culturais	3 100	0	0	0	3 100	0	3 100	
07.01.09 Equipamento Administrativo								
A4.P003.01 Instalações dos Serviços	060 9	0	0	46 245	060 9	0	52 335	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

						EM	EM EUROS
	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	- DESPESA		ACUMULADOS		
CLASS. ORÇAMENTAL	IVIIIIV ONV IO	CIVITE	200	INICIAL TOO	AJUSTAMENTOS	SIGGOS TOG	OBS.
	PLANO ANOAL	5	<u>ئ</u> ك	DOI: INCIDE	REF. ANUL		
12.00 S.M.P.C.	-456	250	-206				
02.01.05 Alimentação - Refeições Confecionadas							
	0	250	0	303	738	291 750	_
02.02.04 Locação de Edifícios							
F1.P005.01 Ações de Proteção Civil	-456	0	0	0	10 325	456 9 869	•



26ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2023 CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

EM EUROS

လွ

							CAU EUN EUN EUN EUN EUN EUN EUN EUN EUN EU	Š
	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	- DESPESA		ACUMULADOS	SOO		
CLASS. ORÇAMENTAL	I AND ANIIAI	ELING	ORC	DOT INICIAL	AJUSTAMENTOS		O ORRIG	OBS
			Š		REF.	ANUL.		
13.00 R.S.B.	-93 584	63 178	-30 406					
02.01.01 Matérias Primas e Subsidiárias								
	0	3 000	0	12 470	13 200	13 700	11 970	
02.01.02.99 Outros								
	0	-4 266	0	28 888	35 552	17 866	46 574	
02.01.05 Alimentação - Refeições Confecionadas								
	0	1 000	0	1 185	7 135	0	8 320	
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais								
	0	524	0	91 242	87 951	21 443	157 750	
02.01.09 Produtos Químicos e Farmacêuticos								
	0	1 000	0	3 874	3 172	0	7 046	
02.01.17 Ferramentas e Utensilios								
	0	7 700	0	13 500	7 900	2 000	19 400	
C1.P017.01 JMJ Lisboa 2023	6 748	0	0	0	20 804	0	20 804	
02.01.18 Livros e Documentação Técnica								
	0	210	0	2 100	210	2 100	210	
02.02.03 Conservação de Bens								
	0	34 390	0	7 193	92 890	11 427	88 656	
02.02.10 Transportes								
	0	069	0	13 650	8 590	8 500	13 740	
02.02.12 Seguros								
	0	13 930	0	84 500	40 130	20 137	104 493	
06.02.03.05 Outras								
	0	2 000	0	61 700	2 000	61 700	2 000	
07.01.04.01 Viadutos, Arruam. e Obras Complementares								
F1.P005.03 Rede Marcos Água e Bocas Incêndio	-75 000	0	0	0	75 000	75 000	0	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

EM EUROS		OBS.	
EM EI		SIGGOS TOG	
	UMULADOS	MENTOS	ANUL.
	ACUMU	AJUSTA	REF.
	AC	IAIOIMI TOO	100 . INCOME.
	- DESPESA	200	ŠVO
	ORÇAMENTAL	CIVITE	
	ALTERAÇÃO	I VIIIV ONVIO	שלטאול טאולשר
		CLASS. ORÇAMENTAL	

CLASS. ORÇAMENTAL	IVIINA ONA IO	CIVITIE	200	INICIAL TOO	AJUSTA	AJUSTAMENTOS	SIGGOS TOO	08
	בראוע סאוערן ב		ک	DOI: INICIAL	REF.	ANDL.	DOI: CONNIG.	
07.01.10.02 Outros								
C1.P017.01 JMJ Lisboa 2023	-6 748	0	0	0	2 546 399	146 748	2 399 651	
07.01.11 Ferramentas e Utensilios								

24 483

18 584

43 067

0

0

-18 584

F1.P001.99 Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

	1						EM EUROS
	ALTERAÇÃO (ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	DESPESA		ACUMULADOS	SOON	
CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	<u> </u>	DOT. CORRIG.
17.00 D.D.S.	-8 469	000 9	-2 469				
02.01.20 Material de Educação, Cultura e Recreio							
D1.P006.04 Ações Dias Temáticos	4 041	0	0	0	4 041	0	4 041
02.01.21 Outros Bens							
D1.P006.04 Ações Dias Temáticos	-4 041	0	0	2 500	5 620	5 006	3 114
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos							
D1.P001.10 Casal do Gil	-25 000	0	0	20 000	0	20 000	0
D1.P002.08 FES - Apoio Alimentar	-85 880	0	0	659 903	2 000 000	1 737 418	922 485
D1.P003.01 Apoio à Interv.c/sem Abrigo - Alojamento	-2 469	0	0	723 537	496 402	3 926	1 216 013
D1.P007.02 Rede Emprega-Lisboa	52 880	0	0	65 000	123 518	94 000	94 518
D4.P001.08 Promoção da Saúde e Qual. Vida - RAAML	20 000	0	0	30 000	202 104	11 000	221 104
06.02.03.05 Outras							
	0	000 9	0	0	12 982	0	12 982
07.01.10.02 Outros							
D1.P001.04 Casa dos Direitos Sociais	2 000	0	0	1 000	2 000	0	3 000

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

							EM EUROS
	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	- DESPESA		ACUMULADOS	ADOS	
CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF ANI		DOT. CORRIG.
						i	
18.00 Direção	-627 089		-657 089				
02.01.01 Matérias Primas e Subsidiárias							
B1.P005.02 Quinta Pedagógica	360	0	0	2 679	360	487	2 552
02.01.17 Ferramentas e Utensílios							
B1.P016.01 Arranjo dos Espaços Comuns	111	0	0	0	2 375	0	2 375
02.01.21 Outros Bens							
B1.P005.02 Quinta Pedagógica	596	0	0	10 200	1 083	0	11 283
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados							
A4.P003.01 Instalações dos Serviços	20 000	0	0	60 873	290 940	9 286	342 227
02.02.25 Outros Serviços							
B1.P014.02 Fornecimento de Energia	-841 261	0	0	862 459	179 000	1 041 458	~
07.01.03.03 Mercados e Instalações de Fiscalização S							
B4.P008.01 Intervenções Div. Reab Urbana Lx.XXI	49 001	0	0	0	947 276	0	947 276
07.01.04.12 Cemitérios							
B1.P016.03 Ed. Ecuménico do Cemitério de Carnide	84 104	0	0	0	84 822	0	84 822

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



26ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2023

AI TERACÃO ORCAMENTAL - DESPESA	EM EUROS	ACLIMILI ADOS))))))))))))))))))))))))))))))))))))))	AJUSTAMENTOS DOT. CORRIG.	JSTAMENTOS DOT. CORRIG.	JSTAMENTOS DOT. CORRIG.	JSTAMENTOS DOT. CORRIG.
CLASS. ORÇAMENTAL PLANO ANUAL FUNC. OR Instalações de Serviços FEGIANICA SERVIÇOS CARACA SERVIÇOS FUNC. OR FUNC.			DOT. INICIAL				0
CLASS. ORÇAMENTAL PL. Instalações de Serviços Ficiência Enercética Edific. Púb. Municipais		AL - DESPESA	ORÇ.		64 821		0
CLASS. ORÇAMENTAL PL. Instalações de Serviços Ficiência Enercética Edific. Púb. Municipais		AÇÃO ORÇAMENT	UAL FUNC.		4 821		34 821
Instalações de		ALTER	PLANO AN		9		
			CLASS. ORÇAMENTAL		18.01 D.A.E.A.C.	07.01.03.01 Instalações de Serviços	01 Eficiência Energética Edifíc, Púb, Municipais

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

EM EUROS

)
		ALTERAÇÃO C	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	DESPESA		ACUMULADOS	-ADOS		
	CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	<u></u>	DOT. CORRIG.	OBS.
18.02 D.E.V.		532 268	000 09	592 268					
02.01.09	Produtos Químicos e Farmacêuticos								
B1.P004.01	B1.P004.01 Parque Florestal de Monsanto	624	0	0	162	2 417	0	2 579	
02.01.11	02.01.11 Material de Consumo Clínico								
B1.P004.01	B1.P004.01 Parque Florestal de Monsanto	099	0	0	276	4 366	49	4 593	
02.01.17	02.01.17 Ferramentas e Utensílios								
B1.P004.01	B1.P004.01 Parque Florestal de Monsanto	-318	0	0	428	2 519	318	2 629	
02.01.21 Outros Bens	Outros Bens								
B1.P004.01	B1.P004.01 Parque Florestal de Monsanto	318	0	0	13 094	10 311	1 562	21 843	
02.02.25	02.02.25 Outros Serviços								
B1.P003.01	B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	523 074	0	0	5 213 314	2 828 512	3 945 149	4 096 677	
04.07.01	04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
B1.P003.01	B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	3 500	0	0	361 757	518 203	175 740	704 220	
06.02.03.05 Outras	Outras								
		0	000 09	0	80 564	206 251	79 064	207 751	
07.01.04.01	07.01.04.01 Viadutos, Arruam. e Obras Complementares								
B1.P006	Espaços Verdes e Parques Urbanos Lx.XXI	1 627	0	0	0	347 474	0	347 474	
07.01.04.05	07.01.04.05 Parques e Jardins								
B1.P004.01	B1.P004.01 Parque Florestal de Monsanto	121	0	0	1 058	121	1 058	121	
07.01.10.02 Outros	Outros								
B1.P004.01	B1.P004.01 Parque Florestal de Monsanto	2 662	0	0	470	40 385	0	40 855	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



26ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2023 CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

	1						EM EUROS	SOS
	ALTERAÇÃO (ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	DESPESA		ACUMULADOS	ADOS		
CLASS. ORÇAMENTAL	Old A	CIVIL	000	IAIOIMI TOO	AJUSTAMENTOS	ENTOS	Old GOO FOR	OBS.
	PLANO ANDAL	TONC.	ر رخ	DOI. INICIAL	REF.	ANUL.	טסו. כטאאופ.	
19.01 D.H.U.	-30 413	20 000	-10 413					
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
B1.P008.01 Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	100 000	0	0	1 506 801	100 000	1 085 398	521 403	
C1.P017.01 JMJ Lisboa 2023	11 359	0	0	0	638 659	0	638 659	
F1.P005.01 Ações de Proteção Civil	-10 548	0	0	5 941	7 479	10 548	2 872	
06.02.03.05 Outras								
	0	20 000	0	9 343	31 000	1 402	38 941	
07.01.10.01 Equipamento de Recolha de Resíduos								
B1.P008.01 Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	-131 224	0	0	3 321 000	1 116 813	1 206 683	3 231 130	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

							EM EUROS
	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	- DESPESA		ACUMULADOS	DOS	
CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	نے	DOT. CORRIG.
19.02 D.R.M.M.	69 841	20 000	89 841				
02.01.02.99 Outros							
	0	-17 450	0	712 634	163 744	20 570	855 808
02.02.10 Transportes							
	0	20 000	0	10 824	29 115	0	39 939
02.02.19 Assistência Técnica							
	0	12 300	0	1 627 869	374 600	64 426	1 938 043
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados							
	0	5 150	0	77 683	24 651	0	102 334
07.01.06.02 Outros							
A4.P003.07 Gestão e Manut.Frota Ligeiros	1 053 314	0	0	2 306 583	4 226 396	5 106 404	1 426 575
A4.P003.08 Gestão e Manut.Frota Pesados	-972 114	0	0	0	1 735 757	1 559 069	176 688
C1.P017.01 JMJ Lisboa 2023	-11 359	0	0	0	1 808 425	85 959	1 722 466



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

							EM EUROS
	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	DESPESA		ACUMULADOS	SO	
CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	نے	DOT. CORRIG.
20.00 Direção	-97 884	200	-97 384				
02.02.12 Seguros							
	0	200	0	9 440	1 100	0	10 540
02.02.19 Assistência Técnica							
B3.P001.09 Rede Ciclável	15 000	0	0	0	20 831	0	20 831
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados							
A2.P004.01 Ações de Divulgação	100 000	0	0	0	284 500	0	284 500
B3.P002.01 Estudos de Tráfego	51 150	0	0	35 113	51 150	0	86 263
04.05.01.04 Associações de municípios							
B3.P003.02 AML - Financiamento de Competências	-396 674	0	0	4 868 957	1 381 869	1 778 543	4 472 283
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos							
B1.P017.01 Educação, Sensib. e Divulg. Ambiental	41 640	0	0	0	87 904	0	87 904
07.01.06.02 Outros							
B3.P001.09 Rede Ciclável	72 500	0	0	0	72 500	0	72 500
07.01.09 Equipamento Administrativo							
A4.P003.01 Instalações dos Serviços	18 500	0	0	0	18 500	0	18 500

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



26ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2023 CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

EM EUROS

							EM EUROS
	ALTERAÇÃO (ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	- DESPESA		ACUMULADOS	DOS	
CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	نے	DOT. CORRIG.
21.00 Direção	-423 778	726	-423 052				
02.01.11 Material de Consumo Clínico							
	0	26	0	0	26	0	26
02.01.17 Ferramentas e Utensílios							
C1,P001.01 Bibliotecas Municipais	2 000	0	0	2 000	8 500	200	10 000
02.01.18 Livros e Documentação Técnica							
	0	200	0	100	200	0	300
02.01.20 Material de Educação, Cultura e Recreio							
	0	200	0	0	550	0	550
C1,P001.01 Bibliotecas Municipais	-32 000	0	0	153 000	0	76 797	76 203
C1,P003.01 MUDE	2 000	0	0	0	7 000	0	2 000
02.02.01 Encargos das Instalações							
C1,P012.02 Mais Cultura - Cultura de Proximidade	-214	0	0	18 000	1 358	811	18 547
02.02.03 Conservação de Bens							
C1,P001.01 Bibliotecas Municipais	50 100	0	0	13 000	50 100	0	63 100
02.02.08 Locação de Outros Bens							
C1,P012.02 Mais Cultura - Cultura de Proximidade	4 000	0	0	11 000	16 800	7 000	20 800
02.02.10 Transportes							
C1,P003.01 MUDE	92 250	0	0	25 801	92 250	0	118 051
02.02.11 Representação dos Serviços							
C1,P003.01 MUDE	-10 000	0	0	10 000	0	10 000	0
02.02.12 Seguros							
C1.P001.02 Espaços Lxis	009	0	0	1 000	1 300	0	2 300
02.02.16 Seminários, Exposições e Similares							
C1.P003.01 MUDE	-12 300	0	0	55 338	0	33 644	21 694
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados							

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

							EM EUROS
	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	SCAMENTAL .	DESPESA		ACUMULADOS	SOC	
CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORĢ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	<u> </u>	DOT. CORRIG.
C1.P003.01 MUDE	-213 342	0	0	412 343	270 000	477 315	205 028
C1.P004.11 Teatro Em Cada Bairro	-1 000 000	0	0	1 000 000	1 283 550	1 930 790	352 760
C1.P012.02 Mais Cultura - Cultura de Proximidade	-263 641	0	0	83 450	328 000	298 426	113 024
04.01.02 Privadas							
C1.P002.06 Projetos de Instituições Culturais	100 000	0	0	515 000	1 270 000	473 510	1 311 490
C1.P002.08 Produção Cinematográfica e Audiovisual	100 000	0	0	205 076	360 000	0	565 076
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos							
C1.P002.06 Projetos de Instituições Culturais	000 006	0	0	1 987 400	3 970 893	1 613 051	4 345 242
06.02.03.05 Outras							
C1.P001.02 Espaços Lxis	009	0	0	1 000	3 300	0	4 300
07.01.03.07.01 Infraestruturas Culturais							
C1.P004.99 Outros Equipamentos Culturais	-18 000	0	0	18 000	0	18 000	0
C1.P006.02 Regeneração Parque Mayer	-139 831	0	0	1 000 000	000 006	1 546 450	353 550
07.01.09 Equipamento Administrativo							
C1.P001.01 Bibliotecas Municipais	-1 012	0	0	2 000	0	1 012	988
C1.P009.99 Outros Equipamentos Culturais	2 000	0	0	0	2 000	0	5 000
07.01.11 Ferramentas e Utensílios							
C1.P001.01 Bibliotecas Municipais	1 012	0	0	2 000	6 552	0	8 552
C1.P001.02 Espaços Lxis	4 000	0	0	0	41 435	0	41 435

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	DESPESA		ACUMULADOS	ADOS	
CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	<u></u>	DOT. CORRIG.
21.01 D.P.C.	-105 522	-26	-105 548				
02.01.01 Matérias Primas e Subsidiárias							
C1.P009.02 Arquivos Municipais	805	0	0	1 862	805	0	2 667
02.01.11 Material de Consumo Clínico							
	0	-26	0	0	26	26	0
02.01.20 Material de Educação, Cultura e Recreio							
C1.P009.04 CAL - Centro Arqueologia	574	0	0	1 000	1 348	1 355	866
02.01.21 Outros Bens							
C1.P009.02 Arquivos Municipais	2 417	0	0	0	9 251	0	9 251
02.02.16 Seminários, Exposições e Similares							
C1.P008.02 CRLx - Galerias Romanas	-12 776	0	0	44 000	0	44 000	0
C1.P009.02 Arquivos Municipais	72 853	0	0	18 000	72 853	0	90 853
C1.P009.04 CAL - Centro Arqueologia	-754	0	0	2 058	3 400	3 938	1 520
02.02.19 Assistência Técnica							
C1.P005.01 Videoteca Municipal	-50 000	0	0	65 000	0	62 477	2 523
C1.P009.02 Arquivos Municipais	-3 222	0	0	61 500	0	40 047	21 453
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados							
C1.P002.19 Graffiti - Arte Urbana	-29 632	0	0	19 000	43 518	32 441	30 077
C1.P008.02 CRLx - Galerias Romanas	-859	0	0	20 000	0	859	19 141
C1.P009.02 Arquivos Municipais	40 000	0	0	53 594	13 751	40 000	27 345
C1.P009.99 Outros Equipamentos Culturais	-12 828	0	0	40 680	0	40 680	0
07.01.03.07.01 Infraestruturas Culturais							
C1,P004.99 Outros Equipamentos Culturais	-32 100	0	0	0	32 100	32 100	0

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

	n	n						EM EUROS	SOS
		ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	- DESPESA		ACUMULADOS	SOC		
C	CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	<u> </u>	DOT. CORRIG.	OBS.
2									
22.00 Direção		-1 568 599		-1 568 599					
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados	specializados								
A3.P001.01 Modelo de Dados da Economia da Cidade	s da Economia da Cidade	-20 000	0	0	75 000	0	20 000	25 000	
04.01.02 Privadas									
F1.P005.04 Recuperar - Intempéries	npéries	-279 559	0	0	0	200 000	279 559	220 441	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos	s Lucrativos								
C4.P006 FÁBRICA DE UNICÓRNIOS	u icórnios	-1 000 000	0	0	700 000	1 000 000	1 526 720	173 280	
04.08.01 Empresário em Nome Individual	ne Individual								
F1.P005.04 Recuperar - Intempéries	npéries	-228 016	0	0	0	240 000	228 016	11 984	
04.08.02.02 Outras									
C2.P004.01 Fundo Lojas com História	ı História	-11 024	0	0	250 000	0	11 024	238 976	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

							EM EUROS
	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	- DESPESA		ACUMULADOS	soc	
CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	نے	DOT. CORRIG.
22.01 D.I.S.E.	2 489 027		2 489 027				
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados							
C4.P004.03 Rede Interm. c/ Univ. Politéc. Clusters I	-25 000	0	0	150 000	0	126 142	23 858
C4.P004.05 Bio Lab Lisboa	-25 000	0	0	30 000	0	25 000	5 000
C4.P004.09 Apoio à Inovação	-18 973	0	0	75 000	0	58 973	16 027
07.01.10.02 Outros							
C4.P005.02 FAB LAB Lisboa	000 9	0	0	0	12 000	0	12 000
07.01.11 Ferramentas e Utensílios							
C4.P005.02 FAB LAB Lisboa	2 000	0	0	0	10 000	0	10 000
08.07.01 Instituições Sem Fins Lucrativos							
C3.P002.01 Melhoria da Oferta Turística	2 550 000	0	0	4 000 000	2 950 000	0	6 950 000

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



	1						EM EUROS	SOS
	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	- DESPESA		ACUMULADOS	ADOS		
CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	نے	DOT. CORRIG.	OBS.
22.02 D.E.E.E.	92 722		92 722					
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
C2.P004.02 Parcerias Dinamiz. Eixos Com.Tradicional	-55 278	0	0	175 978	0	145 000	30 978	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
C5.P001.07 InvestLisboa	156 000	0	0	0	156 000	0	156 000	
07.01.02.03 Reparação e Beneficiação								
C4.P005.02 FAB LAB Lisboa	-8 000	0	0	0	15 000	15 000	0	



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

							EME	EM EUROS
	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	- DESPESA		ACUMI	ACUMULADOS		
CLASS. ORÇAMENTAL	TALLIAN CHANGE	CIVIL	000	TAIOINI EOG	AJUSTA	AJUSTAMENTOS	O TOO	OBS.
	PLANO ANDAL	FUNC.	ORÇ.	DOI. INICIAL	REF.	ANUL.	DOI. CORRIG.	
22.03 D.E.P.E.P.	-107 233		-107 233					
02.02.14 Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria								
B4.P003.05 Programa Integrad Requalif. Espaço Públ	45 000	0	S	0 20 000	0	45 000	2 000	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
C2.P004.03 Valorizar Promover Mercados Municipais	-35 000	0	0	70 000	0	92 000	000 \$ 000	
C2.P004.06 Vamos Todos ao Mercado	-27 233	0	Ü	0 40 000	0	27 233	3 12 767	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



							EM EUROS
	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	DESPESA		ACUMULADOS	DOS	
CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANU	<u>.</u>	DOT. CORRIG.
23.00 D.E.	-20 538		-20 538				
02.01.05 Alimentação - Refeições Confecionadas							
E3.P002.03 Refeições Pré-Escolar	-1 270 347	0	0	3 666 121	0	1 821 506	1 844 615
E3.P002.04 Refeições Escolares - 1.º Ciclo	1 586 658	0	0	3 732 271	4 240 745	2 280 313	5 692 703
E3.P002.05 Refeições Escolares - 2.º/3.º/Sec.	1 104 890	0	0	3 022 351	1 104 890	416 029	3 711 212
02.01.13 Material de Consumo Hoteleiro							
E3.P003.05 Apoio à Gestão Escolar	-16 479	0	0	000 96	45 000	112 479	28 521
02.02.10 Transportes							
E3.P003.07 Promoção da Educação	-2 768	0	0	0	5 000	2 768	2 232
04.03.01 Estado							
E3.P002.08 Transporte	-165 000	0	0	645 500	0	165 000	480 500
E3.P003.01 Ação Social Escolar	-168 000	0	0	643 531	168 189	336 189	475 531
04.05.01.02 Freguesias							
E3.P002.04 Refeições Escolares - 1.º Ciclo	-100 000	0	0	1 225 013	862 997	735 495	1 352 515
E3.P002.06 Atividades Enriquecimento Curricular	-14 050	0	0	1 046 200	0	14 050	1 032 150
E3.P002.07 Atividades Animação Apoio Família	-409 472	0	0	1 773 652	839 302	1 398 854	1 2 1 4 1 0 0
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos							
E3.P002.06 Atividades Enriquecimento Curricular	-14 300	0	0	1 053 500	0	14 300	1 039 200
E3.P003.07 Promoção da Educação	-17 770	0	0	100 000	102 503	129 662	72 841
07.01.03.05 Equipamentos de Educação							
E3.P001.02 Intervenções em JI e 1.º CEB	-380 000	0	0	482 000	376 739	756 739	102 000
07.01.10.02 Outros							
E3.P001.01 Mobiliário e Equipamento para as Escola	-153 900	0	0	450 000	450 000	603 900	296 100

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

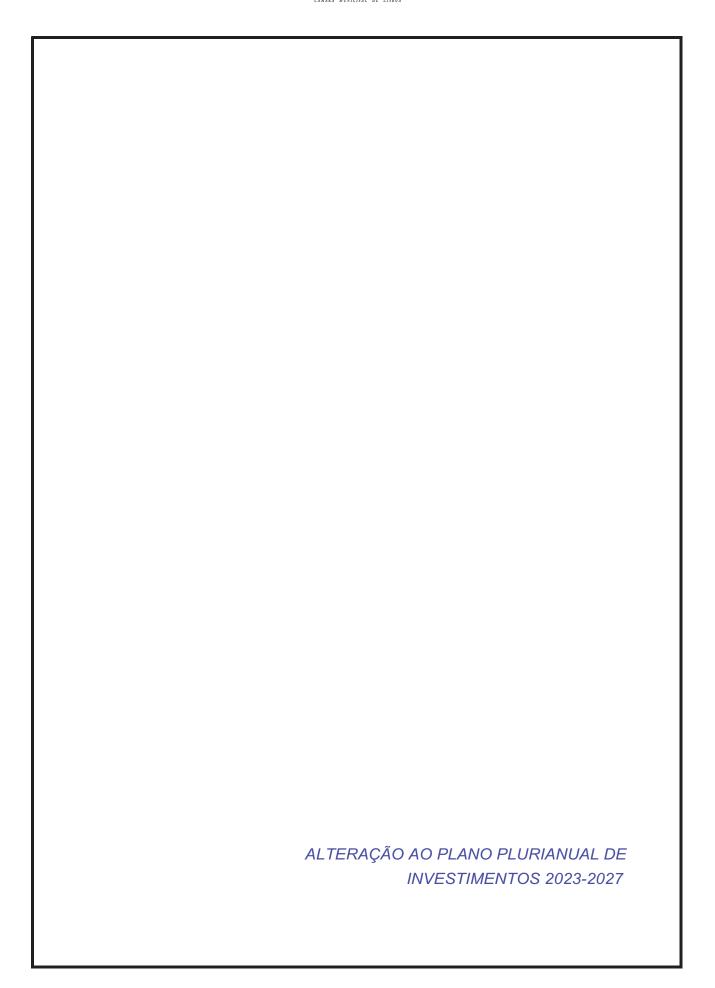
	•						EM EUROS
	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	ORÇAMENTAL	- DESPESA		ACUMULADOS	DOS	
CLASS. ORÇAMENTAL	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	J.	DOT. CORRIG.
24.00 D.A.F.D.	0		0				
02.02.08 Locação de Outros Bens							
E2.P002.03 Desenvolvimento Desportivo - Outros	-6 925	0	0	0	10 591	7 073	3 518
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados							
E2.P002.03 Desenvolvimento Desportivo - Outros	96 624	0	0	0	217 472	11 699	205 773
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos							
E2.P001.01 Apoio a entidades - RAAML e outros	40 477	0	0	654 000	1 167 177	242 302	1 578 875
E2.P002.02 Desporto Mexe Comigo	59 562	0	0	0	97 639	0	97 639
E2.P002.03 Desenvolvimento Desportivo - Outros	81 821	0	0	130 003	662 347	0	792 350
07.01.04.06 Instalações Desportivas e Recreativas							
E2.P003.02 Complexo Desportivo Alto do Lumiar	-241 965	0	0	282 665	49 200	281 865	20 000
E2.P003.99 Instal. Desportivas Municipais - Outras	-29 594	0	0	143 670	0	143 670	0

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



					0	-72 784	72 784	TOTAL DA ALTERAÇÃO
	92 750	525 504	92 750	525 504	0	0	92 750	B1,P007.03 Coletores Lx.XXI
	51 511 229	92 750	2 084 747	49 519 232	0	0	-92 750	B1.P007.02 Tuneis Lx.XXI
								07.01.04.02 Sistemas de drenagem de águas residuais
					0		0	25.00 P.G.D.L.
	DOI. CORRIG.	ANUL.	REF.	DOI. INICIAL	ORÇ.	FUNC.	PLANO ANDAL	
OBS.) מום פרט דסת	AJUSTAMENTOS	AJUSTA	IAIDIM TOO	000		IVIIIV ONV IQ	CLASS. ORÇAMENTAL
		LADOS	ACUMULADOS		- DESPESA	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA	ALTERAÇÃO	
YCS.	EM EUROS							







26ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2023

SÍNTESE DA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

	ALTERAÇÕ	ÕES				DOTAÇÕES CORRIGIDAS	DRRIGIDAS			EM EUROS
OBJECTIVO/PROGRAMA	DOT.	DOT. A	2023		7000	L		1000		i di
	DEFINIDA	DEFINIR	TOTAL	DEF.	2024	2025	2026	2027	Outros	TOTAL
PILAR A - UMA CIDADE PARTICIPADA	-187 113		27 723 139	27 723 139	33 604 531	22 914 348	19 757 098	3 819 248		107 818 364
A1 ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO			1 975 605	1 975 605	195 343	22 500	15 000			2 208 448
A2 MAIS TRANSPARÊNCIA E EFICÁCIA	-313 258		14 211 897	14 211 897	25 199 225	15 215 000	11 983 350	115 000		66 724 472
A3 CIDADE INTELIGENTE			468 377	468 377	106 500	250 000	250 000	250 000		1 324 877
A4 MOBILIZAR O UNIVERSO CML	126 145		11 067 260	11 067 260	8 103 463	7 426 848	7 508 748	3 454 248		37 560 567
PILAR B - UMA CIDADE SUSTENTÁVEL	271 122		174 861 714	174 861 714	155 959 607	120 180 130	80 278 572	54 392 200	13 000	585 685 223
B1 CONSERVAR O AMBIENTE DIA A DIA	22 111		85 615 029	85 615 029	91 491 566	53 160 174	43 682 852	30 384 525		304 334 146
B2 URBANISMO DE PROXIMIDADE	-144 000		25 224 255	25 224 255	12 973 589	12 720 953	8 777 596	17 550 000		77 246 393
B3 DIVERSIFICAR A MOBILIDADE	72 500		19 659 592	19 659 592	12 033 451	6 4 0 9 0 2 9	1 574 350	1 594 350		41 270 772
B4 UM ESPAÇO PÚBLICO RENOVADO	320 511		44 362 838	44 362 838	39 461 001	47 889 974	26 243 774	4 863 325	13 000	162 833 912
PILAR C - UMA CIDADE DE CULT., ECON. INOV	-183 526		14 781 588	14 781 588	20 368 781	19 943 158	17 503 526	283 425		72 880 478
C1 CULTURA, LUGAR DE IDENTIDADE E ENCONTRO	-183 526		13 113 836	13 113 836	7 156 374	7 591 353	5 044 504	211 425		33 117 492
C2 POTENCIAR A ATIVIDADE ECONÓMICA			137 403	137 403	2 121 257	400 300	408 130	72 000		3 139 090
C4 APOSTAR NO EMPREENDED, EMPREGO E INOV.			1 530 349	1 530 349	11 091 150	11 951 505	12 050 892			36 623 896
PILAR D - UMA CIDADE SOLIDÁRIA	2 000		146 075 701	146 075 701	172 141 902	196 883 562	94 770 976	20 371 654	15 211 800	645 455 595
D1 APOIAR OS QUE MAIS PRECISAM DE NÓS	2 000		545 306	545 306	3 050 054	3 000 054	54	54		6 595 522
D2 PORTA ABERTA À HABITAÇÃO E AO HABITAT			140 548 860	140 548 860	162 337 233	186 500 035	92 640 957	20 371 600	15 211 800	617 610 485
D3 + OPORTUNIDADES PARA FAMÍLIAS			4 980 414	4 980 414	6 754 615	7 383 473	2 129 965			21 248 467
D4 FORTALECER ASSOC, INST E COMUNIDADES			1 121	1 121						1 121
PILAR E - UMA CID.QUE INV. SAÚDE E EDUC.	-805 459		39 653 825	39 653 825	28 751 235	31 983 585	22 621 521	890 148		123 900 314
E1 SAÚDE ACESSÍVEL			8 091 009	8 091 009	8 024 469	12 909 400	11 534 000			40 558 878
E2 IMPULSO AO DESPORTO	-271 559		2 542 929	2 542 929	1 776 987	6 516 614	1 558 241	365 868		12 760 639
E3 EDUCAÇÃO COMO MOTOR	-533 900		29 019 887	29 019 887	18 949 779	12 557 571	9 529 280	524 280		70 580 797
PILAR F - UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA	-93 874		12 688 876	12 688 876	8 161 550	1 199 240	1 103 000	1 335 000		24 487 666
F1 UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA	-93 874		12 688 876	12 688 876	8 161 550	1 199 240	1 103 000	1 335 000		24 487 666
TOTAL	-996 850		415 784 843	415 784 843	418 987 606	393 104 023	236 034 693	81 091 675	15 224 800	1 560 227 640



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2023-2027⁴

		A	DATAS	CLASS. ORÇ.		2023	23					4	ANOS SEGUINTES		EM EUROS
	CÓDIGO DO PLANO	D RESP	000		DOTA	DOTAÇÃO ATUAL		DOTAÇÃO CORRIGIDA	RIGIDA	2024	20	2025	2026	2027	Outros
		=	INI TIM ORG.	ECON.	TOTAL DI	DEFINIDA A DEFINIR	REF/ANOL	TOTAL DI	DEFINIDA Ref	Manul Dot. C	Ref/Anul Dot. Corrig Ref/Anul Dot. Corrig	Dot. Corrig R	Ref/Anul Dot. Corrig	rig Ref/Anul Dot. Corrig	Ref/Anul Dot. Corrig Ref/Anul Dot. Corrig
PILAR A - UMA	PILAR A - UMA CIDADE PARTICIPADA														
A2 MAIS	MAIS TRANSPARÊNCIA E EFICÁCIA														
A2.P008 h	NOVA GERAÇÃO CDC TOTAL DO PROGRAMA A2	#	01/23 12/23 02.00 08.05.01.02	08.05.01.02	14 407 456 14 407 456	14 407 456 14 407 456	-313 258 -313 258	14 094 198 14 094 198	14 094 198 14 094 198	25 0.	25 000 000 25 000 000	15 000 000 15 000 000	11 868 350 11 868 350	350 1 50	
A4	MOBILIZAR O UNIVERSO CML														
A4.P003	INSTALAÇÃO E EQUIP. SERVIÇOS MUNICIPAIS														
A4.P003.01	A4.P003.01 Instalações dos Serviços		11.04 01/23 12/23 08.00 07.01.08	07.01.08	45 080	45 080	19 533	64 613	64 613						
			11.06	11.06 07.01.03.01	634 633	634 633	-3 100	631 533	631 533	19	000 009	800 000	800 000	000	
				07.01.09	46 245	46 245	060 9	52 335	52 335		9 200	0 200	6.5	6 500	
			20.00	20.00 07.01.09			18 500	18 500	18 500	.,	23 000	23 000	25 000	25 000	
A4.P003.02 N	A4.P003.02 Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais 9		03.02 01/23 12/23 03.02 07.01.09	07.01.09	2 000	5 000	-2 303	2 697	2 697		2 000	2 000	9.0	2 000 5	
				07.01.10.02	1 183	1 183	6 592	7 77 5	7.775		10 000	10 000	10 000	10 000	
				07.01.11	406	406	-406				406	406	4	406 406	
A4.P003.03 N	A4.P003.03 Material de Representação e Omamentação		03.00 01/23 12/23 03.00 07.01.10.02	07.01.10.02	6 514	6 514	38	6 553	6 553		10 000	10 000	10 000	10 000	
A4.P003.07 C	A4.P003.07 Gestão e Manut.Frota Ligeiros		19.02 01/23 12/23 19.02 07.01.06.02	07.01.06.02	373 261	373 261	1 053 314	1 426 57 5	1 426 575	780 000 53	533 640	27 600			
A4.P003.08 C	A4.P003.08 Gestão e Manut Frota Pesados TOTAL DO PROGRAMA A4	9 19.02 01/	19.02 01/23 12/23 19.02 07.01.06.02	07.01.06.02	1 148 802 2 261 124	1 148 802 2 261 124	-972 114 126 145	176 688 2 387 269	176 688	78 000 78	780 000 968 546	882 506	856 906	906 50 406	
	TOTAL DO OBJECTIVO A				16 668 580	16 668 580	-187 113	16 481 467	16 481 467	26 90	26 968 546	15 882 506	12 725 256	256 50 406	



MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2023-2027*

<	DATAS CLASS ORC		2023							ANOS SEGIINTES		EM EUROS
	-4									ANOS SEGUINI ES		
RESP		DOT,	DOTAÇÃO ATUAL		DOTAÇÃO CORRIGIDA	RRIGIDA	2024		2025	2026	2027	Outros
		TOTAL	AL DEFINIDA A DEFINIR	REF/ANOL	TOTAL DEFINIDA		Ref/Anul Dot. Corrig	Sorrig Ref/An	ul Dot. Corrig	Ref/Anul Dot. Corrig	Ref/Anul Dot. Corrig Ref/Anul Dot. Corrig Ref/Anul Dot. Corrig	Ref/Anul Dot. Corrig
	18.02 01/23 12/23 18.02 07.01.04.05			121	121	121	-	110 000				
	07.01.10.02	38 193	38 193	2 662	40 855	40 855						
18.02	05/23 12/23 18.02 07.01.04.01	345 847	345 847	1 627	347 474	347 474						
_	25.00 01/23 12/23 25.00 07.01.04.02	51 603 979	51 603 979	-92 750	51 511 229	51 511 229	-49 889 62 6	62 696 111	26 000 000			
25.00 0	05/23 12/23 25.00 07.01.04.02			92 750	92 750	92 750	278 250 2	278 250				
ò	19.01 01/23 12/23 19.01 07.01.10.01	3 362 354	3 362 354	-131 224	3 231 130	3 231 130	36	3 929 235	2 625 435	2 942 775	2 420 025	
01/2	18.01 01/23 12/23 18.01 07.01.03.01	80 775	80 775	64 821	145 596	145 596						
01/23	18.00 01/23 12/23 18.00 07.01.04.12	718	718	84 104	84 822 55 453 977	84 822	228 361 67 0	67 013 596	28 625 435	2 942 775	2 420 025	
01/23	06.00 01/23 12/23 06.00 07.01.01	11 917 402	11 917 402	-144 000		11 773 402	4	4 252 218	3 500 000	5 185 346	12 000 000	
		11 91 / 402	1191/402	-144 000	11 //3 402	11 //3 402	4	4 252 218	000 000 5	0 160 540	000 000 71	
01/2	20.00 01/23 12/23 20.00 07.01.04.09	1 721 202	1 721 202		1 721 202	1 721 202	900 000	1 800 000	000 009			
6	20.00 01/23 12/23 20.00 07.01.10.02	1 218 265	1 218 265		1 218 265	1 218 265	-900 000 2 5	2 514 014	20 000	20 000	20 000	
6	20.00 01/23 12/23 20.00 07.01.06.02			72 500	72 500	72 500						
		2 939 467	2 939 467	72 500	3 011 967	3 011 967	4	4 314 014	650 000	20 000	20 000	
0	11.02 01/23 12/23 02.00 07.01.04.01	1 137 975	1 137 975	199 697	1 337 672	1 337 672	+	1 594 399	1 599 346	1 498 382	1 195 747	
	07.01.11	14 435	14 435	30 000	44 435	44 435		7 000	7 000	7 000	7 000	
	11.02 07.01.04.01	1 333 174	1 333 174	000 9	1 339 174	1 339 174	18	1 930 000	2 020 000	2 500 000		



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2023-2027*

EM EUROS

	Outros	Ref/Anul Dot. Corrig																
			0														4	2
	2027	Dot. Corri	144 100														1 346 847	15 816 872
	20	Ref/Anul																
JINTES		ot. Corrig	144 100														4 149 482	12 327 603
ANOS SEGUINTES	2026	DEFINIDA Ref/Anul Dot. Corrig Ref/Anul Dot. Corrig Ref/Anul Dot. Corrig Ref/Anul Dot. Corrig																
		t. Corrig F	484 100	476 424										12 325		8 198	4 607 393	37 382 828
	2025	f/Anul Do												12 325		-12 325		
		Corrig Re	302 917	1 429 300	271 639		000 09			24 600				59 803	7 380	77 503	5 764 541	81 344 369
	2024	Anul Dot.	000 09-	-	228 361		000 09										-228 361 5	81
	GIDA	NIDA Ref	531 482	3 168	r		117 493		24 600	20 2 90		947 276		106 745	38 110		4 510 445	74 749 791
	DOTAÇÃO CORRIGIDA	TOTAL DEFI	531 482 5	3 168			117 493 1		24 600	20 290		947 276 9		106 745 1	38 110		4 510 445 4 5	74 749 791 747
	_		35 000 53	523			£		24 600 2	-4 310 2		49 001 94		10	8 590 3	-28 590	320 511 4 51	271 122 74 74
2023	DEE/ANIII	_	35						24	4		49			80	-28	320	271
	.nal	DEFINIDA A DEFINIR	2	2			3			0		2		2	0	0	4	6
	DOTAÇÃO ATUAL	DEFINIDA	496 482	2 645			117 493			24 600		898 275		106 745	29 520	28 590	4 189 934	74 478 669
	DG	TOTAL	496 482	2 645			117 493			24 600		898 275		106 745	29 520	28 590	4 189 934	74 478 669
CLASS. ORÇ.	NOOL	ECOS:	7.01.04.01	07.01.04.01	7.01.04.01		7.01.04.01		7.01.04.01	10.05 07.01.04.01		7.01.03.03		7.01.04.01	7.01.04.01	7.01.04.01		
	OGO WIE	0 2 0 1	/23 02:00 0	01/23 12/23 02:00 0	/23 11.02 0		723 02:00 0		723 10.00 0	10.05 0		/23 18.00 0		/23 10.00 0	01/23 12/23 10.00 07.01.04.01	/23 10.00 0		
DATAS	2		02.00 01/23 12/23 02.00 07.01.04.01	00 01/23 12	11.02 01/23 12/23 11.02 07.01.04.01		10.05 01/23 12/23 02.00 07.01.04.01		10.05 01/23 12/23 10.00 07.01.04.01			24.00 05/23 12/23 18.00 07.01.03.03		10.00 01/23 12/23 10.00 07.01.04.01	02 01/23 12	10.00 01/23 12/23 10.00 07.01.04.01		
4	D RESF	-	9 02.0	0 02:00	0 11.0		6 10.0		0 10.0			3 24.(0 10.0	0 11.02	9 10.0	B4	9.8
				e				LOCAIS									TOTAL DO PROGRAMA B4	TOTAL DO OBJECTIVO B
	LANO		Espaço Públ	Requalificação Espaço Público Freg Benfica	das Taipas		nal	REQUAL. ESPAÇO PÚBLICO-DIVERSOS LOCAIS			3 URBANA	na Lx.XXI				sas	TOTAL [TOTAL
	CÓDIGO DO PLANO		grad Requalif.	· Espaço Públi	9 Muro da Rua		sibilidade Ped	PAÇO PÚBLIC	u Bairro		SES DIV. REA	iv. Reab Urba	RBANIZAÇÃO	gressos		anização Diver		
	CC		B4.P003.05 Programa Integrad Requalif. Espaço Públ	Requalificação	Reabilitação de Muro da Rua das Taipas	PEDONAL	B4.P005.01 Plano de Acessibilidade Pedonal	REQUAL. ESF	B4.P007.05 Há Vída no meu Bairro		INTERVENÇÕES DIV. REAB URBANA	B4.P008.01 Intervenções Div. Reab Urbana Lx.XXI	OBRAS DE URBANIZAÇÃO	B4.P009.02 Centro de Congressos	Parcela 200A	B4.P009.99 Obras de Urbanização Diversas		
			B4.P003.05	B4.P003.20 F	B4.P003.38	B4.P005	B4.P005.01	B4.P007	B4.P007.05		B4.P008	B4.P008.01	B4.P009	B4.P009.02	B4.P009.06 Parcela 200A	B4.P009.99		



MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2023-2027*

													EM EUROS
	∢	DATAS	CLASS. ORÇ.		2023						ANOS SEGUINTES		
CÓDIGO DO PLANO	D RESF	INI	NOOD	DOTA	DOTAÇÃO ATUAL	DC DCE/ANIII	DOTAÇÃO CORRIGIDA	RIGIDA	2024	2025	2026	2027	Outros
	-	Ē		TOTAL D	L DEFINIDA A DEFINIR		rotal DE	EFINIDA Re	ef/Anul Dot. Corrig	Ref/Anul Dot. Corrig	TOTAL DEFINIDA RefiAnul Dot. Corrig	Ref/Anul Dot. Corrig	Ref/Anul Dot. Corrig
PILAR C - UMA CIDADE DE CULTURA, ECONOMIA E INOVAÇÃO													
C1 CULTURA, LUGAR DE IDENTIDADE E ENCONTRO													
C1.P001 CONSOLIDAR REDE EQUIP DE PROXIMIDADE													
C1.P001.01 Bibliotecas Municipais	9 21.00	21.00 01/23 12/23 21.00 07.01.09	11.00 07.01.09	2 000	2 000	-1 012	988	886	2 000	2 000	2 000	2 000	
			07.01.11	7 540	7 540	1 012	8 552	8 552	2 000	2 000	2 000	4 000	
C1.P001.02 Espaços Lxis	9 21.00	21.00 01/23 12/23 21.00 07.01.11	11.00 07.01.11	37 435	37 435	4 000	41 435	41 435					
C1.P003 REESTRUTURAR/DINAMIZAR MUSEUS MUNICIPAIS													
C1.P003.01 MUDE	9 21.00	21.00 01/23 12/23 08.00 07.01.07	8.00 07.01.07			12 300	12 300	12 300					
C1.P004 REQUALIFICAR EQUIPAMENTOS CULTURAIS													
C1.P004.99 Outros Equipamentos Culturais	9 21.01	1 01/23 12/23 1	21.01 01/23 12/23 11.06 07.01.03.07.01			3 100	3 100	3 100					
		.,	21.00 07.01.03.07.01	18 000	18 000	-18 000			18 000	18 000		18 000	
			21.01 07.01.03.07.01	32 100	32 100	-32 100							
C1.P006 EXECUTAR O PLANO DE PORMENOR DO P.MAYER													
C1.P006.02 Regeneração Parque Mayer	0 21.00	0 01/23 12/23 2	21.00 01/23 12/23 21.00 07.01.03.07.01	493 381	493 381	-139 831	353 550	353 550					
C1.P009 GESTÃO E ANIMAÇÃO DE EQUIP.CULTURAIS													
C1.P009.99 Outros Equipamentos Culturais	9 21.00	21.00 01/23 12/23 21.00 07.01.09	1.00 07.01.09			2 000	5 000	9 000					
C1.P010 PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL													
C1.P010.01 Req. Adapt Torre Poente T. Paço - Museu Lx	4 21.00	0 01/23 12/23 1	21.00 01/23 12/23 11.04 07.01.03.07.01	166 457	166 457	112	166 569	166 569	1 320 000	2 000 000			
C1.P017 JORNADA MUNDIAL DA JUVENTUDE 2023													
C1.P017.01 JMJ Lisboa 2023	9 05.00	0 01/23 12/23 1	05.00 01/23 12/23 13.00 07.01.10.02	2 406 399	2 406 399	-6 748	2 399 651	2 399 651					
		-	19.02 07.01.06.02	1 733 825	1 733 825	-11 359	1 722 466	1 722 466					
TOTAL DO PROGRAMA C1	IA C1			4 897 137	4 897 137	-183 526	4 713 611	4 713 611	1 342 000	2 022 000	4 000	24 000	
C4 APOSTAR NO EMPREENDED, EMPREGO E INOV.													
C4.P005 INCUBADORA DE EMPRESAS													
C4.P005.02 FAB LAB Lisboa	9 22:02	2 01/23 12/23 2	22.02 01/23 12/23 22.01 07.01.10.02	0009	0009	000 9	12 000	12 000					
			07.01.11	8 000	8 000	2 000	10 000	10 000					
A MANAGE COLOR OF TAXABLE COLOR OF TAXAB		.,	22.02 07.01.02.03	8 000	8 000	-8 000	000	000	27 500	30 250	22 275		
OLAL DO PROGRAM	40			77 000	000 27		000 27	000 77	006 /7	90 750	617 77		
TOTAL DO OBJECTIVO C	NOC			4 919 137	4 919 137	-183 526	4 735 611	4 735 611	1 369 500	2 052 250	26 275	24 000	



MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2023-2027*

	٧	DATAS	DATAS CLASS. ORÇ.		20	2023						ANOS SEGUINTE	S			
CÓDIGO DO PLANO	D RESF	AP.	NO CO	DO	TAÇÃO ATUAL	1 1144/110	DOTAÇÃO C	CORRIGIDA	2024	2025	10	2026	2027	7	Outros	
	-		ONG.	TOTAL	DEFINIDA A DEFINIR	NET/ANOL	TOTAL	DEFINIDA	Ref/Anul Dot. Corr	ig Ref/Anul D	ot. Corrig	Ref/Anul Dot. Co	rrig Ref/Anul L	Dot. Corrig	Ref/Anul Dot.	Corrig
PILAR D - UMA CIDADE SOLIDÁRIA																
D1 APOIAR OS QUE MAIS PRECISAM DE NÓS																
D1.P001 PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS																
D1.P001.04 Casa dos Direitos Sociais	9 17.00	0 01/23 12/23	9 17.00 01/23 12/23 17.00 07.01.10.02	1 000	1 000	2 000	3 000	3 000		54	3		25	54		
TOTAL DO PROGRAMA D1	IA D1			1 000	1 000	2 000	3 000	3 000		54	25		54	54		



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2023-2027*

												EMEUROS
	A DATAS	CLASS. ORÇ.		2023	20					ANOS SEGUINTES		
CÓDIGO DO PLANO	D RESF INI CIR	MI	DOTA	DOTAÇÃO ATUAL	DEE/ANIII	DOTAÇÃO CORRIGIDA	RIGIDA	2024	2025	2026	2027	Outros
			TOTAL D	DEFINIDA A DEFINIR	AEL/ANOL	TOTAL DI	FINIDA	ef/Anul Dot. Corrig	Ref/Anul Dot. Corrig	Ref/Anul Dot. Corr	DEFINIDA Ref/Anul Dot. Corrig	g Ref/Anul Dot. Corrig
PILAR E - UMA CIDADE QUE INVESTE NA SAÚDE E EDUCAÇÃO												
E2 IMPULSO AO DESPORTO												
E2.P003 CONSTRUIR E REQUALIF, EQUIP, DESPORTIVO												
E2.P003.02 Complexo Desportivo Alto do Lumiar	9 24.00 01/23 12/2	24.00 01/23 12/23 24.00 07.01.04.06	291 965	291 965	-241 965	20 000	90 000	291 145	299 625	308 105	316 585	10
E2.P003.99 Instal. Desportivas Municipais - Outras	9 24.00 01/23 12/2	24.00 01/23 12/23 24.00 07.01.04.06	29 594	29 594	-29 594							
TOTAL DO PROGRAMA E2	2		321 559	321 559	-271 559	20 000	20 000	291 145	299 625	308 105	316 585	10
E3 EDUCAÇÃO COMO MOTOR												
E3.P001 INTERVIR, EQUIPAR E REEQUIPAR												
E3.P001.01 Mobiliário e Equipamento para as Escola	9 23.00 01/23 12/2	23.00 01/23 12/23 23.00 07.01.10.02	450 000	450 000	-153 900	296 100	296 100					
E3.P001.02 Intervenções em Jl e 1.º CEB	9 23.00 01/23 12/2	23.00 01/23 12/23 23.00 07.01.03.05	482 000	482 000	-380 000	102 000	102 000	374 178	374 178	374 178	374 178	m
TOTAL DO PROGRAMA E3	8		932 000	932 000	-533 900	398 100	398 100	374 178	374 178	374 178	374 178	8
TOTAL DO OBJECTIVO E	ш		1 253 559	1 253 559	-805 459	448 100	448 100	665 323	673 803	682 283	283 690 763	82



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2023-2027*

EM EUROS

	⋖	DATAS	CLASS. ORÇ.			2023						ANOS SEGUINTES	NTES			
CÓDIGO DO PLANO	D RESF	MI	NO CHI	DOT	DOTAÇÃO ATUAL	DEE/ANIII	DOTAÇÃO CORRIGIDA	DRRIGIDA	2024		2025	2026		2027	Outros	S
	-			TOTAL	DEFINIDA A DEFINIR	_	TOTAL	DEFINIDA R	ef/Anul Dot.	Corrig Ref/A	nul Dot. Corrig	Ref/Anul Dot	DEFINIDA Ref/Anul Dot. Corrig	Il Dot. Corrig	Ref/Anul D	ot. Corrig
PILAR F - UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA																
F1 UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA																
F1,P001 REEQUIP. E MODERN. PROT. CIVIL'RSB																
F1.P001.01 Equipamento e Fardamento	9 13.00	01/23 12/23 1	13.00 01/23 12/23 13.00 07.01.10.02	238 161	238 161		238 161	238 161	-275 000	25 000	000 009		200 000	200 000		
F1.P001.02 Veículos e Respetivas Cargas	9 13.00	01/23 12/23 1	13.00 01/23 12/23 13.00 07.01.06.02	1 774 417	1 774 417		1 774 417	1 774 417	200 000	521 550	314 240		318 000	920 000		
F1.P001.99 Outros	9 13.00	13.00 01/23 12/23 13.00 07.01.11	3.00 07.01.11	43 067	43 067	-18 584	24 483	24 483		145 000	150 000		150 000	150 000		
F1.P005 AÇÕES PROT.CIVIL E PREVENÇÃO DE RISCOS																
F1.P005.03 Rede Marcos Água e Bocas Incêndio	9 12.00	01/23 12/23 1	12.00 01/23 12/23 13.00 07.01.04.01	75 000	75 000	-75 000			75 000	150 000						
F1.P007 RESILIÊNCIA SÍSMICA																
F1.P007.01 Programa ReSist	0 02:00	01/23 12/23 1	02.00 01/23 12/23 10.00 07.01.09	400	400	-19	381	381								
			07.01.11	22 600	22 600	-271	22 329	22 329								
TOTAL DO PROGRAMA F1				2 153 645	2 153 645	-93 874	2 059 771	2 059 771		841 550	1 064 240		000 896	1 200 000		
TOTAL DO OBJECTIVO F				2 153 645	2 153 645	-93 874	2 059 771	2 059 771		841 550	1 064 240		968 000	1 200 000		
TOTAL GERAL				99 474 590	99 474 590	-996 850	98 477 740	98 477 740	111	111 189 342	57 055 681	26	26 729 471	17 782 095		



Deliberação n.º 367/CM/2023 (Proposta n.º 367/2023)
 Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 6/2022 PDI e Apensos, nos termos da proposta.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 13 votos a favor e 3 abstenções. O Vereador Carlos Teixeira não participou nesta votação.)

- *Deliberação* n.º 368/CM/2023 (Proposta n.º 368/2023) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 9/2022 PDI, nos termos da proposta.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 13 votos a favor e 3 abstenções. O Vereador Carlos Teixeira não participou nesta votação.)

- Deliberação n.º 369/CM/2023 (Proposta n.º 369/2023)
 Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:
- Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito

do Processo Disciplinar n.º 26/2022 PDI e Apenso, nos termos da proposta.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 13 votos a favor e 3 abstenções. O Vereador Carlos Teixeira não participou nesta votação.)

- Deliberação n.º 370/CM/2023 (Proposta n.º 370/2023) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 58/2022 PDI, nos termos da proposta.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 13 votos a favor e 3 abstenções. O Vereador Carlos Teixeira não participou nesta votação.)

Deliberação n.º 372/CM/2023 (Proposta n.º 372/2023)
 Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

Assunto: Aprovar a não adjudicação e consequente revogação da decisão de contratar relativamente aos Lotes 1 e 2, do procedimento por consulta prévia de "Fornecimento de gás natural canalizado" ao abrigo do Acordo Quadro AQ-GN-2022 de fornecimento de gás natural, em regime de mercado livre para Portugal Continental, celebrado pela ESPAP, no âmbito do Lote 3 Agregado (Baixa Pressão e Média Pressão)" - Processo n.º 11/CPR-AQ/DA/DCP/2023; e aprovar a decisão de contratar, a autorização da despesa, a escolha do procedimento por ajuste direto

em função de critérios materiais nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, e as peças do procedimento para "Fornecimento de gás natural canalizado às instalações municipais e estabelecimentos escolares do Município de Lisboa" - Processo n.º 70//ADCM/DA/DCP/2023

Pelouro: Finanças. Serviço: DMF/DA.

Considerando que:

I - Por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, em 2023/04/05, foi autorizada a decisão de contratar no âmbito do Processo n.º 11/CPR-AQ/DA/DCP/2023, através da Proposta n.º 148/CM/2023, nos termos da alínea b) no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP, e conforme o disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e bem assim do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP, e cuja assunção de compromissos plurianuais foi autorizada pela Assembleia Municipal em reunião de 2023/04/18, em cumprimento com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos termos dos artigos 6.º n.º 1, 24.º e as alíneas dd) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, com o preço base de 2.121.801,53 euros (dois milhões cento e vinte e um mil, oitocentos e um euros e cinquenta e três cêntimos), distribuído por 2 (dois) lotes da seguinte forma: lote 1 referente às Instalações Municipais no valor de 1.502.754,33 euros (um milhão quinhentos e dois mil setecentos e cinquenta e quatro euros e trinta e três cêntimos); lote 2 referente aos estabelecimentos escolares no valor 619.047,20 euros (seiscentos e dezanove mil quarenta e sete euros e vinte cêntimos);

II - Após aprovação das peças do procedimento pelo órgão competente para a decisão de contratar e previamente ao lançamento do procedimento na plataforma eletrónica "acinGov", aferiu-se da necessidade de proceder a retificações não substanciais às peças do procedimento. Foram efetuadas as seguintes retificações ao Convite do procedimento: aditamento da alínea 7.1.3 "Ficheiro com lista dos preços unitários constante do Anexo III (que se disponibiliza em formato Excel e editável) integralmente preenchido, convertido e submetido em formato PDF"; e aditamento do Anexo III - "Ficheiro em Excel com lista de preços unitários disponibilizado na plataforma eletrónica (a que se refere o ponto 7.1.3 do convite)";

III - Por inutilidade superveniente, conforme se exporá adiante, as referidas retificações às peças do procedimento não serão sujeitas a ratificação pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- IV O referido procedimento foi lançado através da plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov", no dia 2023/04/24, tendo sido enviado Convite às seguintes entidades:
- EDP Comercial Comercialização de Energia, S.A.
 NIF: 503504564;
- Gold Energy Comercializadora de Energia, S.A.
 NIF: 507857542;
- Endesa Energia, S.A. Sucursal Portugal NIF: 980245974;
- Petróleos de Portugal Petrogal, S. A. NIF: 500697370;

V - No dia 2023/05/04, pelas 10h39m, o júri procedeu à abertura das propostas, tendo verificado, que as entidades convidadas ENDESA-Energia, S.A. e Goldenergy - Comercializadora de Energia, S.A., optaram por não apresentar proposta, para ambos os lotes, nos termos do artigo 56.º do CCP tendo junto uma declaração, nesses termos, que aqui se reproduzem:

Declaração da entidade Endesa - Energia, S.A.

"EXMOS. SENHORES.

ENDESA ENERGIA, S.A.-SUCURSAL PORTUGAL, com o número de Identificação Fiscal 980245974, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do procedimento supramencionado, vem, desde logo e de forma respeitosa agradecer o convite e a oportunidade de participar de forma concorrencial no vosso procedimento concursal público.

Contudo e infelizmente, tendo por base os princípios implícitos ao código do procedimento administrativo (CPA) e ao código da contratação pública (CCP), não nos é possível apresentar a melhor cotação, entendo que qualquer formulação de proposta, naturalmente e nos termos da alínea d) do nº2 do art. 70º do CCP, teria como resultado a sua exclusão por ter sido ultrapassado o preço base previamente estabelecido.

De todo o modo, a Endesa manifesta sua total disponibilidade na participação de futuros procedimentos e processos aquisitivos compatíveis com as atuais condições vigentes nos mercados energéticos que possibilitem a apresentação de uma proposta economicamente vantajosa.

Conscientes de que compreenderão a presente missiva, reiteramos a nossa total disponibilidade."

Declaração da entidade - Goldenergy - Comercializadora de Energia, S.A.:

"Exmo. Senhor Presidente do Júri do Concurso, Gold Energy - Comercializadora de Energia, S.A., com sede na Quinta do Almor, Fraga de Almotelia, Loja 4, R/C B, 5000-061 Vila Real, matriculada junto da Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507857542 (doravante, designada abreviadamente por "Goldenergy"), tendo tomado conhecimento da abertura do procedimento supra identificado, vem, ao abrigo do princípios da colaboração entre

- a Administração Pública e os particulares e da participação dos particulares nos procedimentos administrativos, previstos nos artigos 11.º e 12.º do Código do Procedimento Administrativo, expor o seguinte:
- 1. A Goldenergy não pode deixar de notar, agradecendo, desde já, o esforço de V. Exas. na preparação de um procedimento concorrencial aberto para apelo à competição no mercado. Esse procedimento competitivo constitui uma condição fundamental para a obtenção de propostas aptas a satisfazer os interesses públicos a cargo de V. Exas.
- 2. Não obstante, a Goldenergy vem informar, muito respeitosamente, que não lhe possível apresentar uma proposta de acordo com os termos e condições previstos nas peças deste procedimento.
- 3. Com efeito, o preço base indicado para este procedimento -no valor de 2.121.801,53 euros-não encontra correspondência nas atuais condições de mercado. Como é sabido, os mercados energéticos encontram-se correntemente sujeitos a grandes flutuações, sendo imperioso que as entidades adjudicantes acompanhem os preços atualizados para assegurar que os Comercializadores se encontram em condições para dar resposta positiva aos procedimentos de contratação pública que são abertos para aquisição de energia.
- 4. E na verdade é que, infelizmente, o preço base fixado neste procedimento não é compatível com os preços atualmente praticados nos mercados energéticos.
- 5. Naturalmente, a Goldenergy poderia, à luz da lei, insistir em apresentar uma proposta com um preço correspondente às atuais condições de mercado. Contudo, é bem sabido que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, essa proposta, sendo necessariamente acima do preço base, acabaria sempre sendo excluída, originando um trabalho burocrático adicional para V. Exas. que não é justificável à luz do referido princípio da colaboração nos procedimentos administrativos.
- 6. Nestes termos, vem a Goldenergy manifestar o seu interesse na celebração de contratos de aquisição de energia com V. Exas., estando pronta, para o efeito, a participar em qualquer procedimento futuro em que o preço base fixado no procedimento seja compatível com as condições vigentes nos mercados energéticos e viabilize a apresentação de uma proposta competitiva."
- VI Apresentou proposta a entidade: Petróleos de Portugal Petrogal, S.A. NIF: 500697370;
- VII Feita a análise da proposta, à luz dos requisitos constantes do Caderno de Encargos e do Convite, foi proposto, conforme melhor consta do Relatório Preliminar, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido:

A sua exclusão por esta ter apresentado proposta, para ambos os lotes, com preço contratual, superior ao preço base definido, o que constitui fundamento de exclusão nos termos do disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 70.º, ambas do CCP;



VIII - Notificadas as entidades convidadas do Relatório Preliminar, no dia 2023/05/16, verificou-se que, durante o prazo de audiência prévia, que decorreu entre 17 e 19 de maio de 2023, não foi apresentada qualquer pronúncia escrita pelas entidades convidadas, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, manter e reiterar tudo o que foi decidido naquele Relatório em Relatório Final;

IX-Resultam do exposto supra, e nos termos dos Relatórios Preliminar e Final, as seguintes propostas a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar:

A exclusão da proposta da entidade Petróleos de Portugal-Petrogal, S.A., ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, todos do CCP, por esta ter apresentado proposta, para ambos os lotes, com preço contratual, superior ao preço base definido, ficando o procedimento deserto, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP;

X-Tendo sido excluída a única proposta apresentada nos termos suprarreferidos, é proposto ao órgão competente para decisão de contratar a decisão de não adjudicar o presente procedimento em ambos os lotes, com fundamento no disposto na alínea b) do $n.^{\circ}$ 1 artigo $79.^{\circ}$ do CCP e consequentemente revogar a decisão de contratar nos termos do disposto no $n.^{\circ}$ 1 do artigo $80.^{\circ}$ do CCP;

XI - Neste sentido, e porque este procedimento de consulta prévia foi lançado ao abrigo de um acordo-quadro celebrado pela ESPAP, a DCCE (Divisão dos Contratos Centralizados Especiais - unidade orgânica gestora desta categoria centralizada) contactou aquela entidade, tendo esta referido que o preço unitário iria ser reavaliado e atualizado, nos termos estabelecidos da revisão de preços do Caderno de Encargos do Acordo-quadro, o que de facto aconteceu. No entanto, à cautela, a DCCE fez, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, uma consulta preliminar às entidades qualificadas no referido AQ, tendo estas respondido que, mesmo após a revisão de preços não iriam apresentar proposta, pois os parâmetros base máximos assim definidos estariam, ainda assim, abaixo do preço unitário/KWh que aquelas entidades conseguiriam apresentar;

XII - Contactada a ESPAP pela DCCE, no dia 2023/05/19, foi esta informada, telefonicamente, que o acordo quadro AQ-GN-2022, celebrado pela ESPAP, no âmbito do lote 3 (Baixa e média Pressão-Agregado) para o "Fornecimento de gás natural canalizado em regime de Mercado Livre para Portugal Continental" irá cessar e ser celebrado um outro acordo quadro no qual o preço será ajustado ao preço atual do mercado, uma vez que a fórmula de revisão prevista no Caderno de Encargos do AQ-GN-2022 não permite acompanhar os preços no atual mercado;

XIII-O tempo que mediou entre o lançamento do procedimento por consulta prévia, que veio a ficar deserto, nos termos atrás expostos, e a recolha de informações por forma a analisar a possibilidade de lançar outro procedimento ao abrigo do AQ em vigor, esvaziou a possibilidade de a DCCE recorrer a um procedimento concursal aberto, com a toda a tramitação necessariamente subsequente, não tendo, pois, tempo útil para o efeito, atendendo à data do terminus do contrato que estava em vigor à data das comunicações havidas (Contrato n.º 20IN000556), que era o dia 31 de maio de 2023;

XIV - Atenta à premente necessidade de dar continuidade ao fornecimento de gás natural canalizado às instalações municipais e escolas, foi proposta a prorrogação do prazo de execução do Contrato n.º 20IN000556, por mais 60 dias, isto é, de 1 de junho a 31 de julho de 2023, mantendo-se o preço contratual unitário KWh (119,31 euros/MWh), resultante da revisão de preços, aprovada (por unanimidade) através da Proposta n.º 864/2022, em reunião de Câmara extraordinária n.º 068, de 19 de dezembro de 2022, no âmbito do referido contrato;

XV - A Cocontratante GoldEnergy - Comercializadora de Energia, S.A., manifestou disponibilidade para continuar a prestar o fornecimento de gás natural canalizado objeto do contrato em apreço, entre o período de 1 de junho e 31 de julho - conforme *e-mail* datado de 17 de maio de 2023 (em anexo) -, sendo que se considera que os dois meses adicionais serão os necessários e suficientes para garantir a existência de um novo contrato, a iniciar efeitos no próximo dia 1 de agosto;

XVI - Atendendo à urgência e às circunstâncias supra expostas, que não resultam de factos imputáveis a qualquer conduta da Entidade Adjudicante, julgamos estarem preenchidos os pressupostos para o recurso ao ajuste direto por critérios materiais, previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, como melhor demonstraremos infra;

XVII - Nos termos da aludida disposição legal, é possível adotar-se o ajuste direto quando "na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante". Tal significa que a urgência imperiosa implica o preenchimento cumulativo dos seguintes pressupostos: (i) urgência imperiosa na prestação, cuja concretização não se compadece com o cumprimento dos prazos inerentes aos demais procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos; (ii) imprevisibilidade das circunstâncias caracterizadoras da urgência; (iii) não imputação à Entidade Adjudicante das circunstâncias causadoras da situação de urgência; e (iv) limitação do objeto do contrato, cuja celebração é pretendida ao estritamente necessário para reagir perante a situação de urgência;

XVIII - Para este efeito, urgência imperiosa será aquela que é imposta por uma situação a que não se poderá deixar de acorrer com celeridade, em termos tais que a aquisição da prestação não pode ser adiada, sob pena de não ser possível realizá-la mais ou de a sua não realização imediata, a tornar inútil posteriormente. Serão, assim, situações factuais de perigo real que ameaçam, consoante o caso concreto, a satisfação do interesse público em causa, o que se entende ser precisamente a situação da utilização dos serviços em apreço. Com efeito, atenta a circunstância do contrato celebrado e em vigor terminar a sua vigência em 31 de julho 2023, determina que o Município de Lisboa não tenha como assegurar a continuidade da prestação do fornecimento



serviços essenciais em causa. Reconhece-se que as circunstâncias do caso concreto exigem, impreterivelmente, uma nova contratação imediata, sob pena de o interesse público ser sacrificado. São casos de absoluta necessidade e de intervenção assertiva cuja delonga, associada aos prazos dos procedimentos pré-contratuais abertos à concorrência, não é agora admissível. Aliás, resulta de meridiana clareza que o Município de Lisboa não pode simplesmente ver o fornecimento de gás natural às instalações municipais e aos estabelecimentos escolares interrompido, e que uma eventual inação por parte daquele poria em causa o fornecimento de um serviço público essencial (fornecimento de gás), quer aos utilizadores internos quer aos demais utentes. Sendo, pois, necessária uma nova contratação em tempo útil, até 31 de julho, sob pena de o interesse público ficar irremediavelmente comprometido;

XIX - Aliás, é por ser assim que os prazos associados às fases de tramitação dos diversos procedimentos pré-contratuais, consagrados no Código dos Contratos Públicos, não são adequados a reagir contra situações em que se verifique a urgência imperiosa da prestação, uma vez que esta não se coaduna com a morosidade típica dos demais procedimentos pré-contratuais, que, a serem lançados, não estariam certamente concluídos no período considerado necessário para fazer face à urgência imperiosa;

XX - A urgência imperiosa é uma urgência temporal justificada pelos interesses em causa de ordem pública. Exige-se que a urgência seja imperiosa, isto é, uma urgência categórica, imposta por uma situação a que não possa deixar de se acorrer com toda a celeridade. Trata-se, pois, de uma situação de urgência impreterível, significando que a prestação não pode ser "adiada", sob pena de não ser mais possível realizá-la, ou, até, causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. Existem motivos de urgência imperiosa quando, por imposição do interesse público, se deve proceder à aquisição de bens ou serviços com a máxima rapidez sem se realizar, quando a lei o prevê, procedimentos que garantam, de alguma forma, a concorrência;

XXI - Para a verificação do preenchimento dos requisitos ao recurso de ajuste direto ao abrigo da aliena *c*) do n.º 1 do artigo 24.º, é também necessária a verificação que a urgência imperiosa seja resultante de acontecimentos imprevisíveis pela Entidade Adjudicante e não sejam, em caso algum, a ela imputáveis. Ora, ficou amplamente demonstrado supra que as vicissitudes que ocorreram no âmbito do procedimento n.º 11/CPR-AQ/DA/DCP/2023 não são imputáveis à Entidade Adjudicante, não decorrendo, nomeadamente, de qualquer atuação negligente da sua parte;

XXII - Com efeito, o referido procedimento é feito ao abrigo de um acordo quadro em vigor, e cuja vigência teve inicio em 2022/09/16, esperando-se assim, legitimamente, que o mesmo se encontrasse atualizado e não desfasado, como se veio a revelar, face aos preços do atual mercado; além do mais, as entidades cocontratantes do acordo quadro, conforme decorre da alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do Caderno de Encargos do já referido AQ (AQ-GN 2022) estão obrigadas a "apresentar proposta a todos os procedimentos de consulta desencadeados

ao abrigo do Acordo Quadro, com preço igual ou inferior aos preços unitários estabelecidos no presente Acordo Quadro e que se encontram publicados no CNCP"; acrescentamos ainda que para a preparação do procedimento anterior foram efetuados os devidos cálculos por forma a acautelar as oscilações, a nível ascendente, do mercado do gás, conforme se demonstra nos Considerandos VIII a XII da Proposta n.º 148/2023 (em anexo);

XXIII - Pelas razões expostas não seria assim expectável que o procedimento viesse a ficar deserto nos termos já atrás expostos. Assim, é forçoso concluir que estão em causa acontecimentos imprevisíveis, ou seja, aqueles que surgem de forma inopinada, em termos tais que um normal decisor, colocado na posição de um real decisor, fosse capaz de prever e prevenir, e, como tal, não imputáveis à entidade adjudicante;

XXIV - Estão, portanto, fora do conceito de acontecimentos imprevisíveis, os acontecimentos que o decisor público podia e devia ter previsto. Ou seja, incluem-se apenas os casos de verdadeira surpresa, não antecipáveis à luz de um juízo de prognose razoável. Dito de outro modo: se perante um acontecimento que o decisor público podia e devia prever - acontecimento previsível - este não optar por procedimento concorrencial -, isso significa que ele não procedeu com o cuidado a que, segundo as circunstâncias, estava obrigado e de que era capaz, tendo incorrido em erro sobre os pressupostos do tipo de procedimento adotado;

XXV - Por sua vez, o juízo de imputabilidade obriga o intérprete a analisar se as circunstâncias invocadas para justificar a urgência foram causadas ou impulsionadas pela Entidade Adjudicante, o que não se verifica no presente caso;

XXVI - É necessário também que o objeto contratual se contenha dentro dos limites do estritamente necessário para reagir à situação de urgência. Para tal importa demarcar os limites do objeto do contrato a celebrar, atendendo à sua relação com a situação de urgência, isto é, torna-se necessário verificar se o objeto do contrato está dependente de uma contratação imediata. Mas não só: o segmento que determina a adoção do ajuste direto, na medida do estritamente necessário, implica que, em nenhum caso, a Entidade Adjudicante possa vir a invocar este critério material para recurso ao ajuste direto, se lhe for possível adotar um outro tipo de procedimento. Os acontecimentos imprevisíveis só são atendíveis, para efeitos de admissibilidade do recurso ao ajuste direto, se o objeto deste se contiver dentro dos limites do "estritamente necessário", ao fim em vista, e não puderem ser cumpridos os prazos previstos para os processos de concurso ou para os restantes procedimentos. Também por esta razão se propõe o lançamento de um ajuste direto somente para um período que se estima ser apenas de 9 (nove) meses, com possibilidade de renovação de 3 (três) meses, período, este, que se entende ser o estritamente necessário para a preparação de um procedimento concursal e a respetiva tramitação do procedimento pré-contratual, acautelando, desde já, eventuais vicissitudes que possam



XXVII - Tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá ainda para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

i) ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8);

- ii) ODS 12 Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);
- iii) ODS 16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);
- iv) ODS 17 Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

XXVIII - Para efeitos de planeamento e de preparação do presente procedimento, nomeadamente para cálculo do preço base, a DCCE, realizou uma consulta preliminar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP, da qual resultaram os seguintes valores (cfr. *e-mails* em anexo):

- EDP Comercial comercialização de Energia, S.A, (0,078 euros/KWh);.
- GoldEnergy Comercializadora de Energia, S.A. (0,0750 euros/KWh);
- Endesa Energia, S.A. Sucursal Portugal (0,090 euros /KWh);
- Petróleos de Portugal Petrogal, S.A. (0,11580 euros /KWh);

Avaliados os valores apresentados, concluiu-se que a GoldEnergy-Comercializadora de Energia, S.A. foi a que apresentou o valor mais baixo (0,0750 euros /KWh);

XXIX - Para cálculo do valor base foi considerado o preço da energia proposto, ISP, acrescido das seguintes tarifas (fixadas pela ERSE):

- a) Termo Tarifário Fixo;
- b) Tarifa de Acesso à Rede;
- c) Capacidade de Entrada;
- d) Taxa de ocupação do Subsolo;

XXX - Atendendo ao preço apresentado em sede de consulta preliminar, o preço base do referido fornecimento, para um período 9 (nove) meses, com a possibilidade de renovação por mais 3 (três) meses, é de 1.071.874,04 euros (um milhão e setenta e um mil oitocentos e setenta e quatro euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído por dois grupos referenciais - Instalações Municipais e Estabelecimentos Escolares, e será este o valor a considerar, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 47.º, ambos do CCP, distribuído da seguinte forma:

		Valor sem IVA (12 meses)	Valor com IVA (12 meses)
ergy S. A.	Grupo I Instalações Municipais	718 447,98€	883 691,01€
Gold Energy	Grupo II Estabelecimentos Escolares	353 426,06€	434 714,06€
		1 071 874,04€	1 318 405,07€

XXXI - Atenta a fundamentação acima invocada, e tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º do CCP, propõe-se, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, a adoção do procedimento de ajuste direto, em função de critérios materiais;

XXXII - Para cumprimento do n.º 2 do artigo 112.º do CCP, e na senda da argumentação que sustenta a adoção de um ajuste direto por critérios materiais, propõe-se que seja convidada a apresentar proposta a entidade GoldEnergy, S.A., tendo em conta a urgência na contratação e ser esta a atual cocontratante – ao convidar outra entidade colocar-seia em risco a ininterrupção dos serviços, uma vez que obrigaria a uma alteração de titularidade dos contadores para outro cocontratante, o que já não seria possível em tempo útil;



XXXIII - Para efeitos de condução do procedimento na plataforma eletrónica deverão ser nomeadas como responsáveis do procedimento as técnicas Sandra Rodrigues (técnica superior) e Fátima Almeida (assistente técnica) ambas da DCP;

XXXIV - Para efeitos de prévia cabimentação da despesa relativa ao contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, e conforme supra, estabelece-se como preço base para aquisição dos serviços/bens objeto do procedimento, para os 9 (nove) meses (com possibilidade de renovação por mais 3 (três) meses), com o valor base de 1.071.874,04 euros (um milhão setenta e um mil oitocentos e setenta e quatro euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23 %, no valor de 246.531,03 euros (duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e um euros e três cêntimos), que perfaz o montante de 1.318.405,07 euros (um milhão trezentos e dezoito mil quatrocentos e cinco euros e sete cêntimos);

XXXV - A referida despesa tem enquadramento orçamental na Rubrica D.02.02.18, Plano: Extraplano, Orgânica 10008, do Orçamento em vigor, e terá reflexos financeiros nos anos de 2023 e 2024, de acordo com a seguinte repartição de encargos (e tendo em vista a respetiva rubrica orçamental):

Grupo I Instalações Municipais	Valor 2023	Valor 2024	Total
Valor s/ IVA	211 484,13€	506 963,85€	718 447,98€
Valor c/ IVA	260 125,48€	623 565,53€	883 691,01€
Grupo II Estabelecimentos Escolares	Valor 2023	Valor 2024	Total
Valor s/ IVA	89 949,15€	263 476,91€	353 426,06€
Valor c/ IVA	110 637,46€	324 076,60€	434 714,06€
Grupo I+II (s/IVA)	301 433,28€	770 440,76€	1071 874,04€
Grupo I+II (c/IVA)	370 762,94€	947 642,13€	1 318 405,07€

XXXVI - O valor da despesa para a realização deste fornecimento e a assunção dos encargos plurianuais não excede os valores previstos e que se encontram já aprovados pela Assembleia Municipal em reunião de 18 de abril de 2023, através da Proposta de Deliberação n.º 148/CM/2023, (em anexo à presente informação), em sede do Procedimento ao abrigo do Acordo Quadro AQ GN 2022 (processo n.º 11/CPR-AQ/DA/DCP/2023), que ficou deserto nos termos atrás expostos, e que nesta informação se propõe a decisão de não adjudicação com a subsequente revogação de decisão de contratar. Entende-se, assim, que esta autorização aproveita ao presente procedimento, uma vez que se refere à assunção da despesa alocada a determinada rubrica orçamental, independentemente do tipo de procedimento a adotar, conforme a seguir se demonstra.

Repartição de encargos aprovada em sede do Processo n.º 11/CPR-AQ/DA/DCP/2023 (cfr. consta da Proposta n.º 148//CM/2023):

LOTE 1	Valor 2023	Valor 2024	Valor 2025	Valor 2026	TOTAL
Valor s/IVA	290 784,00 €	561 800,00€	551 800,00€	98 370,33 €	1 502 754,33 €
Valor c/IVA	357 664,32 €	691 014,00€	678 714,00€	120 995,51 €	1 848 387,83 €
LOTE 2	Valor 2023	Valor 2024	Valor 2025	Valor 2026	TOTAL
Valors/IVA	89 885,26 €	228 000,00€	220 000,00 €	81 161,94€	619 047,20 €
Valor c/IVA	110 558,86 €	280 440,00€	270 600,00€	99 829,19 €	761 428,05€
L1+2 (s/IVA)	380 669,26€	789 800,00€	771 800,00€	179 532,27 €	2 121 801,53 €
L1+2 (c/IVA)	468 223,18 €	971 454,00€	949 314,00€	220 824,70 €	2 609 815,88 €

Em que o Lote 1 corresponde à rubrica orçamental para o fornecimento às Instalações Municipais, e o Lote II corresponde à rubrica orçamental para o fornecimento aos Estabelecimentos Escolares.



Os valores a cabimentar em sede do ADCM são os seguintes:

Grupo I Instalações Municipais	Valor 2023	Valor 2024	Total
Valor s/ IVA	211 484,13€	506 963,85€	718 447,98€
Valor c/ IVA	260 125,48€	623 565,53€	883 691,01€
Grupo II Estabelecimentos Escolares	Valor 2023	Valor 2024	Total
Valor s/ IVA	89 949,15€	263 476,91€	353 426,06€
Valor c/ IVA	110 637,46€	324 076,60€	434 714,06€
Grupo I+II (s/IVA)	301 433,28€	770 440,76€	1071 874,04€
Grupo I+II (c/IVA)	370 762,94€	947 642,13€	1 318 405,07€

Admite-se, ainda, que esta previsão, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano de fim do contato, possa ser ajustada, quanto aos valores anuais respetivos, em função dos consumos ocorridos ou dos serviços efetivamente prestados;

XXXVII - Para os devidos efeitos, anexa-se os Cabimentos n.º 5323004025, referente ao PD 000767 - Instalações Municipais, e o Cabimento n.º 5323004027 referente ao PD 000772 - Estabelecimentos Escolares;

XXXVIII - Para a presente aquisição, propõe-se a seguinte classificação: Código CPV (Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão em vigor, atualmente, o Regulamento n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007): 652100008 - Distribuição de gás;

XXXIX - Atendendo ao n.º 3 do artigo 39.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023 (Lei n.º 24-D/2022, de 30/12), as autarquias locais que tenham o plano de atividades e orçamento relativo ao ano de 2023 aprovado, encontram-se excluídas da proibição de aumentar o valor dos gastos com contratos de aquisição de serviços, face aos contratos celebrados no ano anterior, estabelecida pelo artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março;

XL - De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, as peças do presente procedimento consistem no convite, Caderno de Encargos e respetivos anexos;

XLI - A Câmara Municipal é o órgão competente, nos termos da alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou a primeira versão do CCP e conforme o disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

XLII - Conforme já explanado no Considerando XXXVI, a assunção do compromisso plurianual desta aquisição já se encontra autorizada pela Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, uma vez que a presente aquisição de serviços reúne as condições para aproveitar a autorização concedida no âmbito do referido procedimento de consulta prévia (Processo n.º 11/CPR-AQ/DA/DCP/2023), em reunião de AML de 18 de abril de 2023, através da Deliberação n.º 180/AML/2023, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1525, de 2023/05/11;

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere o seguinte:

- 1 Aprovar as propostas do júri do procedimento, contidas nos Relatórios Preliminar e Final do procedimento n.º 11//CPR-AQ/DA/DCP/2023, em anexo, designadamente para efeitos do disposto no artigo 124.º, n.ºs 3 e 4 do CCP;
- 2 Aprovar a decisão de não adjudicação e consequentemente revogar a decisão de contratar do procedimento n.º 11/ /CPR-AQ/DA/DCP/2023, para os lotes 1 e 2, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º e do artigo 80.º, ambos do CCP, assim como aprovar a anulação dos cabimentos correspondentes;
- 3 Autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante máximo de 1.071.874,04 euros (um milhão setenta e um mil oitocentos e setenta e quatro euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23 %, no valor de 246.531,03 euros (duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e um euros



e três cêntimos), que perfaz o montante de 1.318.405,07 euros (um milhão trezentos e dezoito mil quatrocentos e cinco euros e sete cêntimos), e da decisão de contratar, ao abrigo do $n.^{\circ}$ 1 do artigo $36.^{\circ}$ do CCP e do disposto na alínea b) do $n.^{\circ}$ 1 do artigo $18.^{\circ}$ do Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 197/99, de 8 de junho;

- 4 Aprovar a escolha do procedimento por ajuste direto, em função de critérios materiais, tendo em conta o disposto na alínea *a*) do n.º 1 e na alínea *e*) do n.º 2, ambos do artigo 16.º do CCP, e ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP;
- 5 Aprovar as peças do procedimento em anexo (Convite e seus Anexos e Caderno de Encargos), nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 2, ambos do artigo 40.º do CCP;
- 6 Autorizar o envio do convite à entidade GoldEnergy Comercializadora de Energia, S.A., com o NIF: 507857542;
- 7 Designar as técnicas Sandra Rodrigues, Fátima Almeida, da Divisão de Contratação Pública como "gestores do procedimento/Aprovador" na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.

[Aprovada por maioria, com 8 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL e 1 Vereadora Floresbela Pinto) e 8 abstenções (4 PS, 2 PCP, 1 L e 1 BE).]

- Deliberação n.º 374/CM/2023 (Proposta n.º 374/2023)
- Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

Assunto: Aprovar o deferimento do pedido da alteração simplificada da licença do loteamento titulado pelo Alvará n.º 3/1999 e Aditamentos n.º 1, 2, 3, 4, 5 e 6, sito na Rua Gonçalo Velho Cabral e Rua Júlio da Silva Pinto - lote 9, da freguesia de Belém, que constituí o processo n.º e-LOT/2022/7

Pelouro: Urbanismo.

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo/Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes/Divisão de Loteamentos Urbanos.

Considerando que:

- 1 AAP Atelier de Arquitetura e Planeamento, Ltd.ª, representada por uma das gerentes e com poderes para o ato, Maria Virgínia Ribas Gregório Maia Lopes Barbosa, também na qualidade de usufrutuária vitalícia, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ("RJUE"), na sua redação atual, um pedido de alteração simplificada da licença do loteamento titulado pelo Alvará n.º 03/1999, sito na Rua Gonçalo Velho Cabral e Rua Júlio da Silva Pinto, da freguesia de Belém, que constitui o processo n.º e-LOT/2022/7.
- 2 A proposta incide sobre o lote 9 e visa essencialmente a alteração aos parâmetros constituídos no alvará de loteamento e respetivos aditamentos, com referência ao aumento do número de fogos e indicação do piso em cave, passando a contemplar 2 fogos e 3 pisos (2 + 1 cave/ /semienterrado), de modo a aproveitar o desnível do terreno;

- 3 A alteração da licença da operação de loteamento conforma-se com o disposto no Plano Diretor Municipal (PDM), e integra-se em Espaço Central e Habitacional Traçado Urbano D consolidado, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º do regulamento do PDM;
- 4 No âmbito da apreciação da alteração de loteamento foi emitido parecer favorável pela Autoridade Nacional de Comunicações ICP-ANACOM;
- 5 Foi realizado o procedimento de notificação dos proprietários para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE;
- 6 Tratar-se de uma alteração simplificada, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, não é necessária a realização de período de discussão pública;
- 7 Do teor e conteúdo das Informações técnicas e-REG//INF/2023/1786, de 24 de janeiro de 2023, e-REG//INF/2023/6707, de 28 de março de 2023, e-REG//INF/2023/10559, de 22 de maio de 2023 e respetivos despachos, se conclui estarem reunidas as condições de deferimento da alteração da licença de operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 03/1999;

Tenho a propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Aprovar o deferimento do pedido de alteração simplificada da licença do loteamento titulado pelo Alvará n.º 03/1999, sito na Rua Gonçalo Velho Cabral e Rua Júlio da Silva Pinto, da freguesia de Belém, que constitui o processo n.º e-LOT/2022/7, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (1 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 Vereadora Paula Marques e 1 Vereadora Floresbela Pinto) e 1 voto contra (BE).]

- Deliberação n.º 376/CM/2023 (Proposta n.º 376/2023) - Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

Assunto: Aprovação, condicionada, do projeto de arquitetura relativo à legalização da obra de ampliação do edifício principal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sito na Avenida Professor Gama Pinto com a Rua Branca Edmée Marques, na freguesia de Alvalade, constante do processo n.º e-EDI/2021/277

Pelouro: Urbanismo.

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo/Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes/Divisão de Projetos de Edifícios.

Considerando que:

1 - A Universidade de Lisboa (UL), na qualidade de proprietária do prédio sito na Avenida Professor Gama Pinto com a Rua Branca Edmée Marques, na freguesia de Alvalade, veio requerer a esta Câmara Municipal,



- ao abrigo do artigo 18.º (conjugado com o artigo 102.º-A) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ("RJUE"), na sua redação atual, o licenciamento de uma obra de construção existente (legalização), o qual veio a constituir o processo n.º e-EDI/2021/277;
- 2 O instrumento de gestão territorial eficaz para o local é o Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM), cuja primeira revisão foi aprovada pela Assembleia Municipal a 24 de julho de 2012, publicado no «Diário da República» através do Aviso n.º 11622/2012, de 30 de agosto;
- 3-A operação urbanística incide sobre um prédio urbano com uma área total de $210~982,10~\text{m}^2$ que, de acordo com o PDM, se localiza em Espaço de Uso Especial de Equipamentos Consolidados;
- 4-O presente pedido é referente à legalização da ampliação do edifício principal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sito na Avenida Professor Gama Pinto com a Rua Branca Edmée Marques, da freguesia de Alvalade;
- 5-A ampliação a legalizar, com uma área de implantação de $864,60~\text{m}^2$ e uma área de construção de $3395,53~\text{m}^2$, se desenvolvem 4 pisos (-1, 0, 1 e 2) e apresenta uma altura máxima de edificação e de fachada de, respetivamente, 10.50~m e 8.40~m:
- 6 A cobertura se destina incorporar os equipamentos de AVAC e de extração das *hottes* laboratoriais, enquadrados por grelhas de vedação que servem simultaneamente para ocultar visualmente os equipamentos e minimizar o ruído produzido pelos mesmos;
- 7 A pretensão mantém o uso de Equipamento Público no domínio da educação, reforça e otimiza os recursos e o desempenho científico da Faculdade de Farmácia na vertente da investigação, não estando previstas alterações à capacidade do equipamento de ensino;
- 8 Embora a presente operação urbanística seja equiparada a uma intervenção de impacte relevante, a mesma não se encontra sujeita ao regime de cedências e compensações previsto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE, conjugado com as normas estabelecidas nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do regulamento do PDM (RPDM), em virtude do uso proposto Equipamento Público não concorrer para o cálculo da superfície de pavimento, nos termos do mesmo normativo;
- 9 Nos termos do Anexo XI, por remissão do $\rm n.^{9}$ 1 do artigo 76. 9 do RPDM, o uso proposto para o edifício objeto da presente proposta não gera necessidade de criação de estacionamento público;
- 10 No âmbito da apreciação do presente pedido foram promovidas consultas às entidades externas que se pronunciaram nos seguintes termos:
- a) Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC) que, a 21 de dezembro de 2022, emitiu parecer favorável;
- b) Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) que, a 13 de maio de 2021, emitiu parecer favorável;

- c) Unidade de Saúde Pública (USP ARSLVT) que, a 3 de janeiro de 2023, emitiu parecer favorável, indicando requisitos de higiene e segurança de instalação e funcionamento que deverão ser cumpridos;
- d) Metropolitano de Lisboa (Metro) que, a 17 de janeiro de 2023, emitiu parecer favorável.
- 11 Consta igualmente do processo parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) que, a 22 de julho de 2019, informou não se afigurar necessária a implementação de ações complementares de gestão de risco, após avaliação da Análise Quantitativa de Risco apresentada;
- 12 No âmbito da apreciação do presente pedido foram promovidas consultas aos Serviços Municipais que, se pronunciaram nos seguintes termos:
- a) Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE), que, a 13 de fevereiro de 2023, emitiu parecer no sentido da proposta dever ser reformulada por forma a (i) aumentar a permeabilidade do solo, (ii) salvaguardar corredor permeável e arborizado ao longo da Avenida Professor Gama Pinto, (iii) reforçar eixos arborizados e (iv) incorporar estrutura arbórea em toda a área de estacionamento, reiterando a "(...) necessidade de enquadramento deste projeto em Plano Global de Estrutura Verde (...)";
- b) Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU) que, a 23 de fevereiro de 2023, emitiu parecer reiterando a necessidade do "(...) projeto dar cumprimento ao Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa, e Normas Técnicas dos Sistemas de Deposição de Resíduos no Município de Lisboa, destacando-se o n.º 1 do Anexo I (...)";
- c) Departamento de Planeamento Urbano (DPU) que, a 23 de março de 2023, emitiu parecer onde salienta não ver "(...) inconveniente na legalização da ampliação em causa (...)" reconhecendo que a proposta melhora a permeabilidade do solo, bem como, a articulação com percursos pedonais e as condições atuais do estacionamento existente sem, contudo, se enquadrar "(...) nas premissas da proposta do Plano de Urbanização da Cidade Universitária em matéria de vocação pedonal e de verde urbano (...)";
- d) Departamento de Gestão da Mobilidade (DGM) que, a 2 de abril de 2023, emitiu parecer que não obsta à legalização do ampliação existente, entendendo "(...) ser de clarificar e concretizar um mínimo de condições, infraestruturas de mobilidade, na envolvente que respondam às necessidades da edificação e do seu uso (...)";
- e) Departamento de Espaço Público (DEP) que, a 5 de abril de 2023, emitiu parecer a reforçar a importância do desenvolvimento, por parte da Universidade de Lisboa, de "(...) estudo global para a cidade universitária de forma a enquadrar o edificado e obras de urbanização associadas a cada operação numa perspetiva de conjunto, garantindo assim uma linguagem urbana uniforme para este território, bem como a continuidade dos percursos pedonais e da estrutura ecológica e regularização do estacionamento (...)", não tendo aquele Serviço nada a reportar no que ao edifício a legalizar respeitava.



13 - No âmbito do processo requerido pela Universidade de Lisboa para a ampliação da Faculdade de Letras (Processo e-EDI/2021/1185 - Faculdade de Letras), foi solicitado à Universidade de Lisboa que, com base nos contributos do Departamento de Espaço Público (DEP), da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, do Clima e Energia (DMAEVCE) e do Departamento de Gestão da Mobilidade (DGM), elaborasse um Estudo de Conjunto que articulasse as três vertentes: espaço público (de utilização pública), estrutura verde e mobilidade, estudo de conjunto esse que irá permitir o enquadramento daquela intervenção (Processo e-EDI/2021/1185) e de outras, como a presente, na envolvente do Campus Universitário;

14 - A análise integrada de todas as questões estruturantes da Cidade suscitadas nos pareceres emitidos pelos diversos serviços municipais chamados a pronunciar-se no âmbito da presente proposta, remete-se, à semelhança da metodologia estabelecida para o processo supra identificado (Faculdade de Letras), para o Estudo de Conjunto a desenvolver pela Universidade de Lisboa, o qual deverá oportunamente ser entregue na fase dos projetos de especialidades;

15-Tendo por base as declarações de responsabilidade dos autores do projeto de arquitetura, nomeadamente no que respeita aos aspetos interiores das edificações, e de acordo com a análise técnico-urbanística do projeto de arquitetura, cujas conclusões se encontram designadamente vertidas na Informação n.º e-REG/INF/2023/11763, e respetivos despachos, verificou-se que a proposta apresentada no Processo n.º e-EDI/2021/277 está em conformidade com o enquadramento urbanístico previsto no regulamento do Plano Diretor Municipal para Espaços de Uso Especial de Equipamentos Consolidados e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, suportada que esteja pelo Estudo de Conjunto que vier a ser apresentado.

Deste modo, proponho que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Ao abrigo do disposto no artigo 5.º e do no n.º 3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, a aprovação do projeto de arquitetura relativo à legalização da ampliação do edifício principal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sito na Avenida Professor Gama Pinto com a Rua Branca Edmée Marques, da freguesia de Alvalade, que constitui o Processo n.º e-EDI/2021/277, condicionada nos seguintes termos:

- i. À apresentação e aprovação, na fase de entrega de projetos de especialidades, do Estudo de Conjunto;
- ii. À delimitação, com base nas conclusões desse estudo, da área a ser objeto de obras de urbanização no âmbito desta operação urbanística, a ser submetida como processo autónomo (URB);
- iii. À aprovação do processo autónomo de urbanização (URB), na qual já deverão ser refletidos os pareceres emitidos por todos os serviços internos e externos;

 iv. Ao deferimento da emissão de alvará de autorização de utilização deverá ficar condicionado à conclusão das obras de urbanização.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação $n.^{\circ}$ 342/CM/2023 (Proposta $n.^{\circ}$ 342/2023)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta:

Assunto: Deliberar, aprovando a despesa que decorre da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 17 e provisória dos Autos 18 e 19 da «Empreitada n.º 28/DMMC/DHM/DPH/2019 - Empreitada de edificação coletiva - Reabilitação urbana da zona de alvenarias do Bairro da Boavista» a pagar ao adjudicatário

Pelouro: Manutenção e Obras Municipais.

Servico: DMMC.

Considerando que:

I - A Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação em reunião de 24 de fevereiro de 2021, nos termos da Proposta n.º 66/2021, aprovou a adjudicação da «Empreitada n.º 28/DMMC/DHM/DPH/2019 - Empreitada de edificação coletiva - Reabilitação urbana da zona de alvenarias do Bairro da Boavista», à firma "Ferreira - Construção, S.A.";

II - A empreitada foi adjudicada pelo montante de 4.299.645,31 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, no montante de 257.978,72 euros, totalizando 4.557.624,03 euros, com um prazo de execução de 548 dias, acrescido de um prazo de manutenção de 365 dias;

III - Entre as partes foi celebrado, por escrito, com data de 10 de abril de 2021, o contrato de Empreitada $n.^{\circ}$ 20046306 - 16/DGES/2021;

IV - Na fase de execução dos trabalhos, o adjudicatário, veio requerer junto da CML, em 23 de fevereiro de 2023, a revisão de preços da empreitada;

V - O pedido do adjudicatário foi analisado, atento o disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), onde se estabelece que o preço fixado nos contratos para os trabalhos de execução de empreitadas de obras públicas deve ser obrigatoriamente objeto de revisão nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto em lei, e a consideração de que a fórmula de revisão de preços, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é a constante do número 2 da Cláusula 33.º do caderno de encargos;

VI - A análise do pedido do adjudicatário foi feita pela Divisão de Controlo de Empreitadas (DCE), mediante a Informação n.º 648/DGES/23, datada de 23 de março de 2023, na qual se procedeu ao cálculo da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 17 e provisória dos Autos 18 e 19 da referida empreitada, por recurso aos índices ponderados de custos de mão de obra, materiais e equipamentos de apoio, referentes ao período considerado, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços, conforme consta dos Avisos aí elencados;



VII-O processo de apreciação e cálculo do pedido de revisão de preços anteriormente descrito apurou um resultado global no montante de 776.408,75 euros;

VIII - O montante assim apurado, para efeitos da determinação do montante final a pagar ao adjudicatário, tem de levar em conta as deliberações antecedentes n.º 573/2022, referente à 1.ª e 2.ª revisões de preços no montante respetivamente de 27.709,66 euros e 110.231,19 euros, aprovadas em reunião de Câmara de 28 de setembro de 2022, bem como a deliberação antecedente n.º 720/2022, referente à 3.ª revisão de preços no montante de 272.521,31 euros, aprovada em reunião de Câmara de 16 de novembro de 2022;

IX - Assim sendo, o montante final a pagar ao adjudicatário, totaliza 365.946,59 euros (776.408,75 euros -410.462,16 euros (27.709,66 euros + 110.231,19 euros + 272.521,31 euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal de 6%, no montante de 21.956,80 euros;

X-Consequentemente, a Divisão de Controlo de Empreitadas, comunicou ao adjudicatário por fax-273/DGES/23-remetido no dia 27 de fevereiro de 2023, a intenção de propor à entidade competente a aprovação da revisão de preços pelo montante supra referido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis, para, querendo, exercer o seu direito de pronuncia acerca daquele projeto de decisão nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo;

XI - Em sede de audiência prévia, não houve pronúncia do adjudicatário, no prazo legalmente estabelecido para o efeito;

XII - Em conformidade com o enquadramento financeiro e orçamental que se segue, foi emitido o Cabimento $n.^{\circ}$ 5323002569:

Valor (c/IVA): 387.903,39 euros;

Orgânica: 10103;

Económica: D.07.01.02.01;

Plano: 44255_DM;

IVA: PA; Marcador: 303; NUP: 623002020; CPV: 45210000-2; CC: K37A; SGPI: 2018.125.

XIII - Com vista à autorização da realização da despesa e em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, anexa-se à presente a proposta a declaração de fundos disponíveis;

XIV - De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a autorização deste acréscimo de despesa compete à Câmara Municipal, devendo ser proposto à Exma. Senhora Vereadora, Filipa Roseta, a sua submissão a decisão da entidade anteriormente referida.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

Ponto único - a despesa e a sua realização no montante de 365 946,59 euros [776 408,75 euros - (272 521,31 euros + 110 231,19 euros + 27 709,66 euros)], acrescido do valor do IVA à taxa legal de 6 %, no montante de 21 956,80 euros, perfazendo o montante total de 387 903,39 euros (trezentos e oitenta e sete mil novecentos e três euros e trinta e nove cêntimos) correspondente à revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 17 e provisória dos Autos 18 e 19, da «Empreitada n.º 28/DMMC/DHM//DPH/2019 - Empreitada de edificação coletiva - Reabilitação urbana da zona de alvenarias do Bairro da Boavista», a pagar ao adjudicatário, a sociedade que gira comercialmente sob a firma "Ferreira - Construção, S. A.".

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação $n.^{\circ}$ 343/CM/2023 (Proposta $n.^{\circ}$ 343/2023)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta:

Assunto: Deliberar, aprovando a despesa que decorre da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 6 e provisória dos Autos 7 e 8 da «Empreitada n.º 54/DMMC/DHM/DPH/2019 - lote 3 - Empreitada de edificação de habitação coletiva reabilitação urbana da zona de alvenarias do Bairro Padre Cruz»

Pelouro: Manutenção e Obras Municipais.

Serviço: DMMC.

Considerando que:

I - A Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação em reunião de 23 de fevereiro de 2022, nos termos da Proposta n.º 62/2022, aprovou a adjudicação da «Empreitada n.º 54//DMMC/DHM/DPH/2019 - lote 3 - Empreitada de edificação de habitação coletiva reabilitação urbana da zona de alvenarias do Bairro Padre Cruz», à firma "Teixeira, Pinto & Soares, S. A.";

II - A empreitada foi adjudicada pelo montante de 5.849,837,73 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 350.990,26 euros, totalizando 6.200.827,99 euros, com um prazo de execução de 547 dias, acrescido de um prazo de manutenção de 365 dias;

III - Entre as partes foi celebrado, por escrito, com data de 22 de março de 2022, o Contrato de empreitada $n.^{\circ}$ 20046370;

IV - Na fase de execução dos trabalhos, o adjudicatário, veio requerer junto da CML, em 20 de janeiro de 2023, a revisão de precos da empreitada;

V - O pedido do adjudicatário foi analisado, atento o disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), onde se estabelece que o preço fixado nos contratos para os trabalhos de execução de empreitadas de obras



públicas deve ser obrigatoriamente objeto de revisão nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto em lei, e a consideração de que a fórmula de revisão de preços, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é a constante do número 2 da Cláusula 33.ª do caderno de encargos;

VI - A análise do pedido do adjudicatário foi feita pela Divisão de Controlo de Empreitadas (DCE), mediante a Informação n.º 258/DGES/23, datada de 3 de fevereiro de 2023, na qual se procedeu ao cálculo da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 6 e provisória dos Autos 7 e 8, da referida empreitada, por recurso aos índices ponderados de custos de mão de obra, materiais e equipamentos de apoio, referentes ao período considerado, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços, conforme consta dos Avisos aí elencados.

VII-O processo de apreciação e cálculo do pedido de revisão de preços anteriormente descrito apurou um resultado global no montante de 358.803,76 euros;

VIII. Assim sendo, o montante a pagar ao adjudicatário, perfaz o montante final de 358.803,76 euros, acrescido do valor do IVA à taxa legal de 6 %, no montante de 21.528,23 euros;

IX-Consequentemente, a Divisão de Controlo de Empreitadas, comunicou ao adjudicatário por fax-97/DGES/23-remetido no dia 24 de janeiro de 2023, a intenção de propor à entidade competente a aprovação da revisão de preços pelo montante supra referido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis, para, querendo, exercer o seu direito de pronuncia acerca daquele projeto de decisão nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo;

X - Em sede de audiência prévia, pronunciou-se
 o adjudicatário, no prazo legalmente estabelecido para
 o efeito, aceitando o valor proposto pelos serviços;

XI - Em conformidade com o enquadramento financeiro e orçamental que se segue, foi emitido o cabimento $n.^{\, 2}$ 5323002671:

Valor (c/IVA): 380.331.99 euros;

Orgânica: 10103;

Económica: D.07.01.02.01;

Plano: 44256_DM;

IVA: PA; Marcador: 303; NUP: 623002103; CPV: 45210000-2; CC/Ordem: BEI I; SGPI: 2018.132.

XII - Com vista à autorização da realização da despesa e em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, anexa-se à presente a proposta a declaração de fundos disponíveis;

XIII - De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a autorização deste acréscimo de despesa compete à Câmara Municipal, devendo ser proposto à Senhora Vereadora, Filipa Roseta, a sua submissão a decisão da entidade anteriormente referida.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

Ponto único - a despesa e a sua realização no montante final de 358 803,76 euros, acrescido do valor do correspondente ao IVA à taxa legal em vigor de 6 % no montante de 21 528,23 euros, perfazendo o montante total de 380 331,99 (trezentos e oitenta mil trezentos e trinta e um euros e noventa e nove cêntimos), correspondente à revisão de preços definitiva dos Autos 1 e 6 e provisória dos Autos 7 e 8, da «Empreitada n.º 54/DMMC/DHM//DPH/2019 - lote 3 - Empreitada de edificação de habitação coletiva reabilitação urbana da zona de alvenarias do Bairro Padre Cruz», a pagar ao adjudicatário, a sociedade que gira comercialmente sob a firma "Teixeira, Pinto & Soares, S. A.".

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação $~n.^{\circ}~344/CM/2023~$ (Proposta $~n.^{\circ}~344/2023)$
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta:

Assunto: Deliberar, aprovando a despesa que decorre da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 10 e provisória dos Autos 11 a 13 da «Empreitada n.º 6/DMMC/DEM/DPCE/20 - Construção da IPSS "O Companheiro"»

Pelouro: Manutenção e Obras Municipais.

Serviço: DMPO/DEM/DPCE.

Considerando que:

I - A Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação em reunião de 29 de abril de 2021, nos termos da Proposta n.º 252/2021, aprovou a adjudicação da «Empreitada n.º 6/DMMC/DEM/DPCE/20 - Construção da IPSS "O Companheiro"», à firma "M. Kairos - Engenharia e Construção, S.A".

II - A empreitada foi adjudicada pelo montante de 1.715.000 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de $6\,\%$, no montante de 102.900 euros, totalizando 1.817.900 euros, com um prazo de execução de 210 dias;

III - Entre as partes foi celebrado, por escrito, com data de 1 de junho de 2021, o contrato de Empreitada $n.^{\circ}$ 21046658 - 35/DGES/2021;

IV - Na fase de execução dos trabalhos, o adjudicatário, veio requerer junto da CML, em 19 de outubro de 2022, a revisão de preços da empreitada;

V - O pedido do adjudicatário foi analisado, atento o disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), onde se estabelece que o preço fixado nos contratos



para os trabalhos de execução de empreitadas de obras públicas deve ser obrigatoriamente objeto de revisão nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto em lei, e a consideração de que a fórmula de revisão de preços, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é a constante do número 2 da Cláusula 33.ª do caderno de encargos;

VI - A análise do pedido do adjudicatário foi feita pela Divisão de Controlo de Empreitadas (DCE), mediante a Informação n.º 3091/DGES/22, datada de 17 de novembro de 2022, na qual se procedeu ao cálculo da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 10 e provisória dos Autos 11 a 13 da referida empreitada, por recurso aos índices ponderados de custos de mão de obra, materiais e equipamentos de apoio, referentes ao período considerado, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços, conforme consta dos Avisos aí elencados;

VII-O processo de apreciação e cálculo do pedido de revisão de preços anteriormente descrito apurou um resultado global no montante de 266.762,27 euros;

VIII - O montante assim apurado, para efeitos da determinação do montante final a pagar ao adjudicatário tem de levar em conta as deliberações antecedentes: n.º 188/2022, referente à 1.ª revisão de preços no montante de 34.536,46 euros, aprovada em reunião de Câmara de 27 de abril de 2022; n.º 562/2022, referente à 2.ª revisão de preços no montante de 22.605,94 euros, aprovada em reunião de Câmara de 28 de setembro de 2022; e n.º 648/2022, referente à 3.ª revisão de preços no montante de 88.968,20 euros, aprovada em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2022:

IX - Assim sendo, o montante final a pagar ao adjudicatário, totaliza 120.651,67 euros (266.762,27 euros - 146.110,60 euros (34.536,46 euros + 22.605,94 euros + 88.968,20 euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal de 6%, no montante de 7.239.10 euros:

X-Consequentemente, a Divisão de Controlo de Empreitadas, comunicou ao adjudicatário por fax - 1233/DGES/22 - remetido no dia 28 de outubro de 2022, a intenção de propor à entidade competente a aprovação da revisão de preços pelo montante supra referido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis, para, querendo, exercer o seu direito de pronuncia acerca daquele projeto de decisão nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo;

XI - Em sede de audiência prévia, não houve pronúncia do adjudicatário, no prazo legalmente estabelecido para o efeito;

XII - Em conformidade com o enquadramento financeiro e orçamental que se segue, foi emitido o cabimento $n.^{\circ}$ 5323001828:

Valor (c/IVA): 127.890,77 euros;

Orgânica: 10102;

Económica: D.07.01.03.07.02;

Plano: 44252 RP;

IVA: PA;

Marcador: 303; NUP: 623001395; CPV: 45210000-2; CC: K41D 05; SGPI: 2016.182.

XIII - Com vista à autorização da realização da despesa e em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, anexa-se à presente a proposta a declaração de fundos disponíveis;

XIV - De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a autorização deste acréscimo de despesa compete à Câmara Municipal.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

Ponto único - a despesa e a sua realização no montante final de 120 651,67 euros (621 551,98 euros - [34 536,46 euros "Proposta n.º 188/CM/2022 - revisão de preços definitiva dos Autos n.ºs 1 a 7" (1.ª revisão de preços)] - 22 605,94 euros ["Proposta n.º 562/CM/2022 - revisão de preços provisória dos Autos 1 a 5" (2.ª revisão de preços) - 88 968,20 euros ["Proposta n.º 648/CM/2022 - revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 5 e provisória dos Autos 7 e 8"], acrescido do valor do IVA à taxa legal de 6 %, no montante de 7239,10 euros, perfazendo o montante total de 127 890,77 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e noventa euros e sete e sete cêntimos), correspondente à revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 10 e provisória dos Autos 11 a 13, da "Empreitada n.º 6/DMMC/DEM/ /DPCE/20 - "Construção da IPSS "O Companheiro", a pagar ao adjudicatário, a sociedade que gira comercialmente sob a firma "M. Kairos - Engenharia e Construção, S. A.".

(Aprovada por unanimidade.)

Deliberação n.º 345/CM/2023 (Proposta n.º 345/2023)
 Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta e pelo Vereador Diogo Moura:

Assunto: Deliberar,

Ratificar os atos que decidiram aceitar a alteração, do júri do procedimento e do Anexo II dos Termos de Referência.

Aprovar a decisão de seleção da proposta ordenada em 1.º lugar e a decisão de atribuição dos prémios previstos para as propostas ordenadas em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º lugares de acordo com o Relatório Final elaborado no âmbito da AQS n.º 2/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023 - Concurso público de conceção para a elaboração do projeto do edifício "HUB do Mar", equipamento de investigação e serviços, na Doca de Pedrouços, Lisboa" e ainda a decisão de contratar da AQS n.º 3/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023 - Elaboração do projeto do edifício "HUB do Mar", equipamento de investigação e serviços, na doca de pedrouços, lisboa, na sequência do concurso público de conceção



ref.² AQS n.² 2/DMMC/DEM/DPCE/2023", por ajuste direto, aprovando as peças do procedimento, incluindo o Caderno de Encargos e o Convite, bem como a despesa associada aos referidos procedimentos, a consequente repartição de encargos e a designação do Grupo de Acompanhamento Procedimental

Pelouros: Manutenção e Obras Municipais; Economia e Inovação.

Serviços: DMMC/DGES e DMEI/DISE.

Considerando que:

- I-A "Componente 10-Mar", integrada na Dimensão Transição climática, visa o desenvolvimento de uma resposta estrutural, duradoura e impactante, destinada a preparar as bases para a construção de uma economia do mar mais competitiva, coesa e inclusiva e, simultaneamente, mais descarbonizada e sustentável;
- II Na já mencionada Componente são definidos objetivos específicos para a construção de um Hub Azul de âmbito nacional, prevendo-se o investimento na criação e dinamização de vários polos de norte a sul do continente e nas regiões autónomas que constituirão um ecossistema de infraestruturas, em rede, e competências para a economia azul;
- III De entre esta rede de infraestruturas e unidades de inovação de suporte e dinamização da economia azul de base descarbonizante, sustentável e tecnológica destacase, pela sua dimensão e investimento, a instalação em Lisboa de um Polo de Empresas e de um Shared Ocean Lab, infraestrutura crucial para agilizar a colaboração e interação multidisciplinar entre as atividades empresariais e empreendedoras e conhecimento científico de modo a criar-se um verdadeiro ecossistema azul capaz de potenciar uma inovação aberta e a transferência de conhecimento que venha a permitir o desenvolvimento da economia azul;
- IV O Aviso Convite n.º 01/C10-i01/2022 prevê que o desenvolvimento do Projeto de Instalação do Polo de Empresas e Shared Ocean Lab, em Lisboa, seja da responsabilidade do Município de Lisboa, estipulando que são elegíveis como beneficiários finais a Universidade de Lisboa, a Administração do Porto de Lisboa e a Docapesca e que poderá ter, ainda, um conjunto de parceiros adicionais estratégicos para a sua implementação e sucesso;
- V O referido Aviso-Convite define também a localização geográfica deste Polo na Doca de Pedrouços, espaço com caráter arquitetónico marcadamente industrial, ligado à economia azul, mais especificamente ao setor das pescas e que, encontrando-se atualmente isolada da cidade, possui as condições ideais para a criação de uma nova centralidade, alicerçada na regeneração urbana desta zona;
- VI Foi assinado, a 11 de março de 2022, um Acordo de Consórcio entre o Município de Lisboa, a Docapesca, o Fórum Oceano, o Instituto Português do Mar e Atmosfera e a Universidade de Lisboa, tendo em vista a submissão da candidatura ao já referido Aviso-Convite, para a construção do HUB do Mar de Lisboa, candidatura que foi aprovada em 12 de maio do mesmo ano;

- VII A construção do Hub pautar-se-á pela sustentabilidade e a proteção do ambiente, privilegiando soluções baseadas na utilização eficaz dos recursos, na eficiência e autonomia energéticas e na utilização de fontes de energia renovável, princípios que têm contribuído para o notório progresso já atingido e que está na base das ambiciosas metas futuras no domínio da sustentabilidade;
- VIII Este Polo pretende ser uma infraestrutura com capacidade de cimentar e potenciar uma economia azul sustentável e circular, que contribua para robustecer um ecossistema altamente inovador e empreendedor, capaz de fazer coexistir e concentrar diversos atores, associados a tendências emergentes empresariais, empreendedores e atividades de investigação e inovação, prototipagem e testagem, funcionando como um elo agregador, gerador de complementaridades e de sinergias que potenciem as condições ideais para o sucesso de soluções inovadoras e de novos negócios, sejam eles regeneradores dos tradicionais ou de um novo tipo;
- IX Na construção do programa funcional do HUB do Mar, o Município de Lisboa procurou auscultar um conjunto relevante de atores e de entidades da cidade, nacionais e internacionais para implementar, em Lisboa, um espaço que trabalhe o Oceano enquanto ecossistema de inovação, aceleração e disrupção empresarial, experimentação científica e tecnológica focada na criação de novos produtos e serviços sustentáveis em todos os setores da economia azul, destacando-se entre aqueles os Membros do Consórcio e a Fundação Oceano Azul;
- X Com o objetivo de concretizar a instalação do HUB do Mar no edifício da antiga lota poente da Docapesca, foi autorizada, por Deliberação da Câmara Municipal, datada de 29 de março de 2023, exarada na Proposta n.º 114/2023, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1520, de 6 de abril de 2023, a decisão de contratar da «Aquisição de Serviços - AQS n.º 2/AQ/ /DMMC/DEM/DPCE/2022 - Concurso público de conceção para a elaboração do projeto do edifício "HUB do Mar", equipamento de investigação e serviços, na Doca de Pedrouços, Lisboa», com recurso a um concurso público de conceção, com publicidade internacional, nos termos do disposto nos artigos n.º 219-A e seguintes e na alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, seguido da figura procedimental de ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, para a concretização e desenvolvimento do Trabalho de Conceção para a "Elaboração do projeto do edifício "HUB do Mar", equipamento de investigação e serviços, na Doca de Pedrouços, Lisboa";
- XI Durante a tramitação do procedimento e em sede de prestação de esclarecimentos pelo júri concurso, houve necessidade de alterar dois dos elementos que o compunham e, consequentemente, alterar o Anexo II dos Termos de Referência (Designação do Júri), o que veio a ocorrer por despachos da diretora municipal, Eng.^a Mônica Ribeiro, exarados nas Informações



n.ºs 1028/DGES/23 e 1067/DGES/23, datados, respetivamente, de 2 de maio e 4 de maio de 2023, sendo agora necessário proceder à ratificação dessas decisões, conforme consta das referidas informações e nos termos conjugados da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 219.º-D, do Código dos Contratos Públicos, com o n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo:

XII - A ratificação-sanação dos atos em causa, mostra-se indispensável para dar conteúdo ao princípio do aproveitamento do ato administrativo que, sustentado em três princípios gerais da atividade administrativa, o princípio da economia dos atos públicos, o princípio da boa administração e o princípio do interesse público se justifica, num quadro de um juízo de prognose póstuma, pelo sentido de que a irrelevância anulatória do ato ocorre por via de ser legitimo e razoável concluir, que mesmo sem o vício, o ato final teria o mesmo conteúdo decisório;

XIII - Decorrido o prazo para apresentação dos trabalhos de conceção, o Júri do Procedimento elaborou o Relatório Final, datado de 19 de junho de 2023, nele tendo procedido à análise das propostas de todos concorrentes e do qual resultou a admissão dos 13 (treze) trabalhos de conceção apresentados, nos termos e com os fundamentos constantes do referido Relatório, no qual o júri indica, fundamentadamente e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º dos Termos de Referência:

 A ordenação dos trabalhos de conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção previsto no artigo 16.º dos Termos de Referência, identificados apenas por referência ao código atribuído pela plataforma eletrónica de contratação pública, acinGov, a cada uma das propostas/ /trabalhos apresentados;

XIV - Após a submissão do Relatório Final na plataforma eletrónica, o júri do concurso procedeu à desencriptação dos documentos designados por "Classificados", sendo apenas e só nesta fase possível identificar o autor ou autores dos trabalhos apresentados, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 17.º dos Termos de Referência, na sequência do qual foi elaborado o ANEXO A ao Relatório Final, datado de 20 de junho de 2023;

XV - Nos termos do artigo 19.º dos Termos de Referência, a Entidade Adjudicante seleciona a proposta ordenada no 1.º lugar e decide a atribuição dos prémios previstos para as propostas ordenadas em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º lugares, que de acordo com o teor e as conclusões do Relatório Final, resultou na seguinte ordenação:

- 1.º prémio, no montante de 13 000 euros (treze mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal de 23 %, ao concorrente "Risco, Projetistas e Consultores de Design, S. A."; - 2.º prémio, no montante de 10 000 euros (dez mil euros), não sendo devido IVA, ao concorrente "Furo Circular, Ltd.ª";

 - 3.º prémio, no montante de 7000 euros (sete mil euros), não sendo devido IVA, ao concorrente "André Rodrigues Costa";

 - 4.º prémio, no montante de 4000 euros (quatro mil euros), não sendo devido IVA, ao concorrente "JLCG Arquitetos, Ltd.ª";

-5.º prémio, no montante de 2000 euros (dois mil euros), não sendo devido IVA, ao concorrente "André Campos, Joana Mendes, Arquitetos, Ltd.º.

XVI - Na sequência da seleção de 1 (um) Trabalho de Conceção, em resultado da "Aquisição de Serviços -AQS n.º 2/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023-Concurso público de conceção para a elaboração do projeto do edifício "HUB do Mar", equipamento de investigação e serviços, na Doca de Pedrouços, Lisboa", importa agora concretizar o desenvolvimento do referido trabalho de conceção, que constitui o objeto do contrato de prestação de serviços «AQS n.º 3/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023 - Elaboração do projeto do edifício "HUB do Mar", equipamento de investigação e serviços, na Doca de Pedrouços, Lisboa, na sequência do concurso público de conceção ref.º AQS n.º 2/DMMC/DEM/DPCE/2023», a celebrar na sequência de um ajuste direto nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos e que ora se propõe seja aprovado;

XVII - O preço contratual encontra-se fixado no Convite em 1.200.000 euros (um milhão e duzentos mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23 %;

XVIII - O prazo de execução é de 270 (duzentos e setenta) dias, de acordo com o faseamento previsto no caderno de encargos;

XIX - Nos termos do disposto da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte das peças de formação deste contrato, o convite e o caderno de encargos;

XX - As peças do procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;

XXI - Nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, não será necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, sendo, contudo, necessário e recomendável proceder à nomeação de um Grupo de Acompanhamento Procedimental, competindo, também, à entidade competente para decisão de contratar, a respetiva designação, conforme se propõe,

Membros efetivos:

Mônica Pinto Ribeiro, diretora municipal de Manutenção e Conservação, que preside;

João Miguel Gomes Teixeira, Arquiteto, indicado pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação/DEM da CML, na qualidade de 1.º Vogal;

Maria Luísa de Andrade Gomes, Jurista, da Direção Municipal de Manutenção e Conservação/DGES da CML, na qualidade de 2.º Vogal.



Membros suplentes:

Cláudia Pires Ferreira, diretora do Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança, que preside;

Ana Luísa Trindade, chefe de divisão da DLE, na qualidade de 1.º Vogal;

Isabel Canelas, Jurista, da Direção Municipal de Manutenção e Conservação/DGES da CML, na qualidade de 2.º Vogal.

XXII - Em conformidade com o documento de cabimento plurianual, em anexo, é proposto que os encargos associados aos procedimentos supramencionados sejam considerados no seguinte enquadramento orçamental: Ação do Plano: 44421 Hub do Mar (C4.P004.10); Orgânica 10102 (11.04 DEM); Económica: D.07.01.04.13;

XXIII-Face ao tempo de tramitação do presente procedimento e de obtenção do visto por parte do Tribunal de Contas, prevê-se a seguinte repartição de encargos:

Ano	Valor
2023	€ 369 000,00
2024	€ 1 107 000,00

XXIV - A assunção do compromisso plurianual desta prestação de serviços encontra-se previamente autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, uma vez que os encargos a assumir se encontram a coberto do 8 da parte deliberativa da Proposta n.º 743/CM/2022 aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 508/AML/2022 realizada em 07 de dezembro de 2022 e publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1506, de 29 de dezembro de 2022, relativamente à autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais;

XXV-A fundamentação da decisão de contratar e da fixação do preço base nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e do n.º 3 do artigo 47.º, ambos do CCP, fazem parte integrante da Informação n.º 1532/DGES/23, datada de 20 de junho de 2023, em anexo à presente proposta;

XXVI-Por último, a Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, delibere,

1 - Ratificar

Os atos praticados pela diretora municipal, Eng.ª Mônica Ribeiro, concretizados nos seus despachos datados, de 2 de maio de 2023 e de 4 de maio de 2023, exarados,

respetivamente, nas Informações n.ºs 1028/DGES/23 e 1067/DGES/23, prolatados durante a tramitação do procedimento e em sede de prestação de esclarecimentos pelo júri concurso e que determinaram a alteração de dois dos elementos que o compunham e, consequentemente, a alteração do Anexo II dos Termos de Referência (Designação do Júri), tudo conforme melhor justificado nas informações objeto dos referidos despachos e nos exatos termos em que, por mim, foram ratificados;

2 - Aprovar

- a) A proposta de decisão elaborada pelo júri conforme consta do teor e das conclusões do seu Relatório Final que classificou as propostas apresentadas a concurso, conforme segue,
- 1.º prémio, no montante de 13 000 euros (treze mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal de 23 %, ao concorrente "Risco, Projetistas e Consultores de Design, S. A.";
- 2.º prémio, no montante de 10 000 euros (dez mil euros), não sendo devido IVA, ao concorrente "Furo Circular, Ltd.º":
- 3.º prémio, no montante de 7000 euros (sete mil euros), não sendo devido IVA, ao concorrente "André Rodrigues Costa";
- -4.º prémio, no montante de 4000 euros (quatro mil euros), não sendo devido IVA, ao concorrente "JLCG Arquitetos, Ltd.ª":
- 5.º prémio, no montante de 2000 euros (dois mil euros), não sendo devido IVA, ao concorrente "André Campos, Joana Mendes, Arquitetos, Ltd.^a".

b) A despesa e a sua realização,

- c) A decisão de contratar o procedimento nominado, »AQS n.º 3/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023 - Elaboração do projeto do edifício "HUB do Mar", equipamento de investigação e serviços, na Doca de Pedrouços, Lisboa, na sequência do concurso público de conceção ref.ª AQS nº 2/DMMC/DEM/DPCE/2023», nos seguintes termos:
- c.1.) Por ajuste direto, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, a contratação do concorrente classificado em primeiro lugar que gira comercialmente com a firma, "Risco, Projetistas e Consultores de Design, S. A.";
- c.2.) Pelo preço base de 1 200 000 euros (um milhão e duzentos mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23 %;
- c.3.) Prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias;
- c.4.) Obrigação de prestação de caução no valor de 5 % do preço contratual, a prestar sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP;
- d) Os nomes dos elementos, efectivos e suplentes, que constituem e integram o "Grupo de Acompanhamento Procedimental" tal como proposto e enunciado no considerando XXI:



- e) As peças de formação do contrato, de que fazem parte o convite e o caderno de encargos;
- f) A assunção do compromisso plurianual, a despesa e a sua realização, associada aos procedimentos referidos no número 2, alínea c) [ponto c.2.] supra, de acordo com a seguinte repartição de encargos, [com o valor do IVA à taxa legal de 23 % incluído].

[Aprovada por maioria, com 8 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 2 PS e 1 L), 1 voto contra (BE) e 4 abstenções (2 PCP, 1 Vereadora Paula Marques e 1 Vereadora Floresbela Pinto). A Vereadora Cátia Rosas não participou na discussão nem na votação da proposta.]



"ELABORAÇÃO DO PROJETO DO EDIFÍCIO "HUB DO MAR", EQUIPAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS, NA DOCA DE PEDROUÇOS, LISBOA, NA SEQUÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO REF.ª AQS nº 2/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023"

Procedimento ref.^a 3/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023

Anexo IV_ Documentos a integrar nos elementos de solução da obra e Termos de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR DO PROJECTO

(...), com domicílio profissional em (...), contribuinte n.º(...), inscrito na (...) sob o n.º (...), declara, para efeitos e nos termos do disposto n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 25/2018, de 14 de Junho, que o Projecto de (...), de que é Coordenador, requerido pela Câmara Municipal de Lisboa, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as especialidades.

Mais declara que assegurou a compatibilidade entre as diversas especialidades, bem como o cumprimento do disposto no programa preliminar.

.... (data)

.... (assinatura)





Câmara Municipal de Lisboa

Direcção Municipal de Manutenção e Conservação Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança Divisão de Lançamento de Empreitadas Procedimento: 2/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023

Informação: 1028/DGES/23

Data: 02-05-2023

Designação: AQS nº 2/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023 – "Concurso Público de Conceção para a Elaboração do Projeto

do Edifício "HUB DO MAR", Equipamento de Investigação e Serviços, na Doca de Pedrouços, Lisboa"

Assunto: Proposta de alteração da composição do júri do procedimento

Informação

Exma. Senhora

Chefe de Divisão da DLE,

Encontrando-se o presente procedimento em fase de tramitação na plataforma eletrónica e em sede de prestação de esclarecimentos pelo júri concurso, verifica-se a necessidade de alterar dois dos elementos que o compõem, passando o mesmo a integrar o Senhor Engenheiro Fernando Domingues, como elemento efetivo e a Senhora Engenheira Margarida Revés, como elemento suplente, ambos da DMMC, em substituição, respetivamente, das técnicas superiores (juristas) Maria Luísa de Andrade Gomes e Isabel Maria de Carvalho Canelas, ambas da DMMC/DGES/DLE.

Deste modo, solicita-se que a Exma. Sra. Diretora da DMMC, Eng^a Mônica Ribeiro, aprove a alteração da composição do júri do procedimento, ato este sujeito a ratificação pela entidade competente para a decisão de contratar, nos termos do nº 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Jurista

MARIA
LUÍSA DE
ANDRADE
ANDRADE
GOMES
ASsinado de forma
digital por MARIA
LUÍSA DE
ANDRADE GOMES
Dados: 2023.05.02
13:52:16+01'00'

Despacho

Exma. Sra. Diretora de Departamento,

Concordo. É de autorizar a alteração da composição do júri do procedimento, nos termos da presente informação.

A Chefe de Divisão,

ANA LUÍSA Assinado de forma digital por ANA PEDRO TRINDADE

TRINDADE Dados: 2023.05.02 14:13:39 +01'00'

Exma. Sra. Diretora Municipal

Concordo. É de autorizar a alteração da composição do júri do procedimento, nos termos da presente informação.

A Diretora de Departamento

CLÁUDIA ISABEL
Assinado de forma digital
por CLÁUDIA ISABEL MURTA
MURTA GONÇALVES GONÇALVES PIRES FERREIRA
PIRES FERREIRA
Dados: 2023.05.02 14:37:07

Aprovo, nos termos propostos.

A Diretora Municipal,

MÓNICA

Assinado de forma digital por MÓNICA PINTO RIBEIRO Dados: 2023.05.02 15:02:30 +01'00'





Câmara Municipal de Lisboa

Direcção Municipal de Manutenção e Conservação Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança Divisão de Lançamento de Empreitadas Procedimento: 2/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023

Informação: 1067/DGES/23

Data: 04-05-2023

Designação: AQS nº 2/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023 – "Concurso Público de Conceção para a Elaboração do Projeto

do Edifício "HUB DO MAR", Equipamento de Investigação e Serviços, na Doca de Pedrouços, Lisboa"

Assunto: Proposta de alteração do Anexo II dos Termos de Referência (Designação do Júri)

Informação

Exma. Senhora

Chefe de Divisão da DLE,

Na sequência da alteração da composição do júri do procedimento em epígrafe, verifica-se a necessidade de alterar o Anexo II dos Termos de Referência (Designação do Júri), em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 219º-D do Código dos Contratos Públicos.

Deste modo, solicita-se que a Exma. Sra. Diretora da DMMC, Eng^a Mônica Ribeiro, aprove a alteração da peça supra identificada, ato este sujeito a ratificação pela entidade competente para a decisão de contratar, nos termos do nº 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Jurista

MARIA
LUÍSA DE
ANDRADE ANDRADE GOMES
ANDRADE 17:26:44 +01'00'

Despacho

Exma. Sra. Diretora de Departamento,

Concordo. É de autorizar a alteração do Anexo II dos Termos de Referência (Designação do Júri), nos termos da presente informação.

A Chefe de Divisão,

ANA LUÍSA
PEDRO Assinado de forma digital por ANA
UISA PEDRO DIRECTO TRIBADACE
TRINDADE
TRINDADE

Exma. Sra. Diretora Municipal

Concordo. É de autorizar a alteração do Anexo II dos Termos de Referência (Designação do Júri), nos termos da presente informação.

A Diretora de Departamento

CLÁUDIA ISABEL

MURTA GONÇALVES

PIRES FERREIRA

Assinado de forma digital
por CLÁUDIA ISABEL MURTA
GONÇALVES
GONÇALVES PIRES FERREIRA
Dados: 2023.05.04 19:38:57
+01'00'

Aprovo, nos termos propostos.

A Diretora Municipal,

MÓNICA

Assinado de forma digital
por MÓNICA PINTO RIBEIRO
Dados: 2023.05.04 19:54:36
+01'00'





CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DO EDIFÍCIO "HUB DO MAR", EQUIPAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS NA DOCA DE PEDROUÇOS, LISBOA - PROCEDIMENTO REF.º: 2/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023

RELATÓRIO DE APRECIAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCEÇÃO







RELATÓRIO FINAL DO JÚRI

Apreciação e Ordenação dos Trabalhos

1. OBJETO DO CONCURSO, JÚRI E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

1.1. Objeto do concurso

O concurso público de conceção, promovido pela Câmara Municipal de Lisboa (CML), com a assessoria técnica da Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Ordem dos Arquitetos (OASRLVT), tem como objeto a seleção de 1 (um) trabalho de conceção para elaboração do projeto do edifício "Hub do Mar", equipamento de investigação e serviços na Doca de Pedrouços em Lisboa, para cuja concretização e desenvolvimento a CML se obriga a celebrar um contrato de prestação de serviços na sequência de um procedimento de ajuste direto realizado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Este concurso foi publicitado através do anúncio de procedimento n.º 5520/2023 publicado no número 68 do Diário da República - II Série, de 5 de abril de 2023.

1.2. Programa

De acordo com o programa preliminar, o objetivo central deste projeto será o de conceber projeto do edifício "Hub do Mar", equipamento de investigação e serviços na Doca de Pedrouços em Lisboa. Em termos programáticos as propostas deverão dar cumprimento aos parâmetros urbanísticos definidos no programa preliminar com especial atenção às várias áreas de sectores funcionais aí previstas, designadamente, (1) área de serviços comuns, de administração, espaços multiusos, área técnicas e funcionais de apoio, (2) Shared Ocean Laboratório, (3) Polo de Empresas "Office Centre" e "Coworking", (4) Cais de acostagem/Acesso à Água e (5) Zonas técnicas de apoio.















1.3. Local de Intervenção

A área de intervenção para Desenvolvimento de Projeto de Instalação do Polo de Empresas e Shared Ocean Lab em Lisboa (H1) refere-se à zona da Docapesca, na Avenida Brasília, em Pedrouços, freguesia de Belém e concelho de Lisboa.

É uma área afeta ao domínio público marítimo sob jurisdição da Administração do Porto de Lisboa (APL) e constitui, desde a instalação da atividade portuária, uma referência para as atividades marítimas, sejam elas de natureza económica, educativa, formativa, I&D ou institucionais.

A área de intervenção geral em causa corresponde à área do plano da antiga Doca de Pesca de Pedrouços de 1968, elaborado pela APL, um plano que acabou por não ser implementado na sua totalidade.

Atualmente mantêm-se os corpos nascente e poente do edifício principal da antiga Docapesca, correspondente ao edifício da Lota, sendo o edifício objeto da presente intervenção o corpo poente do edifício que apresenta uma implantação de cerca de 7.000m².

O Instrumento de Gestão Territorial em vigor para o local é o Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM), revisto em 2012, publicado no Diário da República, 2.ª Série - N.º 168, de 30 de agosto, alterado por adaptação publicada pela Deliberação n.º 347/CM/2020 de 2 de junho de 2020, e republicado através da Declaração n.º 70/2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série, N.º 173, de 4 de setembro de 2020, retificado através da Declaração de Retificação n.º 703/2020, publicada no Diário da República, 2.º Série - N.º 202 de 16 de outubro de 2020.



1.4. Júri

A CML designou um Júri para apreciação dos trabalhos apresentados no âmbito deste concurso, composto pelos seguintes membros:

> João Miguel Gomes Teixeira, Arquiteto, indicado pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação/DEM da CML, que preside;















- > Miguel da Fonseca Ribeiro Pimenta, Arquiteto, indicado pela Direção Municipal de Urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa;
- > Fernando José Gonçalves Domingues, Engenheiro Civil, indicada pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação da CML;
- > Ana Sofia Arsénio Nunes Anselmo Aníbal, Gestora, indicada pela Direção Municipal de Inovação e Economia da CML;
- > António Teles Branco, Arquiteto, indicado pela Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Ordem dos Arquitetos.

1.5. Critério de seleção

A seleção dos trabalhos de conceção, conforme o artigo 16º dos Termos de Referência, foi realizada de acordo com os seguintes fatores de avaliação e respetivas ponderações:

- > C1 Integração e valorização urbana 25%
- > C2 Coerência entre solução conceptual e funcional 30%
- > C3 Coerência construtiva e sustentabilidade 25%
- > C4 Flexibilidade e adaptabilidade da componente laboratorial 20%

Critérios de Pontuação

Fator C1 - Integração e valorização urbana - 25%

10	Proposta caracterizada por uma notável integração no contexto urbano ribeirinho e na sua articulação com o espaço público envolvente, contribuindo para a valorização da paisagem.
9	Proposta caracterizada por uma elevada integração no contexto urbano ribeirinho e na sua articulação com o espaço público envolvente, contribuindo para a valorização da paisagem.
8	Proposta caracterizada por uma boa integração no contexto urbano ribeirinho e na sua articulação com o espaço público envolvente, contribuindo para a valorização da paisagem.
7	Proposta eficaz na sua integração no contexto urbano ribeirinho e na sua articulação com o espaço público envolvente, contribuindo para a valorização da paisagem.
6	Proposta reveladora de atenção ao contexto urbano ribeirinho e à sua articulação com o espaço público envolvente.















5	Proposta que dá atenção ao contexto urbano ribeirinho sem plena continuidade espacial ou solução caracterizada por neutralidade no diálogo e na integração na paisagem.
4	Proposta com dificuldades ou desarticulações ao nível da integração no contexto urbano ribeirinho e na paisagem.
3	Proposta caracterizada por descontinuidades espaciais ao nível da integração no contexto urbano ribeirinho e na paisagem.
2	Proposta caracterizada pelo pouco cuidado ao nível da integração no contexto urbano ribeirinho e na paisagem.
1	Proposta caracterizada pela fraca adequação ao nível da integração no contexto urbano ribeirinho e na paisagem.

Fator C2 - Coerência entre solução conceptual e funcional - 30%

10	Proposta reveladora de notável clareza e consistência formal, capaz de relacionar qualidade espacial com adequabilidade programática e funcional, em cumprimento dos conteúdos programáticos.
9	Proposta reveladora de elevada clareza e consistência formal, capaz de relacionar qualidade espacial com adequabilidade programática e funcional, em cumprimento dos conteúdos programáticos.
8	Proposta reveladora de clareza e consistência formal, capaz de relacionar qualidade espacial com adequabilidade programática e funcional, em cumprimento dos conteúdos programáticos.
7	Proposta reveladora de consistência formal, capaz de relacionar qualidade espacial com adequabilidade programática e funcional, com elevado grau de aproximação aos conteúdos programáticos.
6	Proposta reveladora de consistência formal, capaz de relacionar qualidade espacial com adequabilidade programática e funcional, e diferenciado grau de aproximação aos conteúdos programáticos.
5	Proposta reveladora de consistência formal, capaz de relacionar qualidade espacial com adequabilidade programática e funcional, e aproximação aos conteúdos programáticos.
4	Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos formais com concretização parcial ou desadequada dos conteúdos programáticos.













3	Proposta reveladora de irregularidades formais, com concretização desadequada dos conteúdos programáticos.
2	Proposta reveladora de pouco cuidado na adequabilidade aos conteúdos programáticos.
1	Proposta reveladora de fraca adequabilidade aos conteúdos programáticos

ator (C3 - Coerência construtiva e sustentabilidade - 25%
10	Proposta reveladora de notável racionalidade técnica e construtiva,
	evidenciando uma utilização correta e sustentável de materiais, sistemas
	construtivos e soluções estruturais, contribuindo para a eficiência da
	construção e da utilização dos recursos disponíveis, para a durabilidade da
489	solução construída e para uma manutenção parcimoniosa.
9	Proposta reveladora de uma elevada racionalidade técnica e construtiva,
	evidenciando uma utilização correta e sustentável de materiais, sistemas
	construtivos e soluções estruturais, contribuindo para a eficiência da
	construção e da utilização dos recursos disponíveis, para a durabilidade da
	solução construída e para uma manutenção parcimoniosa.
8	Proposta reveladora de consistente racionalidade técnica e construtiva,
	evidenciando uma utilização correta e sustentável de materiais, sistemas
	construtivos e soluções estruturais, contribuindo para a eficiência da
	construção e da utilização dos recursos disponíveis, para a durabilidade da
	solução construída e para uma manutenção parcimoniosa.
7	Proposta reveladora de atenção às questões técnicas e construtivas,
	evidenciando uma utilização correta e sustentável de materiais, sistemas
	construtivos e soluções estruturais, contribuindo para a eficiência da
	construção e da utilização dos recursos disponíveis, para a durabilidade da
	solução construída e para uma manutenção parcimoniosa.
6	Proposta com diferenciado grau de aproximação às questões técnicas e
	construtivas, evidenciando uma utilização correta e sustentável de materiais,
	sistemas construtivos e soluções estruturais, contribuindo para a eficiência
	da construção e da utilização dos recursos disponíveis, bem como para a
THE RESERVE	durabilidade da solução construída e para uma manutenção parcimoniosa.
5	Proposta com razoável grau de aproximação às questões técnicas e
WILL STATE OF THE	construtivas, evidenciando uma utilização correta e sustentável de materiais,















	sistemas construtivos e soluções estruturais, contribuindo para a eficiência
	da construção e da utilização dos recursos disponíveis, para a durabilidade da
-10-11	solução construída e para uma manutenção parcimoniosa.
4	Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos de ordem formal,
	técnica e/ou construtiva, não evidenciando a utilização correta e sustentável
	de materiais, sistemas construtivos e/ou soluções estruturais, contribuindo
	de forma parcial ou desadequada para a eficiência da construção e da
	utilização dos recursos disponíveis, para a durabilidade da solução construída
	e para uma manutenção parcimoniosa.
3	Proposta reveladora de irregularidades formais, técnica e/ou construtiva, não
	evidenciando uma utilização correta e sustentável de materiais, sistemas
	construtivos e/ou soluções estruturais, contribuindo de forma desadequada
	para a eficiência da construção e da utilização dos recursos disponíveis, para
- Marie	a durabilidade da solução construída e para uma manutenção parcimoniosa.
2	Proposta reveladora de pouco cuidado formal, técnico e/ou construtivo, não
	evidenciando uma utilização correta e sustentável de materiais, sistemas
	construtivos e soluções estruturais, não contribuindo para a eficiência da
	construção e da utilização dos recursos disponíveis, nem para a durabilidade
	da solução construída e para uma manutenção parcimoniosa.
1	Proposta reveladora de fraco cuidado formal, técnico e/ou construtivo, não
	evidenciando uma utilização correta e sustentável de materiais, sistemas
	construtivos e soluções estruturais, não contribuindo para a eficiência da
	construção e da utilização dos recursos disponíveis, nem para a durabilidade
	da solução construída e não equacionando uma manutenção parcimoniosa.
	, p s s s s s s s s

Fator C4 - Flexibilidade e adaptabilidade da componente laboratorial - 20%

10	Proposta reveladora de notável versatilidade da zona laboratorial, quer ao nível da solução espacial quer das infraestruturas que a servem e das soluções técnicas que lhe dão forma, contribuindo para a adaptação do edifício a necessidades de investigação distintas, bem como a necessidades funcionais e infraestruturais futuras.		
9	Proposta reveladora de elevada versatilidade da zona laboratorial, quer ao nível da solução espacial quer das infraestruturas que a servem e das soluções técnicas que lhe dão forma, contribuindo para a adaptação do		















	edifício a necessidades de investigação distintas bem como a necessidades	
	funcionais e infraestruturais futuras.	
8	Proposta reveladora de consistente versatilidade da zona laboratorial, quer	
	ao nível da solução espacial quer das infraestruturas que a servem e das	
	soluções técnicas que lhe dão forma, contribuindo para a adaptação do	
	edifício a necessidades de investigação distintas, bem como a necessidades	
	funcionais e infraestruturais futuras.	
7	Proposta reveladora de atenção à necessidade de versatilidade da zona	
	laboratorial, quer ao nível da solução espacial quer das infraestruturas que a	
	servem e das soluções técnicas que lhe dão forma contribuindo para a	
	adaptação do edifício a necessidades de investigação distintas, bem como a	
	necessidades funcionais e infraestruturais futuras.	
6	Proposta reveladora de diferenciado grau de aproximação à necessidade de	
	versatilidade da zona laboratorial, quer ao nível da solução espacial quer das	
	infraestruturas que a servem e das soluções técnicas que lhe dão forma	
	contribuindo para a adaptação do edifício a necessidades de investigação	
	distintas, bem como a necessidades funcionais e infraestruturais futuras	
5	Proposta reveladora de razoável grau de aproximação à necessidade de	
	versatilidade da zona laboratorial, quer ao nível da solução espacial quer das	100
	infraestruturas que a servem e das soluções técnicas que lhe dão forma,	
	contribuindo para a adaptação do edifício a necessidades de investigação	
	distintas bem como a necessidades funcionais e infraestruturais futuras	
4	Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos formais da	
	versatilidade da zona laboratorial, quer ao nível da solução espacial quer das	
	infraestruturas que a servem e das soluções técnicas que lhe dão forma,	
	condicionando a adaptação do edifício a necessidades de investigação	
	distintas bem como a necessidades funcionais e infraestruturais futuras	
3	Proposta reveladora de irregularidades formais na versatilidade da zona	1000
	laboratorial, quer ao nível da solução espacial quer das infraestruturas que a	ı
	servem e das soluções técnicas que lhe dão forma, pondo em causa a	
	adaptação do edifício a necessidades de investigação distintas, conduzindo à	
	sua adaptação de forma parcial ou desadequada às necessidades funcionais e	
	infraestruturais futuras.	
		4













- Proposta reveladora de pouco cuidado na versatilidade da zona laboratorial, 2 quer ao nível da solução espacial quer das infraestruturas que a servem e das soluções técnicas que lhe dão forma, pondo em causa a adaptação do edifício a necessidades de investigação e a necessidades funcionais e infraestruturais futuras.
- Proposta reveladora de fraca adequabilidade da versatilidade da zona 1 laboratorial, quer ao nível da solução espacial quer das infraestruturas que a servem e das soluções técnicas que lhe dão forma, pondo em causa a adaptação do edifício a necessidades de investigação distintas não garantindo a adaptação às necessidades funcionais e infraestruturais futuras.

A pontuação das propostas será obtida pela soma das pontuações ponderadas resultantes dos 4 fatores identificados no Anexo V – Critérios de Pontuação, arredondadas à décima, conforme a fórmula seguinte:

Classificação = ((Fator C1) x 0,25) + ((Fator C2) x 0,30) + ((Fator C3) x 0,25) + ((Fator C4) x 0,20)

2. RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO APRESENTADOS PELOS INTERESSADOS

Na primeira reunião do Júri, o seu Presidente fez a apresentação do concurso, procedendose, de seguida, à elaboração das respostas aos pedidos de esclarecimento apresentados até ao dia 25 de abril de 2023, conforme o disposto no artigo 9º dos Termos de Referência do concurso.

Apesar de submetidos em datas posteriores à data limite de receção dos pedidos de esclarecimento (3 e 19 de maio), o Júri entendeu dar resposta às questões colocadas.

As respostas foram vertidas em documento que, depois de devidamente validado pelos membros do Júri, foi disponibilizado, em simultâneo, aos interessados, na plataforma eletrónica Acingov e no website da OASRLVT (encomenda.oasrs.org).

3. ABERTURA DOS TRABALHOS DE CONCEÇÃO

No dia 6 de Junho de 2023, o Júri deu início à abertura dos trabalhos de conceção apresentados na plataforma eletrónica, verificando-se terem sido recebidos 13 (treze)















trabalhos de conceção dentro do prazo estabelecido tendo sido atribuído um número de código de concorrente automático por essa plataforma.

Os documentos submetidos na tipologia Boletins de Identificação/Declarações não foram descarregados, mantendo-se encriptados na plataforma eletrónica até à submissão do presente relatório nessa plataforma, estando assim assegurado o anonimato dos trabalhos de conceção, tal como se encontra previsto no n.º 2 do art.º 12.º dos Termos de Referência.

Posteriormente, o Júri iniciou o exame formal de cada um dos trabalhos, verificando se todos os trabalhos apresentavam os elementos exigidos no artigo 11º (documentos que materializam os trabalhos de conceção) e conforme o artigo 12º (modo de apresentação dos trabalhos de conceção) dos Termos de Referência do concurso.















APRECIAÇÃO DOS TRABALHOS

4.1. Verificação de razões para não ordenação

O Júri, em sessões privadas, realizou o exame formal de cada um dos trabalhos, verificando que todos apresentaram a totalidade dos elementos exigidos de acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 17º (Apreciação dos Trabalhos de Conceção) dos Termos de Referência do concurso.

4.2. Apreciação dos trabalhos

No decorrer das várias sessões privadas, o Júri, com o apoio dos peritos nomeados, procedeu à análise individual e em grupo dos trabalhos admitidos, em termos de valor relativo. Houve troca de opiniões e amplo debate entre os membros do Júri, os quais manifestaram o seu entendimento sobre as soluções apresentadas, em função da sua própria experiência profissional e formação específica.

Os trabalhos foram avaliados e ordenados de acordo com os critérios previstos no artigo 16º dos Termos de Referência e objetivos do Programa Preliminar.

4.3. Ordenação dos trabalhos

Em resultado da análise e da avaliação dos Trabalhos de Conceção, o Júri atribuiu, por unanimidade, a classificação de cada subcritério de avaliação para cada um desses trabalhos, aplicando de seguida os valores de ponderação estabelecidos no n.º 1 do artigo 16.º dos Termos de Referência, para determinação da pontuação de cada um dos quatro critérios, procedendo assim, à ordenação dos trabalhos de conceção, conforme consta do quadro seguinte, dando por concluída a reunião de avaliação dos trabalhos e passando à elaboração do presente relatório de apreciação do Júri.















Classificação	imagem	Código Concorrente	Factor C1 "Integração e Valorização Urbana" (25%)	Factor C2 "Coerência entre solução conceptual e formal" (30%)	Factor C3 "Coerência constructiva e sustentabilidade" (25%)	Factor C4 "Flexibilidade e adaptabilidade da componente laboratorial" (20%)	Pontuação do Concorrente
12		5	8,50	8,30	7,00	7,30	7,83
29		15	8,00	7,50	6,00	6,70	7,09
3º	Per Hamilton	9	7,00	6,50	8,10	6,30	6,99
42	THE STATE OF THE S	6	7,00	5,30	8,70	7,00	6,92
5º	CONTROL OF LINE	3	7,00	5,00	7,40	5,00	6,10
62		14	6,00	4,80	7,50	6,00	6,02
7º		12	6,50	5,20	5,90	6,70	6,00
85	shub dynar	4	6,50	5,80	6,20	5,00	5,92
99		11	6,00	5,50	6,50	5,70	5,92
109		16	6,50	5,30	5,30	5,70	5,68
112	T LUID	13	4,50	4,40	4,90	4,30	4,53
129		10	3,00	3,30	4,80	3,00	3,54
138		1	3,00	2,80	4,60	0,70	2,88















4.4. Fundamentos da ordenação

4.4.1. Trabalhos premiados

1.º Classificado - Trabalho n.º 5

Fator C1: a proposta caracterizada por uma boa integração no contexto urbano ribeirinho e na sua articulação com o espaço público envolvente, contribuindo para a valorização da paisagem.

Fator C2: a Proposta reveladora de clareza e consistência formal, capaz de relacionar qualidade espacial com adequabilidade programática e funcional, em cumprimento dos conteúdos programáticos.

Fator C3: a proposta reveladora de atenção às questões técnicas e construtivas, evidenciando uma utilização correta e sustentável de materiais, sistemas construtivos e soluções estruturais, contribuindo para a eficiência da construção e da utilização dos recursos disponíveis, para a durabilidade da solução construída e para uma manutenção parcimoniosa.

Fator C4: a proposta reveladora de atenção à necessidade de versatilidade da zona laboratorial, quer ao nível da solução espacial quer das infraestruturas que a servem e das soluções técnicas que lhe dão forma contribuindo para a adaptação do edifício a necessidades de investigação distintas, bem como a necessidades funcionais e infraestruturais futuras.

O Júri destaca a notável resolução das exigências formais e funcionais, oferecendo uma boa articulação entre os principais núcleos do programa e a valorização das caraterísticas fundamentais do edifício existente.

A proposta revela notável clareza e racionalidade hierárquica nos circuitos e áreas programáticas, destacando-se um profundo entendimento das necessidades técnicas específicas de cada área.

A proposta resolve a totalidade do programa à cota recomendada (+ 4,60), garantindo a salvaguarda de pessoas e bens em espaços de trabalho e permanência, assegurando contudo, a ligação à cota topográfica exterior (doca) em três pontos específicos.

O corpo proposto no topo nascente assinala de forma inequívoca a entrada principal no Hub do Mar, rematando e valorizando a fachada nascente com a introdução de um volume de proporção e materialidade adequadas. Este apresenta um restaurante com acesso















independente, no piso superior, permitindo uma abertura ao público com usufruto de vista sobre o Tejo.

A proposta evidencia uma preocupação na alocação de áreas técnicas devidamente assumidas e enquadradas na arquitetura do edifício, ilustradas nos elementos apresentados.

O Júri reconheceu neste Projeto uma resposta consistente aos vários desafios colocados, que se refletiu numa pontuação sólida nos diferentes critérios de avaliação e na conseguinte atribuição de 1º classificado.

2.º Classificado - Trabalho n.º 15

Fator C1: a proposta caracterizada por uma boa integração no contexto urbano ribeirinho e na sua articulação com o espaço público envolvente, contribuindo para a valorização da paisagem.

Fator C2: a proposta reveladora de consistência formal, capaz de relacionar qualidade espacial com adequabilidade programática e funcional, com elevado grau de aproximação aos conteúdos programáticos.

Fator C3: a proposta com diferenciado grau de aproximação às questões técnicas e construtivas, evidenciando uma utilização correta e sustentável de materiais, sistemas construtivos e soluções estruturais, contribuindo para a eficiência da construção e da utilização dos recursos disponíveis, bem como para a durabilidade da solução construída e para uma manutenção parcimoniosa.

Fator C4: a proposta reveladora de diferenciado grau de aproximação à necessidade de versatilidade da zona laboratorial, quer ao nível da solução espacial quer das infraestruturas que a servem e das soluções técnicas que lhe dão forma contribuindo para a adaptação do edifício a necessidades de investigação distintas, bem como a necessidades funcionais e infraestruturais futuras.

A proposta destaca-se pela singularidade da transformação da "rua interior" (nave 3) num pátio-jardim, que lhe confere uma acrescida qualidade ambiental. Esta ação é compatível com a preservação da identidade do edifício nas suas principais características (estrutura e fachadas).

Na fachada nascente, a volumetria proposta de ampliação, assinala claramente entrada principal e apresenta uma boa integração urbana com os espaços exteriores diretos.















Esta solução promove uma eficaz ventilação natural do conjunto bem como uma iluminação natural suplementar aos espaços que lhe são adjacentes.

Numa relação direta com a fachada sul, desenvolve-se o polo de empresas num esquema de open-space alternado com gabinetes encerrados, tirando partido da amplitude espacial, claraboias existentes e galeria de circulação superior da nave 1.

O corpo norte destinado ao "Shared Ocean Labs" apresenta uma distribuição funcional competente adequada às necessidades programáticas.

A solução respeita razoavelmente a estrutura existente e integra de forma coordenada e compatibilizada as instalações técnicas na solução arquitetónica proposta.

3.º Classificado - Trabalho n.º 9

Fator C1: a proposta eficaz na sua integração no contexto urbano ribeirinho e na sua articulação com o espaço público envolvente, contribuindo para a valorização da paisagem. Fator C2: a proposta reveladora de consistência formal, capaz de relacionar qualidade espacial com adequabilidade programática e funcional, com elevado grau de aproximação aos conteúdos programáticos.

Fator C3: a proposta reveladora de consistente racionalidade técnica e construtiva, evidenciando uma utilização correta e sustentável de materiais, sistemas construtivos e soluções estruturais, contribuindo para a eficiência da construção e da utilização dos recursos disponíveis, para a durabilidade da solução construída e para uma manutenção parcimoniosa.

Fator C4: a proposta reveladora de diferenciado grau de aproximação à necessidade de versatilidade da zona laboratorial, quer ao nível da solução espacial quer das infraestruturas que a servem e das soluções técnicas que lhe dão forma contribuindo para a adaptação do edifício a necessidades de investigação distintas, bem como a necessidades funcionais e infraestruturais futuras.

O Júri valorizou a boa escala e adequação do remate da fachada nascente, pontuada com um volume esbelto tipo "torre farol", que confere simbolismo e identidade ao conjunto. Este elemento edificado permite partilhar os conteúdos produzidos pela comunidade científica com o grande público, estabelecendo um eixo de comunicação entre o Hub do Mar e a sociedade civil.

A equipa resolve de forma irreverente a relação do interior da nave com a frente da doca, através da abertura radical da fachada sul, conservando apenas os elementos















estruturais que definem o esqueleto da nave 1. Daqui resulta um espaço de coworking luminoso, amplo e com uma relação privilegiada com o Tejo.

Relativamente à resolução do programa do "Shared Ocean Lab", a proposta denota uma abordagem acertada na articulação das diferentes áreas.

A distribuição do programa tira partido da espacialidade existente, nomeadamente na "rua interior" (nave 3), onde coloca o programa de carácter público em "Open space".

Respeita ainda as soluções estruturais existentes e enquadra adequadamente as instalações técnicas mais relevantes.

4.º Classificado - Trabalho n.º 6

Fator C1: a proposta eficaz na sua integração no contexto urbano ribeirinho e na sua articulação com o espaço público envolvente, contribuindo para a valorização da paisagem. Fator C2: a proposta reveladora de consistência formal, capaz de relacionar qualidade espacial com adequabilidade programática e funcional, e aproximação aos conteúdos programáticos.

Fator C3: a proposta reveladora de consistente racionalidade técnica e construtiva, evidenciando uma utilização correta e sustentável de materiais, sistemas construtivos e soluções estruturais, contribuindo para a eficiência da construção e da utilização dos recursos disponíveis, para a durabilidade da solução construída e para uma manutenção parcimoniosa.

Fator C4: a proposta reveladora de atenção à necessidade de versatilidade da zona laboratorial, quer ao nível da solução espacial quer das infraestruturas que a servem e das soluções técnicas que lhe dão forma contribuindo para a adaptação do edifício a necessidades de investigação distintas, bem como a necessidades funcionais e infraestruturais futuras.

A proposta resolve o programa de modo equilibrado, garantindo uma articulação eficaz entre os diferentes núcleos funcionais.

No remate da fachada nascente a proposta opta por replicar e destacar os pórticos estruturais das naves, sublinhando o desenho e esbelteza da estrutura original.

A proposta valoriza a nave central ("rua interior") tirando partido da sua espacialidade numa boa adequação com o programa aí implementado (coworking).

A sistematização das áreas funcionais adequa-se a uma otimização das diferentes redes de infraestruturas.















O Júri valorizou a relação do programa com a envolvente direta, nomeadamente a localização da cafetaria/esplanada a nascente e a zona de prototipagem no topo poente com acesso à doca.

A proposta resolve todo o programa funcional à cota +4,60, criando uma circulação junto à fachada sul com acessos múltiplos à Doca.

Distingue-se no âmbito da análise da estrutura, das necessidades de reforço e das propostas de intervenção, respeitando de forma abrangente e devidamente enquadrada a estrutura existente

5.º Classificado - Trabalho n.º 3

Fator C1: a proposta eficaz na sua integração no contexto urbano ribeirinho e na sua articulação com o espaço público envolvente, contribuindo para a valorização da paisagem. Fator C2: a proposta reveladora de consistência formal, capaz de relacionar qualidade espacial com adequabilidade programática e funcional, e aproximação aos conteúdos programáticos.

Fator C3: a proposta reveladora de atenção às questões técnicas e construtivas, evidenciando uma utilização correta e sustentável de materiais, sistemas construtivos e soluções estruturais, contribuindo para a eficiência da construção e da utilização dos recursos disponíveis, para a durabilidade da solução construída e para uma manutenção parcimoniosa.

Fator C4: a proposta reveladora de razoável grau de aproximação à necessidade de versatilidade da zona laboratorial, quer ao nível da solução espacial quer das infraestruturas que a servem e das soluções técnicas que lhe dão forma, contribuindo para a adaptação do edifício a necessidades de investigação distintas bem como a necessidades funcionais e infraestruturais futuras.

A proposta preserva a totalidade dos elementos notáveis e caracterizadores do edifício existente num ambiente revivalista que se adivinha anterior ao período de construção do edifício.

Do ponto de vista de integração urbana a resolução da fachada nascente revela-se tímida na oportunidade de oferecer um novo remate às futuras instalações do Hub do Mar.

Destaca-se a coerência formal da solução dos espaços interiores e da manutenção do caráter industrial, numa cuidada seleção de materiais caracterizadores do ambiente pretendido.













Porém, a resolução do programa funcional revela fragilidades na articulação de algumas áreas específicas do programa.

Respeita as soluções estruturais existentes e enquadra adequadamente as instalações técnicas mais relevantes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Júri congratulou-se pela elevada qualidade, quantidade e diversidade das propostas apresentadas, que enriqueceram o processo de concurso e contribuíram para que a entidade promotora pudesse avaliar abordagens distintas e optar pela solução que promete vir a ser o melhor "Hub do Mar".

Lisboa, 19 de Junho de 2023

O Júri

Arq.º João Migyel Gomes Teixeira

Direção Municipal de Manutenção e Conservação/DEM da CML

Arq.º Miguel da Fonseca Ribeiro Pimenta

Direção Municipal de Urbanismo /DMU da CML















Engº Fernando José Gonçalves Domingues

Direção Municipal de Manutenção e Conservação/DMMC da CML

Dra. Ana Sofia Arsénio Nunes Anselmo Aníbal

Direção Municipal de Inovação e Economia/DMEI da CML

Arq.º António Teles Branco

Nomeado pela Secção Regional Lisboa e Vale do Tejo da Ordem dos Arquitetos













CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DO EDIFÍCIO "HUB DO MAR", EQUIPAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS NA DOCA DE PEDROUÇOS, LISBOA - PROCEDIMENTO REF.ª: 2/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023

ANEXO AO RELATÓRIO FINAL DO JÚRI ABERTURA DOS DOCUMENTOS DO CONCORRENTE







1. Abertura dos documentos do concorrente

Concluída a elaboração do Relatório Final de Júri, o Júri reuniu pelas 17h30 do dia 19 de junho de 2023, para proceder à abertura dos documentos do concorrente. O presidente do Júri submeteu na plataforma eletrónica de contratação pública o referido relatório assinado por todos os seus membros, dando por encerrada a fase de apreciação dos trabalhos de conceção.

Concluída a submissão, a plataforma eletrónica disponibilizou o acesso aos documentos de identificação dos concorrentes indicados no artigo 10º dos Termos de Referência.

Uma vez conhecida a identidade dos concorrentes, o Júri verificou os documentos submetidos de todos os concorrentes, tendo deliberado sobre a sua admissão ou exclusão em face do exame formal daqueles documentos.

2. Concorrentes admitidos

A lista dos 13 concorrentes admitidos ao concurso é a seguinte:

Código do trabalho	Identificação do Concorrente	Identificação do Arquiteto Coordenador		
1	Consulgal, Consultores de Engenharia e Gestão, S.A	Miguel João Santos Correia		
3	André Campos . Joana Mendes - Arquitectos, Lda	Fernando André de França e Campos		
4	FSSMGN Arquitectos Lda	Margarida Grácio Nunes		
5	Risco, Projectistas e Consultores de Design, SA	Tomás Salgado		
6	JLCG Arquitectos, Lda	João Luis Carrilho da Graça		
10	João Paciência Lda	João Ângelo Rodrigues Paciência		
9	André Rodrigues Costa	André Rodrigues Costa		
11	QUADRANTE Engenharia e Consultoria SA; CLOU ARCHITECTS, Unipessoal LDA	Nuno Ângelo dos Santos Mona		
12	Maria João Canhoto Gonçalves da Slva Barbini	Alberto de Souza Oliveira		
13	António Costa Lima Arqutitectos, Lda	António Maria de Albuquerque da Costa Lima		
14	Campos Costa Arquitectos Lda	Pedro Nuno Campos da Costa		
15	Furo Circular Lda	António Pedro Sousa Louro		
16	Maria Cristina Morgado Rodrigues Mantas	Jorge Filipe Ganhão da Cruz Pinto		















3. Concorrentes excluídos

Da lista de concorrentes admitidos, foi feito o exame formal aos documentos, verificando-se que todos cumpriam a entrega dos elementos essenciais para serem ordenados, não se tendo verificado exclusões.

4. Proposta de seleção dos trabalhos de conceção

Ponderados todos os aspetos relativos à apreciação material e formal de cada um dos trabalhos, tendo por referência os critérios expressos nos "Termos de Referência" do concurso, o Júri deliberou, por unanimidade, apresentar como proposta de seleção dos trabalhos de conceção, a decorrente da ordenação constante do quadro seguinte:

Classificação	Código do trabalho	Identificação do Concorrente	Identificação do Arquiteto Coordenador	Pontuação final
1º	5	Risco, Projectistas e Consultores de Design, SA	Tomás Salgado	7,83
2°	15	Furo Circular Lda	António Pedro Sousa Louro	7,09
3°	9	André Rodrigues Costa	André Rodrigues Costa	6,99
4°	6	JLCG Arquitectos, Lda	João Luis Carrilho da Graça	6,92
5°	3	André Campos . Joana Mendes - Arquitectos, Lda	Fernando André de França e Campos	6,10
6°	14	Campos Costa Arquitectos Lda	Pedro Nuno Campos da Costa	6,02
7°	12	Maria João Canhoto Gonçalves da Slva Barbini	Alberto de Souza Oliveira	6,00
8°	4	FSSMGN Arquitectos Lda	MGN Arquitectos Lda Margarida Grácio Nunes	
9°	11	QUADRANTE Engenharia e Consultoria SA; CLOU ARCHITECTS, Unipessoal LDA	Nuno Ângelo dos Santos Mona	5,92
10°	16	Maria Cristina Morgado Rodrigues Mantas	Jorge Filipe Ganhão da Cruz Pinto	5,68
110	13	António Costa Lima Arqutitectos, Lda	António Maria de Albuquerque da Costa Lima	4,53
12°	10	João Paciência Lda	João Ângelo Rodrigues Paciência	3,54
13°	1	Consulgal, Consultores de Engenharia e Gestão, S.A	Miguel João Santos Correia	2,88















5. Atribuição dos prémios

Face à proposta de seleção dos trabalhos de conceção decorrente da apreciação e ordenação dos trabalhos, o Júri deliberou, por unanimidade, propor a atribuição dos seguintes prémios:

- 1º Prémio, no valor de 13.000,00 € (treze mil euros) ao trabalho com o código nº 5;
- 2º Prémio, no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) ao trabalho com o código nº 15;
- 3º Prémio, no valor de 7.000,00 € (sete mil euros) ao trabalho com o código nº 9;
- 4º Prémio, no valor de 4.000,00 € (quatro mil euros) ao trabalho com o código nº 6;
- 5º Prémio, no valor de 2.000,00 € (dois mil euros) ao trabalho com o código nº 3.

6. Decisão de seleção e notificação aos concorrentes

Conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 219º- I (Decisão de seleção e prémios) do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 170/2019 de 4 de dezembro, na redação atual, o Júri, na sequência da elaboração do Relatório Final e da identificação e admissão de concorrentes que determinaram a proposta de seleção constante do número 4, remeteu para a entidade promotora o Relatório Final de Júri, acompanhado do presente Anexo, a fim de que aquela entidade proceda à homologação do resultado do concurso e subsequentemente notifique os concorrentes da sua decisão de seleção, disponibilizando, os documentos nos sítios da internet indicados nos "Termos de Referência" do concurso.

Lisboa, 20 de junho de 2023 O Júri

Arq.º João Miguel Gomes Teixeira

Direção Municipal de Manutenção e Conservação/DEM da CML

Arg. Miguel da Fonseca Ribeiro Pimenta

Direção Municipal de Urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa















	\ /		
Engo Earn	ando/los	A Concoluc	es Domingues
LIIG FEIII	ianuu jus	se Gunçaive	s Donningues

Direção Municipal de Manutenção e Conservação da CML

Dra. Ana Sofia Arséhio Nunes Anselmo Aníbal

Direção Municipal de Inovação e Economia da CML

Arq.º António Teles Branco

Indicado pela Secção Regional Lisboa e Vale do Tejo da Ordem dos Arquitectos













Convite à Apresentação de Proposta para AQS nº 3/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023 "ELABORAÇÃO DO PROJETO DO EDIFÍCIO "HUB DO MAR", EQUIPAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS, NA DOCA DE PEDROUÇOS, LISBOA, NA SEQUÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO REF.ª AQS nº 2/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023"

- 1. Entidade adjudicante: Município de Lisboa.
- 2. Identificação do procedimento: "Elaboração do Projeto do Edifício do "Hub do Mar", Equipamento de Investigação e Serviços, na Doca de Pedrouços, Lisboa, na sequência do Concurso Público de Conceção ref.ª AQS nº 2/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023".
- 3. O processo de concurso e as respetivas peças estão disponíveis para download em plataforma eletrónica, no endereço http://www.acingov.pt, sendo este procedimento totalmente tramitado através desta plataforma.
- **4.** Órgão que tomou a decisão de contratar: A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal, por Deliberação, datada de ______ de 20..., exarada na Proposta nº _____/20..., de acordo com as competências próprias conferidas nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e, ainda da alínea f) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- 5. Tipo de Procedimento: O procedimento é tramitado sob a forma de Ajuste Direto, fundamentado na alínea g) do n.º 1 do art. 27º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
- 6. Preço contratual: O preço contratual encontra-se definido no Caderno de Encargos, tendo sido fixado o montante de € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- O prazo de execução: O prazo de execução é de 270 dias, de acordo com o faseamento previsto no Caderno de Encargos.
- 8. Esclarecimentos sobre as peças do procedimento: Os esclarecimentos e as listas de erros e omissões necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, competindo a prestação de resposta, ou ao Júri nomeado neste procedimento ou ao Órgão competente para a decisão de contratar



- 9. Documentos que constituem a proposta:
 - **9.1.** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o **modelo 1** deste convite;
 - **9.2.** Proposta redigida em conformidade com o modelo 2 do presente convite;
 - **9.3.** Lista de prestações e respetivos preços unitários (base).
- **10.** Não é admissível a apresentação de proposta variante.
- 11. Prazo para a apresentação da proposta: (...) dias, até às horas.
- **12. Modo de apresentação da proposta:** Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, identificada no ponto 3 deste Convite, até ao termo do prazo fixado no ponto anterior.
- **13.** O prazo para a manutenção da proposta é de 180 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.
- 14. A proposta apresentada não será objeto de negociação.
- **15. Documentos de habilitação:** Com vista à habilitação da Empresa Adjudicatária e somente após a comunicação de adjudicação, devem ser apresentados, no prazo fixado na respetiva notificação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo 3 do Convite;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e)
 e h) do número 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:
 - i. Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - ii. Certidão do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da Empresa, em efetividade de funções;
 - iii. Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a Segurança Social em Portugal, emitido pelo Instituto da Segurança Social, IP;
 - iv. Certidão emitida pela Repartição de Finanças da área da sede ou domicílio fiscal, da qual conste que tem a situação tributária regularizada, nos termos do DL nº 236/95, de 13 de Setembro;
 - v. Cópia do Cartão do Cidadão, das pessoas com poderes para outorgar o contrato (com a respetiva morada/domicílio profissional);



vi. Documentos que comprovem a titularidade das habilitações exigidas neste procedimento, em função dos seguintes requisitos:

c) Classificação da obra para efeitos de realização do Projeto

De acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, o projeto a elaborar está incluído na Secção I do Capitulo II do Anexo I, como obra de "Edifícios". De acordo com a Tabela constante do Anexo II da referida Portaria, a Obra é caracterizada como obra de "Com exigências especiais", no entanto como está prevista a instalação de alguns sistemas especiais, nomeadamente, entre outros, Sistemas de gestão técnica centralizada (Subsecção VIII do Capitulo II do Anexo I, "Sistemas de gestão técnica centralizada") e Sistemas de Segurança Integrada (Subsecção VII do Capitulo II do Anexo I, "Sistemas de Segurança Integrada"), considerou-se que a obra será de Categoria IV.

Atendendo ao valor máximo previsto para a realização da obra, trata-se de uma obra de Classe 9.

i. - Titularidade das habilitações exigidas por especialidade

No âmbito do presente projeto estão incluídos os projetos e as respetivas especialidades, que entre outros que sejam necessários e que estando aqui omissos sejam indispensáveis à execução do trabalho de conceção apresentado, e conforme descrito no Caderno de Encargos. As habilitações serão as previstas no artigo 10° da Lei n° 40/2015, de 1 de Junho, que altera e republica a Lei n° 31/2009, de 3 de Julho, de acordo com a classificação da obra referida no ponto anterior. Esta habilitação deve ser demonstrada mediante a apresentação de declaração válida emitida pela respetiva Ordem/Associação Profissional.

E / OU

Lista nominativa, em <u>formato Word</u>, com identificação completa do coordenador e dos autores de projeto, projetos que elaboram e <u>comprovativo das inscrições nas respetivas ordens profissionais com menção da habilitação do projeto a elaborar, concernente à Categoria de Obra prevista no art.º 11º da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, são demonstrados mediante a apresentação de Declaração válida emitida pela respetiva Ordem Profissional/Associação profissional.</u>

- d) Apólice de seguro de responsabilidade civil extracontratual, para cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 24º da Lei n.º 31/2009 de 3 julho, republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho.
- e) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se for uma pessoa singular, ou uma micro, pequena ou média empresa, devendo, para o efeito, apresentar o respetivo certificado nos termos da lei; (Se Tribunal Contas)



- 16. Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário: 5 dias (máximo), a contar da data da notificação de adjudicação.
- 17. Prestação da caução: Nos termos dos artigos 88º a 90º do CCP, por se tratar de um contrato de valor superior a € 500.000,00, deverá ser prestada caução, de montante correspondente a 5% do preço contratual, no prazo máximo de 10 dias, devendo a mesma ser prestada por qualquer dos meios admitidos no artigo 90º Código dos Contratos Públicos e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos, deverá seguir as minutas respetivas constantes nos Anexos ao presente convite.

18. Outros Documentos a Apresentar com os Documentos de Habilitação:

- a) <u>Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo)</u>, para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto extraído do Portal <u>rcbe.justica.gov.pt</u>.
- **19. Legislação aplicável:** em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação complementar.

20. Informação sobre Proteção de Dados Pessoais

- 20.1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o Responsável pelo Tratamento dos Dados. Pessoais relativamente aos tratamentos de Dados Pessoais realizados no âmbito do presente procedimento pré-contratual.
- 20.2. Os Dados Pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, retificações, pronúncias e documentos de habilitação apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados para os efeitos do presente procedimento de contratação pública, nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do processo, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
- 20.3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os Dados Pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.



- 20.4. Todos os Dados Pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por Titulares de Dados Pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, esta entidade encontra-se legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
- **20.5.** De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento précontratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspetivos.
- **20.6.** Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a. A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado:
 - b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - **d.** A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
- **20.7.** Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

A Diretora de Departamento



Modelo n.º 1

ANEXO I

[Para cumprimento do Ponto 8.1 do Convite,]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a).....
- b).....
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.° do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

....(local), (data), [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n° 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.°
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.°



Modelo n.º 2

ANEXO II

[Para cumprimento do Ponto 8.2 do Convite]

F... (indicar nome, estado civil, profissão e morada ou firma e sede), , depois de ter tomado conhecimento do objeto da aquisição de serviços (designação), a que se refere o convite datado de..., obriga-se a executar todos os trabalhos em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço total de (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e pelo prazo de

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e Data.

Assinatura.



Modelo n.º 3

ANEXO III

[Artigo 81°, n° 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e alínea a) do Ponto 15. do Convite]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55° do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (11)].
 - (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
 - (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57°.



(Artigo 90.°, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos e Ponto 19.2 e 19.4 do Programa de Concurso)

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação

O Banco, com sede em,	matriculado na Conserv	atória do	Registo Comercial
de, com o capital social	de, presta a	favor da	CÂMARA MUNICIPAL
DE LISBOA, garantia autónoma, a	à primeira solicitação, no	valor de	, correspondente
a, (percentagem), destinada a	garantir o bom e in	tegral cumpr	imento das obrigações
que, (empresa adjudicatária) a	ssumirá no contrato qu	e com ela a	CÂMARA MUNICIPAL
DE LISBOA, vai outorgar e que ter	m por objeto(desig	nação da en	npreitada/aquisição de
bens e/ou serviços), regulado nos term	nos estabelecido no Códi	go dos Cont	ratos Públicos, na sua
redação atual.			

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendose em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data.

- 1. Assinaturas: (é obrigatório o Reconhecimento Notarial)
- 2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.



Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A Companhia de Seguros......, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA......,e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.......(designação da empreitada/fornecimento/prestação de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor à CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data.

- 1. Assinaturas: (é obrigatório o Reconhecimento Notarial)
- 2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.



Modelo de guia de depósito (dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)

Euros:€
Vai, residente (ou com escritório) em, na, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em
dinheiro ou representado por), como caução exigida para a empreitada/fornecimento/prestação
de serviços de, para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo
Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.
Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo
conhecimento.
Data.
Assinaturas.



CADERNO DE ENCARGOS

AQS nº 3/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023

"ELABORAÇÃO DO PROJETO DO EDIFÍCIO "HUB DO MAR", EQUIPAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS, NA DOCA DE PEDROUÇOS, LISBOA, NA SEQUÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO REF.ª AQS nº 2/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023"



ÍNDICE

A. CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

Cláusula 2.ª - Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços

Cláusula 3.ª - Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços

Cláusula 4.ª - Relação Contratual

Cláusula 5.ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Cláusula 6.º - Serviços Complementares em fase de execução deste contrato

Cláusula 7.ª - Responsabilidade pelos Esclarecimentos e Erros e/ou Omissões do Projeto

em Fase de Formação do Contrato de Empreitada

Cláusula 8.ª - Trabalhos Complementares em Fase de Execução do Contrato de Empreitada

Cláusula 9.ª - Alterações ao Projeto em Fase de Execução do Contrato de Empreitada

Cláusula 10.ª - Assistência Técnica

Cláusula 11.ª - Telas Finais

Cláusula 12.ª - Transferência da Propriedade e Direitos de Autor

Cláusula 13.ª - Coordenação e Constituição da Equipa Projetista

Cláusula 14.ª - Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 15.ª - Responsabilidades gerais do Prestador de Serviços

Cláusula 16.ª - Coordenador de Projeto

Cláusula 17.ª - Representante da Entidade Adjudicante

Cláusula 18.ª - Revisão do Projeto

Cláusula 19.ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

Cláusula 20.ª - Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

Cláusula 21.ª - Aplicação do artigo 419º-A do CCP

Cláusula 22.ª - Fases de Execução do Contrato

Cláusula 23.ª - Requisitos de apresentação dos elementos que constituem a prestação

Cláusula 24.ª - Acompanhamento das Fases de Execução do Contrato

Cláusula 25.ª - Prazo de Execução do Contrato

Cláusula 26.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Cláusula 27.ª - Prorrogação de Prazos de Execução

Cláusula 28.ª – Prazo de vigência do contrato

Cláusula 29.ª - Preço Contratual

Cláusula 30.ª - Condições de Pagamento

Cláusula 31.ª - Caução e sua extinção

Cláusula 32.ª - Penalidades Contratuais

Cláusula 33.ª - Resolução da Relação Contratual

Cláusula 34.ª - Legislação Aplicável

Cláusula 35.ª - Foro Competente

Cláusula 36.ª - Comunicações e Notificações

Cláusula 37.ª – Proteção de Dados Pessoais

B. CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 38.ª - Classificação da Obra para efeitos de realização do Projeto

Cláusula 39.ª - Local de intervenção

Cláusula 40.ª - Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

Cláusula 41.ª - Constituição da equipa projetista



Cláusula 42.ª - Faseamento do projeto

Cláusula 43.ª - Modo de apresentação do projeto Cláusula 44.ª - Serviços complementares

Cláusula 45^a - Apreciação e aprovação por entidades externas

C. ANEXOS

Anexo I_Mapa de Garantias

Anexo II_Mapa "Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição"

Anexo III_Caderno de Encargos Tipo da CML (Empreitadas)

Anexo IV _Documentos a integrar nos elementos de solução da obra e Termos de Responsabilidade:



A. CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do
 procedimento pré-contratual do concurso público de conceção, que tem por objeto a aquisição de serviços
 para a elaboração do projeto de reabilitação do edifício "Hub do Mar" em Pedrouços, Lisboa.
- 2. O preço base da empreitada a executar na sequência da elaboração do Projeto a que se refere a presente prestação estima-se em 29.000.000,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 3. A obra a que se refere o projeto que constitui o objeto da presente prestação corresponde à Categoria "IV", nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- 4. Estes Projetos correspondem aos Projetos de Execução, de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e restante legislação aplicável, e nos termos da parte "B. Cláusulas Técnicas" do presente Caderno de Encargos, tendente à aquisição de serviços de projeto para reabilitação do edifício "Hub do Mar" em Pedrouços, Lisboa.
- 5. O objeto da presente prestação inclui os seguintes projetos e demais elementos:
 - Projeto de Arquitetura;
 - Projeto de Arquitetura Paisagista;
 - Projeto de Demolições, Escavação e Contenção Periférica;
 - Projeto de Descontaminação dos Solos:
 - Projeto de Fundações e Estruturas, incluindo a Avaliação da Vulnerabilidade Sísmica;
 - Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas sistema de abastecimento e combate a incêndios;
 - Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Esgotos doméstica e pluvial;
 - Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos;
 - Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicações;
 - Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás;
 - Projeto de Gases Laboratoriais (ar comprimido, azoto, oxigénio, CO2);
 - Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de AVAC/Geotermia;
 - Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Transporte Pessoas e Cargas;
 - Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
 - Projeto de Sistemas de Segurança Integrada;
 - Projeto de Gestão Técnica Centralizada;
 - Projeto de Condicionamento Acústico;



- Projeto de Sistemas de Produção de Água Quente Sanitária;
- Projeto de Produção de Energia Elétrica Fotovoltaica;
- Estudo de Comportamento Térmico, incluindo Pré-Certificado;
- Projeto de Resíduos Sólidos Urbanos;
- Plano de acessibilidades:
- Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, acompanhado de mapa conforme Anexo II, com indicação da % de incorporação de materiais reciclados.
- 6. O serviço a realizar abrange tudo quanto seja consequente ou necessário para a sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no caderno de encargos, não sendo, portanto, de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer trabalhos necessários à adequada execução da obra a que se refere o projeto, com exceção dos trabalhos complementares que possam decorrer de uma circunstância imprevisível ou que o projetista, atuando com diligência, não pudesse ter antecipado.
- 7. O Prestador de Serviços compromete-se a informar a entidade adjudicante da necessidade de efetuar quaisquer estudos, pareceres ou outros elementos que, à luz da legislação em vigor, sejam indispensáveis à completa concretização do objeto desta prestação. devendo informar a entidade adjudicante caso não estejam incluídos entre as peças/estudos fornecidos pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- 1. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão:
 - a) O contrato relativo à aquisição destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
 - b) O Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;
 - c) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que aprova as instruções para a elaboração de projetos de obras:
 - d) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho, e sua regulamentação;



- e) O Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção;
- f) A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, no que respeita à prevenção e todos os restantes diplomas legais relativos a condições de segurança e de saúde no trabalho.
- g) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA 3.ª - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços;
 - d) O estabelecido na proposta.
- 2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no Artigo 101º desse mesmo diploma legal.
- Em caso de divergência entre o disposto nas cláusulas jurídicas e técnicas deste caderno de encargos, prevalecem as primeiras.
- 4. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Prestador de Serviços deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.



5. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 4.ª - RELAÇÃO CONTRATUAL

- 1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) A Entidade Adjudicante: Município de Lisboa;
 - b) O Prestador de Serviços (ou "o Projetista"): a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
- 2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

CLÁUSULA 5.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

- 1. Está vedada a cessão da posição contratual.
- 2. O Prestador de Serviços não poderá subcontratar sem autorização da Entidade Adjudicante.
- 3. A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.
- 4. A autorização da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.

CLÁUSULA 6.º - SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM FASE DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

- 1. Na fase de execução do contrato de aquisição de serviços, o Prestador de Serviços fica vinculado ao regime de serviços complementares a que se refere o artigo 454º do CCP, designadamente, no que respeita à necessidade de obtenção de levantamentos e estudos complementares aos que se incluem no presente Caderno de Encargos, bem como, ensaios laboratoriais ou outros, de acordo com o previsto nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 5 do Artigo 43º do CCP.
- 2. Compete ao Prestador de Serviços inteirar-se da necessidade de efetuar quaisquer projetos, estudos, planos, pareceres, levantamentos que, à luz da legislação em vigor, sejam indispensáveis à completa concretização do objeto desta prestação, ainda que os mesmos não se encontrem indicados expressamente neste caderno de encargos e que tão pouco estejam incluídos entre as peças/estudos fornecidos pela Entidade Adjudicante.



- 3. Está expressamente vedada ao Prestador de Serviços elaborar qualquer projeto com base em pressupostos que sejam passíveis de confirmação por via de estudos e/ou levantamentos, pelo que, caso tais estudos e/ou levantamentos não tenham sido fornecidos e/ou solicitados pela Entidade Adjudicante, deverá o Prestador de Serviços dar nota desse fato e aguardar que a Entidade Adjudicante os forneça ou lhe dê indicação para a sua elaboração, mediante a correspondente remuneração, salvo nos casos em que a Entidade Adjudicante entenda que tais estudos e/ou levantamentos se afiguram desajustados ou excessivos tendo em conta as características do projeto em presença.
- 4. Caso se venha a verificar a necessidade de elaboração de serviços complementares no âmbito da presente aquisição, às prestações incluídas no contrato adicional (Modificação Objetiva do Contrato) aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, todas as cláusulas previstas neste Caderno de Encargos, designadamente em matéria de obrigações acessórias e sanções por incumprimento.
- 5. Nos termos do artigo 454º do CCP, serão consideradas como serviços complementares, no âmbito da presente aquisição, as prestações associadas à execução de trabalhos complementares ao abrigo do contrato da empreitada, salvo nos casos das prestações que tenham por objetivo sanar erros e omissões identificados no projeto.

CLÁUSULA 7.ª - RESPONSABILIDADE PELOS ESCLARECIMENTOS E ERROS E/OU OMISSÕES DO PROJETO EM FASE DE FORMAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA

- Sem prejuízo do disposto na cláusula deste caderno de encargos, relativa à "Assistência Técnica", o Prestador de Serviços é responsável por esclarecer e sanar eventuais erros e/ou omissões do Projeto, em sede de formação do contrato de empreitada.
- 2. O Prestador de Serviços obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante todos os esclarecimentos necessários à correta interpretação do projeto, sempre que para tal seja interpelado, devendo a resposta aos esclarecimentos solicitados ocorrer no prazo máximo de 48 horas, sob pena de aplicação das sanções consideradas neste Caderno de Encargos.
- 3. O Prestador de Serviços obriga-se, ainda, a responder e/ou a corrigir os erros e/ou omissões do Projeto, reclamados pelos potenciais interessados no concurso da empreitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções consideradas neste Caderno de Encargos.
- 4. Em virtude dos prazos associados à tramitação do concurso da empreitada, o prazo indicado no número anterior poderá ser alterado pela Entidade Adjudicante, de forma a não comprometer o regular andamento do procedimento concursal.
- Quando devidamente justificado e em função da complexidade ou volume dos elementos reclamados, os prazos referidos nos números anteriores podem ser prorrogados pela Entidade Adjudicante, sob pedido formulado pelo Prestador de Serviços.



- 6. O pedido a que se refere o ponto anterior deverá ser apresentado à Entidade Adjudicante, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo à Entidade Adjudicante decidir sobre o mesmo. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.
- 7. A apresentação de respostas que não se encontrem adequadamente formuladas implica a não validação das mesmas, estabelecendo-se novo prazo de resposta a fixar pela Entidade Adjudicante, aplicando-se, nos mesmos termos, a possibilidade prevista nos dois pontos anteriores, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da sanção contratual prevista neste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.3 - TRABALHOS COMPLEMENTARES EM FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA

- O Prestador de Serviços é responsável pelos erros e/ou omissões do projeto em sede de execução da empreitada que vier a ser contratada pela Entidade Adjudicante para realização do projeto a que se refere o presente procedimento, nos termos do disposto no CCP, e demais legislação aplicável.
- 2. A responsabilidade por eventuais erros de conceção, compatibilização ou outros no projeto patenteado a concurso e identificados já em fase de execução da empreitada será imputada ao Projetista, com as consequências previstas na Lei, nomeadamente, no que se refere ao direito que assiste ao dono de obra de ser indemnizado e que, nos termos do artigo 378º (nºs. 6 e 7) do CCP, deve ser por este, obrigatoriamente exercido.
- 3. Tendo em conta o já referido neste caderno de encargos, não serão aceites justificações que tenham por base alegadas insuficiências de dados, levantamentos ou qualquer outro elemento preparatório, seja de que natureza for, salvo nos casos em que a entidade adjudicante, avisada das referidas insuficiências, não as tenha sanado, fornecendo os elementos identificados pelo Prestador de Serviços como indispensáveis à completa concretização do objeto da presente prestação.
- 4. Sempre que, no decorrer da empreitada, venha a ser identificado pela fiscalização ou reclamado pelo empreiteiro, um possível erro ou omissão do projeto, deverá o Projetista proceder à análise da situação em causa, no prazo máximo de 5 dias, a contar da data em que tal facto lhe seja comunicado, apresentando um parecer técnico que explicite os factos com relevância para a sua adequada apreciação por parte da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções consideradas neste Caderno de Encargos.
- 5. Quando, no decorrer da execução da empreitada, se verifique a necessidade de serem executados trabalhos complementares compete ao Projetista a emissão de parecer técnico fundamentado, no prazo máximo de 5 dias, que inclua todas as peças necessárias à correta execução dos referidos trabalhos por parte do empreiteiro, ou seja, peças desenhadas, mapa de medições e orçamento, do qual conste os trabalhos a executar devidamente discriminados em atividades decompostas nas unidades correntes de medição (ml, m2, m3, Kg, Un.), encontrando-se vedada, salvo exceções devidamente fundamentadas, a utilização do Valor Global (VG) ou variações do mesmo modelo, como sendo a "UN" ou o "Conjunto" para definir artigos compostos.



- 7. Na definição dos trabalhos complementares a executar, deverá o Projetista assegurar que a nova solução a adotar tem o mínimo de implicações sobre o projeto inicial, mantendo, sempre que possível, as dimensões iniciais dos elementos estruturais e arquitetónicos e adotando alternativas que limitem a incidência de preços não contratuais, bem como a introdução de correções que condicionem outras especialidades.
- 8. As prestações associadas à execução de trabalhos complementares ao abrigo do contrato da empreitada serão consideradas como serviços complementares no âmbito do presente contrato, nos termos do artigo 454º do CCP, salvo nos casos das prestações que tenham por objetivo sanar erros e omissões identificados no projeto.

CLÁUSULA 9.º - ALTERAÇÕES AO PROJETO EM FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA

- Qualquer alteração ao projeto que, em sede de execução da empreitada, venha a ser proposta pelo Projetista, deverá ser instruída pelo mesmo, com a informação necessária para definir as circunstâncias que justificam a execução das alterações ao projeto, ao abrigo de um contrato de obra pública.
- 2. Não serão aceites quaisquer propostas de alteração ao projeto contratado, a menos que o dono de obra entenda que as soluções previstas no mesmo não garantem a adequada realização da obra, em condições de segurança, durabilidade, conforto e sustentabilidade.
- Caso o Projetista n\u00e3o se reveja nas altera\u00f3\u00e3es decididas pela Entidade Adjudicante poder\u00e1 renunciar expressamente \u00e0 autoria e responsabilidade pelas mesmas, mantendo-se, contudo, respons\u00e1vel pela parte inalterada do projeto.

CLÁUSULA 10.ª - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o Prestador de Serviços compromete-se a realizar todos os trabalhos de assistência técnica referidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, designadamente, a prevista nos seus artigos 9º, 10º e demais normativos aplicáveis à natureza do projeto.
- A assistência técnica iniciar-se-á imediatamente após a entrega do projeto de execução, abrangerá a fase de formação e de execução do contrato de empreitada e terminará com a receção provisória da mesma.
- 3. A assistência técnica em fase de formação do contrato de empreitada encontra-se prevista na cláusula relativa à "Responsabilidade pelos Esclarecimentos e Erros e/ou Omissões do Projeto em Fase de Formação do Contrato de Empreitada".
- 4. A assistência técnica em fase de execução do contrato de empreitada compreende, para além daquelas que se encontram especificamente indicadas nos artigos 9º, 10º e restantes preceitos aplicáveis, todos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, as seguintes prestações:
 - a) Comparência do Coordenador de Projeto em todas as reuniões de obra (semanais), acompanhado dos Projetistas das especialidades, se necessário, cuja execução já se encontre em curso;



- No âmbito da aprovação dos materiais e equipamentos a aplicar em obra, emissão de parecer fundamentado sobre esta matéria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de solicitação desse parecer por parte do Diretor da Fiscalização;
- c) Esclarecimentos a questões colocadas pelo Dono de Obra ou fornecimento de elementos/documentos de apoio, necessários ao regular andamento dos trabalhos da Empreitada e à sua gestão administrativa (formalização de contratos "adicionais", prorrogações de prazo, suspensões, reposições do equilíbrio financeiro do contrato), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tais elementos forem solicitados por parte do Diretor da Fiscalização;
- d) Correção, em qualquer altura, se tal lhe for solicitado pela Entidade Adjudicante, de quaisquer erros, deficiências ou omissões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tais correções sejam solicitadas pelo Diretor da Fiscalização;
- e) Apoio em qualquer situação de contencioso ou diferendo existente entre a Entidade Adjudicante e o empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativa ao Projeto.
- O Coordenador de Projeto obriga-se a comparecer em todas as reuniões para as quais seja convocado pela Entidade Adjudicante/Dono de Obra;
- 6. O Prestador de Serviços é responsável pela apreciação do material proposto pelo Empreiteiro, devendo a mesma ser expressa e fundamentada, em documento a elaborar pelo Projetista para o efeito e que será anexo ao Boletim de Aprovação de Materiais (BAM) apresentado pela Entidade Executante, do qual deverão constar, designadamente, os documentos de homologação e fichas técnicas do material usado como referência no projeto e do material a aprovar, acompanhados da correspondente análise comparativa, com referência a indicadores e valores específicos das características do material aprovado com as que constam do caderno de encargos, no que respeita, nomeadamente, aos aspetos estéticos, de funcionalidade, de resistência mecânica, comportamento térmico e acústico, eficiência energética e compatibilidade com os demais elementos do projeto como um todo.
- 7. Sempre que da análise efetuada pelo Projetista resulte uma proposta de não-aceitação do material apresentado pelo Empreiteiro, tal proposta deverá ser objeto de parecer devidamente fundamentado, com indicação clara e inequívoca dos atributos/características do material rejeitado que inviabilizam a sua aceitação, designadamente, no que se refere à não equivalência do material proposto relativamente às características do material utilizado como referência no projeto de execução, sempre que do descritivo da atividade conste a formulação "ou equivalente" para efeitos de definição do tipo de material/solução técnica pretendida.
- 8. Compete ao Diretor da Fiscalização aprovar formalmente, após analisadas, de forma conjunta, todas as características do material proposto e a apreciação efetuada pelo Projetista, sendo de referir que o parecer do projetista não assume caráter vinculativo.
- 9. Caso o Projetista não se reveja na decisão tomada pelo Diretor de Fiscalização, poderá renunciar expressamente à responsabilidade pela mesma.



- 10. Quando devidamente justificado e em função da complexidade da análise a efetuar, os prazos referidos anteriormente podem ser prorrogados pela Entidade Adjudicante, sob pedido formulado pelo Prestador de Serviços. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.
- 11. Os pedidos em causa deverão ser apresentados à Entidade Adjudicante/Dono de Obra, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo Entidade Adjudicante/Dono de Obra decidir sobre os mesmos, equivalendo a falta de resposta ao indeferimento do pedido.
- 12. Para a Assistência Técnica Especial é aplicável o disposto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho.

CLÁUSULA 11.ª - TELAS FINAIS

- As telas finais deverão ser apresentadas pelo projetista no prazo de 15 (quinze) dias antes da data da receção provisória da obra, se outro prazo não for, entretanto, definido e comunicado pela Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação das sanções previstas nesse Caderno de Encargos.
- Para a elaboração das telas finais, o projetista obriga-se a manter atualizado o registo de todas as alterações, relativas às peças do projeto inicial, incorporando essas alterações na versão final das telas finais, a que respeita o número anterior.

CLÁUSULA 12.ª - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E DIREITOS DE AUTOR

- Com a execução do serviço acordado ocorre a transferência da posse e da propriedade do elemento a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Lisboa, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
- 3. É garantida, nos termos referidos no presente artigo, a salvaguarda dos Direitos de Autor e a divulgação, pelo Prestador de Serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
- 4. Todos os elementos são produzidos pelo Prestador de Serviços, mediante encomenda formulada pela Entidade Adjudicante, pelo que os inerentes Direitos de Autor constituirão, nos termos do artigo 14º n.º 1 do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, propriedade exclusiva da Entidade Adjudicante.
- 5. O Prestador de Serviços aceita e reconhece que à Entidade Adjudicante, assistirá o direito de usar e dispor de todos os documentos de natureza patrimonial adquiridos nos termos do número anterior, com exclusão dos direitos de natureza moral e intelectual, nos termos do artigo 56º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.



CLÁUSULA 13.ª - COORDENAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PROJETISTA

- 1. O Prestador deverá constituir uma equipa de técnicos, legalmente credenciados e habilitados para efetuar o projeto objeto do presente contrato, tendo em consideração as várias especialidades que integram o mesmo, detentores das qualificações profissionais descritas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho.
- 2. O Prestador deverá nomear um Técnico responsável pela coordenação da equipa mencionada no número anterior, tendo sempre em conta as disposições legais referidas no ponto anterior.
- 3. De acordo com o estabelecido nos artigos. 10º e 12º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho, as habilitações referidas no ponto nº 1, são demonstradas mediante a apresentação de Declaração válida emitida pela respetiva Ordem Profissional/Associação profissional em sede de apresentação de documentos habilitantes.

CLÁUSULA 14.ª - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado.
 - Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- O prestador obriga-se a solicitar, junto da E-Redes, no prazo de 15 dias após a comunicação do início da obra pela Entidade Adjudicante, a atualização da viabilidade de alimentação de energia.
- 3. Na elaboração do projeto, o Prestador de Serviços compromete-se a adotar soluções técnicas e arquitetónicas que favoreçam a racionalidade económico-financeira do projeto, promovendo uma adequada relação custo-benefício, abstendo-se da utilização de materiais, equipamentos e/ou soluções que onerem o contrato de empreitada, em detrimento de outras que ofereçam as mesmas garantias em termos técnicos, funcionais e de durabilidade.
- 4. É da responsabilidade do Prestador de Serviços entregar todos os elementos necessários para apreciação e emissão de pareceres por entidades externas, sendo da responsabilidade da Entidade Adjudicante todos os encargos inerentes à sua emissão.



CLÁUSULA 15.ª - RESPONSABILIDADES GERAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.
- São, nomeadamente, da conta do Prestador de Serviços os encargos e responsabilidades decorrentes da indicação no projeto de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 3. Sem prejuízo do disposto anteriormente, em matéria de responsabilização do projetista por erros e omissões identificados no âmbito da empreitada a executar com base no projeto a que respeita a presente prestação, caso a Entidade Adjudicante tenha de assumir a indemnização por prejuízos que, nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos, possam ser imputáveis ao Prestador de Serviços, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas.
- 4. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à prestação de serviços.
- 5. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.

CLÁUSULA 16.ª - COORDENADOR DE PROJETO

- 1. O Coordenador de Projeto será responsável pela efetiva coordenação global entre o projeto ordenador e os diversos projetos de execução de especialidade, bem como, da compatibilidade entre as várias peças escritas e desenhadas que compõem o Projeto de Execução que irá integrar o Caderno de Encargos do procedimento de formação do contrato da empreitada.
- 2. Será, ainda, responsável pela compatibilidade dos elementos que integram o Projeto de Execução com as cláusulas jurídicas, fornecidas pela Entidade Adjudicante (Anexo III), e que irão integrar os Elementos de Solução de Obra, bem como, com todas as normas do CCP aplicáveis à formação e execução do contrato da empreitada.
- 3. Compete ao Coordenador de Projeto assegurar o cumprimento integral dos requisitos que constam do Programa Preliminar e garantir que todos os elementos entregues, relativos às diversas especialidades elaboradas, cumprem as imposições que constam da cláusula "Requisitos de apresentação dos elementos que constituem a prestação" do presente Caderno de Encargos.



CLÁUSULA 17.ª - REPRESENTANTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado por gestor da ação e do contrato, a nomear, no início da Fase 1, pela Entidade Adjudicante, ao qual caberá, a articulação com todos os interessados no processo, bem como, a verificação do cumprimento das disposições contratuais.
- O cumprimento das obrigações do Prestador de Serviços na Fase 5 será acompanhado pelo representante da Entidade Adjudicante designado para gestão e acompanhamento do contrato da Empreitada.

CLÁUSULA 18.ª - REVISÃO DO PROJETO

- 1. O projeto elaborado no âmbito do presente contrato será objeto de prévia revisão.
- O Prestador de Serviços deverá responder, sempre que lhe for solicitado pela Entidade Adjudicante, às questões/pedidos de esclarecimento em sede de revisão.
- 3. Caso do processo de revisão resultem propostas de alteração, no todo ou em parte, do conteúdo do projeto de execução, o Prestador de Serviços é responsável por decidir, mediante justificação detalhada, em documento elaborado para o efeito, se tais propostas de alteração devem ser acatadas.
- 4. A apreciação do Prestador de Serviços sobrepõe-se ao parecer do Revisor, salvo nos casos em que a Entidade Adjudicante se oponha expressamente à decisão do Prestador, circunstância em que prevalecerá a vontade desta última.
- 5. Compete ao Prestador fornecer os projetos alterados de acordo com as conclusões do processo de revisão.
- 6. Os esclarecimentos e/ou as alterações indicadas nos pontos anteriores devem ser entregues pelo Prestador de Serviços no prazo de 2 (dois dias) a contar da data da notificação da Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação da sanção prevista neste caderno de encargos.
- Quando devidamente justificado e em função da complexidade da análise ou alterações a efetuar, os prazos definidos pela Entidade Adjudicante podem ser prorrogados, sob pedido formulado pelo Prestador de Serviços.
- 8. Os pedidos em causa deverão ser apresentados à Entidade Adjudicante, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo à mesma decidir sobre aqueles, equivalendo a falta de resposta ao indeferimento do pedido.
- 9. O Prestador de Serviços é responsável pelo conteúdo integral do projeto, incluindo as alterações efetuadas por sugestão da Entidade Revisora do projeto, salvo nas situações em que, tendo discordado expressamente das mesmas, estas tenham sido incluídas no projeto, por ordem da Entidade Adjudicante, nos termos previstos no anterior número 4.



CLÁUSULA 19.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

- São igualmente da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no presente fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Prestador de Serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 20.ª - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

- 1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, o Prestador de Serviços obrigase a possuir uma apólice de seguro que garanta a responsabilidade civil em que incorrer por danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Entidade Adjudicante, seus agentes, operadores ou terceiros em consequência de erros ou omissões cometidos na elaboração do projeto, nos termos do disposto no artigo 24º da Lei nº 31/2009, de 3 julho, republicada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho.
- 2. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válida a referida apólice de seguro desde a adjudicação desta aquisição de serviços até à receção provisória da empreitada de execução do projeto objeto do presente Caderno de Encargos tendo, no entanto, o limite máximo de vigência de 3 anos.
- O Prestador de Serviços obriga-se, igualmente, a apresentar a prova documental da existência do contrato de seguro referido no número anterior, num prazo a definir pela Entidade Adjudicante, sempre que esta o entender por conveniente.
- 4. O referido seguro deverá estar contratado junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.
- Os encargos referentes ao seguro bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Prestador de Serviços.

CLÁUSULA 21.ª - APLICAÇÃO DO ARTIGO 419º-A DO CCP

Para efeitos da realização da presente prestação de serviços deve ser dado cumprimento ao artigo 419º-A do CCP, se aplicável.



CLÁUSULA 22.ª - FASES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A aquisição objeto do contrato será desenvolvida de acordo com o estipulado no n.º 1 do Artigo 3º do Capítulo I do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, adotando-se o seguinte faseamento:

- a) Fase 1: Elaboração do Estudo Prévio.
- b) Fase 2: Elaboração do Anteprojeto.
- c) Fase 3: Elaboração e entrega do Projeto Geral de Execução.
- d) Fase 4: Entrega da versão final do Projeto Geral de Execução (incluindo dois exemplares em papel), após a realização de todas as alterações decorrentes de desconformidades ou incorreções identificados no âmbito dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades envolvidas no processo de validação final e aprovação das peças que constituem o objeto da presente prestação, designadamente, pareceres finais das entidades certificadoras das especialidades, entidades oficiais competentes em matérias específicas abrangidas pela prestação, relatórios de Revisão de Projeto e pareceres emitidos pelos serviços da CML, acompanhado de todos os elementos exigidos no presente Caderno de Encargos.
- e) Fase 5: Assistência Técnica e elaboração das telas finais.

CLÁUSULA 23.ª - REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PRESTAÇÃO

- Os elementos que a que se referem as Fases 3 e 4 deverão ser apresentados de acordo com os seguintes requisitos:
 - a) Sempre que, em qualquer peça constituinte do Projeto, se faça referência a marcas, modelos ou soluções técnicas comerciais, a menção em causa deverá ser acompanhada da expressão "ou equivalente";
 - b) Das peças que constituem do Projeto não devem constar referências a matérias que se encontrem reguladas no "Caderno de Encargos Tipo" da empreitada, incluído no Anexo III deste Caderno de Encargos, designadamente, a elementos a entregar com a proposta, requisitos associados à consignação ou à receção provisória da obra, prazos de garantia aplicáveis à obra ou a partes dela;
 - c) Está vedada a inclusão de quaisquer catálogos;
 - d) Por definição o Projeto integra todos os elementos necessários à completa compreensão de todos os aspetos da obra a executar, pelo que das diferentes peças constituintes do mesmo não pode constar qualquer referência a eventuais levantamentos de base e de campo, por parte do empreiteiro ou qualquer outra atividade que vise transferir para o mesmo a responsabilidade de completar o Projeto;
 - e) Está vedada a inclusão nos mapas de trabalhos de:
 - Artigo relativo a estaleiro;
 - Artigos medidos em Valor Global ("VG"), salvo exceções devidamente fundamentadas;



- Artigos com menção a "transporte a vazadouro", por contrariar a legislação, em vigor, relativa à gestão dos resíduos de construção e de demolição (PPGRCD);
- Artigos relativos a encargos com vistorias, nomeadamente, para efeitos de certificação das
 instalações, ensaios, compilação técnica, incluindo telas finais, assistência técnica e
 trabalhos de construção civil associados a instalações técnicas. Sempre que os trabalhos
 expressamente descritos incluam apoio de construção civil deverá ser utilizado no artigo em
 causa a formulação "incluindo todos os trabalhos necessários à boa execução,
 nomeadamente, apoio de construção civil";
- Artigos/capítulos numerados de forma não sequencial e que incluam, designadamente, letras, numeração romana, parêntesis, aspas, vírgulas e espaços em branco entre caracteres, ou seja qualquer caracter que não seja número ou ponto;
- Artigos/capítulos com numeração repetida, ou seja, a numeração é sempre sequencial (cada artigo tem um código único, diferente de todos os demais), sem o reinício da numeração em cada capítulo ou especialidade;
- f) O mapa de quantidades deverá conter um artigo relativo ao cumprimento do Plano de Segurança e Saúde, admitindo-se, neste caso, a utilização do VG;
- g) O mapa de quantidades deverá conter um artigo relativo à implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, admitindo-se, neste caso, a utilização do VG.
- h) O mapa de quantidades não poderá conter artigos com a mesma numeração;
- i) Para além do mapa de quantidades global, caso se preveja o faseamento da empreitada, deverá ser apresentado o mesmo mapa decomposto em função das atividades e respetivas quantidades que se preveem que venham a ser executadas em cada uma das fases. Ao mapa de quantidades decomposto não se aplica o previsto na alínea anterior. De igual modo, e sempre que se justifique, deverá o faseamento da empreitada encontrar-se refletido nas peças escritas e desenhadas que compõem o projeto de execução por forma a assegurar a coerência do mesmo;
- j) Tendo por base o mapa de quantidades deve ser apresentado um mapa com a indicação dos prazos de garantia de cada artigo, para cumprimento do Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho, conforme Anexo I;
- beve ser ainda apresentado um mapa com a indicação da percentagem de incorporação de material reciclado, por cada artigo do mapa de quantidades, bem como, indicação da quantidade e natureza dos resíduos gerados, conforme Anexo II;
- Deverá ser entregue ficheiro de compatibilização entre o projeto ordenador e as outras especialidades, demonstrando que o projeto forma um todo coerente, com a adequada articulação entre os diferentes projetos.



CLÁUSULA 24.ª - ACOMPANHAMENTO DAS FASES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Logo após a assinatura do contrato, a Entidade Adjudicante convocará o Prestador de Serviços a reunião de arranque da execução do contrato, após a qual notificará o Prestador de Serviços da data de início da contagem do prazo de execução do contrato.
- 2. A Entidade Adjudicante acompanhará as diferentes fases de execução da presente prestação através de reuniões com periodicidade semanal, obrigando-se o Prestador de Serviços a assegurar a presença do Coordenador de Projeto, acompanhado dos Projetistas responsáveis pelas especialidades, se necessário, nessas reuniões e em quaisquer outras que a entidade adjudicante vier a marcar.
- 3. Com exceção das reuniões semanais referidas no número anterior, que serão marcadas em dia da semana fixo, a acordar entre as partes, dispensando notificações, as demais reuniões referidas no mesmo número serão marcadas com uma antecedência mínima de 3 dias.
- 4. Compete à Entidade Adjudicante, elaborar a ata das reuniões mencionadas no ponto anterior. O Prestador de Serviços terá um prazo de 2 dias a contar da data da receção da mesma para a confirmar e suscitar os aditamentos que entenda convenientes, considerando-se a mesma tacitamente aceite, em caso de não pronúncia após esse por parte do Prestador de Serviços.
- 5. A referida ata deverá ser acompanhada de relatório que contenha informação circunstanciada sobre o desenvolvimento dos trabalhos objeto da fase em curso.
- 6. No final das fases 4 e 5 da execução do contrato, o Prestador de Serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos nas referidas fases de execução do contrato
- 7. O cumprimento das obrigações do Prestador de Serviços na Fase 5 será acompanhado pelo representante da Entidade Adjudicante designado para gestão e acompanhamento do contrato da Empreitada.
- 8. Está expressamente vedada a possibilidade do projetista transmitir qualquer ordem direta à Entidade Executante da obra.

CLÁUSULA 25.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. Os prazos para a realização e entrega à Entidade Adjudicante dos diversos trabalhos objeto do presente contrato fixam-se da seguinte forma:
 - a) Fase 1: Estudo Prévio, no prazo máximo de 45 dias, contados a partir da data da celebração do contrato;
 - b) Fase 2: Anteprojeto, no prazo máximo de 75 dias, contados a partir da data da aprovação da fase antecedente (Fase 1: Estudo Prévio);



- c) Fase 3: Elaboração e entrega do Projeto Geral de Execução, acompanhado dos comprovativos de entrega dos projetos de especialidades junto das respetivas entidades certificadoras, no prazo máximo de 120 dias;
- d) Fase 4: Entrega da versão final do Projeto Geral de Execução (incluindo dois exemplares em papel),
 no prazo máximo de 30 dias
- e) Fase de Assistência Técnica, nos termos dos artigos 9° e 10° da Portaria n.º 701 H / 2008, de 29 de julho, iniciar-se-á com a fase de formação do contrato de empreitada e terminará com a receção provisória da obra.
- 2. O Anteprojeto inclui a preparação do processo para efeitos de emissão de pareceres favoráveis e certificações obrigatórias por entidades externas.
- 3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, inclusive conclusão da fase de assistência técnica e telas finais, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 4. Os prazos são suspensos, se necessário for, mediante comunicação ao Prestador de Serviços, nas seguintes situações:
 - a) Durante o período de verificação da conformidade das fases de projeto;
 - b) Durante o período necessário à consulta e decisão de entidades externas;
 - Durante o período necessário para a revisão de projeto.

CLÁUSULA 26.ª - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

- 1. No prazo de 30 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- Na análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, de acordo com os prazos fixados no presente Caderno de Encargos.
- 3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o nº 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, ou a necessidade de eventuais alterações indicadas por entidades externas, a Entidade Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o Prestador de Serviços.
- 4. No caso previsto no número anterior, o Prestador de Serviços deve proceder, à sua custa e num prazo a acordar com a Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



- 5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Prestador de Serviços, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do nº 1.
- 6. Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o nº 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Prestador de Serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante.
- 7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 27.ª - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO

- Não serão concedidas ao Prestador de Serviços prorrogações dos prazos de execução, parcelares ou totais, exceto quando ocorra uma ou mais das situações seguintes:
 - a) Alterações introduzidas, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - b) Suspensão da execução do contrato, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - c) Outros casos da responsabilidade do Prestador de Serviços, mas que a Entidade Adjudicante entenda n\u00e3o merecerem aplica\u00e7\u00e3o das penalidades contratuais previstas no presente Caderno de Encargos-

CLÁUSULA 28.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- O prazo de vigência do contrato decorre entre a data da sua assinatura e a data da receção provisória da obra a que corresponde o projeto.
- 2. O prazo de vigência do contrato inclui:
 - a) Os prazos de execução estabelecidos para as diferentes fases;
 - b) O prazo consumido com a revisão do projeto;
 - c) Os prazos consumidos pela Entidade Adjudicante na aprovação das diferentes fases;
 - d) Os prazos consumidos com a obtenção de pareceres e certificações;
 - e) O prazo de tramitação do concurso para contratação da empreitada que concretizará o projeto objeto da presente prestação.

CLÁUSULA 29.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao Prestador de Serviços o montante de 1.200.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com a elaboração da proposta, com a celebração do contrato escrito, , bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças), obrigando-se o Prestador de Serviços a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.
- 3. O preço contratual não é passível de revisão.

CLÁUSULA 30.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O preço a que se refere a cláusula anterior será pago ao Prestador de Serviços em prestações faseadas as quais correspondem a uma percentagem do preço contratual, nos seguintes termos:
 - Fase 1_Entrega do Estudo Prévio: 20 % do preço contratual;
 - ii. Fase 1_Aprovação do Estudo Prévio: 5 % do preço contratual;
 - iii. Fase 2_Entrega do Anteprojeto: 10% do preço contratual;
 - iv. Fase 2_Aprovação do Anteprojeto: 5 % do preço contratual;
 - v. Fase 3: _Entrega do Projeto de Execução: 40 % do preço contratual;
 - vi. Fase 4_Aprovação da versão final do Projeto de Execução 10% do preço contratual;
 - vii. Fase 5: Assistência Técnica e elaboração das telas finais: 10% do preço contratual, de acordo com o seguinte faseamento:
 - Consignação da obra: 5 % do preço contratual;
 - Receção provisória total da obra: 5 % do preço contratual.
- As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pela Entidade Adjudicante, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante ou quando decorridos 30 dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo Prestador de Serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida, sem prejuízo dos deveres do Prestador de Serviços no que se refere às correções e/ou alterações que a Entidade Adjudicante venha a solicitar no âmbito da análise dos elementos apresentados pelo Prestador de Serviços.
- 4. A Entidade Adjudicante apenas pagará ao Prestador de Serviços as prestações efetivamente realizadas, designadamente, no que respeita à fase de assistência técnica.
- 5. Não serão aceites pela Entidade Adjudicante quaisquer pedidos de pagamentos adicionais com base no aumento do tempo de assistência à obra, caso o referido aumento seja imputável ao Prestador de Serviços, designadamente, quando o acréscimo do prazo da obra resultar da execução de trabalhos complementares destinados a sanar erros e omissões identificados no projeto.



- 6. A assistência técnica em fase de obra é simultânea com a sua execução pelo que fica automaticamente interrompida sempre que, por qualquer motivo, a obra seja suspensa na totalidade, não sendo de atender a pedidos de pagamentos adicionais correspondentes aos períodos de suspensão, caso a mesma seja imputável ao Prestador de Serviços, designadamente, quando resultar da necessidade de se proceder a alterações ao projeto, destinadas a sanar erros e omissões.
- 7. O preço contratual será pago ao Prestador de Serviços, não assumindo a Entidade Adjudicante qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes no projeto.
- 8. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- O prazo de pagamento mencionado no ponto anterior fica suspenso sempre que a Entidade Adjudicante solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações à fatura apresentada.
- 10. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o Número Único do Processo, bem como o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.

CLÁUSULA 31.ª - CAUÇÃO E SUA EXTINÇÃO

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88º e artigo 89º ambos do CCP, por se tratar de uma Aquisição de Serviços de valor contratual superior a € 500.000,00, há lugar a prestação de caução, no valor correspondente a 5% do preço contratual, sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90º do CCP.
- 2. A caução é liberada de acordo como seguinte faseamento:
 - 100% dos montantes correspondentes às Fases 1 a 4, com a aprovação do projeto de execução;
 - 100% do montante correspondente à Fase 5, após a receção provisória total da empreitada.
- 3. A caução é integralmente liberada três anos após a aprovação do projeto de execução, independentemente da data em que ocorra receção provisória da empreitada.



CLÁUSULA 32.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

- O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Prestador de Serviços, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20% do preço contratual do serviço, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
- 2. Nos casos em que injustificadamente, o Prestador de Serviços ultrapasse os prazos de entrega previstos na cláusula "Prazo de Execução do Contrato", para a fase versão final do Projeto de Execução, a Entidade Adjudicante aplicará, por cada dia de atraso, a sanção pecuniária correspondente a 1,00% sobre o valor do contrato.
- 3. Nos casos em que injustificadamente, o Prestador de Serviços ultrapasse os demais prazos de entrega previstos na cláusula "Prazo de Execução do Contrato", com exceção da fase correspondente à assistência técnica, a Entidade Adjudicante aplicará, por cada dia de atraso, a sanção pecuniária correspondente a 0,50% sobre o valor do contrato.
- 4. As sanções a que se referem os anteriores números 2 e 3 são cumulativas.
- 5. Caso as entregas a que se refere o ponto anterior se mostrem incompletas ou desadequadas, no que respeita a qualquer aspeto do contrato, a entidade adjudicante, fixará um prazo para a correção das deficiências e faltas detetadas, findo o qual, em caso de não apresentação das peças devidamente corrigidas e completas, a entidade adjudicante poderá aplicar a sanção prevista no ponto anterior, até que o prestador proceda à entrega dos elementos.
- 6. Sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no ponto anterior, caso, nas entregas subsequentes ao primeiro pedido de correção das peças entregues, as mesmas continuem a revelar-se incompletas ou desadequadas, a sanção a que se refere o ponto anterior, aplicável por cada dia de atraso, sofrerá um acréscimo de 0,05%, por cada novo pedido de correção ou apresentação de elementos em falta.
- 7. Por violação de todas as demais obrigações contratuais, não especificadas na presente cláusula, a entidade adjudicante poderá aplicar uma sanção pecuniária no valor de igual a:
 - a) 0,25% do preço contratual por cada dia de atraso na entrega de esclarecimentos, peças de projeto, documentos e/ou quaisquer outros elementos solicitados pela Entidade Adjudicante ou previstos neste Caderno de Encargos;
 - b) 1,00% do preço contratual por cada ausência em reunião prevista nos termos deste Caderno de Encargos.
- 8. Caso as entregas previstas na alínea a) do ponto anterior se revelem incompletas ou desadequadas, a penalidade a que se refere a mesma alínea, aplicável por cada dia de atraso, sofrerá um acréscimo de 0,05%, por cada novo pedido de correção ou apresentação de elementos em falta.



- 9. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, A Entidade Adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10% (dez por cento) do valor de honorários vincendos.
- 10. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 11. As penalidades previstas nesta cláusula poderão vir a ser anuladas por decisão da Entidade Adjudicante, mediante pedido a formular pelo Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentado/justificado.
- 12. Os montantes relativos às penalidades previstas nesta cláusula poderão ser descontados através de qualquer crédito existente a favor da CML no âmbito da prestação, incluindo a respetiva caução.
- 13. A Entidade adjudicante reserva-se o direito de participar, às ordens e associações profissionais, os incumprimentos que se venham a verificar na execução do presente do contrato.
- 14. As penas pecuniárias aplicadas não obstam que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 33.ª - RESOLUÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

- O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos Artigos 332º a 335º do CCP.
- 2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do Artigo 333º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços, o não cumprimento de qualquer dos prazos de entrega previstos na cláusula "Prazo de Execução do Contrato", por período superior a 30 dias.
- 3. Considera-se, ainda, que há incumprimento definitivo do contrato quando se torne previsível, com elevado grau de certeza, que o atraso de qualquer dos prazos de entrega previstos na cláusula "Prazo de Execução do Contrato" excederá 30 dias, devido a declaração escrita do Prestador de Serviços nesse sentido ou à ocorrência de facto suscetível de impedir a continuação da prestação dos serviços.
- 4. O direito de resolução nos termos previstos nos Artigos 333.º a 335.º do CCP deverá ser exercido pela Entidade Adjudicante através de notificação ao Prestador de Serviços, por carta registada com aviso de receção.
- 5. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 6. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
- 7. O exercício do direito de rescisão pela Entidade Adjudicante não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.



- 8. Verificando-se a resolução do contrato, por iniciativa da Entidade Adjudicante, por facto não imputável ao Prestador de Serviços, terá este direito, cumulativamente às seguintes indemnizações:
 - i. O quantitativo correspondente ao valor dos honorários da fase em curso;
 - ii. 10% dos honorários vincendos.
- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato quando:
 - i. Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte da Entidade Adjudicante, possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;
 - ii. Decorra 2 anos sobre a data de entrega dos projetos objeto deste contrato, sem que a obra haja sido iniciada;
 - iii. Se se verificar a suspensão da eficácia do contrato por período superior a 180 dias, por causa não imputável ao Prestador de Serviços;
 - iv. Se por facto que lhe não seja imputável não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projetos, no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato, ou de 90 (noventa) dias se aquele for inferior a este lapso de tempo.

CLÁUSULA 34.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 35.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 36.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1. As notificações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato. .
- Qualquer alteração das informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.



CLÁUSULA 37.ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- A execução do contrato resultante da presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
- 2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados*, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta empreitada, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
- 3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 4. O Contraente Público e o prestador de serviços poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
- 5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
- 6. A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- 7. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- 8. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
- 10. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.
- *O Acordo de Tratamento de Dados (ATD) é da responsabilidade da Equipa de Projeto para a Implementação do Regulamento da Proteção de Dados (EPIRGPD) e consta do Anexo I ao presente caderno de encargos.



B. CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 38.ª - CLASSIFICAÇÃO DA OBRA PARA EFEITOS DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

De acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, o projeto a elaborar está incluído na Secção I do Capitulo II do Anexo I, como obra de "Edifícios". De acordo com a Tabela constante do Anexo II da referida Portaria, a Obra é caracterizada como obra de "Com exigências especiais", no entanto como está prevista a instalação de alguns sistemas especiais, nomeadamente, entre outros, Sistemas de gestão técnica centralizada (Subsecção VIII do Capitulo II do Anexo I, "Sistemas de gestão técnica centralizada") e Sistemas de Segurança Integrada (Subsecção VII do Capitulo II do Anexo I, "Sistemas de Segurança Integrada"), considerou-se que a obra será de Categoria IV

Atendendo ao valor máximo previsto para a realização da obra, trata-se de uma obra de Classe 9.

De acordo com o disposto na Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho, que republica a Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho, posteriormente alterada pela Lei n.º 25/2018 de 14 de Junho, os técnicos encarregues da prestação deverão possuir habilitações, devidamente reconhecidas pelas respetivas Ordens Profissionais.

CLÁUSULA 39.ª - LOCAL DE INTERVENÇÃO

A área do projeto e o âmbito da mesma encontram-se definidas nos Termos de Referência, Programa Preliminar e nos respetivos anexos, patenteados no concurso público de conceção para a elaboração do projeto de reabilitação do edifício "Hub do Mar".

CLÁUSULA 40.ª - ELEMENTOS A FORNECER PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

- A Entidade Adjudicante para além dos elementos constantes dos Termos de Referência do Concurso de Conceção fornecerá todas as informações com relevância para a elaboração dos projetos.
- 2. A Entidade Adjudicante proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.
- 3. Entidade Adjudicante, facultará um levantamento topográfico.
- O Prestador de Serviços compromete-se a verificar a validade do levantamento topográfico, procedendo, nomeadamente, à confirmação no terreno dos pontos de apoio que serviram de base à execução do mesmo.
- 5. Caso se verifique, comprovadamente, a existência de insuficiências ou imprecisões no levantamento topográfico, que inviabilize a adequada realização do projeto geral de execução, deverá o Prestador de Serviços informar a Entidade Adjudicante sobre a necessidade de supressão dessas insuficiências ou imprecisões.



6. Se, para além da informação disponibilizada pela Entidade Adjudicante, for necessário obter informação adicional, o Prestador de Serviços deverá informar a entidade adjudicante.

CLÁUSULA 41.ª - CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PROJETISTA

- A equipa projetista deve ter como coordenador um arquiteto com inscrição ativa na respetiva Ordem Profissional.
- 2. A equipa projetista deve ser constituída, para além do coordenador, pelos técnicos autores que assegurem todas as especialidades necessárias à elaboração do projeto, designadamente:
 - a) Projeto de Arquitetura;
 - b) Projeto de Arquitetura Paisagista;
 - c) Projeto de Demolições, Escavação e Contenção Periférica;
 - d) Projeto de Descontaminação dos Solos;
 - e) Projeto de Fundações e Estruturas, incluindo a Avaliação da Vulnerabilidade Sísmica;
 - f) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas sistema de abastecimento e combate a incêndios;
 - g) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Esgotos doméstica e pluvial;
 - h) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos;
 - i) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicações;
 - j) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás;
 - k) Projeto de Gases Laboratoriais (ar comprimido, azoto, oxigénio, CO2);
 - I) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de AVAC/Geotermia;
 - m) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Transporte Pessoas e Cargas;
 - n) Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
 - o) Projeto de Sistemas de Segurança Integrada;
 - p) Projeto de Gestão Técnica Centralizada;
 - q) Projeto de Condicionamento Acústico;
 - r) Projeto de Sistemas de Produção de Água Quente Sanitária;
 - s) Projeto de Produção de Energia Elétrica Fotovoltaica;
 - t) Estudo de Comportamento Térmico, incluindo Pré-Certificado;
 - u) Projeto de Resíduos Sólidos Urbanos;
 - v) Plano de acessibilidades:
 - w) Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
 - x) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, acompanhado de mapa conforme Anexo II, com indicação da % de incorporação de materiais reciclados.
- 3. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.
- A equipa projetista só pode ser alterada mediante prévio e expresso consentimento da Entidade Adjudicante.



CLÁUSULA 42.ª - FASEAMENTO DO PROJETO

O projeto a realizar deve desenvolver a solução do Programa Base apresentado no âmbito do Concurso Público de Conceção para a elaboração do projeto de reabilitação do edifício "Hub Azul" e constará, sem prejuízo, de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente o estabelecido pela Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, dos seguintes elementos:

FASE 1: Estudo Prévio

- A elaboração do Estudo Prévio deve dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 701- H/2008, de 29 de julho;
- b) Nesta fase, o Prestador de Serviços deve rever e completar o Programa Base que integra a proposta aprovada a que se refere a alínea d) do nº2 da Cláusula 3ª do contrato, tendo presentes as indicações da Entidade Adjudicante e os estudos ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início da mesma.

FASE 2: Anteprojeto

- a) A elaboração do Anteprojeto deve dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 701-H/2008,de 29 de julho;
- b) Inclui a preparação da documentação necessária para efeitos de licenciamento nas entidades competentes;
- O Projeto de Licenciamento só se considera concluído após pareceres favoráveis emitidos por todas as entidades externas.

FASE 3 e 4: Projeto de Execução

- a) Deve ser desenvolvido após aprovação do Anteprojeto. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do Projeto ordenador, todos os projetos das especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pela Entidade Adjudicante;
- A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho;
 - c) Deve ser assegurada a Coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho;



- d) Garantir que os processos de certificação de sustentabilidade ambiental e eficiência energética no que respeita a necessidades de energia primária serão, pelo menos, inferiores em 20% ao padrão "Edifício com necessidades quase nulas de energia", também conhecido por nZEB+20 (near Zero-Energy Building), padrão esse definido nos termos do Decreto-Lei nº 101-D/2020, de 7 de dezembro;
- e) Ser objeto de revisão final de projeto em resposta ao relatório de análise do projeto de execução a elaborar pela equipa externa contratada pela Entidade Adjudicante para esse efeito, nos termos do nº 2 do artigo 43º do CCP;
- f) Deve ser considerado um valor de obra que não deverá exceder de € 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de euros), não incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor.

FASE 5: Assistência Técnica

- a) O Projetista tem a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra;
- b) A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato de empreitada, quer durante a execução da empreitada até à receção provisória da obra, observando-se o disposto nas Cláusulas Jurídicas do presente Caderno de Encargos;
- c) As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria nº 701-H/2008, de29 de julho e incluem a produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento dessas dúvidas, bem como as necessárias à perfeita definição dos trabalhos complementares, cuja execução venha a ser decidida no decorrer da execução da empreitada;
- d) A comparência do Coordenador de Projeto e demais membros da Equipa Projetista em obra, durante o respetivo período de execução, deverá obedecer ao disposto na "Cláusula 10.ª – Assistência Técnica", incluída nas Cláusulas Jurídicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 43.ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO

- As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mmx 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mmx 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf, ou .xls.
- 2. As peças desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2,A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada.
- 3. Os formatos aplicáveis aos ficheiros dos Projetos
 - i. Peças Desenhadas, em ficheiros no formato "dwg" e "dwf";
 - ii. Memórias Descritivas e Justificativas, em ficheiros com extensão "doc" e "pdf";
 - iii. Cadernos de Encargos e Especificações Técnicas, em ficheiros com extensão "doc" e "pdf";
 - iv. Medições e Orçamentos, em ficheiros com extensão "xls" e "pdf";
 - v. Os documentos a anexar a este projeto deverão ser apresentados em ficheiros com extensão "doc" e "pdf".
- 4. A apresentação do projeto em formato digital deverá seguir a "Norma para apresentação do Projeto em formato digital", em anexo a este Caderno de Encargos.



- Aquando da adjudicação da empreitada serão fornecidos ao empreiteiro os ficheiros com extensão "dwg" com vista à preparação da obra, não podendo ser utilizados para outros fins.
- 6. Os documentos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados 2 exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (pen drive) para cada uma das fases (Fases 1, 2, 3 e 4).
- 7. Na fase 4 o todos os projetos que constituem o Projeto de Execução, bem como os estudos, relatórios ou planos a entregar, deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:
 - a) Termo de Responsabilidade dos autores, .
 - b) Certidão comprovativa da validade da inscrição na Ordem ou Associação Profissional;
 - c) Fotocópia do documento de identificação dos autores dos projetos;
 - d) Cópia da apólice do seguro de responsabilidade civil dos autores dos projetos.

CLÁUSULA 44.ª - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Em matéria de serviços complementares no âmbito do presente contrato, aplicar-se-á o disposto na "Cláusula 6.ª – Serviços Complementares em fase de execução deste contrato", incluída nas Cláusulas Jurídicas do presente Caderno de Encargos.
- 2. Quaisquer estudos ou tarefas não compreendidas na proposta aprovada ou nos projetos, tarefas e elementos previstos para as Fases 1 a 4, serão considerados como trabalhos ou serviços complementares, e, portanto, serão objeto de aditamento ao presente contrato, nos termos do artigo 454º do CCP.
- 3. Ao preço, prazo e valor final da despesa dos serviços complementares que vierem a ser efetuados ao abrigo do presente contrato aplicar-se-ão, nos termos do artigo 454º do CCP, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370º a 381º do mesmo diploma.
- 4. Não serão considerados trabalhos complementares a elaboração das Telas Finais, desde que não exista alteração substancial à proposta aprovada na fase de Anteprojeto pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 45ª - APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO POR ENTIDADES EXTERNAS

- 1. Compete ao Prestador de Serviço elaborar a documentação necessária para efeitos de emissão de parecer favorável junto das entidades externas competentes relacionados com a certificação e licenciamento.
- Os encargos financeiros com os pedidos de pareceres mencionados no nº 1 desta cláusula, serão da responsabilidade da Entidade Adjudicante.
- 3. Os projetos deverão ser submetidos à apreciação por entidades externas na Fase 2.
- 4. Os documentos a submeter nas entidades externas deverão seguir os trâmites exigidos pelas mesmas.



C. ANEXOS

ANEXO I_MAPA DE GARANTIAS

ANEXO II_MAPA "PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO" ANEXO III_CADERNO DE ENCARGOS TIPO DA CML (EMPREITADAS)

ANEXO IV _DOCUMENTOS A INTEGRAR NOS ELEMENTOS DE SOLUÇÃO DA OBRA E TERMOS DE RESPONSABILIDADE:

Modelo de declaração sobre a aplicabilidade de medidas anti -sísmicas

Modelo de declaração de Cumprimento do Decreto-Lei 163/2006 - Acessibilidades

Modelo de declaração sobre a conformidade dos elementos que serviram de base à elaboração do projeto e pareceres aplicáveis (Coordenador de Projeto)

Modelo de Termo de Responsabilidade do Coordenador do Projeto



"ELABORAÇÃO DO PROJETO DO EDIFÍCIO "HUB DO MAR", EQUIPAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS, NA DOCA DE PEDROUÇOS, LISBOA, NA SEQUÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO REF.ª AQS nº 2/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023"

PROCEDIMENTO REF.^a: 3/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023

Anexo I_Mapa de Garantias

O presente mapa deve conter todos os artigos do mapa de medições.

	MAPA DE GARANTIAS												
					Prazos	de garantia	da obra						
Art.	Descrição	Un	Qtd.	Sem garantia	I () anns I 2 anns I 5 a		5 anos	10 anos					
				Percentag	em de traba	lhos corresp (%)	s correspondentes às gar						



Art.

			Determinação da % de reciclados ou com incorporação de reciclados					
		е.	Quantidade total de materiais aplicados em obra (f)					
	de reciclados	egrados em obra	Acamidado bala de melado de contratado bala de melado de melado de melados de contratado bala % de reciclados en contratados en contratados de precision com aplicados en propriados en procpiados de precisiones (p. 1972).					
	3. Incorporação de reciclados	3.2 Reciclados integrados em obra	Quantidade final integrada em obra (t)					
		3	rectelados ou Quantidade final com previda integrade integrade em dora (i) rectelados					
			Identificação dos reciplados ou com incorporação de recidados					
			Quantidade total utilizada (f)					
		s em obra	Quantidade utilizada (f) noutras obras					
		2.3.1.Residuos ut⊪zados em obra	Quantidade utilizada (f) na obra de origem					
MAPA do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)		23.1.Re	Ouantidade (Ouantidade Abenática-do dos prevista utilizar (1) ut (1) na obra de ob origem					
e Construçã		is classificados	Destinatário					
Resíduos d	S	na própria obra - 2.23. Quantificação de substâncias ou objetos classificados como subproduto	Local de armazenamento intermèdio					
e Gestão de	ação de Residuc		Ocennicade a Ocennicade a ulimzer como Solos e rochas subprodulo (1 ou m3)					
le Prevenção	2. Prevenção de Residuos e Utilização de Residuos	- 2.2.3. Quan	Escavado a não Subproduto utilizar Solos e rochas					
A do Plano c		na própria obra						
MAP		laminados a reutilizar Escavação (m3)	Escavado a utilizar					
		2.1.2. Solos não contaminados a reutilizar: Escavação (m3)	idade/Frente Total a escavar					
		2.1.2. Solos I	Atividade/Frent					
		bra	Quantidade bal de reulitizar reulitizar materia a aplicar em obra (l) aplicar em obra (l) aplicado (%)					
		2.1.1. Materiais a reutilizar na própria obra	Quantidade lotal de materiais previstos aplicar em obra (f)					
		.1. Materiais a reu	Quantidade prevista reutlizar (l)					
		2.1	Identificação dos materiais p					
			Otd.					
			5					
			Descrição					



"ELABORAÇÃO DO PROJETO DO EDÍFICIO "HUB DO MAR", EQUIPAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS, NA DOCA DE PEDROUÇOS, LISBOA, NA SEQUENCIA DO CONCURSO PUBLICO DE CONCEÇÃO REF.º AGS nº 2/AQIDMMC/DEMIDPCE2022"

PROCEDIMENTO REF.º: 3/AQIDMMC/DEMIDPCE2022

						5.	Produçã	ão e Operação o	e Valoriza	ção e Elimi	nação dos	resíduos						
				5.1. RCD				5.1	1. Taxas de inc	orporação de R	RCD		5.2.	Outras tip	ologias de i	esíduos		
	Designação do Residuo -código LER	Quantidade Produzida Estimada (t)	Quantidade Produzida Final (t)	Quantidade para Valorização (%)	Operação de Valorização	Quantidade para Eliminação (%)	Operação de eliminação	Designação Residuo código LE	utilizada final	Quantidade Produzida Final (t)	Taxa de incorporaçã o (%)	Designação do Residuo - código LER	Quantidade Produzida Estimada (t)	Quantidade Produzida Final (t)	Quantidade para Valorização (%)	Operação de Valorização	Quantidade para Eliminação (%)	Operação de eliminação
17 01 01 – Betão												15 01 01 – Embalagens de Papel e Cartão 15 01 02 – Embalagens de						
17 01 02 – Tijolos (Alvenarias)												15 01 02 – Embalagens de plástico						
17 01 03 – Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos												15 01 03 – Embalagens de madeira						
17 01 07 – Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas												15 01 04 – Embalagens de metal						
em 17 01 06 17 02 01 – Madeira												15 01 05 – Embalagens	1					
17 02 02 – Vidro												compósitas 15 01 06 – Mistura de embalagens						
17 02 03 – Plástico								***************************************			***************************************	15 01 10" – Embalagens contendo ou contaminadas por residuos de substâncias perigosas						
17 02 04* – Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas.								W1 1				pengosas 15 01 11° – Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)						
17 03 01* – Misturas betuminosas contendo alcatrão												15 01 04 – Embalagens de metal						
17 03 02 – Misturas beturninosas não abrangidas em 17 03 01												15 02 02" – Absorventes, materiais filtrantes (incluido filtros de óteo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	o.					
17 04 01 – Cobre, bronze e latito												15 02 03 – Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02						
17 04 02 – Alumínio 17 04 05 – Ferro e Aço			·									16 01 03 – Pneus usados 16 01 07* – Filtros de óleo		<u></u>				
17 04 07 – Mistura de Metais												16 02 14 – Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02						
17 04 11 – Cabos não												09 a 16 02 13 16 06 01* – Acumuladores de						
abrangidos em 17 04 10 17 05 03* – Solos e rochas contaminados classificados como residuo perigoso*						5 5 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8				5 5 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8		chumbo 16 06 02° – Acumuladores de niquel-cádmio						
17 05 04 – Solos e rochas contaminados não abrangidos em 17 05 03*												Valor Total						
17 05 04 – Solos e rochas não contaminados não abrangidos em 17 05 03*												In	ıformação adi	cional em c	antinas, es	critórios e af	ins	
17 06 01* – Materiais de isolamento contendo											4	20 01 01 – Papel e cartão						
amianto 17 06 04 – Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03												20 01 02 – Vidro						
em 17 06 01 e 17 06 03 17 06 05* – Materiais de construção contendo amianto						-						20 01 08 – Residuos biodegradáveis de cozinhas e cantinas						
17 08 02 – Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01						-						20 01 28 – Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27						
17 09 04 – Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03												20 01 38 – Madeira não abrangida em 20 01 37						
			*	X			×		*	*		20 01 39 – Plástico						
												20 01 40 – Metais						
												20 01 99 – Outras frações não anteriormente especificadas						
												20 02 01 - Residuos	1					
												Biodegradáveis 20 02 02 – Terras e pedras	1					
												20 03 01 – Outros residuos	1		ģ			
												urbanos e equiparados, incluindo misturas de residuos 20 03 03 – Residuos da		<u> </u>	ļ			ļ
												impeza de ruas 20 03 07 – Monstros	-					
												Valor Total						
													•	L				



Este modelo deve ser preenchido de acordo como disposto no Regime Geral de Gestão de Residuos, aprovado no anexo I do Decreto Lei n.º 102.02.020, de 10 de dezembro. na sua versão atual e tendo por base o PLANO DE PREVENÇÃO E GESTAO DE RESIDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO. HI SA VIA SE PROPLEÇÃO E MESTA DE RESIDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE PREVENÇÃO E OS PREVENÇÃO E OS PRESENTE DE PROPLEÇÃO E DEMOLIÇÃO DE PREVENÇÃO E OS P

2.3.1.Resíduos utilizados em obra MAPA do Plano de Prevenção e Gestão de Residuos de Construção e Demolição (PPGRCD) Identificação dos Residuos (LER) Destinatário 2.2.3. Quantificação de substâncias ou objetos classificados como subproduto Quantidade a Local de utilizar como armazenamento subproduto (t ou m3) 2. Prevenção de Resíduos e Utilização de Resíduos Subproduto Solos e rochas avado a não utilizar 2.1.2. Solos não contaminados a reutilizar na própria obra -Escavação (m3) Escavado a utilizar 2.1.1. Materiais a reutilizar na própria obra Quantidade evista reutlizar (t Qtd. 5 Descrição

Art

Incorporação de reciclados
 A.2 Reciclados integrados em obra

Quantidade final integrada em obra (t)

Quantidade prevista inlegrar em obra (f)



"ELABORAÇÃO DO PROJETO DO EDÍFICIO "HUB DO MAR", EQUIPAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS, NA DOCA DE PEDROUÇOS, LISBOA, NA SEQUENCIA DO CONCURSO PUBLICO DE CONCEÇÃO REF.* AQS nº 2/AQIDMMC/DEMIDPCE/2023"

PROCEDIMENTO REF.* 3/AQIDMMC/DEMIDPCE/2023

1910 - Talenci, Mindellina 1910 - Talenci,							5.	. Produçã	io e Ope	eração de	Valoriza	ção e Elim	inação dos	s resíduos	
Residence designed by Production Produ			5.1. RCD							5.1.1.					
Page Cartillar		Residuo -código	Produzida	Produzida Final	Quantidade para Valorização (%)	Operação de Valorização	para			Residuo -	utilizada final	Produzida Final	incorporaçã	Designação oódigo	lo Residuo -
Account of the colors of the c	17 01 01 – Betão													15 01 01 – Emb Papel e Cartão	ilagens de
14 - Carbonia subma relations (Company) 15 (15 Cambridgement of the company) 15 (15 Cambri	17 01 02 - Tijolos (Alvenarias)								1 1						ilagens de
Of Adultant 6	01 03 – Ladrilhos, telhas materiais cerâmicos													15 01 03 - Emb	ilagens de
201 - Marine 202 - Petation 202 - Petation 203 - Pe	7 01 07 – Misturas de letão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais âmicos, não abrangidas													15 01 04 – Emb metal	ılagens de
10 CH Antonion of the Control of	17 02 01 – Madeira														ilagens
201 - Pilaston - Varia, plaston o microsofton controlled microsofton controlled microsofton controlled microsofton controlled microsofton	17 02 02 – Vidro													15 01 06 - Mistu	ra de
- Value publication of the committed of	17 02 03 – Plástico													15 01 10* – Emt contendo ou cor residuos de sub	taminadas p
167 - Malaration 167 - Malar	02 04° – Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas.													15 01 11* – Emil metal, incluindo vazios sob presi matriz porosa so	recipientes ão, com um ilida perigosa
3.0 - Materians summosas also states on 17 00 01 st	17 03 01* – Misturas betuminosas contendo													15 01 04 – Emb metal	ilagens de
	17 03 02 – Misturas betuminosas não ibrangidas em 17 03 01													materiais filtrant filtros de óleo ná especificados), limpeza e vestus proteção, contas	es (incluindo lo anteriorme nanos de ário de ninados por
10 10 1 1 1 1 1 1 1	04 01 – Cobre, bronze e latão													materiais filtrant limpeza e vestus	es, panos de irio de proteç
107 - Materia de Materia de 1107 - Calon Alto Materia de 110 - Calon Alto Materia de 110 - Calon Alto Materia de 110 de	17 04 02 – Alumínio														
11 - Cabor shab 11 - Cabor shab 12 - Cabor shab 13 - Cabor shab 14 - Cabor shab 15 - Cabor shab 16 - Cabor shab 16 - Cabor shab 16 - Cabor shab 17 - Cabor shab 18 - Cabor shab 18 - Cabor shab 19 - Cabor shab 19 - Cabor shab 19 - Cabor shab 19 - Cabor shab 10 - C	17 04 07 – Mistura de													16 02 14 – Equi uso não abrano	pamento fora
1º- Obies e roches escalors projected	17 04 11 – Cabos não brangidos em 17 04 10													16 06 01* - Acu	nuladores de
4 - Bloke a routhed immediate risk	05 03° – Solos e rochas taminados classificados omo resíduo perigoso°													16.06.02* - Acu	nuladores de
4 - Sicke a condust automation and a condustration and a condustra	05 04 – Solos e rochas contaminados não brangidos em 17 05 03*													Valor Tota	ı
17 - Malerians de	* 05 04 – Solos e rochas não contaminados não brangidos em 17 05 03*														
04 - Materials de 100 - Materials de 100 il 10 et 71 di 03 il 10 e	7 06 01° – Materiais de isolamento contendo amianto													20 01 01 – Pape	l e cartão
25 - Malerian de 26 0 1 10 4 - Residuo 26 0 1 10	17 06 04 – Materiais de plamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03													20 01 02 – Vidro	
22 - Materials de														biodegradáveis cantinas	de cozinhas e
04 - Matura de														adesivos, colas	e resinas não
	17 09 04 – Mistura de esiduos de construção e emolição não abrangidos 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03													20 01 38 – Mad abrangida em 21	ira não I 01 37
		•												20 01 39 - Plási	ico
														20 01 40 - Meta	is

íduos						
	5.2.	Outras tipo	ologias de re	esíduos		
Designação do Residuo - código LER	Quantidade Produzida Estimada (t)	Quantidade Produzida Final (t)	Quantidade para Valorização (%)	Operação de Valorização	Quantidade para Eliminação (%)	Operação o eliminação
15 01 01 – Embalagens de Papel e Cartão						
15 01 02 – Embalagens de plástico						
15 01 03 – Embalagens de madeira						
15 01 04 – Embalagens de metal						
15 01 05 – Embalagens						
compósitas 15 01 06 – Mistura de						
embalagens 15 01 10* – Embalagens contendo ou contaminadas por residuos de substâncias						
perigosas 15 01 11* – Embalagens de						
metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)						
15 01 04 – Embalagens de metal						
15 02 02* – Absorventes, materiais fitrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por						
substâncias perigosas 15 02 03 – Absorventes, materiais filtrantes, panos de						
limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02 16 01 03 - Pneus usados					***************************************	
16 01 07* — Filtros de áleo 16 02 14 — Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13						
16 06 01* – Acumuladores de chumbo						
16 06 02* – Acumuladores de níquel-cádmio						
Valor Total						
In	formação adi	cional em ca	antinas, esc	ritórios e af	ins	
20 01 01 – Papel e cartão						
20 01 02 – Vidro						
20 01 08 - Residuos					***************************************	
biodegradáveis de cozinhas e cantinas 20 01 28 – Tintas, produtos						
adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27						
20 01 38 – Madeira não abrangida em 20 01 37						
20 01 39 – Plástico						
20 01 40 - Metais						
20 01 99 – Outras frações não anteriormente especificadas 20 02 01 – Residuos						
20 02 01 – Residuos Biodegradáveis 20 02 02 – Terras e pedras						
20 03 01 – Outros residuos						
urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos						
20 03 03 – Residuos da limpeza de ruas 20 03 07 – Monstros						



"ELABORAÇÃO DO PROJETO DO EDIFÍCIO "HUB DO MAR", EQUIPAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS, NA DOCA DE PEDROUÇOS, LISBOA, NA SEQUÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO REF.ª AQS nº 2/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023"

Procedimento ref.^a 3/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023

Anexo III_Caderno de Encargos Tipo da CML (Empreitadas)

EMPREITADA N.º _____

DESIGNAÇÃO

Processo N.º ____



ÍNDICE

Capítulo I. Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

Cláusula 2.ª - Preço Contratual

Cláusula 3.ª - Prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos

Cláusula 4.ª - Disposições por que se rege a empreitada

Cláusula 5.ª - Interpretação e prevalência dos documentos que regem a empreitada

Cláusula 6.ª - Projeto

Cláusula 7.ª - Representação do empreiteiro

Cláusula 8.ª - Representação do dono da obra

Cláusula 9.ª - Livro de registo da obra

Cláusula 10.ª - Deveres de informação

Cláusula 11.ª - Comunicações e notificações

Cláusula 12.ª - Foro competente

Capítulo II. Início dos trabalhos

Cláusula 13.ª - Consignação da obra

Cláusula 14.ª – Início da contagem do prazo de execução da obra

Cláusula 15.ª – Trabalhos preparatórios e acessórios

Cláusula 16.ª - Esclarecimento de dúvidas

Capítulo III. Execução do Contrato

Cláusula 17.ª – Autos de Medição e Pagamento

Cláusula 18.ª - Adiantamentos ao empreiteiro

Cláusula 19.ª - Caução em fase de execução do contrato

Cláusula 20.ª - Revisão de preços

Cláusula 21.ª - Preparação e planeamento da execução da obra

Cláusula 22.ª - Aprovação de Materiais e Equipamentos a aplicar em obra

Cláusula 23.ª - Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos

Cláusula 24.ª - Plano de trabalhos ajustado

Cláusula 25.ª - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

Cláusula 26.ª - Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato

Cláusula 27.ª - Prémios por antecipação do prazo de execução

Cláusula 28.ª - Cumprimento do plano de trabalhos

Cláusula 29.ª - Multas por violação contratual

Cláusula 30.ª - Qualificação e Limites para os Trabalhos Complementares

Cláusula 31.ª - Execução de Trabalhos Complementares

Cláusula 32.ª - Trabalhos a menos

Cláusula 33.ª - Suspensão dos Trabalhos

Cláusula 34.ª - Resolução em casos de suspensão da obra



Cláusula 35.ª - Prorrogação do prazo da obra

Cláusula 36.ª - Atos e direitos de terceiros

Cláusula 37.ª - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

Cláusula 38.ª - Subcontratação

Cláusula 39.ª - Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito e Policiamento

Cláusula 40.ª - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Cláusula 41.ª - Ensaios

Cláusula 42.ª - Vistorias e Certificações

Cláusula 43.ª - Cessão da posição contratual

Cláusula 44.ª - Resolução do contrato pelo dono da obra

Cláusula 45.ª - Resolução do contrato pelo empreiteiro

Capítulo IV. Receção e liquidação da obra

Cláusula 46.ª - Compilação Técnica

Cláusula 47.ª - Receção provisória

Cláusula 48.ª - Manutenção

Cláusula 49.ª - Prazo de garantia

Cláusula 50.ª - Receção definitiva

Cláusula 51.ª - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

Capítulo V. Obrigações gerais

Cláusula 52.ª - Obrigações e Encargos do empreiteiro

Cláusula 53.ª - Menções obrigatórias no local dos trabalhos

Cláusula 54.a - Pessoal

Cláusula 55.ª - Horário de trabalho

Cláusula 56.ª - Trabalho em horário extraordinário

Cláusula 57.ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 58.ª - Contratos de seguro

Cláusula 59.ª - Outros sinistros

Cláusula 60.ª - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

Cláusula 61.ª - Proteção de dados pessoais

CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS



Capítulo I. Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

- 1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a realização da Empreitada n.º [campo editável]
- 2. A empreitada tem por objeto a realização de trabalhos de [campo editável] de acordo com o projeto de execução e restantes cláusulas deste caderno de encargos, incluindo a elaboração do plano de manutenção e a execução de todos os procedimentos nele previstos.

Cláusula 2.ª - Preço Contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato a celebrar, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do referido Contrato.

Cláusula 3.ª - Prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos

- 1. O prazo de execução da obra é fixo de [campo editável] dias, acrescidos de [campo editável] dias para a manutenção dos [campo editável] totalizando [campo editável] dias.
- 2. No âmbito da presente empreitada, consideram-se Prazos Parciais Vinculativos, quando aplicável:
 - a) A construção do ponto de entrega do ramal de ligação à rede de distribuição de energia até 3 meses após o início da contagem do prazo de execução da empreitada;
 - b) A entrega do plano de manutenção até 60 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor,
 - A obtenção das certificações de todas as instalações técnicas até 60 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor, designadamente, instalações elétricas, rede de gás, rede de abastecimento de águas;
 - d) Execução e entrega do ramal de ligação à rede pública de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de acordo com as especificações do Departamento de Saneamento da CML até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor;
 - e) Execução e entrega do ramal de ligação à rede de distribuição de energia até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor.
 - f) A realização dos ensaios finais relativos a todas as instalações técnicas até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor;
 - g) O pedido, pelo empreiteiro, da vistoria da ANPC até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor;



- h) A conclusão dos trabalhos, prevista no plano de trabalhos em vigor, relativa aos seguintes subcapítulos ou fases:
 - h.1) [campo editável]
- 3. Ao fim de ... dias (prazo fixado em 1 deduzido de 60 dias), deverão estar concluídos todos os trabalhos/prestações previstas contratualmente, com exceção dos que correspondem aos trabalhos/prestações a que se refere o número 2 da presente cláusula;
- 4. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 5. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.
- 6. Os prazos que terminem em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público ou não funcione durante o período normal transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 4.ª - Disposições por que se rege a empreitada

- 1. A execução do Contrato obedece:
 - às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos na sua redação em vigor, doravante "CCP";
 - c) À regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro) e respetiva legislação complementar;
 - d) À regulamentação relativa à prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção;
 - e) Á restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - f) Às regras da arte.
- 2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do
 CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
 - b) Os anexos ao Contrato;
 - c) O clausulado jurídico do caderno de encargos;
 - d) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 50.º do CCP;
 - e) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - f) O projeto de execução e demais elementos da solução da obra, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º do CCP;
 - g) O planeamento das operações de consignação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 43.º do CCP;



- h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- i) A proposta adjudicada;
- j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 5.ª - Interpretação e prevalência dos documentos que regem a empreitada

- 1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas c) a j) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2. Em caso de divergência entre as cláusulas escritas do caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução ou programa preliminar:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As definições e características previstas nos projetos de especialidade prevalecem sobre o definido no projeto de arquitetura ou projeto de arquitetura paisagista, consoante a natureza do projeto ordenador.
 - c) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - d) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução ou programa preliminar.
- 4. Em caso de contradição entre as diversas peças do procedimento, o Clausulado Jurídico do Caderno de Encargos prevalece sobre toda e qualquer outra peça do procedimento da empreitada.

Cláusula 6.ª - Projeto

- O projeto de execução ou programa preliminar a considerar para a realização da empreitada é o patenteado neste caderno de encargos e respetivas alterações, ordenadas pelo dono de obra durante a fase de execução da obra.
- Nos casos em que os trabalhos a executar sejam de manifesta simplicidade, o projeto de execução patenteado a concurso consistirá no mapa de trabalhos, nas especificações técnicas e nos demais elementos incluídos no caderno de encargos.
- As eventuais referências a marcas nas peças que integram os elementos de solução de obra deverão ser sempre consideradas como contendo a expressão complementar "ou equivalente", nos termos legalmente exigidos.



Cláusula 7.ª - Representação do empreiteiro

- 1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: [campo editável]
- 3. A qualificação mínima referida no número anterior deverá ser comprovada através de declaração emitida pela respetiva ordem profissional;
- 4. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua habilitação técnica e remetendo a declaração referida no número anterior, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra.
- 5. O diretor técnico da obra deverá permanecer fisicamente e a tempo inteiro (afetação a 100%) na obra.
- 6. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos pelo diretor de fiscalização ao diretor de obra.
- 7. O empreiteiro apenas receberá ordens que lhe sejam dirigidas pelo diretor de fiscalização e respetiva cadeia hierárquica.
- 8. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 9. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 10. Nos termos da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, o empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde no Trabalho.

Cláusula 8.ª - Representação do dono da obra

- Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.



- 4. As responsabilidades assumidas pelo projetista, no exercício da assistência técnica à obra, limitam-se ao esclarecimento de dúvidas relativas à interpretação das peças do projeto, estando-lhe vedada a possibilidade de transmitir qualquer ordem ou diretiva ao empreiteiro que altere qualquer aspeto do projeto ou de proceder à aprovação de qualquer material, ainda que previsto em projeto, sendo esta competência exercida pela equipa de fiscalização.
- Qualquer alteração que venha a ter lugar no decorrer da obra, designadamente as que resultem da necessidade de execução de trabalhos complementares apenas serão executadas pelo empreiteiro após ordem escrita do diretor de fiscalização.

Cláusula 9.ª - Livro de registo da obra

- O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e
 pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos
 acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2. Os factos a consignar no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
 - a) Início e conclusão das fases mais importantes dos trabalhos;
 - b) Alterações ao projeto, ordenadas pela CML;
 - c) Desvios em relação ao planeado e suas causas;
 - d) Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;
 - e) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e suas causas;
 - f) Acidentes de trabalho;
 - g) Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela fiscalização;
 - h) Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;
 - Registo, pelo empreiteiro, de todas as saídas de resíduos de construção e demolição, previstos no Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição, com indicação do número da respetiva guia, cuja cópia deverá permanecer arguivada juntamente com o Livro de Registo de Obra;
 - j) Registo de todos os ensaios, executados no decorrer da obra e respetivo resultado;
 - k) Registo de entrada de qualquer material em obra;
 - Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa da responsabilidade do empreiteiro, sejam executadas fora das horas regulamentares.
- 3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.
- 4. Efetuada a receção provisória da totalidade da obra, o livro de registo da obra passa para a posse do dono da obra, sem prejuízo de poder ser consultado, a todo o momento, pelo empreiteiro.



Cláusula 10.ª- Deveres de informação

- Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 11.ª - Comunicações e notificações

- As notificações ou notificações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

Cláusula 12.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo II. Início dos trabalhos

Cláusula 13.ª - Consignação da obra

- A consignação da obra pressupõe a existência de todas as condições necessárias ao início dos trabalhos no que se refere ao acesso e utilização dos espaços destinados à sua realização.
- A consignação da obra é sempre formalizada em Auto, aplicando-se o disposto nos artigos 345º e 359º do CCP.
- 3. A consignação da obra terá lugar no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato e será efetuada nos termos do disposto no "Pano de Operações de Consignação".
- 4. Nos casos em que o contrato da empreitada esteja sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, com efeitos suspensivos, o prazo indicado no anterior ponto 3, inicia a sua contagem com a emissão do referido visto.



- 5. Se a consignação total da obra não for efetuada no prazo de seis meses contados nos termos da presente cláusula, por facto não imputável ao empreiteiro, o mesmo tem direito a resolver o contrato, com base no disposto na alínea a) do artigo 406º do CCP.
- 6. O direito à resolução do contrato previsto no ponto anterior, aplicar-se-á, igualmente, caso, tendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados.
- 7. Quando se verifique uma modificação relevante das condições locais existentes por comparação com os elementos de solução de obra ou com os dados que servirão de base à sua elaboração, a qual determine a necessidade de um projeto de alteração, aplicar-se-á o disposto no artigo 360º do CCP.
- 8. Caso o empreiteiro não compareça no local, na data e na hora que o dono de obra comunicar para efeitos da assinatura do Auto de Consignação, é notificado para comparecer em outra data e hora, sem prejuízo do dono de obra poder resolver o contrato, com base no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 405º do CCP.

Cláusula 14.ª – Início da contagem do prazo de execução da obra

O prazo de execução da obra começa a contar-se da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda, da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na Lei, caso esta última data seja posterior.

Cláusula 15.ª – Trabalhos preparatórios e acessórios

- 1. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, nomeadamente, entre outros:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
 - e) Trabalhos que, embora não se encontrem expressamente referidos no texto do articulado e demais peças do caderno de encargos, sejam, nos termos das regras da arte, necessários à adequada execução e funcionamento daqueles que se encontrem expressamente previstos;



- f) Trabalhos inerentes ao cumprimento da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro) e respetiva legislação complementar;
- g) Ensaios e certificações e vistorias necessários à conclusão e validação da conformidade de todos os trabalhos realizados ao abrigo da empreitada;
- h) A elaboração da compilação técnica, nos termos do disposto na cláusula "Elementos para Compilação Técnica", incluída neste Caderno de Encargos.
- i) A implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição nos termos da cláusula "Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição".
- j) Elaboração de levantamento fotográfico e monitorização dos edifícios adjacentes.
- k) Trabalhos inerentes ao cumprimento das medidas cautelares que têm por objetivo a proteção do arvoredo, conforme regulamentação sobre o Arvoredo no Concelho de Lisboa, Aviso n.º 14465/2017, a proteção da vegetação arbustiva e de revestimento do solo, e a proteção do solo orgânico, durante a execução dos trabalhos previstos no caderno de encargos.
- Trabalhos inerentes à aplicação das medidas cautelares de proteção de mobiliário urbano, iluminação pública, sistema de rega e infraestruturas do subsolo, existentes na área da obra e/ou nas suas imediações.
- m) [campo editável]
- Os encargos associados aos trabalhos preparatórios e acessórios consideram-se incluídos nos preços unitários constantes da proposta apresentada pelo empreiteiro.
- 3. A ocupação temporária de parte ou da totalidade de terreno do domínio privado do Município para funcionamento de estaleiros de obra está sujeita à autorização expressa do Vereador do Pelouro do património imobiliário, mediante parecer prévio favorável da Direção Municipal de Gestão Patrimonial e ao cálculo da prestação devida a título de ocupação.
- 4. Uma vez concluída a execução da obra, os locais utilizados para a implantação do estaleiro deverão ser devolvidos nas condições iniciais.

Cláusula 16.ª - Esclarecimento de dúvidas

- As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam, com a antecedência necessária para não comprometer o cumprimento do plano de trabalhos em vigor.
- Caso as dúvidas ocorram somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o
 empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos
 justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3. Para efeitos do disposto nos números anteriores o empreiteiro deve considerar que o dono de obra disporá de um prazo de dez dias para resposta às dúvidas colocadas.



4. O incumprimento do disposto nos números anteriores torna o empreiteiro responsável pelos atrasos resultantes do processo de esclarecimento das dúvidas apresentadas, bem como por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Capítulo III. Execução do Contrato

Cláusula 17.ª – Autos de Medição e Pagamento

- 1. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizadas em auto.
- 2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
- 3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
 - a) As normas oficiais de medição em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.
- 4. Em caso de divergência quanto aos trabalhos incluídos no auto de medição, prevalecem os valores apurados pelo dono de obra, devendo a fatura ser apresentada em conformidade.
- 5. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
- 6. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 7. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, n.º 25, 8º- Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde devem constar obrigatoriamente o Número e designação da empreitada, o Número de Compromisso e o número do Auto de Medição e respetiva data, sob pena de devolução das mesmas.
- 8. Quando aplicável, a fatura deve discriminar o montante relativo a trabalhos de drenagem pluvial, de drenagem doméstica/unitária.
- 9. Quando a obra for executada em mais de um local e/ou morada, a fatura deve discriminar o montante relativo a cada um dos mesmos.
- 10. A fatura correspondente ao auto de medição deverá ser emitida no prazo máximo de 5 dias, nos termos da legislação aplicável.



Cláusula 18.ª- Adiantamentos ao empreiteiro

- O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2. O adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de ser prestada caução de valor igual ao adiantamento efetuado.
- 3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
- A restituição do valor adiantado é imputada aos pagamentos dos autos de medição do contrato inicial.
- 5. A referida imputação far-se-á deduzindo ao valor dos trabalhos incluídos no auto a percentagem calculada tendo em conta a relação entre o valor adiantado e o montante contratual que se encontrava por realizar à data do pagamento do adiantamento.
- 6. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada no montante correspondente à restituição do adiantamento imputada a cada auto mensal.
- 7. Caso se preveja que o valor acumulado dos trabalhos executados não atingirá o preço contratual, a percentagem de imputação será ajustada de modo a que o adiantamento concedido seja recuperado na sua totalidade no âmbito do contrato inicial da empreitada.
- 8. Caso não seja possível cumprir o definido no número anterior, o dono de obra notificará o empreiteiro para efetuar a restituição do adiantamento remanescente, sob pena do acionamento da caução prestada.

Cláusula 19.ª - Caução em fase de execução do contrato

- Para reforço da caução prestada com a habilitação, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
- Aos trabalhos complementares corresponderá uma caução idêntica à aplicável ao contrato inicial, aplicandose o disposto no número anterior.
- Ás importâncias que o empreiteiro tiver a receber, a título de revisão de preços, é deduzido o valor resultante da aplicação da soma das percentagens relativas à caução correspondente ao contrato inicial e respetivo reforço.
- 4. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número um.



Cláusula 20.ª - Revisão de preços

- 1. Compete ao empreiteiro o cálculo da revisão de preços e a sua apresentação ao dono de obra.
- 2. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
- 3. A revisão de preços obedece à fórmula geral, prevista no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, da revisão de preços:

[campo editável]

Com os seguintes coeficientes:

[campo editável]

4. A fórmula de revisão de preços a adotar para os trabalhos de assistência e manutenção referentes ao artigo [campo editável] do Cap. [campo editável] do mapa de quantidades, deverá ser a fórmula geral, prevista no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro:

[campo editável]

Com os seguintes coeficientes:

[campo editável]

- 5. A data limite para efeitos de revisão de preços corresponde ao prazo de execução inicial acrescido das prorrogações de prazo concedidas a título legal.
- 6. O pedido a que se refere o anterior n.º 1 deverá ser efetuado até 60 dias após a receção provisória total da obra.
- 7. O direito à revisão de preços caduca com a conta da empreitada, salvo nas seguintes situações:
 - a) Quando não estejam disponíveis os indicadores económicos necessários para o cálculo definitivo da revisão de preços da empreitada e desde que fique ressalvada pelo empreiteiro na Conta Final a intenção de vir a apresentar o referido cálculo.
 - b) Quando existam reclamações ou acertos pendentes referentes a revisão de preços;
- 8. O direito à revisão de preços a que se refere a alínea a) do número anterior caduca caso o respetivo cálculo não seja apresentado pelo empreiteiro no prazo de 90 dias após a publicação dos indicadores económicos em Diário da República.
- 9. Independentemente do previsto nos pontos anteriores, o direito à revisão de preços caduca com a primeira receção definitiva parcial da obra.



Cláusula 21.ª- Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, bem como nas medidas cautelares previstas para a proteção da vegetação e demais elementos patrimoniais existentes;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.
- c) Pela realização de todos os trabalhos que se revelarem necessários à proteção da obra, nomeadamente no que se refere às condições climatéricas adversas que possam surgir no decurso da empreitada.
- d) Pela apresentação do pedido de emissão de "Licença Especial de Ruído" (LER), junto da Divisão de Ambiente e Energia da Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, devendo cumprir todos os condicionalismos da mencionada licença, sendo responsabilizado por quaisquer reclamações sobre ruído que surjam durante a execução da empreitada.
- e) Pela apresentação do Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito, com as inerentes peças escritas e desenhadas necessárias à adequada compreensão e aprovação pelos serviços competentes;
- f) Pela disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.
- 2. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda as seguintes regras:
 - a) O empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra as dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada, ou outras dúvidas, no prazo máximo de 30 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do planeamento em vigor, caso em que o empreiteiro deverá apresentar as referidas dúvidas com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos materiais e à execução dos trabalhos, considerando que o dono de obra consumirá na resposta às mesmas um prazo de dez dias;
 - b) O empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra, no prazo máximo de 60 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, todos os materiais e equipamentos a aplicar em obra para efeitos de aprovação pelo dono de obra, salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do planeamento em vigor, situação em que o empreiteiro deverá apresentar os materiais e equipamentos com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos mesmos e à execução dos trabalhos, considerando que o dono de obra consumirá no processo de aprovação dos mesmos um prazo de dez dias;.



- c) Caso o prazo de execução da empreitada seja inferior a 90 dias, o empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra, no prazo máximo de 15 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, todos os materiais e equipamentos a aplicar em obra para efeitos de aprovação pelo dono de obra., salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do planeamento em vigor, situação em que o empreiteiro deverá apresentar os materiais e equipamentos com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos mesmos e à execução dos trabalhos, considerando que o dono de obra consumirá no processo de aprovação dos mesmos um prazo de cinco dias;
- d) O dono de obra esclarecerá as dúvidas a que se refere a anterior alínea a), até 30 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 10 dias;
- e) O dono de obra aprovará os materiais e equipamentos a que se refere a anterior alínea b) até 60 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 10 dias;
- f) O dono de obra aprovará os materiais e equipamentos a que se refere a anterior alínea c) até 15 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 5 dias;
- g) Por cada rejeição de qualquer material ou equipamento proposto pelo empreiteiro, previstos nas anteriores alíneas b) e c) disporá o dono de obra de mais 10 dias ou 5 dias, respetivamente, para proceder à análise e eventual aprovação da nova proposta formulada pelo empreiteiro.
- h) Sempre que, no decorrer do processo de análise e aprovação dos materiais e equipamentos a aplicar em obra sejam solicitados esclarecimentos adicionais pelo dono de obra ao empreiteiro, os prazos de 10 e 5 dias referido nas anteriores alíneas f) e g) ficam suspensos, reiniciando-se a contagem dos mesmos com a apresentação dos esclarecimentos pelo empreiteiro.
- i) O prazo consumido com a aprovação dos materiais e equipamentos a que se refere as anteriores alíneas b) e c), bem como com os esclarecimentos das dúvidas a que respeita a anterior alínea a), é da inteira responsabilidade do empreiteiro, pelo que não serão aceites quaisquer pedidos de prorrogação do prazo da empreitada com fundamento nestes processos de aprovação e esclarecimento, salvo nos casos em que o dono de obra não cumpra os prazos previstos nas anteriores alíneas.
- j) O empreiteiro deverá apresentar as reclamações relativas à existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, no prazo de 60 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial;
- k) O empreiteiro deverá apresentar as reclamações relativas à existência de quaisquer outros erros ou omissões do caderno de encargos, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 378.º do CCP, no prazo de 30 dias a contar da data em que fosse exigível a sua deteção;
- I) O dono de obra apreciará as reclamações a que se referem as anteriores alíneas j) e k), respetivamente, nos 60 e 30 dias subsequentes à apresentação da reclamação por parte do empreiteiro.



Cláusula 22.ª - Aprovação de Materiais e Equipamentos a aplicar em obra

- O pedido de aprovação de quaisquer materiais e equipamentos a aplicar no âmbito da empreitada deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) O Boletim de Aprovação do Material, a fornecer pelo dono de obra, devidamente preenchido, indicando de forma exaustiva as características técnicas, dimensionais e estéticas do material ou equipamento proposto e do material ou equipamento que consta como referência em projeto, permitindo avaliar a equivalência dos mesmos;
 - b) Ficha técnica do material ou equipamento;
 - c) Amostra, sempre que possível;
 - d) Todos os demais elementos referidos nos pontos seguintes, quando aplicável;
- 2. Os materiais e equipamentos a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto, neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
- 3. Os materiais vegetais, para além do referido no ponto anterior, deverão ainda respeitar as Normas técnicas para implantação e manutenção do arvoredo de Lisboa, Anexo I do Regulamento Municipal do Arvoredo de Lisboa, Aviso n.º 14465/2017.
- 4. Sempre que o projeto, este caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais e equipamentos, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou equipamentos que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 5. Sempre que a Câmara Municipal de Lisboa ou o empreiteiro o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.
- 6. As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.
- 7. As amostras dos materiais pedidas pela fiscalização ou pelo dono-da-obra, além de apresentarem as suas características de qualidade, deverão indicar, igualmente, as dimensões, tipo de corte e procedência, certificados de origem e de análise, ou de ensaios feitos em laboratório oficial, nacional ou de algum estado membro da União Europeia.
- 8. Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, ela deverá ter lugar nos prazos estipulados na cláusula "Preparação e planeamento da execução da obra", de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.
- 9. A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de equipamentos entrados no estaleiro.
- 10. A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da fiscalização e do empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.



- 11. Os materiais e equipamentos sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.
- 12. Para os materiais e equipamentos sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.
- 13. A fiscalização poderá exigir a verificação, em qualquer parte, do fabrico e da montagem dos materiais ou equipamentos a aplicar em obra, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.
- 14. Os materiais e equipamentos não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela fiscalização.
- 15. A aprovação dos materiais e equipamentos resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

Cláusula 23.ª - Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos

- O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e equipamentos suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.
- 2. Os materiais e equipamentos deverão ser armazenados ou depositados, devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.
- O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e equipamentos durante o seu armazenamento ou depósito.
- 4. Os materiais e equipamentos deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos deverão ser obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.
- Os materiais e equipamentos existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos.
- 6. Os materiais e equipamentos rejeitados deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.
- Os materiais e equipamentos rejeitados serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo máximo de 30 dias.



Cláusula 24.ª - Plano de trabalhos ajustado

- No prazo de 15 dias a contar da data da celebração do Contrato, o empreiteiro deverá apresentar um plano de trabalhos ajustado que, com base no plano de trabalhos constante da respetiva Proposta concretize, de forma sequencial, o referido plano por artigo constante da lista de preços unitários incluída na Proposta.
- 2. Para além do plano de trabalhos a que respeita o número anterior, quando o prazo de execução previsto no contrato for superior a 90 dias, o empreiteiro fica, igualmente, obrigado a apresentar um plano de trabalhos detalhado, para os trabalhos a executar nos três meses subsequentes.
- 3. O plano de trabalhos detalhado deverá ser apresentado com uma periodicidade de dois meses, sendo o primeiro plano trimestral apresentado na data indicada no anterior ponto 1.
- 4. Os planos de trabalhos detalhados subsequentes serão apresentados com a antecedência de 5 dias, relativamente à sua data de entrada em vigor.
- 5. O plano de trabalhos ajustado, previsto no anterior número 1 e os planos detalhados trimestrais não podem implicar a alteração do preço contratual, do prazo de conclusão da obra e dos prazos parciais vinculativos definidos no plano de trabalhos constante do contrato.
- 6. O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono da obra no prazo de cinco dias contados da data da apresentação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação, salvo se o mesmo for apresentado em incumprimento do disposto no número anterior, caso em será considerado como não apresentado, não sujeito, assim, ao mecanismo da aceitação tácita.
- 7. Os planos de trabalhos trimestrais carecem de validação pelo diretor de fiscalização, no prazo de cinco dias contados da data da apresentação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação, salvo se o mesmo for apresentado em incumprimento do disposto no anterior número 5, caso em será considerado como não apresentado, não sujeito, assim, ao mecanismo da aceitação tácita.
- 8. O plano de trabalhos ajustado e os trimestrais devem, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Definir o caminho crítico;
 - c) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, associada a cada atividade representada no plano de trabalhos, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
 - d) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, associada a cada atividade representada no plano de trabalhos, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
 - e) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
 - f) Indicar os prazos parciais vinculativos, estabelecidos no plano de trabalhos apresentado juntamente com a Proposta.



- g) Ser acompanhado dos correspondentes planos de equipamentos, mão-de-obra e pagamentos.
- h) Ser elaborado em suporte de papel e em aplicação informática de gestão de projetos compatível com ficheiros no formato MPP ou outro formato sujeito à aprovação do dono da obra.

Cláusula 25.ª - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1. O plano de trabalhos em vigor poderá ser modificado nos seguintes casos:
 - a) Razões de interesse público
 - b) Suspensão total ou parcial da execução
 - c) Execução de trabalhos complementares
- 2. Nos casos previstos nas anteriores alíneas a) e b), se desses factos resultar maior dificuldade na execução da obra com agravamento dos encargos respetivos, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, nos termos do disposto no artigo 354º do CCP.
- 3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de alterar o plano de trabalhos, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro ou por razões relacionadas com a execução dos trabalhos complementares, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado, bem como um plano de trabalhos detalhado modificado, quando aplicável.
- 4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado nos termos do artigo 404.º do CCP.
- 5. O dono da obra deverá pronunciar-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro, ao abrigo dos números 3 e 4 da presente cláusula, no prazo de 10 dias, podendo, em caso da sua não aceitação, apresentar uma contraproposta.
- 6. Enquanto não houver acordo sobre os prazos de execução a aplicar a todos ou alguns dos trabalhos, estes serão executados com base nos prazos constantes da contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, logo que haja acordo ou decisão judicial ou arbitral sobre a matéria.
- 7. Sempre que seja apresentado um plano de trabalhos modificado, este deverá cumprir todos os requisitos indicados na cláusula anterior.



Cláusula 26.ª - Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato

- 1. Se o dono da obra praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamento dos encargos respetivos, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro nos termos dos números seguintes, sem prejuízo no disposto no CCP, nomeadamente no seu artigo 354.º.
- 2. O direito à referida reposição caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que apresente reclamação dos danos correspondentes, por meio de requerimento, no qual deve, ainda que, naquele período, desconheça a extensão integral dos mesmos:
 - a) Expor os fundamentos de facto da reclamação;
 - b) Expor os fundamentos de direito da reclamação;
 - c) Descrever e quantificar os danos, e fundamentar essa quantificação (ou apenas descrever os danos caso desconheça a extensão integral dos mesmos);
 - d) Juntar os meios de prova necessários à verificação da conformidade dos montantes peticionados (ou apenas juntar os que dispõe naquele período caso desconheça a extensão integral dos mesmos).
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que uma mera reserva do direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ainda que formulada no prazo de 30 dias mencionado no anterior número 2, não cumpre o disposto no artigo 354, números 2 e 3 do CCP, e, como tal, não impede a declaração de caducidade daguele direito.
- 4. Entende-se por evento o facto/acontecimento concreto, cuja ocorrência seja o motivo que determina a necessidade de alterar a programação ou as condições de execução estabelecidas e, consequentemente, a causa do agravamento dos encargos com a execução da obra.
- 5. Da fundamentação de facto a que se refere a alínea a) do número 2 da presente cláusula deverá constar obrigatoriamente a identificação do evento que considera determinar a constituição do direito à compensação reclamada, data do mesmo e respetivas evidências, sob pena de indeferimento do pedido.
- 6. Quando o pedido de reposição do equilíbrio financeiro resultar do aumento do tempo de permanência do empreiteiro em obra, o evento que determina a constituição do direito não se confunde, designadamente, com a aprovação da prorrogação do prazo da empreitada, pelo dono de obra, por efeito desse mesmo evento.
- 7. No caso previsto no número anterior, o prazo de 30 dias referido no número 2 desta cláusula contar-se-á a partir da data da ocorrência do evento causador da necessidade de alterar a programação estabelecida, independentemente da data de aprovação da prorrogação de prazo que lhe possa corresponder e do número de dias que venham a ser concedidos para a mesma.
- 8. O direito à reposição do equilíbrio financeiro caduca, igualmente, no prazo de 30 dias a contar da data em que o empreiteiro tenha conhecimento da extensão total dos danos, sem que apresente os documentos em falta no requerimento inicial referido no n.º 2, devendo quando aplicável:
 - a) Descrever e quantificar os danos, e fundamentar essa quantificação;



- b) Juntar os meios de prova necessários à verificação da conformidade dos montantes peticionados, referindo, se for o caso, que não é possível juntar todos os documentos comprovativos das verbas que peticiona.
- c) Quando aplicável, explicitar os motivos que o impedem de juntar a totalidade os documentos comprovativos das verbas que peticiona.
- d) Quando aplicável, informar em que prazo (contado a partir da data da comunicação efetuada) estará em condições de fornecer os documentos a que se refere a alínea anterior.
- e) Salvo em caso de concordância expressa do dono de obra, o prazo a que respeita a alínea anterior não poderá ultrapassar os 30 dias.
- 9. Caso o dono de obra entenda que os motivos e o prazo a que respeitam, respetivamente, as alíneas c) e d) do número anterior, não são atendíveis, fixará o prazo para a apresentação da totalidade dos documentos comprovativos das verbas peticionadas.
- 10. Não serão aceites pedidos de reposição do equilíbrio financeiro cujo montante tenha sido apurado com base em modelos teóricos, entendendo-se como tal modelações simplificadas da realidade que não resultem diretamente de situações ocorridas e de custos decorrentes, sendo indispensável a apresentação dos fundamentos para a reclamação de cada tipo de encargo, bem como documentos, sempre que possível, válidos para efeitos fiscais.
- 11. Apenas serão aceites documentos cujo teor permita relacioná-los, de forma inequívoca, com a empreitada em presença.
- 12. Não serão aceites pedidos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato que tenham como fundamento o aumento do tempo de permanência do empreiteiro em obra, em consequência da execução de trabalhos complementares.
- 13. Sem prejuízo do disposto no 5 do artigo 354.º do CCP, o dono da obra deve apreciar e decidir sobre a reclamação referida no número 2, e quando aplicável, no número 7, no prazo de 90 dias, podendo este prazo ser prorrogado por decisão daquele, caso se revele necessário proceder à realização de diligências complementares.
- 14. Por cada aperfeiçoamento do pedido de reposição do equilíbrio financeiro, por parte do empreiteiro, no âmbito do respetivo processo de análise, designadamente novos elementos de prova, disporá o dono de obra de novo período de 90 dias para efeitos de apreciação e decisão.
- 15. O incumprimento, por parte do empreiteiro, de qualquer das disposições anteriores determina o indeferimento do pedido.
- 16. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada, o dono de obra conceda prorrogações de prazo graciosas, das prorrogações, a título legal, que vierem a ser, subsequentemente, aprovadas pelo dono de obra não poderá resultar qualquer acréscimo de despesa para o mesmo, designadamente a título de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, até ao limite de dias concedido, até à data, a título gracioso.



Cláusula 27.ª - Prémios por antecipação do prazo de execução

Não há lugar ao pagamento de prémios por antecipação de cumprimento.

ou

- 1. Em caso de antecipação do prazo de execução do contrato, poderá ser atribuído prémio ao empreiteiro.
- 2. A possibilidade de atribuição do prémio por antecipação do prazo de execução do contrato é uma prerrogativa do dono da obra e depende da verificação das condições identificadas nesta cláusula.
- 3. Antes de mobilizar qualquer meio adicional, destinado ao cumprimento antecipado do contrato, deverá o empreiteiro consultar, por escrito, o dono de obra quanto à sua intenção de utilizar, no contrato em execução, a prerrogativa a que respeita o número anterior.
- 4. O prazo a que se refere o ponto 1 da presente cláusula corresponde ao prazo de execução previsto na proposta do empreiteiro, sem qualquer acréscimo, seja a que título for, contado nos termos do disposto no artigo 362º do CCP.
- 5. Constitui exceção ao disposto no número anterior a suspensão total da empreitada por causas imputáveis ao dono de obra, desde que a suspensão e o recomeço dos trabalhos estejam formalizados em auto.
- 6. Salvo no que se refere à situação prevista no número anterior, não serão acrescidas ao prazo de execução inicial, para efeitos de atribuição de prémio, quaisquer prorrogações de prazo concedidas no âmbito da empreitada, independentemente das causas que venham a determinar a sua concessão e ainda que as mesmas sejam decorrentes de suspensões parciais dos trabalhos por motivos imputáveis ao dono de obra.
- 7. A data efetiva de conclusão a obra a considerar para efeitos do cálculo do prémio a atribuir será a data da receção provisória total da obra, desde que do respetivo auto não conste qualquer condicionante ou reserva, designadamente quanto a trabalhos por concluir ou corrigir.
- 8. O prémio a que se refere o ponto anterior será calculado por cada dia de antecipação do referido prazo de execução inicial e corresponderá a 1‰ do preço contratual.
- 9. O valor do prémio a atribuir não poderá ultrapassar 10% do preço contratual.
- 10. A atribuição de prémio ao empreiteiro depende da apresentação de pedido, o qual será objeto de análise pela fiscalização para verificação das condições de aceitação do mesmo e apuramento do montante do prémio, o qual, a ocorrer, terá lugar aquando da receção provisória da obra, procedendo-se, nessa fase, ao desconto de eventuais créditos a favor do Município.

Cláusula 28.ª - Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informará aquando da entrega dos planos de trabalhos trimestrais o diretor de fiscalização da obra, se outra periodicidade não for por este fixada, dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano trimestral em vigor, através de relatórios que deverão ser entregues à fiscalização juntamente com o plano de trabalhos proposto para o trimestre subsequente.



- 2. O diretor de fiscalização e/ou o coordenador de segurança em obra, se assim o julgar conveniente, promoverá a realização semanal de reuniões, especialmente destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o cumprimento do planeamento da empreitada.
- 3. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do n.º 1 desta cláusula, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 4. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto na cláusula "Multas por violação contratual".

Cláusula 29.ª - Multas por violação contratual

- Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 % do preço contratual.
- 2. Para efeitos da aplicação de sanções contratuais, o cumprimento do plano de trabalhos será avaliado e medido com base no cronograma financeiro em vigor, aplicando-se, em caso de desvios por facto imputável ao empreiteiro, uma sanção contratual, relativa ao mês a que corresponde o auto onde se verifica o desvio, em valor correspondente a 1 ‰ da diferença entre o valor acumulado dos trabalhos executados, traduzido pelo somatório do valor dos autos de medição mensais contratuais, e o valor acumulado previsto contratualmente no mês a que se refere o cálculo (cronograma financeiro), por cada dia desse mesmo mês, até que os desvios sejam recuperados, ou seja, até que o valor dos trabalhos realizados seja igual ou superior ao valor acumulado previsto no cronograma financeiro.
- 3. Quando a sanção a que respeita o ponto 2 não for calculada mensalmente (em todos os meses de forma sequencial, sem interrupções), o cálculo da multa será efetuado para cada mês do prazo de execução da obra, entretanto, decorrido, de acordo com a mesma metodologia indicada no já referido ponto 2.
- A atualização do valor diário da multa a aplicar será efetuada mensalmente, após a validação do valor de cada auto.
- As multas por atraso no cumprimento do plano de trabalhos serão anuladas, no final da empreitada, caso a mesma seja concluída dentro do prazo contratual, acrescido das prorrogações de prazo concedidas pelo dono de obra a título legal.
- 6. Em caso de incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, indicados no presente caderno de encargos, por fato imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1 desta cláusula, sendo o montante da sanção aí prevista reduzido para metade.
- 7. Para efeitos da aplicação das sanções contratuais a que se refere o disposto no número anterior, consideramse prazos parciais de execução, para além dos indicados neste Caderno Encargos, na cláusula relativa ao "prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos", aqueles que decorrem entre as datas de início e de conclusão das atividades que integram o "caminho critico" estabelecido no plano de trabalhos em vigor.



- 8. Após a consignação da empreitada, por cada dia de atraso verificado no início da sua execução, derivado da não aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), por causa imputável ao empreiteiro, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários à avaliação e aprovação do PSS e à comunicação prévia da abertura de estaleiro, será aplicada uma sanção contratual de 1 ‰ do valor da adjudicação, valor que poderá sofrer um agravamento de 0,05‰, a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.
- A multa a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data do primeiro pedido de elementos, após a consignação, e a aprovação do PSS.
- 10. Por cada dia de atraso verificado na entrega do plano de trabalhos modificado e dos planos de trabalhos detalhados (trimestrais), será aplicada uma sanção contratual de 0,5 % do valor da adjudicação;
- 11. Pelo incumprimento da obrigação de permanência do diretor técnico da obra na obra, a tempo inteiro, será aplicada uma sanção contratual de 0,5 % do valor da adjudicação, por cada ausência identificada, não comunicada previamente ao diretor fiscalização e aceite por este último, considerando a fundamentação apresentada;
- 12. Por cada dia de atraso verificado na apresentação da proposta de aprovação de materiais a que se referem as alíneas b) e c) do número 2 da cláusula "Preparação e planeamento da execução da obra", uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
- 13. Por cada dia de atraso verificado na obrigação de remoção dos materiais ou equipamentos rejeitados no prazo indicado na cláusula "Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos", uma sanção contratual de 0,1 % do valor da adjudicação;
- 14. Pelo incumprimento das obrigações de registo em livro de obra, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação por cada registo não efetuado;
- 15. Por cada dia de atraso na apresentação do Relatório de Manutenção e Vistoria, previsto na cláusula relativa à "Manutenção", uma sanção contratual de 0,05 % do valor da adjudicação;
- 16. Por cada dia de atraso na execução de qualquer procedimento de manutenção, previsto no Plano de Manutenção mencionado na cláusula relativa à "Manutenção", uma sanção contratual de 0,2 ‰ do valor da adjudicação;
- 17. Pela ausência do Livro de Obra no estaleiro, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação por cada ausência verificada.
- 18. Por cada dia de atraso na entrega das guias de transporte de resíduos até operador certificado, juntamente com o auto de medição mensal da empreitada, uma sanção contratual de 0,1 % do valor da adjudicação;
- 19. Por cada dia de atraso na entrega dos certificados de receção dos resíduos por operador certificado, relativamente às datas previstas na cláusula "Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição", uma sanção contratual de 0,1 % do valor da adjudicação;



- 20. Por cada dia de atraso na entrega cópia de todos os contratos de subempreitada, bem como dos contratos de subempreitada celebrados entre o subempreiteiro e um terceiro, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
- 21. Por cada dia de atraso verificado na entrega da compilação técnica, por causa imputável ao empreiteiro, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários, será aplicada uma sanção contratual de 0,5 % do valor da adjudicação, valor que poderá sofrer um agravamento de 0,05%, a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.
- 22. A multa a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data fixada neste caderno de encargos para efeitos de entrega dos elementos necessários à elaboração da compilação técnica e a data de apresentação pela entidade adjudicante de todos os elementos adicionais, esclarecimentos, retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas.
- 23. Para efeitos do apuramento do número de dias referido nos anteriores números 8, 9, 18 e 19, deverá ser considerado o prazo consumido pelo dono de obra na análise dos elementos entregues, prazo esse que não deverá ultrapassar cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil a seguir à entrada dos elementos na CML.
- 24. Caso o prazo de cinco dias referido no número anterior seja ultrapassado, o período adicional consumido pelo dono de obra na apreciação dos elementos entregues pelo empreiteiro não será incluído no montante da sanção a aplicar.
- 25. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução de trabalhos complementares e de trabalhos para a reposição ou implementação de medidas necessárias à garantia da segurança e saúde no trabalho, ou na aplicação de medidas cautelares para a proteção da vegetação existente, por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 % do preço contratual.
- 26. Em caso de incumprimento de quaisquer outras ordens do diretor da fiscalização, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 % do preço contratual.
- 27. Durante a execução da obra e em fase de garantia da mesma, depois de concluída, pela falta de cumprimento das datas de início e conclusão estabelecidos na notificação para remediar os defeitos encontrados em obra, será aplicada a multa de 0,5 % do preço contratual por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos.
- 28. Após a data da receção provisória, pela falta de cumprimento da obrigação de desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias equipamento, incluindo dispositivos publicitários do empreiteiro, bem como de limpeza e regularização das áreas respetivas o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 % do preço contratual.
- 29. Por cada comunicação apresentada pelo empreiteiro que inclua a repetição de reclamações que já tenham sido anteriormente, total ou parcialmente, indeferidas pelo dono de obra, poderá ser aplicada uma sanção contratual, correspondente a 0,2 % do preço contratual.



- 30. Pela falta de comparência do empreiteiro ou seu representante às medições de trabalhos executados, previstas no artigo 388º do CCP ou às vistorias para efeitos de receções provisórias previstas no artigo 394º do mesmo código, a multa de 0,05 ‰ do preço contratual, por cada falta.
- 31. As multas previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra.

Cláusula 30.ª- Qualificação e Limites para os Trabalhos Complementares

- 1. São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.
- Os trabalhos complementares podem ser ordenados pelo dono da obra desde que, de forma cumulativa a mudança do cocontratante:
 - a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;
 - b) Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;
- 3. O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial.
- 4. O empreiteiro é responsável por suportar metade do preço dos trabalhos complementares de suprimento de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
- 5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro é responsável por suportar metade do preço dos trabalhos complementares de suprimento de erros ou omissões só detetáveis nesse momento do caderno de encargos, caso não reclame sobre a sua existência no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial.
- 6. O empreiteiro é ainda responsável por suportar metade do preço dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 31.ª - Execução de Trabalhos Complementares

1. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada for identificada a necessidade de execução de trabalhos complementares, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra uma estimativa de preço e prazo para a execução dos referidos trabalhos, o qual deve ser acompanhado dos elementos de projeto necessários à sua completa definição e execução, de forma a ser possível cabimentar a despesa associada, condição indispensável para que seja ordenada a sua execução.



- 2. Uma vez obtido o cabimento da despesa associada à execução dos trabalhos complementares, é ordenada a execução dos mesmos.
- 3. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 2 do artigo 371º do CCP.
- À recusa da execução de trabalhos complementares pelo empreiteiro, aplicar-se-á o disposto no artigo 372º do CCP.
- 5. A ordem de execução dos trabalhos a que se refere o anterior n.º 2 não implica a aprovação, pelo dono de obra, de qualquer aspeto do orçamento apresentado pelo empreiteiro, nomeadamente os preços unitários, quantidades e trabalhos indicados no mesmo.
- 6. O preço a pagar e respetivos prazos de execução por trabalhos a mais e trabalhos respeitantes ao suprimento de erros e omissões são fixados nos seguintes termos:
 - a) Tratando-se de preços de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
 - b) Para trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no Contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos.
- 7. O dono de obra dispõe de 15 dias, após a ordem de execução, para se pronunciar relativamente aos preços unitários não contratuais ("preços novos") apresentados pelo empreiteiro e demais aspetos relativos ao orçamento apresentado, designadamente, o prazo para a execução dos trabalhos complementares e o regime de responsabilidade aplicável aos trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, destinados ao suprimento de erros e omissões.
- 8. Enquanto não houver acordo sobre os preços a aplicar aos trabalhos a mais estes serão liquidados com base nos preços constantes da contraproposta do dono da obra referida no número anterior, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, de acordo com a decisão arbitral sobre a matéria.
- 9. O prazo a que se refere o anterior número 1 corresponde ao prazo necessário à execução dos trabalhos complementares, não se confundindo com o prazo global da empreitada pelo que a sua aceitação por parte do dono de obra não produz qualquer efeito sobre a data limite para a conclusão da obra.
- 10. Sempre que esteja em causa a execução de mais de um trabalho complementar, o empreiteiro deverá apresentar os prazos de execução para cada tipo de trabalho.
- 11. Em caso de não apresentação do prazo de execução dos trabalhos complementares ou da sua apresentação não discriminada por cada tipo de trabalho complementar, será considerado, para todos os efeitos, que tais trabalhos não têm qualquer implicação no prazo de execução da obra.
- 12. Caso a execução dos trabalhos complementares ponha em causa o cumprimento do prazo de execução em vigor (prazo contratual acrescido de eventuais prorrogações concedidas pelo dono de obra), deverá o empreiteiro apresentar o correspondente pedido de prorrogação de prazo.



- 13. O pedido de prorrogação de prazo a que se refere o número anterior será analisado pelo dono de obra tendo em conta o prazo de execução dos trabalhos complementares a que respeita o anterior número 1 e, bem assim, as implicações que a execução dos trabalhos complementares tem no contexto da programação em vigor, nomeadamente:
 - a) O seu impacto considerando o encadeamento das atividades contratualmente previstas;
 - b) A Identificação de eventuais folgas que permitam a absorção total ou parcial do prazo de execução dos trabalhos complementares;
 - c) A articulação dos aspetos enunciados anteriormente com outros que, na mesma altura, impliquem alterações ao plano de trabalhos, como sendo, por exemplo, a execução de outros trabalhos complementares ou a existência de atrasos por parte do empreiteiro.
- 14. O pedido de prorrogação do prazo da empreitada deverá ser acompanhado do plano de trabalhos ajustado e do plano de trabalhos detalhado para três meses, quando aplicável, acompanhados de todos os elementos indicados na cláusula "Plano de trabalhos ajustado".
- 15. Independentemente do valor dos trabalhos complementares que venha a ser considerado para efeitos da contratação da Modificação Objetiva do Contrato que lhes corresponda, só serão liquidados os trabalhos efetivamente executados em obra.
- 16. O empreiteiro deve assegurar que a identificação da necessidade de serem executados trabalhos complementares e a apresentação da estimativa de preço a que respeita o anterior ponto 1 é efetuada com a antecedência necessária para evitar qualquer constrangimento à execução de trabalhos previstos no plano de trabalhos em vigor.
- 17. Para efeitos do disposto no número anterior deverá o empreiteiro considerar que o dono de obra poderá necessitar de um prazo de 30 dias, desde a apresentação da estimativa referida no anterior número 1, para ordenar a execução dos trabalhos complementares.
- 18. O empreiteiro será responsável por qualquer atraso verificado no cumprimento do plano de trabalhos em vigor decorrente de atrasos verificados na ordem de execução dos trabalhos complementares, salvo nas situações em que o dono de obra ultrapasse o prazo de 30 dias referido no ponto anterior, circunstância em que lhe será imputável o atraso correspondente ao número de dias consumido entre a apresentação da estimativa de preço referida no ponto 1 e a ordem de execução.

Cláusula 32.ª- Trabalhos a menos

- Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo.
- 2. Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20%. do preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada entre o valor dos trabalhos executados e o preço contratual inicial.



- 3. Para efeitos do disposto no n.º anterior, não deverão ser considerados como trabalhos suprimidos aqueles que resultem:
 - a) Da necessidade de serem executados trabalhos complementares que os substituam ou que tornem a sua execução desnecessária;
 - b) Do acerto de quantidades resultante das medições mensais efetuadas no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 33.ª - Suspensão dos Trabalhos

- Nos termos do artigo 297º do CCP, a execução da empreitada pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do dono de obra na entrega ou na disponibilização de elementos ou orientações necessários à respetiva execução; ou
 - b) A exceção de não cumprimento.
- 2. A execução da empreitada pode, ainda, ser suspensa, total ou parcialmente, por iniciativa do dono da obra, com os seguintes fundamentos:
 - a) Falta de condições de segurança;
 - b) Verificação da necessidade de estudar alterações a introduzir ao projeto;
 - c) Determinação vinculativa ou recomendação tida como relevante de quaisquer autoridades administrativas competentes.
- 3. Nos contratos que prevejam um prazo de execução da obra igual ou superior a um ano, o empreiteiro pode suspender, uma vez em cada ano, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos por um período não superior a 10 dias seguidos desde que o dono da obra não se oponha de forma expressa e não fiquem comprometidos os prazos parciais e o termo final de execução da obra.
- 4. São da responsabilidade do empreiteiro os encargos acrescidos decorrentes da suspensão prevista no número anterior.
- 5. Para além dos fundamentos gerais de suspensão previstos no presente Código e de outros previstos no contrato, o empreiteiro pode suspender, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos nos seguintes casos:
 - a) Falta de condições de segurança;
 - Falta de pagamento de qualquer quantia devida nos termos do contrato, desde que tenha decorrido um mês sobre a data do respetivo vencimento.
- 6. A suspensão pelo empreiteiro deve ser antecedida de comunicação escrita ao dono da obra, imediatamente após a verificação do evento que a fundamenta, com menção expressa do fundamento invocado e dos factos que o concretizam. No caso da alínea b) do n.º 5, a comunicação a que se refere o número anterior deve ser efetuada com antecedência não inferior a 15 dias relativamente à data prevista da suspensão e deve ser assegurado o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, ficando prejudicada se, até ao termo do prazo ali referido, o dono da obra efetuar o pagamento das quantias em dívida



- 7. Quando a urgência ou a necessidade de suspensão imediata for incompatível com a exigência de prévia comunicação escrita, as comunicações referidas nos números anteriores podem ser efetuadas oralmente, devendo o empreiteiro formalizá-las por escrito nos cinco dias subsequentes.
- 8. A pedido do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o dono da obra autorizar a suspensão da execução dos trabalhos se a mesma não comprometer o termo final de execução da obra e não implicar a assunção de novos encargos da sua parte.
- 9. A suspensão é sempre formalizada em auto, cujo conteúdo deve compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinaram e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão.
- 10. Nos casos em que a obra seja objeto de uma suspensão total, por facto imputável ao dono de obra, o prazo de execução será prorrogado por período igual ao da suspensão;
- 11. Caso a suspensão parcial da obra ponha em causa o cumprimento do prazo de execução em vigor (prazo contratual acrescido de eventuais prorrogações concedidas pelo dono de obra), deverá o empreiteiro apresentar o correspondente pedido de prorrogação de prazo.
- 12. O pedido de prorrogação de prazo a que se refere o número anterior será analisado pelo dono de obra tendo em conta as implicações que a suspensão parcial dos trabalhos tem no contexto da programação em vigor, nomeadamente:
 - a) O seu impacto considerando o encadeamento das atividades contratualmente previstas;
 - A Identificação de eventuais folgas que permitam a absorção total ou parcial do período de suspensão parcial;
 - c) A articulação dos aspetos enunciados anteriormente com outros que, na mesma altura, impliquem alterações ao plano de trabalhos, como sendo, por exemplo, a execução de trabalhos complementares ou a existência de atrasos por parte do empreiteiro.
- 13. O pedido de prorrogação do prazo da empreitada deverá ser acompanhado do plano de trabalhos ajustado e do plano de trabalhos detalhado para três meses, quando aplicável, acompanhados de todos os elementos indicados na cláusula "Plano de trabalhos ajustado".

Cláusula 34.ª - Resolução em casos de suspensão da obra

- 1. O dono da obra pode resolver o contrato se houver suspensão da execução dos trabalhos, por si determinada, por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- 2. O empreiteiro pode resolver o contrato se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - a) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - b) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;



Cláusula 35.ª - Prorrogação do prazo da obra

- 1. O prazo de execução da empreitada poderá ser prorrogado, a título legal, nas seguintes situações:
 - a) Suspensão total ou parcial da obra;
 - b) Execução de trabalhos complementares;
 - c) Quando o dono de obra alterar, por facto não imputável ao empreiteiro, o modo de execução dos trabalhos.
- 2. O pedido de prorrogação do prazo deverá ser fundamentado tendo em conta factos precisos, com indicação exata do impacto dos mesmos sobre a programação em vigor.
- 3. Deverá ser indicado, com base no plano de trabalhos em vigor, o momento exato da interferência dos factos que estão na origem do pedido de prorrogação do prazo da empreitada sobre o mesmo, mantendo-se inalterados todos os demais aspetos do plano de trabalhos, ou seja, limitando as alterações ao indispensável para a adaptação da programação inicial às circunstâncias que provocaram o atraso na execução dos trabalhos.
- 4. Não serão aceites pelo dono de obra quaisquer pedidos de prorrogação que não explicitem cabalmente, nos termos dos números anteriores, a origem de cada dia de prazo adicional constante do pedido apresentado pelo empreiteiro.
- 5. Nos casos em que o pedido de prorrogação de prazo tenha como fundamento a execução de trabalhos complementares ou a suspensão da obra, a análise do mesmo será efetuada nos termos do disposto nas anteriores cláusulas "Execução de Trabalhos Complementares" e "Suspensão dos Trabalhos", respetivamente.
- 6. O dono de obra poderá, a pedido do empreiteiro, devidamente fundamentado, conceder prorrogações graciosas no âmbito da empreitada, nas seguintes circunstâncias:
 - a) Condições climatéricas adversas;
 - b) Situações excecionais como sendo greves, revoluções, pandemias, desastres naturais;
 - c) Atrasos imputáveis ao empreiteiro, que o dono de obra entenda relevar.

Cláusula 36.ª - Atos e direitos de terceiros

- 1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra.
- 2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.



Cláusula 37.ª - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução da empreitada ou outros prejuízos.
- 3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 38.ª - Subcontratação

- 1. O empreiteiro pode subcontratar parte dos trabalhos da empreitada às entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os limites previstos nos artigos 317.º e 383.º do CCP e os requisitos constantes nos n.ºs 3 a 6 do artigo 318.º e no artigo 320.º do CCP.
- 2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os requisitos indicados no número anterior ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
- Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 4. O empreiteiro deve entregar ao dono de obra, no prazo de 15 dias após a respetiva celebração, cópia de todos os contratos de subempreitada, bem como dos contratos de subempreitada celebrados entre o subempreiteiro e um terceiro.
- O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.



- O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 7. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa
- 8. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é exclusivamente do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
- 9. Os pagamentos em atraso que sejam devidos pelo empreiteiro aos seus subcontratados podem ser reclamados por estes, junto do dono da obra, nos termos do disposto no artigo 321.º-A do CCP.

Cláusula 39.ª- Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito e Policiamento

- 1. Compete ao empreiteiro solicitar o pedido de condicionamento de trânsito;
- 2. Para o efeito deverá registar-se na plataforma Loja Lisboa Online, acessível em https://www.lojalisboa.pt/, e concretizar o pedido com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência relativamente à data pretendida para a implementação do condicionamento, procedendo ao preenchimento do formulário e ao pagamento da taxa, de acordo com a Tabela de Taxas em vigor, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do IVA (CIVA).
- 3. Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo empreiteiro, considerando-se incluídos no valor da sua proposta, exceto no caso de empreitadas realizadas em espaço público (passeios e/ou vias);
- 4. Não obstante o empreiteiro não o ter solicitado, sempre que a fiscalização entender necessário o policiamento, determinará a sua realização.
- 5. Qualquer atraso resultante da impossibilidade de cumprimento da programação em vigor por ausência de aprovação dos desvios de trânsito ou de policiamento será da inteira responsabilidade do empreiteiro.
- 6. No caso das empreitadas realizadas em espaço público (passeios e/ou vias), os trabalhos de policiamento constam, em valor global, no mapa de atividades patenteado a concurso, sendo o valor de cada trabalho de policiamento liquidado ao empreiteiro, em auto normal, mediante a apresentação da fatura da entidade policial, devidamente identificada (com local e trabalhos acompanhados pela polícia).

Cláusula 40.ª- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

- 1. A execução da empreitada inclui a gestão de resíduos de construção e demolição.
- 2. A gestão de resíduos de construção e demolição contempla a execução de todos os trabalhos e a implementação de todas as medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), incluindo a carga mecânica ou manual dentro da obra e o transporte de lixos e/ou entulhos e dos produtos resultantes das demolições e remoções para reutilização e/ou reciclagem e/ou para entrega em operadores licenciados e autorizados, todos os encargos com os operadores licenciados, empolamento, taxas e montagem de equipamentos e serviços.



- A verificação do adequado cumprimento do PPGRCD implica a apresentação, juntamente com o auto de medições, das guias de transporte dos resíduos até ao local da sua receção.
- Até à data da receção provisória da obra deverão ter sido apresentados pelo empreiteiro todos os documentos comprovativos da correta execução do PPGRCD, incluindo os certificados emitidos pelos respetivos operadores.
- 5. Nos casos em que não se tenha observado os procedimentos indicados no artigo 395º do CCP, sempre que a obra seja afeta pelo dono da obra aos fins a que se destina, deverá o empreiteiro apresentar os elementos referidos no número anterior, no prazo máximo de 30 dias a contar dessa afetação.
- Mediante pedido fundamentado do empreiteiro, poderá o dono de obra conceder um prazo adicional de, no máximo, 30 dias para a entrega dos documentos comprovativos da correta execução do PPGRCD, a contar da data fixada nos termos dos números anteriores.

Cláusula 41.ª - Ensaios

- 1. Os ensaios laboratoriais ou outros a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, os previstos nos regulamentos em vigor e todos aqueles que a fiscalização entender necessários para avaliar a execução da obra de acordo com as regras da arte e constituem encargo do empreiteiro.
- 2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização, pelo empreiteiro, de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
- 3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, por conta do dono da obra.
- 4. Os ensaios necessários para atestar a correta execução dos trabalhos previstos no âmbito da empreitada, deverão ser mandados executar pelo empreiteiro, a expensas suas, a laboratório/entidade independente, previamente validada pelo dono de obra.

Cláusula 42.ª- Vistorias e Certificações

1. Para além do previsto no nº 2 da cláusula "Prazo de Execução e respetivos Prazos Parciais Vinculativos", até à data da Receção Provisória total da obra, deverá o empreiteiro entregar ao dono de obra os documentos comprovativos da obtenção das certificações emitidas pelas diversas entidades entre outros, os documentos relativos à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE, à certificação dos espaços infantis de jogo e recreio por entidade habilitada para o efeito, à ANEPC, às comunicações/ITED e a documentação prevista na legislação em vigor relativa aos meios de elevação.



- 2. As vistorias aplicáveis aos trabalhos das diferentes especialidades executados ao abrigo da presente empreitada deverão ser solicitadas a cada uma das respetivas entidades certificadoras imediatamente após reunidas todas as condições para o efeito e de forma a garantir o cumprimento dos prazos parciais vinculativos estabelecidos no presente caderno de encargos.
- 3. Se das vistorias referidas nos números anteriores resultar a necessidade do empreiteiro proceder a alterações e/ou correções nas instalações vistoriadas, deverá o mesmo executar os trabalhos em causa de acordo com os prazos que lhe forem indicados pelo dono de obra, sendo-lhe aplicável o disposto no número anterior.

Cláusula 43.ª- Cessão da posição contratual

- 1. A cessão da posição contratual pelo empreiteiro depende da autorização prévia do dono da obra, sendo vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- 2. Em caso de incumprimento do empreiteiro das suas obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o dono da obra reserva-se o direito de optar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, pela cedência da posição contratual do empreiteiro a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato.

Cláusula 44.ª - Resolução do contrato pelo dono da obra

- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;



- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 2. Consubstancia o incumprimento definitivo do contrato, para efeitos da alínea a) do anterior número 1, o atraso no cumprimento do plano de trabalhos, cuja extensão comprometa, de forma irrecuperável, o respeito pela data limite em vigor para a conclusão da obra.
- 3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
- 4. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 45.ª - Resolução do contrato pelo empreiteiro

- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;



- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- Se, avaliados os trabalhos complementares relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preco contratual.
- 2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV. Receção e liquidação da obra

Cláusula 46.ª- Compilação Técnica

- Durante a execução da obra, o empreiteiro deverá manter atualizado o arquivo de toda a documentação que, no final da mesma, uma vez compilada, integrará a compilação técnica da empreitada.
- O empreiteiro deverá apresentar a compilação técnica, até à data da receção provisória da obra, que incluirá:
 - a) Identificação completa do dono da obra, do autor ou autores do projeto, dos coordenadores de segurança em projeto e em obra, da entidade executante, bem como de subempreiteiros ou trabalhadores independentes cujas intervenções sejam relevantes nas características da mesma;
 - Informações técnicas relativas ao projeto geral e aos projetos das diversas especialidades, incluindo as memórias descritivas, projeto de execução e telas finais, que refiram os aspetos estruturais, as redes técnicas e os sistemas e materiais utilizados que sejam relevantes para a prevenção de riscos profissionais;



- Informações técnicas (manuais e fichas técnicas) respeitantes aos equipamentos e materiais aplicados em obra acompanhados dos respetivos "Boletins de Aprovação de Materiais" devidamente assinados pelo Diretor de Fiscalização;
- d) Informações técnicas respeitantes aos equipamentos instalados que sejam relevantes para a prevenção dos riscos da sua utilização, conservação e manutenção;
- e) Documentos comprovativos da obtenção de todas as certificações legalmente exigíveis.
- f) Informações úteis para a planificação da segurança e saúde na realização de trabalhos em locais da obra edificada cujo acesso e circulação apresentem riscos.
- 3. Nos casos em que não se tenha observado os procedimentos indicados no artigo 395º do CCP, sempre que a obra seja afeta pelo dono da obra aos fins a que se destina, deverá o empreiteiro apresentar os elementos para a elaboração da compilação técnica no prazo máximo de 30 dias a contar dessa afetação.
- 4. Mediante pedido fundamentado do empreiteiro, poderá o dono de obra conceder um prazo adicional de, no máximo, 30 dias para a entrega da compilação técnica, a contar da data fixada nos termos dos números anteriores.
- O dono da obra pode recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não apresentar a compilação técnica, nos termos da presente cláusula.

Cláusula 47.ª- Receção provisória

- Quando a obra esteja concluída no todo ou em parte terá lugar a vistoria para efeitos de verificação das condições para a receção provisória da empreitada, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra.
- 2. No caso de serem identificados defeitos da obra durante a vistoria referida no ponto anterior, será elaborado auto de não receção provisória da obra, com a identificação exaustiva dos trabalhos que impediram a receção provisória da obra, sendo, no mesmo auto, estabelecido um prazo para a correção dos defeitos.
- 3. Logo que os trabalhos de correção de defeitos estejam concluídos, há lugar a novo procedimento de receção provisória da obra.
- 4. Na data da receção provisória, o empreiteiro deverá assegurar que se encontram concluídos os trabalhos de desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias e equipamento, bem como de limpeza e regularização das áreas respetivas.
- 5. Se a correção dos defeitos e as remoções e desocupações referidas nos números anteriores não for efetuada nos prazos fixados, será aplicada a correspondente multa por violação contratual prevista no presente caderno de encargos.
- 6. Considera-se que a obra não está em condições de ser recebida se o dono de obra não atestar a correta execução do PPGRCD.
- 7. O dono da obra pode recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não apresentar a compilação técnica.



8. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 48.ª - Manutenção

- 1. Os trabalhos de manutenção previstos no âmbito da empreitada, incluem:
 - a) A apresentação de um plano de manutenção para a totalidade dos trabalhos executados no âmbito da empreitada, no prazo de 60 dias antes da data limite em vigor para a conclusão da obra;
 - Se aplicável, as ações de manutenção especificamente indicadas em qualquer peça constituinte do presente procedimento de contratação;
 - As datas das ações de manutenção programadas para cada mês devem ser comunicadas ao dono de obra na última semana anterior ao referido mês, para acompanhamento das mesmas;
 - d) Obrigatoriedade de entrega de relatórios mensais de "Manutenção e Vistoria", identificando todos os trabalhos de manutenção programada executados, bem como a indicação de necessidades no que respeita a manutenção corretiva;
- O relatório referido no ponto anterior deverá resultar de vistoria ao local da obra, acompanhada pelo Diretor de Fiscalização e por um representante da entidade utilizadora da mesma;
- 3. O relatório, assinado por todas as partes, deverá ser apresentado até ao último dia útil do mês a que se refere.
- 4. O prazo de manutenção das instalações elétricas e mecânicas contar-se-á a partir da data mais recente entre a data de conclusão dos ensaios e a data da receção provisória.

Cláusula 49.ª - Prazo de garantia

- 1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 2. Para efeitos da liberação da caução deverá considerar-se o disposto no Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho de 2014 e no artigo 295.º do CCP.
- 3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 4. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia respetivo fixados nas alíneas a) a c) do número 1, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o estabelecido no Contrato.
- 5. Em caso de divergência, os prazos de garantia referidos nesta cláusula prevalecem sobre quaisquer outros inscritos nos elementos da solução da obra.



Cláusula 50.ª - Receção definitiva

- No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3. A receção definitiva será formalizada em auto e depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 51.ª - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

- Nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo empreiteiro, designadamente obrigações de garantia, o dono de obra promoverá a liberação integral da caução no prazo de 30 dias após a receção provisória da obra.
- 2. A liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais e a restituição das quantias retidas para reforço dessa caução são, mediante pedido formulado pelo empreiteiro progressivamente promovidas na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, nos termos do quadro que se segue:

Anos para libertação das	Elementos construtivos	Elementos construtivos não	Equipamentos afetos à
garantias	estruturais	estruturais ou instalações	obra, mas dela
		técnicas	autonomizáveis
1º Ano após a receção provisória	30%	30%	
2º Ano após a receção provisória	30%	30%	100%
3º Ano após a receção provisória	15%	15%	



Anos para libertação das	Elementos construtivos	Elementos construtivos não	Equipamentos afetos à
garantias	estruturais	estruturais ou instalações	obra, mas dela
		técnicas	autonomizáveis
4º Ano após a receção	15%	15%	
provisória			
5º Ano após a receção	10%	10%	
provisória			
Total	100%	100%	100%

- 3. A liberação da caução e a restituição das quantias retidas para reforço dessa caução, referidas no número anterior, depende da inexistência de defeitos na obra executada ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o dono da obra poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificativos da não liberação nos termos do n.º 8 do artigo 295.º do CCP.
- 4. O processo necessário à verificação de defeitos na obra executada e consequente decisão quanto à liberação da caução obedecerá aos mesmos procedimentos aplicáveis à receção provisória e definitiva.
- 5. No caso de haver lugar a receções provisórias parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
- Feita a receção definitiva total da obra, é promovida a extinção de todas as cauções prestadas pelo empreiteiro, que ainda se encontrem ativas.

Capítulo V. Obrigações gerais

Cláusula 52.ª - Obrigações e Encargos do empreiteiro

- 1. Todas as despesas e encargos em que o empreiteiro tenha de incorrer para o cumprimento das obrigações que emergem do contrato são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser os mesmos reclamados ao dono da obra, a menos que outro regime decorra da lei. São estas, entre outras:
 - a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos em património municipal ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de proteção ou segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
 - b) As resultantes dos danos ou da morte de árvores ou arbustos, por falta de cumprimento das medidas cautelares apresentadas, determinadas pela avaliação e valorização patrimonial, através do método de valorização de árvores e arbustos ornamentais "Norma Granada", conforme previsto na alínea 7 do Artigo 4º do Regulamento Municipal de Arvoredo de Lisboa, n.º 14465/2017.



- c) A celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.
- d) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos por este contrato, de acordo com a melhor técnica e regras de arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no projeto e neste Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis.
- e) A obtenção das certificações emitidas pelas diversas entidades, incluindo as relativas à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE);
- f) O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível.
- g) A execução de todos os trabalhos indispensáveis à perfeita realização do objeto da empreitada, ainda que não expressamente mencionados, no projeto.
- h) A iluminação, vigilância, sinalização e, se necessário, a vedação das obras e instalações para o pessoal.
- i) As medidas necessárias para evitar ou reduzir os incómodos provocados a terceiros;
- j) Todas as licenças municipais necessárias à execução da empreitada.
- k) A conservação e a limpeza da obra e de eventuais vias afetadas, até à receção provisória da empreitada
- Todos os encargos decorrentes dos consumos de água e de eletricidade, durante a execução da empreitada e/ou quaisquer outros relativos às concessionárias de serviços.
- m) Todos os trabalhos necessários à proteção do edifício, quando aplicável.
- n) Todos os trabalhos necessários à proteção do arvoredo e zonas plantadas, incluindo a rega dos mesmos, quando aplicável.
- Todos os trabalhos necessários à proteção do património municipal, quando aplicável.
- p) Todos os trabalhos mencionados nas notas do mapa de quantidades.
- q) Indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada;
- 2. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, são obrigações do empreiteiro:
 - a) Não permitir o acesso indiferenciado ao local da obra a todo e qualquer indivíduo que não se encontre autorizado para o efeito, devendo providenciar, à sua custa, os meios necessários para esse controlo;
 - b) Obter, por sua conta e iniciativa, todas e quaisquer autorizações e licenças, incluindo as licenças necessárias à execução dos trabalhos, nos termos que sejam previstos no Contrato, nas leis e regulamentos aplicáveis.
 - c) Cumprir, em todas as questões emergentes da execução do Contrato, disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as decisões administrativas emanadas das autoridades competentes



Cláusula 53.ª - Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP.
- 2. Para os efeitos previstos no número anterior, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa uma tabuleta, devidamente pintada, sujeita a aprovação da fiscalização, para ser colocada em local bem visível junto da obra. Esta tabuleta que deverá ser colocada na data da consignação total ou primeira consignação parcial, terá a dimensão máxima de 2.00m x 1.20m e nela se farão as inscrições previstas no artigo 348º do Código dos Contratos Públicos. Esta placa deverá ser retirada à data da receção provisória dos trabalhos de construção, devendo, nos casos de empreitadas com períodos de manutenção, ser substituída por uma outra, com dimensão máxima de 0.60m x 0.40m, a colocar em local a acordar com a fiscalização. Esta tabuleta deverá conter as mesmas inscrições referidas anteriormente, acrescidas da menção "obra em manutenção de dd/mm/aa até dd/mm/aa". Findo este período, a placa deverá ser retirada no prazo máximo de 5 dias.
- 3. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual, o Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de Procedimento de Segurança e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 4. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 5. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
- O empreiteiro obriga-se ainda, a ter patente no local da obra a comunicação prévia (casos aplicáveis) e restante documentação de acordo com o estabelecido em legislação aplicável em matéria de SHST.

Cláusula 54.ª - Pessoal

- 1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, nomeadamente no que concerne ao seu registo, aptidão profissional, disciplina, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, nacionalidade e idade, bem como no que diz respeito à legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo os direitos e garantias conferidos aos trabalhadores em termos de remuneração, proteção da segurança e saúde, assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
- 2. O empreiteiro será responsável por garantir o não emprego na empreitada, em qualquer momento, mão-deobra clandestina ou infantil.



- 3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 5. As quantidades e a respetiva qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, para cumprimento do respetivo plano.

Cláusula 55.ª - Horário de trabalho

- 1. O empreiteiro obriga-se a executar os trabalhos durante o horário de trabalho em vigor, de acordo com a legislação aplicável a esta matéria e em conformidade com o horário de trabalho afixado no local da obra.
- 2. Quando aplicável, o empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
- 3. A não obtenção da autorização mencionada no número anterior não confere ao empreiteiro qualquer direito em obter a prorrogação dos prazos de execução da empreitada.
- 4. Só poderão ser realizados trabalhos fora das horas regulamentares desde que autorizados pela fiscalização.

Cláusula 56.^a - Trabalho em horário extraordinário

- Sempre que esteja em causa a perturbação do fluxo viário e a segurança de pessoas e bens na zona da obra o dono de obra poderá, por sua conveniência, ordenar que os mesmos sejam executados em período noturno, ao fim de semana ou feriados.
- Aos trabalhos executados nessas condições e que se encontrem devidamente assinalados no mapa de trabalhos, será aplicado um coeficiente de 20% sobre o respetivo valor.
- 3. O disposto no ponto anterior aplica-se apenas aos trabalhos que forem expressamente ordenados pelo dono de obra.
- 4. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, poderá o empreiteiro propor a realização de trabalho em horário extraordinário, sujeita a aprovação pelo dono de obra.
- A aprovação prevista no ponto anterior não confere ao empreiteiro o direito ao acréscimo previsto no anterior ponto 2.



Ou

- 1. A presente empreitada será integralmente executada em período noturno, ao fim de semana ou feriados;
- 2. O preço dos trabalhos inclui todos os custos associados a esse regime de horário.

Cláusula 57.ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho

- O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua exclusiva conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de procedimento de Segurança, o(as) qual(ais) deverá(ão) ser definido(as) e aprovado(as) previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
- 3. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 4. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 5. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula "Contratos de seguro".
- 6. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o pessoal dos subempreiteiros que trabalhem na obra.
- 7. Em caso de acidente grave, o empreiteiro compromete-se a:
 - a) Além de tomar as necessárias medidas de assistência às vítimas, comunicar o acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho no mais curto prazo possível, não podendo exceder as vinte e quatro horas, e em seguida ao Técnico ou Coordenador de Segurança em Obra bem como ao dono da obra;
 - b) Suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência a prestar às vítimas;
 - c) Impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.
- 8. O empreiteiro fica obrigado, em caso de eventual extinção do contrato e independentemente do seu motivo, a manter em condições de segurança os locais já intervencionados, dando cumprimento à legislação aplicável nesta matéria, até à posse efetiva pelo dono da obra.



9. De igual modo e até à referida posse, fica o empreiteiro obrigado, sempre que ocorra a extinção do contrato, a proceder à entrega dos elementos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e respeitantes aos trabalhos executados e locais intervencionados.

Cláusula 58.ª - Contratos de seguro

- 1. O empreiteiro obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante toda a execução do contrato o contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nos números anteriores e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação total ou da primeira consignação parcial.
- 3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
- 8. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 59.ª - Outros sinistros

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deverá abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.



2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

Cláusula 60.ª- Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemnizá-lo-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 61.ª- Proteção de dados pessoais

- A execução do contrato resultante da presente empreitada não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
- 2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados*, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta empreitada, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
- 3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
- 5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
- 6. A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- 7. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;



- 8. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- 9. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
- 10. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

*O Acordo de Tratamento de Dados (ATD) é da responsabilidade da Equipa de Projeto para a Implementação do Regulamento da Proteção de Dados (EPIRGPD) e deve ser consultado/retirado no portal da intranet, com o link Portal Corporativo: Minutas (cm-lisboa.net), onde constará a versão mais atualizada do mesmo.



CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

No que respeita às exigências técnicas gerais, seguir-se-ão as cláusulas técnicas gerais do Edital nº 73/79 da CML, na parte aplicável, publicado no DR III Série, n.º 24, de 29 de janeiro de 1980 e, ainda, quando omisso, as boas regras de construção para as quais se deverá obter a concordância da Câmara Municipal de Lisboa.



"ELABORAÇÃO DO PROJETO DO EDIFÍCIO "HUB DO MAR", EQUIPAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS, NA DOCA DE PEDROUÇOS, LISBOA, NA SEQUÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO REF.ª AQS nº 2/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023"

Procedimento ref.^a 3/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023

Anexo IV_ Documentos a integrar nos elementos de solução da obra e Termos de Responsabilidade

DECLARAÇÃO RELATIVA A MEDIDAS ANTI-SISMICAS

Nos termos e para os efeitos do artigo 43º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e em cumprimento do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 17º da Resolução nº 14/2011 do Tribunal de Contas, publicada no DR nº 156, de 16 de Agosto, declaro que no âmbito da Empreitada nº ... - "......", o projecto de execução cumpre todas as disposições legais e técnicas sobre construção anti-sísmica, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis

Lisboa,	_ de de		
	O Autor do Projecto		O Gestor da Acção
(xxxxxxxx	xxxxxxxx)	_	(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	A Dii	retora Municipal	
	Môn	ica Pinto Ribeiro	
	(De acordo com o Despa	icho de Delegação de com	npetências)



"ELABORAÇÃO DO PROJETO DO EDIFÍCIO "HUB DO MAR", EQUIPAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS, NA DOCA DE PEDROUÇOS, LISBOA, NA SEQUÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO REF.ª AQS nº 2/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023"

Procedimento ref.^a 3/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023

Anexo IV_ Documentos a integrar nos elementos de solução da obra e Termos de Responsabilidade

DECLARAÇÃO

(Acessibilidades)

Cumprimento do Decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro e Decreto-Lei n.º 125/2017 de 4 de Outubro

(), com domicílio profissional em (), contribuinte n.º (), inscrito na () sob o n.
(), declaro que o projecto de Arquitectura de que é autor, requerido pela CÂMARA
MUNICIPAL DE LISBOA, cumpre o estipulado no Decreto-Lei 163/2006 de 8 de
agosto, na sua redação atual.
Lisboa, de de

NOTA: Caso, no Projeto em causa, exista alguma situação de incumprimento da legislação a mesma deve ser referida, remetendo-se para a exceção prevista legalmente.



"ELABORAÇÃO DO PROJETO DO EDIFÍCIO "HUB DO MAR", EQUIPAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS, NA DOCA DE PEDROUÇOS, LISBOA, NA SEQUÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO REF.ª AQS nº 2/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023"

Procedimento ref.^a 3/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023

Anexo IV_Documentos a integrar nos elementos de solução da obra e Termos de Responsabilidade

DECLARAÇÃO SOBRE A CONFORMIDADE DOS ELEMENTOS QUE SERVIRAM DE BASE À ELABORAÇÃO DO PROJETO E PARECERES APLICÁVEIS

(...), com domicílio profissional em (...), contribuinte n.º(...), inscrito na (...) sob o n.º (...), declara que os levantamentos e as análises de base e de campo, estudos e demais elementos fornecidos pela Câmara Municipal de Lisboa são os necessários e suficientes para a elaboração do Projecto de (...) nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as especialidades.

Mais declara que foram obtidos, junto das respetivas entidades, os elementos e pareceres aplicáveis no âmbito do Projeto.

.... (data)

O Coordenador de Projeto

(...)



"ELABORAÇÃO DO PROJETO DO EDIFÍCIO "HUB DO MAR", EQUIPAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS, NA DOCA DE PEDROUÇOS, LISBOA, NA SEQUÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO REF.ª AQS nº 2/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023"

Procedimento ref.^a 3/AQ/DMMC/DEM/DPCE/2023

Anexo IV_ Documentos a integrar nos elementos de solução da obra e Termos de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR DO PROJECTO

(...), com domicílio profissional em (...), contribuinte n.º(...), inscrito na (...) sob o n.º (...), declara, para efeitos e nos termos do disposto n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 25/2018, de 14 de Junho, que o Projecto de (...), de que é Coordenador, requerido pela Câmara Municipal de Lisboa, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as especialidades.

Mais declara que assegurou a compatibilidade entre as diversas especialidades, bem como o cumprimento do disposto no programa preliminar.

.... (assinatura)

.... (data)



- Deliberação n.º 379/CM/2023 (Proposta n.º 379/2023)

- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta:

Assunto: Deliberar, aprovando, a ratificação das decisões que conduziram à aprovação da alteração das peças do procedimento, a prorrogação de prazo para a entrega das propostas, a adjudicação da «Empreitada n.º 20/DMMC/DHM/DPH/2020 - PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso. Rua Domingos Sequeira, 68/72» (Processo n.º 36/CP/DGES//ND/2022), a respetiva minuta do contrato, a alteração da repartição de encargos com a consequente alteração da assunção do compromisso plurianual e a realização da notificação de adjudicação

Pelouros: Manutenção e Obras Municipais.

Serviços: DMMC/DGES.

Considerando que:

I - Face à alteração habitacional da cidade de Lisboa, não obstante as políticas de habitação desenvolvidas pelo Município, constata-se a existência de um enorme diferencial entre a oferta e a procura de fogos para arrendamento habitacional em Lisboa, tendo-se vindo ainda a verificar nos últimos anos um crescente aumento no valor nas rendas praticadas, especialmente no centro da cidade, fazendo com que o acesso à habitação seja cada vez mais difícil;

II-Com base na experiência adquirida pelos serviços que têm competência em matéria de intervenção na Habitação, desde o primeiro levantamento, sobre a situação do património disperso, alargou-se a possibilidade de aproveitamento desse património municipal, nomeadamente dos seus edifícios devolutos, reabilitando-se e avaliando o aproveitamento de vazios urbanos municipais com capacidade construtiva para a viabilidade de construção de nova habitação;

III - O desenvolvimento do Plano de Intervenção em Edificado Disperso (PIED), definido como prioritário pelo Município engloba um conjunto de imóveis, propriedade da CML, em diferentes estados de degradação e que se pretende reabilitar;

IV - Neste património inclui-se um imóvel localizado na Rua Domingos Sequeira, 68/72, muito degradado, o qual se propõe demolir parcialmente, mantendo a fachada principal e empenas, para permitir a execução de um novo edifício contemplando 10 novos fogos municipais;

V - Com esse objetivo foi preparada a «Empreitada n.º 20/DMMC/DHM/DPH/2020 - PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso. Rua Domingos Sequeira, 68/72» (Processo n.º 36/CP/DGES/ND/2022), com recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com o artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), cuja decisão de contratar foi autorizada por Deliberação da Câmara Municipal datada de 12 de dezembro de 2022, exarada na Proposta n.º 778/2022, publicada no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1506, datado de 29 de dezembro de 2022;

VI - Durante a tramitação do procedimento, em resultado dos esclarecimentos solicitados e prestados, houve necessidade de se proceder à prorrogação do prazo para entrega de propostas e a alteração das peças do procedimento - no caderno de encargos, a Lista de artigos da "Matriz", o Projeto da rede de drenagem de águas pluviais, o Projeto de instalações eletromecânicas de transporte de pessoas, o Peças desenhadas do projeto arquitetura (Des. 01 a Des. 47), o Mapa de garantias e o Mapa de medições detalhados -, o que veio por sucessivos despachos da diretora municipal, da DMMC, Eng.ª Mônica Ribeiro, exarados nas,

- a) INF 191/DGES/23, datada de 2023/01/26 Proposta de prorrogação do prazo de entrega das propostas (despacho da mesma data),
- b) INF 351/DGES/23, datada de 2023/02/16 Proposta de prorrogação do prazo de entrega das propostas (despacho da mesma data),
- c) INF 476/DGES/23, datada de 2023/03/02 Proposta de prorrogação do prazo de entrega das propostas (despacho da mesma data) e,
- d) INF 550/DGES/23, datada de 2023/03/09 Proposta de validação de alteração das peças (despacho da mesma data);

sendo agora necessário proceder à ratificação dessas decisões, nos termos conjugados da alínea *a)* do n.º 5 do artigo 50.º e do n.º 5 do artigo 64.º, ambos do CCP, com o n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

VII - A ratificação-sanação dos atos em causa, mostra-se indispensável para dar conteúdo ao princípio do aproveitamento do ato administrativo que, sustentado em três princípios gerais da atividade administrativa, o princípio da economia dos atos públicos, o princípio da boa administração e o princípio do interesse público se justifica, num quadro de um juízo de prognose póstuma, pelo sentido de que a irrelevância anulatória do ato ocorre por via de ser legitimo e razoável concluir, que mesmo sem o vício, o ato final teria o mesmo conteúdo decisório;

VIII - Decorrido o prazo para apresentação das propostas, o Júri do Procedimento elaborou o Relatório Preliminar, de Análise e Avaliação das Propostas, datado de 18 de abril de 2023, nele tendo procedido à análise das propostas de todos concorrentes, em duas fases distintas:

- A) A primeira de verificação e análise da documentação das propostas apresentada por cada concorrente, conforme exigido no Programa do Procedimento e nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos.
- B) A segunda de avaliação das propostas em todos os seus atributos, termos e condições representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no Programa do Procedimento e no artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, com vista a uma proposta de adjudicação.

IX - Do referido Relatório Preliminar resultou a exclusão de 4 (quatro) proposta das 6 (seis) apresentadas, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito



constantes do referido Relatório, no qual se concluiu que de acordo com o critério de adjudicação previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade Monofator, foi a apresentada pelo Concorrente n.º 5 – Tosvec - Sociedade de Empreitadas e Construções Lda., no valor de 1.182.572,39 euros mais IVA, com um prazo de execução de 480 dias;

X - Decorrido o prazo de audiência prévia, efetuada nos termos e para efeitos do artigo 147.º do CCP, mediante notificação via plataforma eletrónica, datada de 18 de abril de 2023, não houve lugar à apresentação de pronúncias, pelo que foi elaborado o correspondente Relatório Final, datado de 28 de abril de 2023, em que se conclui no mesmo sentido do Relatório Preliminar;

XI - Para efeitos de decisão de adjudicação foi emitido o documento de cabimento, encontrando-se a despesa enquadrada nas seguintes rubricas:

10103; 44269_RP; D.07.01.02.03; PA - Poderes de Autoridade; 304 - Despesa de investimento - RENOVAÇÃO; 45210000-2; K3 - 10103 - DAHab 7 A; PEF 183/2022.

XII - Para cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ambos na sua redação atual, foi emitida a declaração de fundos disponíveis (DFD), a qual encontra-se junta ao processo;

XIII - Em face do valor da proposta a adjudicar, do tempo remanescente de tramitação do procedimento, da data expectável para o início da empreitada e respetivo prazo de execução, haverá que se proceder a uma alteração à repartição de encargos, previamente autorizada pela Assembleia Municipal (Deliberação n.º 599/AML/2022), em 15 de dezembro de 2022, a saber:

Repartição Encargos Inicial	Nova Repartição de Encargos
2023: € 664.873,76	2023: € 664.938,00
2024: € 664.873,76	2024: € 588.588,73

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 380/CM/2023 (Proposta n.º 380/2023) - Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta:

Assunto: Deliberar, aprovando, a ratificação das decisões que decidiram a aprovação da alteração das peças do procedimento, a prorrogação de prazo para a entrega das propostas, a adjudicação da «Empreitada n.º 21/DMMC/DHM/DPH/2020 - PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso, Travessa do Cabral, 3 a 3-A» (Processo n.º 0012/CP/DGES/ND/2022), a respetiva minuta do contrato, a alteração da repartição de encargos com a consequente alteração da assunção do compromisso plurianual e a realização da notificação de adjudicação

Pelouros: Manutenção e Obras Municipais.

Serviços: DMMC/DGES.

Considerando que:

- I Face à alteração habitacional da cidade de Lisboa, não obstante as políticas de habitação desenvolvidas pelo Município, constata-se a existência de um enorme diferencial entre a oferta e a procura de fogos para arrendamento habitacional em Lisboa, tendo-se vindo ainda a verificar nos últimos anos um crescente aumento no valor nas rendas praticadas, especialmente no centro da cidade, fazendo com que o acesso à habitação seja cada vez mais difícil;
- II Com base na experiência adquirida pelos serviços que têm competência em matéria de intervenção na Habitação, desde o primeiro levantamento, sobre a situação do património disperso, alargou-se a possibilidade de aproveitamento desse património municipal, nomeadamente dos seus edifícios devolutos, reabilitando-se e avaliando o aproveitamento de vazios urbanos municipais com capacidade construtiva para a viabilidade de construção de nova habitação;
- III O desenvolvimento do Plano de Intervenção em Edificado Disperso (PIED), definido como prioritário pelo Município engloba um conjunto de imóveis, propriedade da CML, em diferentes estados de degradação e que se pretende reabilitar;



IV - Neste património inclui-se um imóvel localizado na Travessa do Cabral n.º 3 A 3A, muito degradado, o qual se propõe demolir parcialmente, mantendo a fachada principal e empenas, para permitir a execução de um novo edifício contemplando 12 novos fogos municipais;

V - Com esse objetivo foi preparada a «Empreitada n.º 21//DMMC/DHM/DPH/2020 - PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso, Travessa do Cabral, 3 a 3-A» (Processo n.º 0012/CP/DGES/ND/2022), com recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com o artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), cuja decisão de contratar foi autorizada por Deliberação de Câmara Municipal, datada de 12 de dezembro de 2022, exarada na Proposta n.º 779/2022, publicada no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1506, datado de 29 de dezembro de 2022;

VI - Durante a tramitação do procedimento, em resultado dos esclarecimentos solicitados e prestados, houve necessidade de se proceder a alteração das peças do procedimento bem como de prorrogar do prazo de entrega das propostas, o que veio a ocorrer por despachos da diretora municipal, Eng.ª Mônica Ribeiro nas,

- a) INF 139/DGES/23, datada de 2023/01/17 Proposta de validação de alteração das peças (despacho da mesma data),
- b) INF 162/DGES/23, datada de 2023/01/24 Proposta de validação de prorrogação de prazo para entrega das peças (despacho da mesma data) e,
- c) INF 328/DGES/23, datada de 2023/02/14 Proposta de validação de alteração das peças e de prorrogação do prazo de entrega de propostas (despacho da mesma data),

VII - É necessário proceder à ratificação daquelas decisões - autorizando as sucessivas prorrogações do prazo de entrega das propostas e validando a alteração das peças - a matriz de quantidades e peças desenhadas, lista de artigos da "matriz", as peças desenhadas Des. 6.01 e 6.02 do Projeto de Arquitetura e juntas duas novas peças desenhadas Des. 7.00 e 7.0. -, bem como a autorização da prorrogação do prazo de entrega das propostas - nos termos conjugados da alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º e do n.º 5 do artigo 64.º, ambos do CCP, com o n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

VIII - A ratificação-sanação dos atos em causa, mostra-se indispensável para dar conteúdo ao princípio do aproveitamento do ato administrativo que, sustentado em três princípios gerais da atividade administrativa, o princípio da economia dos atos públicos, o princípio da boa administração e o princípio do interesse público se justifica, num quadro de um juízo de prognose póstuma, pelo sentido de que a irrelevância anulatória do ato ocorre por via de ser legitimo e razoável concluir, que mesmo sem o vício, o ato final teria o mesmo conteúdo decisório;

IX - Decorrido o prazo para apresentação das propostas, o Júri do Procedimento elaborou o Relatório Preliminar, de Análise e Avaliação das Propostas, datado de 5 de abril de 2023, nele tendo procedido à análise das propostas de todos concorrentes, em duas fases distintas:

- A) A primeira de verificação e análise da documentação das propostas apresentada por cada concorrente, conforme exigido no Programa do Procedimento e nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos;
- B) A segunda de avaliação das propostas em todos os seus atributos, termos e condições representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no Programa do Procedimento e no artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, com vista a uma proposta de adjudicação.

X - Do referido Relatório Preliminar resultou a exclusão de 1 (uma) proposta das 2 (duas) apresentadas, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do referido Relatório, no qual se conclui que de acordo com o critério de adjudicação previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade Monofator, é a apresentada pelo Concorrente n.º 2 - Openline Portugal, S.A., pelo valor corrigido da sua proposta de 1.566.253,53 euros, acrescido do IVA à taxa de 6 % e com um prazo de execução de 550 dias;

XI - Decorrido o prazo de audiência prévia, efetuada nos termos e para efeitos do artigo 147.º do CCP, mediante notificação via plataforma eletrónica, datada de 5 de abril de 2023, não houve lugar à apresentação de pronúncias, pelo que foi elaborado o correspondente Relatório Final, datado de 14 de abril de 2023, em que se conclui no mesmo sentido do Relatório Preliminar;

XII - Para efeitos de decisão de adjudicação foi emitido o documento de cabimento n.º 5323001983, encontrando-se a despesa enquadrada nas seguintes rubricas:

10103;

D.07.01.02.03;

44270_DM;

PA - Poderes de Autoridade;

304 - Despesa de investimento - RENOVAÇÃO;

45210000-2; K3 - 10103 - DAHab 7 A;

PEF - 213.

XIV - Uma vez que a assunção do compromisso plurianual agora proposta não implica aumento da despesa aprovada, o ajuste à referida assunção do compromisso plurianual encontra-se previamente autorizado pela Assembleia Municipal, conforme resulta dos pontos 7 e 8 da Proposta n.º 743/CM/2022, aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 582/AML/2022, realizada em 07 de dezembro de 2022 e publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1506, de 29 de dezembro de 2022;



XV - Nos termos conjugados dos artigos 88.º e 89.º ambos do CCP é devida caução no valor de 5 % do preço contratual, no montante de 59.128.62 euros:

XVI - A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, ao abrigo do disposto no artigo 98.º do CCP, pelo que se anexa a mesma, para aprovação;

XVII - A Câmara Municipal de Lisboa é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea b) do $n.^{\circ}$ 1 do artigo $18.^{\circ}$ do Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, da alínea f) do n° 1 do artigo $33.^{\circ}$ do Anexo I da Lei $n.^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro.

Enquadrado pelo que antecede e assim justificado, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 Ratificar as decisões constantes dos despachos da diretora municipal da DMMC, Eng.ª Mônica Pinto Ribeiro, exarados nas exarados nas,
- a) INF 191/DGES/23, datada de 2023/01/26 Proposta de prorrogação do prazo de entrega das propostas (despacho da mesma data),
- b) INF 351/DGES/23, datada de 2023/02/16 Proposta de prorrogação do prazo de entrega das propostas (despacho da mesma data),
- c) INF 476/DGES/23, datada de 2023/03/02 Proposta de prorrogação do prazo de entrega das propostas (despacho da mesma data) e.
- d) INF 550/DGES/23, datada de 2023/03/09 Proposta de validação de alteração das peças (despacho da mesma data);

autorizando as sucessivas prorrogações do prazo de entrega das propostas e validando a alteração das peças - no caderno de encargos, a Lista de artigos da "Matriz", o Projeto da rede de drenagem de águas pluviais, o Projeto de instalações eletromecânicas de transporte de pessoas, o Peças desenhadas do projeto arquitetura (Des. 01 a Des. 47), o Mapa de garantias e o Mapa de medições detalhados - tudo conforme melhor justificado nas informações objeto dos referidos despachos e nos exatos termos em que, por mim, foram ratificadas;

- 2 aprovar, na sequência do concurso público realizado, a adjudicação, da nominada «Empreitada n.º 20/DMMC/DHM//DPH/2020 PIED Plano de Intervenção em Edificado Disperso. Rua Domingos Sequeira, 68/72» (Processo0 n.º 36/CP//DGES/ND/2022)", à sociedade que gira comercialmente sob a firma, "Tosvec Sociedade de Empreitadas e Construções Ltd.ª", nos seguintes termos e condições:
- 2. 1 Pelo montante de 1 182 572,39 euros, a que acresce o valor correspondente à aplicação do IVA à taxa legal de 6 %, no montante de 70 954,34 euros, perfazendo o montante global de 1 253 526,73 euros (um milhão duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e seis euros e setenta e três cêntimos);
- 2. 2 Com obrigatoriedade de prestação de caução no valor de 5 % do preço contratual, no montante de 59 128,62 euros (cinquenta e nove mil cento e vinte e oito euros e sessenta e dois cêntimos);
- 2. 3 Com o prazo contratual de execução de 480 (quatrocentos e oitenta) dias.
- 3 A alteração da repartição de encargos com a consequente alteração da assunção do compromisso plurianual nos termos que melhor constam propostos na presente informação,

XIII - Para cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, (LCPA), aprovada pela Lei $n.^{9}$ 8/2012 de 21 de fevereiro e regulamentada pelo Decreto-Lei $n.^{9}$ 127/2012 de 21 de junho, ambos na sua redação atual, foi emitida a declaração de fundos disponíveis (DFD), a qual encontra-se junta ao processo;

XIV - Em face do valor da proposta a adjudicar, do tempo remanescente de tramitação do procedimento, da data expectável para o início da empreitada e respetivo prazo de execução, haverá que se proceder a uma alteração à repartição de encargos, previamente autorizada pela Assembleia Municipal (Deliberação n.º 599/AML/2022), em 15 de dezembro de 2022, a saber:

Repartição Encargos Inicial	Nova Repartição de Encargos
2023: € 664 873,76	2023: € 664 938,00
2024: € 664 873,76	2024: € 588 588,73



- 4-A minuta do contrato escrito a celebrar, outorgando-o com o adjudicatário, a sociedade que gira comercialmente sob a firma, "Tosvec-Sociedade de Empreitadas e Construções, Ltd.^a", conforme minuta em anexo;
- 5-A notificação da decisão de adjudicação ao adjudicatário, a sociedade que gira comercialmente sob a firma, "Tosvec Sociedade de Empreitadas e Construções, Ltd.ª".

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 380/CM/2023 (Proposta n.º 380/2023)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta:

Assunto: Deliberar, aprovando, a ratificação das decisões que decidiram a aprovação da alteração das peças do procedimento, a prorrogação de prazo para a entrega das propostas, a adjudicação da «Empreitada n.º 21/DMMC/DHM/DPH/2020 - PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso, Travessa do Cabral, 3 a 3-A» (Processo n.º 0012/CP/DGES//ND/2022), a respetiva minuta do contrato, a alteração da repartição de encargos com a consequente alteração da assunção do compromisso plurianual e a realização da notificação de adjudicação

Pelouros: Manutenção e Obras Municipais.

Serviços: DMMC/DGES.

Considerando que:

- I Face à alteração habitacional da cidade de Lisboa, não obstante as políticas de habitação desenvolvidas pelo Município, constata-se a existência de um enorme diferencial entre a oferta e a procura de fogos para arrendamento habitacional em Lisboa, tendo-se vindo ainda a verificar nos últimos anos um crescente aumento no valor nas rendas praticadas, especialmente no centro da cidade, fazendo com que o acesso à habitação seja cada vez mais difícil;
- II-Com base na experiência adquirida pelos serviços que têm competência em matéria de intervenção na Habitação, desde o primeiro levantamento, sobre a situação do património disperso, alargou-se a possibilidade de aproveitamento desse património municipal, nomeadamente dos seus edificios devolutos, reabilitando-se e avaliando o aproveitamento de vazios urbanos municipais com capacidade construtiva para a viabilidade de construção de nova habitação;
- III O desenvolvimento do Plano de Intervenção em Edificado Disperso (PIED), definido como prioritário pelo Município engloba um conjunto de imóveis, propriedade da CML, em diferentes estados de degradação e que se pretende reabilitar;
- IV Neste património inclui-se um imóvel localizado na Travessa do Cabral n.º 3 A 3A, muito degradado, o qual se propõe demolir parcialmente, mantendo a fachada principal e empenas, para permitir a execução de um novo edifício contemplando 12 novos fogos municipais;
- V Com esse objetivo foi preparada a «Empreitada n.º 21//DMMC/DHM/DPH/2020 PIED Plano de Intervenção em Edificado Disperso, Travessa do Cabral, 3 a 3-A» (Processo n.º 0012/CP/DGES/ND/2022), com recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a)

- do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com o artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), cuja decisão de contratar foi autorizada por Deliberação de Câmara Municipal, datada de 12 de dezembro de 2022, exarada na Proposta n.º 779/2022, publicada no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1506, datado de 29 de dezembro de 2022;
- VI Durante a tramitação do procedimento, em resultado dos esclarecimentos solicitados e prestados, houve necessidade de se proceder a alteração das peças do procedimento bem como de prorrogar do prazo de entrega das propostas, o que veio a ocorrer por despachos da diretora municipal, Eng.ª Mônica Ribeiro nas,
- a) INF 139/DGES/23, datada de 2023/01/17 Proposta de validação de alteração das peças (despacho da mesma data).
- b) INF 162/DGES/23, datada de 2023/01/24 Proposta de validação de prorrogação de prazo para entrega das peças (despacho da mesma data) e,
- c) INF 328/DGES/23, datada de 2023/02/14 Proposta de validação de alteração das peças e de prorrogação do prazo de entrega de propostas (despacho da mesma data).
- VII É necessário proceder à ratificação daquelas decisões autorizando as sucessivas prorrogações do prazo de entrega das propostas e validando a alteração das peças -a matriz de quantidades e peças desenhadas, lista de artigos da "matriz", as peças desenhadas Des. 6.01 e 6.02 do Projeto de Arquitetura e juntas duas novas peças desenhadas Des. 7.00 e 7.0. -, bem como a autorização da prorrogação do prazo de entrega das propostas nos termos conjugados da alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º e do n.º 5 do artigo 64.º, ambos do CCP, com o n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- VIII A ratificação-sanação dos atos em causa, mostra-se indispensável para dar conteúdo ao princípio do aproveitamento do ato administrativo que, sustentado em três princípios gerais da atividade administrativa, o princípio da economia dos atos públicos, o princípio da boa administração e o princípio do interesse público se justifica, num quadro de um juízo de prognose póstuma, pelo sentido de que a irrelevância anulatória do ato ocorre por via de ser legitimo e razoável concluir, que mesmo sem o vício, o ato final teria o mesmo conteúdo decisório;
- IX Decorrido o prazo para apresentação das propostas, o Júri do Procedimento elaborou o Relatório Preliminar, de Análise e Avaliação das Propostas, datado de 5 de abril de 2023, nele tendo procedido à análise das propostas de todos concorrentes, em duas fases distintas:
- A) A primeira de verificação e análise da documentação das propostas apresentada por cada concorrente, conforme exigido no Programa do Procedimento e nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos;



- B) A segunda de avaliação das propostas em todos os seus atributos, termos e condições representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no Programa do Procedimento e no artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, com vista a uma proposta de adjudicação.
- X Do referido Relatório Preliminar resultou a exclusão de 1 (uma) proposta das 2 (duas) apresentadas, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do referido Relatório, no qual se conclui que de acordo com o critério de adjudicação previsto na alínea b) do $n.^{\circ}$ 1 do artigo $74.^{\circ}$ do CCP, a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade Monofator, é a apresentada pelo Concorrente $n.^{\circ}$ 2 Openline Portugal, S.A., pelo valor corrigido da sua proposta de 1.566.253,53 euros, acrescido do IVA à taxa de 6% e com um prazo de execução de 550 dias;
- XI Decorrido o prazo de audiência prévia, efetuada nos termos e para efeitos do artigo 147.º do CCP, mediante notificação via plataforma eletrónica, datada de 5 de abril de 2023, não houve lugar à apresentação de pronúncias, pelo que foi elaborado o correspondente Relatório Final, datado de 14 de abril de 2023, em que se conclui no mesmo sentido do Relatório Preliminar:

XII - Para efeitos de decisão de adjudicação foi emitido o documento de cabimento n.º 5323001983, encontrando-se a despesa enquadrada nas seguintes rubricas:

10103;

D.07.01.02.03;

44270 DM;

PA - Poderes de Autoridade;

304 - Despesa de investimento - RENOVAÇÃO;

45210000-2;

K3 - 10103 - DAHab 7 A;

PEF - 213.

XIII - Para cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ambos na sua redação atual, foi emitida a declaração de fundos disponíveis (DFD), a qual encontra-se junta ao processo;

XIV - Em face do valor da proposta a adjudicar, do tempo remanescente de tramitação do procedimento, da data expectável para o início da empreitada e respetivo prazo de execução, haverá que se proceder a uma alteração à repartição de encargos, previamente autorizada pela Assembleia Municipal (Deliberação n.º 599/AML/2022), em 15 de dezembro de 2022, a saber:

Repartição Encargos Inicial	Nova Repartição de Encargos	
2023: € 1.028.982,15	2023: € 650.228,74	
2024: € 654.806,82	2024: € 1.010.000,00	

XV - Uma vez que a assunção do compromisso plurianual agora proposta não implica aumento da despesa aprovada, o ajuste à referida assunção do compromisso plurianual encontra-se previamente autorizado pela Assembleia Municipal, conforme resulta dos pontos 7 e 8 da Proposta n.º 743/CM/2022, aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 582/AML/2022, realizada em 07 de dezembro de 2022 e publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 29 de dezembro de 2022;

XVI - Nos termos conjugados dos artigos 88.º e 89.º ambos do CCP é devida caução no valor de 5 % do preço contratual, no montante de 78.312,68 euros;

XVII - A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, ao abrigo do disposto no artigo 98.º do CCP, pelo que se anexa a mesma, para aprovação;

XVIII - A Câmara Municipal de Lisboa é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Enquadrado pelo que antecede e assim justificado, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 Ratificar as decisões constantes dos despachos diretora municipal da DMMC, Eng.ª Mônica Pinto Ribeiro, exarados nas exarados nas.
- a) INF 139/DGES/23, datada de 2023/01/17 Proposta de validação de alteração das peças (despacho da mesma data),
- b) INF 162/DGES/23, datada de 2023/01/24 Proposta de validação de prorrogação de prazo para entrega das peças (despacho da mesma data) e,
- c) INF 328/DGES/23, datada de 2023/02/14 Proposta de validação de alteração das peças e de prorrogação do prazo de entrega de propostas (despacho da mesma data),
- autorizando as sucessivas prorrogações do prazo de entrega das propostas e validando a alteração das peças a matriz de quantidades e peças desenhadas, lista de artigos da "matriz", as peças desenhadas Des. 6.01 e 6.02 do Projeto de Arquitetura e juntas duas novas peças desenhadas Des. 7.00 e 7.0. -, bem como a autorização da prorrogação do prazo de entrega das propostas tudo conforme melhor justificado nas informações objeto dos referidos despachos e nos exatos termos em que, por mim, foram ratificadas;
- 2 aprovar, na sequência do concurso público realizado, a adjudicação, da nominada «Empreitada n.º 21/DMMC/DHM//DPH/2020 PIED Plano de Intervenção em Edificado Disperso, Travessa do Cabral, 3 a 3-A» (Processo n.º 0012//CP/DGES/ND/2022), à sociedade que gira comercialmente sob a firma, "Openline Portugal, S. A.", nos seguintes termos e condições:
- 2. 1 Pelo montante de 1 566 253,53 euros a que acresce o valor correspondente à aplicação do IVA à taxa legal de 6 %, no montante de 93 975,21 euros, perfazendo o montante global de 1 660 228,74 euros (um milhão seiscentos e sessenta mil duzentos e vinte e oito euros e setenta e quatro cêntimos);
- 2. 2 Com obrigatoriedade de prestação de caução no valor de 5 % do preço contratual, no montante de 78 312,68 euros (setenta e oito mil trezentos e doze mil euros e sessenta e oito cêntimos);
- 2. 3 Com o prazo contratual de execução de 550 (quinhentos e cinquenta) dias.
- 3 A alteração da repartição de encargos com a consequente alteração da assunção do compromisso plurianual, (com o valor do IVA à taxa legal incluído).

Repartição Encargos Inicial	Nova Repartição de Encargos
2023: € 1 028 982,15	2023: € 650 228,74
2024: € 654 806,82	2024: € 1 010 000,00

- 4 A minuta do contrato escrito a celebrar, outorgando-o com o adjudicatário, a sociedade que gira comercialmente sob a firma, "Openline Portugal, S. A.", conforme minuta em anexo;
- 5 A notificação da decisão de adjudicação ao adjudicatário, a sociedade que gira comercialmente sob a firma, "Openline Portugal, S. A.".

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 381/CM/2023 (Proposta n.º 381/2023) - Subscrita pelas Vereadoras Filipa Roseta e Sofia Ataíde:

Assunto: Deliberar, aprovando a despesa que decorre da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 22, 24 a 28, 31, 32 e 34 a 37 (2.ª revisão), e definitiva das 1.ª a 3.ª, 5.ª e 7.ª a 9.ª MOCs (3.ª revisão) da «Empreitada n.º 8/DMPO/DPCE/16 - Beneficiação geral e espaços exteriores da Escola n.º 175 - Santa Maria dos Olivais»

Pelouro: Manutenção e Obras Municipais / Educação.

Servico: DMMC.

Considerando que:

I - A Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação em reunião de 11 de maio de 2017, nos termos da Proposta n.º 264/2017, aprovou a adjudicação da «Empreitada n.º 8/DMPO/DPCE/16 - Beneficiação geral e espaços exteriores da Escola n.º 175 - Santa Maria dos Olivais», à firma "CARI, Construções, S.A.";



- II A empreitada foi adjudicada pelo montante de 2.433.136,36 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, no montante de 145.988,18 euros, totalizando 2.579.124,54 euros, com um prazo de execução de 365 dias;
- III Entre as partes foi celebrado, por escrito, com data de 28 de junho de 2017, o contrato de Empreitada $n.^{\circ}$ 17037890 26/DGES/2017;
- IV Na fase de execução dos trabalhos, o adjudicatário, veio requerer, reiterando pedido anterior junto da CML, em 9 de fevereiro de 2021, a revisão de preços da empreitada;
- V Os pedidos do adjudicatário foram analisados, atento o disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), onde se estabelece que o preço fixado nos contratos para os trabalhos de execução de empreitadas de obras públicas deve ser obrigatoriamente objeto de revisão nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto em lei, e a consideração de que a fórmula de revisão de preços, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é a constante do número 2 da Cláusula 33.ª do caderno de encargos;
- VI A análise dos pedidos do adjudicatário foi feita pela Divisão de Controlo de Empreitadas (DCE), mediante as Informações, respetivamente, n.º 609/DGES/21 e n.º 635/DGES/21, datadas de 3 de março de 2021, nas quais se procedeu ao cálculo da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 22, 24 a 28, 31, 32 e 34 a 37 (2.ª revisão), e definitiva das 1.ª a 3.ª, 5.ª e 7.ª a 9.ª MOCs (3.ª revisão) da referida empreitada, por recurso aos índices ponderados de custos de mão de obra, materiais e equipamentos de apoio, referentes aos períodos considerados, para efeito de aplicação da fórmula de revisão de preços, conforme consta dos Avisos aí elencados;
- VII O processo de apreciação e cálculo dos pedidos de revisão de preços anteriormente descritos apurou um resultado global respetivamente no montante de 39.337,57 euros (1.ª e 2.ª revisões) e 2.480,38 euros (3.ª revisão);
- VIII O montante assim apurado, para efeitos da determinação do montante final a pagar ao adjudicatário, tem de levar em conta a deliberação antecedente n.º 872/2020, referente à 1.ª revisão de preços no montante de 35.944,47 euros, aprovada em reunião de Câmara de 21 de dezembro de 2020;
- IX Assim sendo, o montante final a pagar ao adjudicatário, totaliza no conjunto das duas revisões de preços 5.873,48 euros (3.393,10 euros (39.337,57 euros 35.944,47 euros) + IVA + 2.480,38 euros + IVA), acrescido do valor do IVA à taxa legal de 6 %, no montante de 352,41 euros;
- X-Consequentemente, a Divisão de Controlo de Empreitadas, comunicou ao adjudicatário por faxes n.ºs 209/DGES/2021, remetido a 4 de fevereiro de 2021, e 340 e 341/DGES/2021, remetidos a 25 de fevereiro de 2021, a intenção de propor à entidade competente a aprovação das revisões de preços pelos montantes supra referidos, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis, para, querendo, exercer o seu direito de pronuncia acerca daquele projeto de decisão nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo;
- XI Em sede de audiência prévia, pronunciou-se o adjudicatário no prazo legalmente estabelecido para esse efeito tendo apresentado reclamação quanto à 2.ª revisão de preços, sem que a mesma fosse considerada relevante para alteração do projeto de decisão, acabando por aceitar em ambos os casos o valor proposto pelos serviços;

XII - Em conformidade com os enquadramentos financeiros e orçamentais que se seguem, foram emitidos os Cabimentos $n.^{\circ}$ 5323003301 e 5323001970, respetivamente:

Valor (c/IVA): € 3.596,69; Valor (c/IVA): € 2.629,20;

Orgânica: 10050; Orgânica: 10050;

Económica: D.07.01.03.05; Económica: D.07.01.03.05;

Plano: 43971 DM; Plano: 43971 DM;

IVA: PA; IVA: PA;

Marcador: 304; Marcador: 304; NUP: 617002910; NUP: 617002910; CPV: 45214200-2; CC: W03A26C: CC: W03A26C:

SGPI: 2011.1789 SGPI: 2011.1789

XIII - Com vista à autorização da realização da despesa e em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, anexa-se à presente a proposta a declaração de fundos disponíveis (n.º 5023000764, de 5 de junho de 2023);



XIV - De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a autorização deste acréscimo de despesa compete à Câmara Municipal, devendo ser proposto à Senhora Vereadora, Filipa Roseta, a sua submissão a decisão da entidade anteriormente referida.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

Ponto único - a despesa e a sua realização no montante de 5 873,48 euros [3393,10 euros [revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 22, 24 a 28, 31, 32 e 34 a 37 (2.ª revisão)] + 2480,38 euros [revisão de preços definitiva das $1.^{\underline{a}}$ a $3.^{\underline{a}}$, $5.^{\underline{a}}$ e $7.^{\underline{a}}$ a $9.^{\underline{a}}$ Modificações Objetivas do Contrato (MOC's) (3.ª revisão)], acrescido do valor do IVA à taxa legal de 6 %, no montante de 352,41 euros, perfazendo o montante total de 6225,89 euros (seis mil, duzentos e vinte e cinco euros e oitenta e nove cêntimos), correspondente à revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 22, 24 a 28, 31, 32 e 34 a 37 (2.ª revisão) e revisão de preços definitiva das 1.ª a 3.ª, 5.ª e 7.ª a 9.ª Modificações Objetivas do Contrato (MOC's) (3.ª revisão), da «Empreitada n.º 8/DMPO/DPCE/16 - Beneficiação geral e espaços exteriores da Escola n.º 175 - Santa Maria dos Olivais», a pagar ao adjudicatário, a sociedade que gira comercialmente sob a firma "CARI, Construções, S. A.".

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 4 PS, 2 PCP, 1 BE, 1 Vereadora Paula Marques e 1 Vereadora Floresbela Pinto) e 1 abstenção (L).]

- Deliberação $n.^{\circ}$ 382/CM/2023 (Proposta $n.^{\circ}$ 382/2023)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta:

Assunto: Deliberar, aprovando a despesa que decorre da revisão de preços provisória dos Autos 1 a 9 da «Empreitada n.º 14/DMPO//DIVPS/DIVPOA/16-Reconstrução e repavimentação de diversos arruamentos na cidade de Lisboa»

Pelouro: Manutenção e Obras Municipais.

Serviço: DMMC.

Considerando que:

I - A Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação em reunião de 27 de abril de 2017, nos termos da Proposta n.º 247/2017, aprovou a adjudicação da «Empreitada n.º 14//DMPO/DIVPS/DIVPOA/16-Reconstrução e repavimentação de diversos arruamentos na cidade de Lisboa», à firma "Protecnil - Sociedade Técnica de Construções, S.A.";

II - A empreitada foi adjudicada pelo montante de 2.383.819,38 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, no montante de 143.029,16 euros, totalizando 2.526.848,54 euros, com um prazo de execução de 730 dias;

III - Entre as partes foi celebrado, por escrito, com data de 14 de junho de 2017, o contrato de Empreitada $n.^{\circ}$ 17037846 - 22/DGES/2017;

IV - Na fase de execução dos trabalhos, o adjudicatário, veio requerer junto da CML, em 11 de outubro de 2019, a revisão de preços da empreitada;

V - O pedido do adjudicatário foi analisado, atento o disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), onde se estabelece que o preço fixado nos contratos para os trabalhos de execução de empreitadas de obras públicas deve ser obrigatoriamente objeto de revisão nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto em lei, e a consideração de que a fórmula de revisão de preços, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é a constante do número 2 da Cláusula 34.º do caderno de encargos;

VI - A análise do pedido do adjudicatário foi feita pela Divisão de Controlo de Empreitadas (DCE), mediante a Informação n.º 4722/DGES/19, datada de 21 de novembro de 2019, na qual se procedeu ao cálculo da revisão de preços provisória dos autos 1 a 9, da referida empreitada, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços;

VII-O processo de apreciação e cálculo do pedido de revisão de preços anteriormente descrito apurou um resultado global no montante de 29.073,97 euros;

VIII - Assim sendo, o montante a pagar ao adjudicatário, perfaz o montante final de 29.073,97 euros, acrescido do valor do IVA à taxa legal de 6 %, no montante de 1.744,44 euros;

IX-Consequentemente, a Divisão de Controlo de Empreitadas, comunicou ao adjudicatário por fax - 1719/DGES/19 - remetido no dia 25 de outubro de 2019, a intenção de propor à entidade competente a aprovação da revisão de preços pelo montante supra referido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis, para, querendo, exercer o seu direito de pronuncia acerca daquele projeto de decisão nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo;

X-Em sede de audiência prévia, não se constatou pronúncia do adjudicatário no prazo legalmente estabelecido para esse efeito:

XI - Em conformidade com o enquadramento financeiro e orçamental que se segue, foi emitido o Cabimento $n.^{\circ}$ 5323002180:

Valor (c/IVA): 30.818,41 euros;

Orgânica: 10150;

Económica: D.07.01.04.01;

Plano: 43965_DM;

IVA: PA; Marcador: 304; NUP: 623001697; CPV: 45233223-8;

CC: K27F; SGPI: 2016.480.



XII - Com vista à autorização da realização da despesa e em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, anexa-se à presente a proposta a declaração de fundos disponíveis;

XIII - De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a autorização deste acréscimo de despesa compete à Câmara Municipal, devendo ser proposto à Exma. Senhora Vereadora, Filipa Roseta, a sua submissão a decisão da entidade anteriormente referida.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

Ponto Único - A despesa e a sua realização no montante de 29 073,97 euros, acrescido do valor do IVA à taxa legal de 6 %, no montante de 1744,44 euros, perfazendo o montante total de 30 818,41 euros (trinta mil, oitocentos e dezoito euros e quarenta e um cêntimos) correspondente à revisão de preços provisória dos Autos 1 a 9, da «Empreitada n.º 14/DMPO/DIVPS/DIVPOA/16 - Reconstrução e repavimentação de diversos arruamentos na cidade de Lisboa», a pagar ao adjudicatário, a sociedade que gira comercialmente sob a firma "Protecnil - Sociedade Técnica de Construções, S. A."

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 4 PS, 2 PCP, 1 BE, 1 Vereadora Paula Marques e 1 Vereadora Floresbela Pinto) e 1 abstenção (L).]

- Deliberação n.º 384-A/CM/2023 (Proposta n.º 384-A/2023)
- Subscrita pelos Vereadores do PS:

Proposta de alteração à Proposta n.º 384/2023

Aprovar o financiamento, através do Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa, da candidatura da Associação de Turismo de Lisboa para o Programa de Apoio a Eventos de Impacto Turístico para o período de 2023-2026, e respetiva transferência de verba, nos termos da proposta

Considerando que:

A - O Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa (FDTL), constitui uma dotação financeira específica, inscrita no Orçamento do Município de Lisboa: 1) "diretamente dirigida ao Turismo e/ou priorizados por relação com o Turismo, em que se integrem os incluídos em Planos de Turismo, nomeadamente a promoção turística, os postos de informação e de atendimento turístico, a sinalética turística, a dinamização das microcentralidades com carga turística, o investimento em equipamentos de fundamental vocação turística e sua programação, bem como a animação da cidade, incluindo concertos, espetáculos de rua e multimédia, e os grandes eventos culturais e desportivos; 2) Os associados ao reforço de bens e serviços públicos urbanos, face ao nível que seria necessário para servir a população residente, como sejam os associados

à segurança, por atenção, desde logo, às zonas de maior densidade com forte pendor turístico, à mobilidade, incluindo as ciclovias, ao ambiente e espaço público, com destaque para a limpeza urbana e zonas verdes.";

B - A taxa pode definir-se como uma prestação coativa, devida a entidades públicas, com vista à compensação de prestações efetivamente provocadas ou aproveitadas pelos sujeitos passivos;

C - O eixo associado ao reforço de bens e serviços públicos urbanos é essencial ao equilíbrio e justa ponderação das finalidades prosseguidas através da dotação financeira específica designada como Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa;

D-Através da Proposta n.º 3/2019, o Município determinou celebrar contratos interadministrativos de cooperação as 24 Freguesias da cidade de Lisboa, na área da higiene urbana, focado numa gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, numa atuação consensualizada entre estas autarquias para a melhoria de um resultado comum, mostrando-se inevitável e fecunda esta cooperação, naquele que é o exemplo mais claro e bem sucedido de desenvolvimento do eixo associado ao reforço de bens e serviços públicos;

E-É mister, num exercício de equilíbrio e justa ponderação, aprofundar e interligar a gestão do FDTL - quer na parte que o Município gere diretamente quer na parte gerida através da ATL -, à dimensão de contraprestação e das contrapartidas para a cidade, que não apenas o retorno económico;

F-A aprovação do financiamento dos projetos ou atividades no âmbito do FDTL cabe aos órgãos competentes do Município de Lisboa, pelo que se deveria solicitar que a ATL, submetendo ao Comité de Investimento do FDTL, complemente o programa de apoio a eventos de impacto, em programa autónomo ou enxertado neste programa, as dimensões de 1) contraprestação focada na mobilidade, incluindo as ciclovias, no ambiente e espaço público, com destaque para as zonas verdes, e 2) nas contrapartidas prestadas pelas entidades apoiadas no âmbito do programa em apreço, contribuindo para repor o equilíbrio na qualidade dos bens e serviços públicos;

G - Mostra-se ainda fundamental que haja um reforço no fluxo de informação entre a ATL e o Município de Lisboa, - promovendo a transparência e prestação de contas -, em particular no que diz respeito à gestão, que lhe seja atribuída, do Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa.

Assim, Os Vereadores do Partido Socialista têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, os seguintes aditamentos à parte deliberativa da Proposta n.º 384/2023, passando a ler-se:

1 - [...].

2 - Aprovar solicitar à ATL, submetendo ao Comité de Investimento do FDTL, que complemente o programa de apoio a eventos de impacto,



em programa autónomo ou enxertado neste programa, as dimensões de: i) reforço de bens e serviços públicos urbanos, focada na mobilidade, incluindo as ciclovias, no ambiente e espaço público, com destaque para as zonas verdes, e ii) contrapartidas prestadas pelas entidades apoiadas no âmbito do programa em apreço, contribuindo para repor o equilíbrio na referida qualidade dos bens e serviços públicos.

- 3 [...]. (antigo 2).
- 4 [...]. (antigo 3).
- 5 Para reforço da transparência e prestação de contas, em particular da administração do Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa, anualmente, na reunião de Câmara de aprovação de contas, em PAOD, solicitar a presença do Diretor-Geral da ATL, para apresentar aos Vereadores ponto de situação da execução do FDTL, na parte a cargo da ATL, bem como para prestar os esclarecimentos que os Vereadores reputarem necessários.
- 6 [...]. (antigo 4).
- 7 [...[. (antigo 5).

[Votada por pontos: Ponto 2 - Aprovado por maioria, com 11 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 4 PS e 1 L), 3 votos contra (2 PCP e 1 BE) e 2 abstenções (1 Vereadora Paula Marques e 1 Vereadora Floresbela Pinto); Ponto 5 - Aprovado por maioria, com 13 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 4 PS, 1 L, 1 Vereadora Paula Marques e 1 Vereadora Floresbela Pinto), 2 votos contra (PCP) e 1 abstenção (BE). O Sr. Presidente não participou na discussão nem na votação da proposta.]

- Deliberação n.º 386/CM/2023 (Proposta n.º 386/2023) - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Assunto: Deliberar aprovar a alteração da previsão de encargos financeiros inerentes à atribuição de um apoio financeiro à Associação Animalife com vista a apoiar a continuidade do Projeto "Street Vet - Vet na Rua"

Pelouro: Proteção Animal. Serviço: DMAEVCE/CAL.

Considerando que:

- A) Por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de 13 de julho de 2022, foi aprovada a proposta n.º 432/20022, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1483, de 21 de julho de 2022, tendente à atribuição de um apoio financeiro à "Animalife Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental", com vista a apoiar a continuidade do Projeto "Street Vet Vet na Rua", do qual são beneficiárias famílias carenciadas e pessoas em situação de sem-abrigo da cidade de Lisboa;
- B) Em 5 de agosto de 2022, foi celebrado o Contrato-Programa, vigente a partir da data da sua assinatura, terminando o mesmo com a conclusão do projeto apoiado e cuja execução se verificará por 36 meses, nos termos da cláusula 7ª do mencionado Contrato-Programa;
- C) Nos termos do disposto na cláusula segunda do Contrato-Programa a atribuição de apoio financeiro à Animalife Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental, por parte do Município de Lisboa, no montante de 150.000 euros (cento e cinquenta mil euros), seria prestado pela seguinte forma:

Ano	Valor Primeira Tranche	Valor da segunda tranche (início do 4º trimestre)	Total	
2022	40.000,00 EUR	10.000,00 EUR	50.000,00 EUR	
2023	40.000,00 EUR	10.000,00 EUR	50.000,00 EUR	
2024	40.000,00 EUR	10.000,00 EUR	50.000,00 EUR	
Total	120.000,00 EUR	30.000,00 EUR	150.000,00 EUR	

D) O ponto 4 da Cláusula Segunda prevê ainda que, para efeitos do pagamento da 2.ª tranche, deve ser apresentado um relatório referente à execução do contrato programa no 3.º trimestre de 2022, demostrativo da insuficiência do valor da 1.ª tranche para a prossecução do projeto "Street Vet-Vet na Rua", sendo nessas circunstâncias a 2.ª tranche de 2022 liquidada, mas somente após validação dos relatórios referentes aos 3.º trimestres do ano em que o Contrato-programa se encontre em execução;



E) O Contrato-programa foi outorgado somente em 5 de agosto de 2022, pelo que o início do seu prazo de execução se computa a partir dessa data, o que implica a necessidade de alteração das datas previstas para a transferência dos montantes estipulados, nos seguintes termos:

Ano	Valor Primeira Tranche	Valor da segunda tranche (início do 4º trimestre)	Total
Agosto 2022	40.000,00 EUR		40.000,00 EUR
Maio 2023		10.000,00 EUR	10.000,00 EUR
Agosto 2023	40.000,00 EUR		40.000,00 EUR
Maio 2024		10.000,00 EUR	10.000,00 EUR
Agosto 2024	40.000,00 EUR		40.000,00 EUR
Maio 2025		10.000,00 EUR	10.000,00 EUR
Total	120.000,00 EUR	30.000,00 EUR	150.000,00 EUR

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do RAAML (Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, publicado no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 771, de 27 de novembro de 2008):

- I Aprovar a alteração da previsão dos encargos financeiros decorrentes da atribuição de um apoio financeiro à Associação Animalife com vista a apoiar a continuidade do Projeto "Street Vet Vet na Rua", nos termos seguintes:
- II Aprovar os necessários ajustamentos às cláusulas contratuais pertinentes do Contrato-programa aprovado a coberto da Proposta n.º 432/20022;
- III A despesa tem dotação na rubrica orçamental da Orgânica 10151 (18.00), Ação do Plano B1.P011.01 (43148 Casa dos Animais de Lisboa, com Classificação Económica 04.07.01 (Instituições sem Fins Lucrativos) do orçamento municipal em vigor.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 387/CM/2023 (Proposta n.º 387/2023) - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Clube Ferroviário de Portugal, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do EIXO E, MEDIDA 11, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)

Pelouro: Desporto - Vereador Ângelo Pereira.

Serviço: Departamento Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1 O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2 O Programa de governo da cidade pugna por Lisboa como uma capital "renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas", com vista à construção "de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos";
- 3 Acresce que no âmbito do Programa de Governo da Cidade se encontram referenciadas algumas medidas que dizem diretamente respeito ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) e que com ele devem estar interligadas, como é o caso, nomeadamente, do eixo "Lisboa, Mais Inovação e Mais Emprego";
- 4 A proposta de revisão das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, foi submetida e aprovada na Assembleia



Municipal de Lisboa, por via da Deliberação n.º 288//AML/2022 que recaiu sob a Proposta n.º 280//CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1479, de 23 de junho de 2022;

- 5 A deliberação em causa e o PMAD que a substancia, fundamentou-se nas disposições conjugadas do artigo $23.^{\circ}$ e das alíneas k), o), u) e ccc) do $n.^{\circ}$ 1 do artigo $33.^{\circ}$, ambos do Anexo I da Lei $n.^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do $n.^{\circ}$ 3 do artigo $100.^{\circ}$ do Código de Procedimento Administrativo (CPA), em vigor;
- 6 O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas associações desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;
- 7 Os destinatários do Programa são, designadamente, as associações e entidades de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede social e intervenção no espaço territorial do concelho de Lisboa que desenvolvam atividade no âmbito desportivo ou, caso não se encontram sediadas no concelho desenvolvam atividade física e desportiva na área concelhia;
- 8 As associações e entidades só poderão beneficiar dos apoios previstos no Programa caso apresentem a situação contributiva regularizada perante o Estado Português (segurança social e autoridade tributária) e a própria autarquia;
- 9 Os apoios financeiros a conceder pelo Município de Lisboa, no âmbito Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), visam a melhoria e a criação de condições que contribuam para a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva pelo Movimento Associativo, disponibilizando-se para o efeito um conjunto de EIXOS e MEDIDAS de apoio financeiro, nos termos definidos na referida deliberação, às quais as entidades beneficiárias poderão aceder solicitando e fundamentando o correlativo pedido de apoio;
- 10 O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) arroga-se como um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visa, considerando o EIXO e as MEDIDAS que importam à finalidade expressa na presente proposta, ou seja, EIXO E apoio a Obra;
- 11 O EIXO E tem como objetivo dotar o Movimento Associativo de condições cada vez mais adequadas para a prática físico/desportiva, apoiando a construção, requalificação e manutenção/beneficiação dos espaços desportivos, sediados na sua área geográfica, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade e do acesso de todos

os utentes e praticantes. Com este conjunto de medidas pretende-se tornar as instalações mais modernas, seguras, inclusivas e sustentáveis;

- 12 A MEDIDA 11 visa o apoio a reabilitação, beneficiação e manutenção de instalações desportivas e/ou instalações de apoio à atividade física e desportiva;
- 13 O Clube Ferroviário de Portugal apresentou um pedido de apoio financeiro para a realização de obra de: "substituição das torres de iluminação no campo de futebol de 11." O apoio à realização da obra enquadrase no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) e integra-se no EIXO E, MEDIDA 11. A obra tem um custo previsto de 48.386,61 euros (quarenta e oito mil trezentos e oitenta e seis euros e sessenta e um cêntimos) valor que inclui o IVA à taxa de 23 %. O apoio financeiro por parte da CML será de 42.320,90 euros (quarenta e dois mil trezentos e vinte euros e noventa cêntimos);
- 14 No âmbito dos requisitos prévios, os serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD) procederam à verificação do cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento entre as quais se destacam, em particular:
- a) A apreciação, análise e confirmação dos critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
- b) Verificação dos requisitos para a atribuição do apoio financeiro, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do RAAML, bem como das regras inscritas no EIXO E, Medida 11, do PMAD;
- c) Elaboração do parecer fundamentado dos serviços e sua submissão à competente decisão superior;
- d) A prévia consulta à Junta de Freguesia de São Vicente, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do RAAML;
- I Assim, nos termos conjugados da alínea ƒ) do n.º 2 do artigo 23.º epigrafado «Atribuições do município» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, com vista à concessão de apoio financeiro, consubstanciado no EIXO E, MEDIDA 11 do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a atribuição de apoio financeiro:
- 1 Ao Clube Ferroviário de Portugal, no montante global de 42.320,90 euros (quarenta e dois mil trezentos e vinte euros e noventa cêntimos). O montante supra referido tem enquadramento orçamental em 2023, na Orgânica S24.00 (10040), na Rubrica Económica D.08.07.01 (Instituições sem fins lucrativos transferências de capital), no plano de atividades Programa Municipal de Apoio ao Desporto E2.P001.02 Código 43907-RP, de acordo com o documento de cabimento n.º 5323002659, que se anexa, para todos os efeitos legais e regulamentares;



II - Ao abrigo do artigo 10.º do Programa Municipal de Apoio aos Desporto (PMAD), e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar com a entidade referenciada supra;

III - De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aprovar a minuta de Acordo de Tratamento de Dados, decorrente do CPDD de apoio financeiro a atribuir a entidade mencionada supra, que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)





Câmara Municipal de Lisboa

Departamento da Atividade Física e do Desporto

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CML/DAFD/2023

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento) Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022]

Entre o Município de Lisboa

Е

Clube Ferroviário de Portugal

Programa Municipal de Apoio ao Desporto – Período de junho de 2021 a dezembro de 2025

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa,

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso................. Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º/2023

- 1. O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;
- 2. O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) afirma-se como um complemento importante ao apoio financeiro que autarquia tem vindo a prestar a todo o Movimento Associativo, em diversas linhas de apoio no quadro do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML):



- 3. O Programa Municipal de Apoio ao Desporto arroga-se como um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visa, considerando os vários Eixos e Medidas que o consubstanciam alavancar o desenvolvimento da atividade física e desportiva no concelho de Lisboa:
- 4. Em coerência, complementando a sua estratégia de promoção e incentivo à prática da atividade física e desporto, a Câmara Municipal de Lisboa, através do Programa Municipal de Apoio ao Desporto, cuja revisão foi aprovada por via das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, tendo sido submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022:
- 5. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeita o disposto no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como os princípios fundamentais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), e o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).
- 6. No âmbito dos requisitos prévios, os serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD) procederam à verificação do cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento entre as quais se destacam, em particular: a apreciação, análise e confirmação dos critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML; a verificação dos requisitos para a atribuição do apoio financeiro, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do RAAML, bem como das regras inscritas no EIXO E, Medida 11, do PMA; a elaboração do parecer fundamentado dos serviços e sua submissão à competente decisão superior e posterior deliberação do órgão executivo;
- 7. Nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) solicitou-se emissão de parecer por parte da Junta de Freguesia respetiva, face ao disposto no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo.

Assim, entre:

O Município de Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou Primeira Outorgante pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Ângelo Pereira, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 – *Em matéria de promoção do Desporto* - do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação dada pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 137/P/22, publicado no B.M. n.º 1483, de 21 de julho de 2022, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao B.M. n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022,

OU (no caso de apoio financeiro até 50.000,00€ (cinquenta mil euros)



O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do ponto 6 da Letra D – Em matéria de Desporto - do Despacho n.º 50/P/2023, de 15 de março, publicado no 1.º Suplemento ao B.M. n.º 1517, de 16 de março.de 2023, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeira Outorgante**,

A	(designaç	ão da entic	lade), com sec	le em	((morada), (com
a identificação fiscal i	n.º, registada	na Base de	e Dados da CM	1L sob o núme	ro BDAA.	adia	ante
designada por Segu	unda Outorgante,	neste ato	devidamente	credenciada	pelo (s)	seu(s)/sua	(s)
representante (s) leg	al (ais) com podere	es para inte	rvir no ato nos	termos estat	utários,		

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

- 1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre as duas outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o Clube Ferroviário de Portugal, com vista à concretização, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no ano de 2023, do EIXO E MEDIDA 11, a realização da obra de substituição das torres de iluminação do campo de futebol de 11, nos termos do pedido de apoio da Segunda Outorgante.
- 2. O programa referido no número anterior é executado pela **Segunda Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão.
- 3. O custo global do programa/obra é de 48.386,61€ (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis euros e sessenta e um cêntimos). Nos termos do PMAD, Eixo E, Medida 11, o município pode apoiar cada entidade até ao montante de 60.000,00€ (sessenta mil euros), por ano económico), e até um total de 90%, face ao valor de orçamento apresentado, devidamente sufragado pela análise dos serviços. A comparticipação do município é de 42.320,90€ (quarenta e dois mil, trezentos e vinte euros e noventa cêntimos).
- **4.** A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
- **5.** As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.



Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

- 1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro no montante global de 42.320,90€ (quarenta e dois mil, trezentos e vinte euros e noventa cêntimos), de acordo com o descritivo no pedido de apoio e processo específico da entidade, com vista à concretização do EIXO E, MEDIDA 11 do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), com a realização da obra melhor identificada no número 1 da Cláusula Primeira.
- 2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos respeitantes ao descritivo do EIXO E, MEDIDA 11 que consta no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD).
- **3.** A **Segunda Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa referido na **Cláusula Primeira**.
- **4.** Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Terceira (Plano de Pagamentos)

- A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro no montante global de 42.320,90€ (quarenta e dois mil, trezentos e vinte euros e noventa cêntimos), com vista ao cumprimento do disposto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- 2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Cláusula Quarta (Indicadores do projeto e ou atividades)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados na Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022 e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos nos princípios do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML), e dados a conhecer publicamente, encontrando-se explicitados no clausulado do presente Contrato.



Cláusula Quinta (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para a **Segunda Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
- b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
- 2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa.
- **3.** A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
- 4. A Primeira Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o Anexo 1 ao presente Contrato-Programa.

Cláusula Sexta (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Executar o Programa previsto na Cláusula Primeira, concretizando o EIXO e MEDIDA do PMAD decorrentes do objeto contratual, no caso concreto, procedendo à realização da OBRA e às aquisições de bens ou serviços daí decorrentes, de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria, nomeadamente, cumprindo com os princípios da contratação pública no caso em que se apliquem e obtenção e contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;
- b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para cumprimento do objeto do presente contrato;
- c) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na Cláusula Primeira, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;



- d) Colaborar com a CML na organização de eventos e/ou apoiar programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na Cláusula Segunda do presente contrato.
- Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Em função dos EIXOS e MEDIDAS do PMAD apoiados e, sempre que aplicável, transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nos eventos e nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, ou outras apólices de seguro que ao caso se apliquem, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, a entregar à Primeira Outorgante:
- 2. A Segunda Outorgante deverá apresentar à Primeira Outorgante, os relatórios de execução física e financeira intercalares e final (REFF), de acordo com o estipulado no presente Contrato-Programa, em consonância com o modelo aprovado pela CML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
 - a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
 - b) Os prazos previstos neste Contrato-Programa para entrega dos relatórios intercalares e final poderão ser, excecionalmente prorrogados, em função das caraterísticas, especificidades e cronograma de execução física do programa melhor identificado na Cláusula Primeira, após parecer fundamentado dos serviços.
- 3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
- 4. Sempre que a Segunda Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
- 5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a Primeira Outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a Segunda Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o Anexo 1 ao presente Contrato-Programa.
- 6. A Segunda Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.



Cláusula Sétima (Destino dos bens adquiridos)

Em caso de dissolução da entidade, ou o direito de superfície constituído sob a parcela municipal se extinga face a contrato vigente ou qualquer outro título legítimo, a propriedade dos bens adquiridos e obra realizada por via deste Contrato-Programa transfere-se para o município e Lisboa.

Cláusula Oitava (Prazo de vigência)

- 1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e publicação no sítio da CML e opera o seu terminus com a entrega do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), que se estabelece num prazo de 30 (trinta) dias após a realização da obra que subjaz a este CPDD, sem prejuízo de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do prazo face ao objeto contratual expresso na Cláusula Primeira do presente instrumento jurídico.
- 2. O presente Contrato-Programa pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável à Segunda Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pela Primeira Outorgante.

Cláusula Nona (Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, desde que conforme com os regulamentos e legislação aplicável, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Primeira (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

- 1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
- 2. A rescisão do Contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.



 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Décima Segunda (Disposições finais)

- Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa-fé, encontrar uma resolução consensual
- 2. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número...... e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número/2023

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado:

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, emde de 2023, contendo xx (......) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

O Município de Lisboa
- Ângelo Pereira -
(Vereador)
Ou
- Rafael Luís Salgueiro -
(Diretor de Departamento)
-
Clube Ferroviário de Portugal
(O/A) Representante(s) legal (ais))





Câmara Municipal de Lisboa

Departamento da Atividade Física e do Desporto

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º..../CML/DAFD/2023

Entre o Município de Lisboa

	Ε	

Programa Municipal de Apoio ao Desporto EIXOS E - MEDIDA 11 - OBRA

Considerando que:

- 1. A **Primeira e a Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../CML/DAFD/2023, doravante designado abreviadamente por "Contrato-Programa";
- 2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato Programa, a Primeira Outorgante reconhece e autoriza a Segunda Outorgante a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a realização de OBRA em instalação desportiva no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD);
- 3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por "RGPD"), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
- 4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- 5. A Primeira Outorgante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a Segunda Outorgante, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à concretização dos EIXOS e MEDIDAS no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), in casu EIXO E, MEDIDA 11;



6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omisso, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 50/P/23, de 15 de março, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeira Outorgante**,

E			
coletiva n.º	com sede social na , inscrita na Base de Da	ados para Atribuição de	e Apoios do Município de
credenciada pelo seu	o BDAA n.ºrepresentante legal, com po ou Segunda Outorgant	oderes para a prática d	

Cláusula Primeira (Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda (Objeto)

- 1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, no que se refere à concretização da obra de (construção / requalificação / melhoramento), tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
- 2. As Partes acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pela Segunda Outorgante, obrigando-se esta a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contato para o efeito.



- 3. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).
- **4.** As Partes desde já estabelecem que são corresponsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que subjaz a este Acordo.

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta (Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os que resultarem do processo de realização da obra levada a cabo pela **Segunda Outorgante**.

Cláusula Quinta (Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na **Cláusula Sexta**, são as seguintes:

- a) Identificação dos empresários em nome individual, técnicos, projetistas, engenheiros ou arquitetos que contratarem com a Segunda Outorgante com vista à realização da obra de acordo com os seguintes dados: nome, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, morada, número de identificação fiscal, identificação de número de inscrição em ordem profissional, contato telefónico fixo e ou telemóvel, e email;
- b) Encontram-se fora do âmbito deste Acordo os dados referentes a empresas.

Cláusula Sexta (Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)

- 1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da Segunda Outorgante com vista à concretização de obra de acordo com o EIXO E, MEDIDA 11, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no período de vigência do CPDD que subjaz a este instrumento, com o apoio de âmbito financeiro pelo Município de Lisboa.
- 2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), substanciado na deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022 para a concretização do EIXO e MEDIDA prevista no objeto contratual do CPDD que



subjaz a este Acordo, o *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML*), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento) e, finalmente, a *Orgânica dos Serviços Municipais e Estrutura Nuclear*, publicada por via do Despacho n.º 8499/2018 (Diário da República, 2.ª série n.º 169, de 3 de setembro) atualizada face a um Reajustamento: Aviso 13406/2021 (Diário da República 2.ª série n.º 136 de 15 de julho de 2021), respetivamente artigos 69.º da Estrutura Nuclear e artigos 100.º e 101.º da Estrutura Flexível.

Cláusula Sétima (Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, tem em vista a elaboração e instrução dos procedimentos legais e regulamentares necessárias à realização das obras de acordo com o apoio financeiro atribuído pelo Município de Lisboa.

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

- Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da Primeira Outorgante:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
 - b) Informar a Segunda Outorgante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
 - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade:
 - f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daguelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções da Primeira Outorgante;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções da Primeira Outorgante violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, a Primeira Outorgante;



- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta da Primeira Outorgante que contenha: nome e contactos da Segunda Outorgante ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I:
- e) Prestar assistência à Primeira Outorgante no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da Segunda Outorgante;
- f) Dar apoio à Primeira Outorgante quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à Primeira Outorgante a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito da **Primeira** Outorgante;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela Primeira Outorgante para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação)

- 1. Caso o Primeiro Outorgante autorize a subcontratação do tratamento pelo Segundo Outorgante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Segundo Outorgante e estabelecidas no presente Acordo.
- 2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deverá apresentar o contrato escrito ao Primeiro Outorgante, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Segundo Outorgante.
- 3. O Segundo Outorgante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Primeiro Outorgante pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a Segunda Outorgante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.



- 2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
- 3. Em qualquer caso a **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
- **4.** Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade:
 - Sujeição à lei tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas:
 - d) Transparência deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - Proporcionalidade as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento da Primeira Outorgante;
 - Obrigatoriedade de cumprimento as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - Responsabilidades as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
 - Informação todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
 - Formação deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
 - j) Avaliação do risco deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
 - k) Comunicação, registo e ponto de contacto único todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;



Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

- 1. Para efeitos do presente Acordo, a Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
- A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a Segunda Outorgante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
- 3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a Segunda Outorgante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
- **4.** A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
- **5.** A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
- **6.** A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

- As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da Segunda Outorgante, quer junto da Primeira Outorgante e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
- 2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária à Primeira Outorgante, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos:



d) Informar a Primeira Outorgante de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela Primeira Outorgante, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

- A Segunda Outorgante notificará a Primeira Outorgante, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
- Compete à Segunda Outorgante comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - **d)** Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela **Primeira Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver à **Primeira Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Segunda Outorgante** em nome da **Primeira Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a Segunda Outorgante incorrer em responsabilidade civil perante o município.



2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda** Outorgante, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.		
Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)		
As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato- Programa n.º/CML/DAFD/2023, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.		
Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.		
O presente Acordo foi celebrado em Lisboa, em de de 2023, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.		
O Município de Lisboa		
Dr. Rafael Salgueiro		
(O Diretor de Departamento)		
A Entidade		

A Entidade
[Representante (s) Legal (ais)]



ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

- 1. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
- 2. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
- 3. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
- 4. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados, nomeadamente, acesso condicionado às instalações do Departamento da Atividade Física e do Desporto e aos dados pessoais por trabalhadores com funções específicas para o seu tratamento;
- 5. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita dados fornecidos via *Online*, nomeadamente, medidas de pseudonimização, de minimização do dados recolhidos e anomização dos dados;
- 6. Minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos, tais como Identificação dos empresários em nome individual, técnicos, projetistas, engenheiros ou arquitetos que contratarem com a Segunda Outorgante com vista à realização da obra de acordo com os seguintes dados: nome, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, morada, número de identificação fiscal, identificação de número de inscrição em ordem profissional, contato telefónico fixo e ou telemóvel, e email;
- 7. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento disponibilizar hiperligação para a política de privacidade https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade; o titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de email para a EPD ou preenchimento do formulário;
- **8.** Medidas destinadas a garantir a responsabilidade, por intermédio da assinatura do presente Acordo de Tratamento de Dados pelas partes outorgantes.



- Deliberação n.º 388/CM/2023 (Proposta n.º 388/2023)

- Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Assunto: Aprovar a rescisão do contrato de "Concessão do Direito de Construção e Exploração do Campo de Golfe da Bela Vista", com a sociedade comercial "AB Golfe - Empreendimentos Desportivos e Turísticos, Ltd.2", nos termos da proposta

Pelouro: Estrutura Verde.

Serviço: Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde,

Clima e Energia (DMAEVCE).

Considerando que:

- Por contrato de Concessão (DAEV 13/HP/96 Hasta Pública AB Golfe), outorgado em 2000/04/18, foi atribuída à sociedade comercial "AB Golfe - Empreendimentos Desportivos e Turísticos, Ltd.ª", a "Concessão do Direito de Construção e Exploração do Campo de Golfe da Bela Vista";
- Conforme resulta da Cláusula Primeira do referido contrato, este teve por objeto a concessão do direito de construção e exploração de um campo de golfe municipal na parcela, com 155.055,00 m2, sita na área prevista para prolongamento, para norte, do Parque da Bela Vista (cf.: Informações n.º 108/SG/DJ/DACJ/21 e n.º 20349//INF/DMURB-DepAGU-DivF/GESTURBE/2021 e fls. 314 do 2.º Volume do dossier "DAEV 13/HP/96 Hasta Pública AB Golfe);
- De acordo com o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do Programa da Hasta Pública n.º 13/HP/96 e na Cláusula 7.ª do Contrato de Concessão, a área máxima de construção permitida na parcela a afetar à construção e exploração do campo de golfe era de 500 m², a qual se deveria destinar, exclusivamente, aos seguintes equipamentos: restaurante: bar; salas de vídeo e de reunião; loja de golfe, balneários e instalações sanitárias; serviços e circulações (cf.: Informações n.º 108/SG/DJ/DACJ/21 e n.º 20349/INF/DMURB-DepAGU-DivF/GESTURBE/2021 e fls. 3 do 1.º Volume e fls. 321, do 2.º Volume do dossier "DAEV 13/HP/96 Hasta Pública AB Golfe).
- Em 2010/05/18, os serviços das, então, DMGU e DMAU realizaram uma visita técnica ao edifício que havia sido construído na decorrência da execução do contrato de concessão em apreço, e detetaram as seguintes irregularidades face ao projeto que tinha sido aprovado (Processo 960066/EDI/2000 e Processo n.º 863/EDI/2003) executadas ao longo dos anos seguintes ao da aprovação e construção, a saber:
- a) No edifício denominado "Clube de Golf", verificavam-se desconformidades na configuração de duas zonas de cobertura, sendo que uma delas, a norte, serve de suporte a alguns equipamentos de ar-condicionado; o alçado norte apresenta desconformidades no número de vãos (óculos); no piso térreo também se verificaram desconformidades pontuais, nomeadamente, um acesso

- criado entre a zona de entrada e a cozinha, o encerramento de uma passagem, a sul, entre a zona de entrada e a zona de apoio ao bar; e uma configuração da zona de balneários masculinos diferente do aprovado. O piso da cave apresentava desconformidades na zona de balneários femininos, a norte; e ainda verificou-se que a zona central de circulação foi aberta para a zona da garagem, onde os pilares previstos se encontravam em localização distinta da aprovada; também na esplanada deste edifício os arranjos exteriores não foram concluídos, e as escadas exteriores a sul e a norte não foram executadas; o remate que configura o guarda-corpos da esplanada é diferente do aprovado e os muros que o delimitam servem atualmente de suporte a um conjunto de equipamentos (ar-condicionado e condutas);
- b) No edifício denominado "Instalações de Apoio ao Campo de Golfe" verificaram-se alterações substanciais relativamente ao aprovado, quer no que respeita ao edifício propriamente dito, quer quanto aos respetivos usos, a saber: no edifício de entrada, para além das diversas alterações na compartimentação interior, verifica--se que no espaço destinado a escritório se encontrava em funcionamento uma cozinha e que o bloco das instalações sanitárias, localizado em projeto em posição charneira com o corpo tardoz, foi eliminado, para dar lugar ao corredor de acesso aos compartimentos de um novo corpo; no edifício tardoz verificou-se o aumento substancial da respetiva área de construção a qual mais do que quadruplicou relativamente ao aprovado, apresentando agora uma área estimada em cerca de 800 m², ao invés dos cerca de 184 m² aprovados; no que se refere aos usos, verificou-se que na totalidade daquele edifício e dos corpos que o compõem e em incumprimento do uso aprovado, funcionava um estabelecimento de ensino pré-escolar, denominado "Colégio Terra da Fantasia, onde funcionava um berçário, uma creche e um jardim infantil, não tendo sido apresentado qualquer documento relativo à legalidade daquela atividade no local (vd. INF/54/ /DMAEVCE/CML/21 e informação a esta anexa), como tal, em completa violação com a Hasta pública e o contrato de concessão aqui em apreço.
- -Face a esta última utilização abusiva, logo em 2010/06/18, foi proferido Despacho conjunto pelos Senhores Vereadores do Pelouro do Urbanismo, Manuel Salgado, e do Pelouro do Ambiente e Espaços Verdes, José Sá Fernandes, determinando a imediata cessação de utilização indevida do edifício designado por "Instalações de Apoio ao Campo de Golfe" (a tal área de construção prevista na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, localizado no Topo Norte do "Complexo Municipal do Campo de Golfe do Parque da Bela Vista", onde se encontrava em funcionamento o aludido "Colégio Terra da Fantasia";
- Em 2010/10/19, o Município de Lisboa foi citado da ação administrativa especial impugnatória por via da qual a AB GOLFE-Empreendimentos Desportivos e Turísticos, Ltd.^a,



veio requerer a anulação ou a declaração da nulidade ou de inexistência jurídica do aludido Despacho conjunto, e, cumulativamente, a, então, Autora peticionou igualmente a condenação do Município a reconhecer-lhe "o direito de utilização do estabelecimento referido nos autos (berçário, creche e jardim infantil)", ou, em alternativa, a redefinir a sua situação e "consequente validação do estabelecimento licenciado, estabelecendo-se as justas contrapartidas a pagar pela concessionária pela utilização daquele equipamento", bem como a consigo renegociar com vista a "alcançar uma solução que não prejudique os trabalhadores, as crianças e suas famílias"(vide Informação n.º 075/SG//DJ/DCAJ/21, que se junta);

- -Em 2021/01/04, foi proferida sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos da Autora (vide Informação n.º 075/SG/DJ/DCAJ/21, que se junta):
- A referida Ação transitou em Julgado em 2021/02/10 (vide Informação n.º 075/SG/DJ/DCAJ/21, que se junta);
- Após o trânsito em julgado da sentença, se realizou a audiência prévia;
- Publicou-se em edital por falta de receção da notificação e que, por isso essa fase procedimental encontra-se integralmente cumprida;
- Não houve qualquer pronúncia por parte da ABGolfe, Ltd.ª, pelo que se avança para a rescisão do contrato.
- Acresce, por outro lado, que a Concessionária ora em apreço tinha, por força do estabelecido no artigo 8.º das "Condições de Acordo" da Hasta Pública e Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão, a obrigação de manter a vigilância das instalações e dos terrenos afetos aos fins da concessão, bem como garantir a segurança de utilizadores e frequentadores dessas mesmas instalações e terrenos (cf. Informação n.º 108/SG/DJ/DACJ/21), o que não tem sido cumprido pela Concessionária que, pelo menos, desde 2011, se recusa a prestar tal obrigação, tendo essa função vindo, desde aí, a ser assegurada pela Polícia Municipal (vide INF/54/DMAEVCE/21);
- Por outro lado, existem dívidas por parte da Concessionária relativamente ao pagamento de rendas;
- Todos os elementos referidos ou aludidos, ou seja, alteração do uso, não aprovado nem autorizado, de um dos edifícios; as desconformidades do construído face aos respetivos projetos de arquitetura e aos processos de licenciamento acima referidos, seja por via de alteração, não construção ou construção a mais; o não cumprimento do dever de vigilância do edifício e do terreno, e a existência de dívidas, constituem causas extintivas da concessão, nos termos e em conformidade com o disposto no artigo 10.º das "Condições de Acordo" e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão, por consubstanciadores do estipulado nos artigo 3.º do "Programa da Hasta Pública", do artigo 8.º da "Condições de Acordo" e nas Cláusulas Sétima e Décima Segunda do Contrato de Concessão,

pelo que se afigura estarem reunidas todas as condições para a Resolução do contrato de "Concessão do Direito de Construção e Exploração do Campo de Golfe da Bela Vista" com a sociedade comercial "AB Golfe - Empreendimentos Desportivos e Turísticos, Ltd.ª".

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea h) do $n.^{\circ}$ 1 do artigo 33. $^{\circ}$ do Anexo I da Lei $n.^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro:

- 1 Aprovar a rescisão do contrato de "Concessão do Direito de Construção e Exploração do Campo de Golfe da Bela Vista", com a sociedade comercial "AB Golfe Empreendimentos Desportivos e Turísticos, Ltd.ª", devendo o terreno ser restituído ao Município de Lisboa no prazo máximo de 10 dias, contados da data da notificação da presente deliberação;
- 2 Autorizar os serviços competentes da CML a promoverem todos os atos atinentes à recuperação do espaço, caso este não seja devolvido pela Concessionária no prazo referido no número anterior.

Constituem Anexos da presente proposta os seguintes documentos:

- 1 Anúncio 167-96 Condições da Hasta Pública;
- 2 Contrato de Concessão;
- 3-Inf. 108 e 75-SG-DJ-DACJ-21 e inf 276-SG-DJ-DACJ-20;
- 4 Inf. 20349 DMURB;
- 5 INF-61-DMAEVCE-CML-21;
- 6 INF-173-DMAEVCE-CML-21 e EDITAL;
- 7 Of. 37/DMAEVCE/CML/21;
- 8 Protocolo de envio de correspondência para 400 CML//SG/DAOSM/SECG/21:
- 9 Of.º 144 NAS/DAOSM/SG/CML/21.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação $n.^{\varrho}$ 389/CM/2023 (Proposta $n.^{\varrho}$ 389/2023)
- Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Sociedade de Instrução e Beneficência "A Voz do Operário", nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do EIXO E, MEDIDA 11, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)

Pelouro: Desporto - Vereador Ângelo Pereira. Serviço: Departamento Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;



- 2 O Programa de governo da cidade pugna por Lisboa como uma capital "renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas", com vista à construção "de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos";
- 3 Acresce que no âmbito do Programa de Governo da Cidade se encontram referenciadas algumas medidas que dizem diretamente respeito ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) e que com ele devem estar interligadas, como é o caso, nomeadamente, do eixo "Lisboa, Mais Inovação e Mais Emprego";
- 4 A proposta de revisão das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, foi submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a Proposta n.º 280//CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479, de 23 de junho de 2022;
- 5- A deliberação em causa e o PMAD que a substancia, fundamentou-se nas disposições conjugadas do artigo $23.^\circ$ e das alíneas k), o), u) e ccc) do $n.^\circ$ 1 do artigo $33.^\circ$, ambos do Anexo I da Lei $n.^\circ$ 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do $n.^\circ$ 3 do artigo $100.^\circ$ do Código de Procedimento Administrativo (CPA), em vigor;
- 6 O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;
- 7 Os destinatários do Programa são, designadamente, as associações e entidades de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede social e intervenção no espaço territorial do concelho de Lisboa que desenvolvam atividade no âmbito desportivo ou, caso não se encontram sediadas no concelho desenvolvam atividade física e desportiva na área concelhia;
- 8 As associações e entidades só poderão beneficiar dos apoios previstos no Programa caso apresentem a situação contributiva regularizada perante o Estado Português (segurança social e autoridade tributária) e a própria autarquia;

- 9 Os apoios financeiros a conceder pelo Município de Lisboa, no âmbito Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), visam a melhoria e a criação de condições que contribuam para a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva pelo Movimento Associativo, disponibilizando-se para o efeito um conjunto de EIXOS e MEDIDAS de apoio financeiro, nos termos definidos na referida deliberação, às quais as entidades beneficiárias poderão aceder solicitando e fundamentando o correlativo pedido de apoio;
- 10 O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) arroga-se como um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visa, considerando o EIXO e as MEDIDAS que importam à finalidade expressa na presente proposta, ou seja, EIXO E apoio a Obra;
- 11 O EIXO E tem como objetivo dotar o Movimento Associativo de condições cada vez mais adequadas para a prática físico/desportiva, apoiando a construção, requalificação e manutenção/beneficiação dos espaços desportivos, sediados na sua área geográfica, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade e do acesso de todos os utentes e praticantes. Com este conjunto de medidas pretende-se tornar as instalações mais modernas, seguras, inclusivas e sustentáveis;
- 12 A MEDIDA 11 do EIXO E do PMAD visa o apoio à reabilitação, beneficiação e manutenção de instalações desportivas e/ou de apoio à atividade física e desportiva;
- 13 A Sociedade de Instrução e Beneficência "A Voz do Operário" apresentou um pedido de apoio financeiro para a realização de obra de: "Conservação e beneficiação do ginásio, incluindo reparação de paredes, impermeabilização dos guarda-fogos na cobertura, substituição total da instalação elétrica e de todas as caixilharias". O apoio à realização da obra enquadra-se no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) e integra-se no EIXO E, MEDIDA 11. A obra tem um custo previsto de 71.776,93 euros (setenta e um mil setecentos e setenta e seis euros e noventa e três cêntimos) valor que inclui o IVA à taxa de 23 %;
- 14 De acordo com o limite do apoio financeiro a conceder no âmbito da MEDIDA 11, do EIXO E, do PMAD, o valor do apoio não poderá ultrapassar 90 % do valor estimado e num limite de 60.000 (sessenta mil euros). Ora, compatibilizando a aplicação da percentagem identificada com o valor máximo permitido para o apoio, conclui-se que o valor do apoio não pode ultrapassar os 60.000 euros (sessenta mil euros), sendo este o valor do apoio financeiro a atribuir:
- 15 O apoio financeiro por parte da CML é, pois, de 60.000 euros (sessenta mil euros);
- 16 No âmbito dos requisitos prévios, os serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD) procederam à verificação do cumprimento das formalidades



previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento entre as quais se destacam, em particular:

- a) A apreciação, análise e confirmação dos critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
- b) Verificação dos requisitos para a atribuição do apoio financeiro, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do RAAML, bem como das regras inscritas no EIXO E, Medida 11, do PMAD;
- c) Elaboração do parecer fundamentado dos serviços e sua submissão à competente decisão superior;
- d) Verificação de não existência de dívidas por parte da entidade ao Estado Português (Fisco e Segurança Social), bem como ao município de Lisboa;
- e) A prévia consulta à Junta de Freguesia de São Vicente, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do RAAML;
- I Assim, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epigrafado «Atribuições do município» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, com vista à concessão de apoio financeiro, consubstanciado no EIXO E, MEDIDA 11, do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a atribuição de apoio financeiro:
- 1 À Sociedade de Instrução e Beneficência "A Voz do Operário", no montante global de 60.000 euros (sessenta mil euros). O montante supra referido tem enquadramento orçamental em 2023, na orgânica S24.00 (10040), na Rubrica Económica D.08.07.01 (Instituições sem fins lucrativos Apoio a Atividades RAAML e Outros), Plano: E2.P001.01 Código 43907-RP (Programa Municipal de Apoio ao Desporto), de acordo com o Documento de cabimento n.º 5323003402, que se anexa, para todos os efeitos legais e regulamentares;
- II Ao abrigo do artigo 10.º do Programa Municipal de Apoio aos Desporto (PMAD), e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), legislação especialmente aplicável, ex vi, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, in casu, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar com a entidade referenciada supra;
- III De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aprovar a minuta

de Acordo de Tratamento de Dados, decorrente do CPDD de apoio financeiro a atribuir a entidade mencionada supra, que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 349/CM/2023 (Proposta n.º 349/2023)
- Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, bem como o contrato-programa respetivo, no âmbito da manutenção em funcionamento, em Lisboa, de um Programa de Consumo Vigiado em Unidade Fixa

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

- 1 A atualização do diagnóstico do concelho de Lisboa, pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT, IP), identificou os programas de consumo vigiado como resposta necessária no município, em complementaridade com outras, tendo recomendado a implementação de projetos piloto de programas de consumo vigiado, descentralizados, nomeadamente nas zonas de maior concentração de consumidores problemáticos em contexto de rua;
- 2 Seguindo essa recomendação de implementação de respostas locais de pequena dimensão foram celebrados, em 2017, protocolos de colaboração entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e as Associações Ares do Pinhal Associação de Recuperação de Toxicodependentes, (Ares do Pinhal), Crescer, Grupo de Ativistas em Tratamentos e Médicos do Mundo, para a elaboração de três processos de diagnóstico e capacitação técnica centrados em três dos territórios propostos pela ARSLVT: Vale de Alcântara, Lumiar e Zona Centro (Freguesias de Arroios e Beato);
- 3 A partir dos dados do terreno e em articulação com os parceiros locais, mantendo o princípio de localizar os Programas na proximidade de locais de consumo já existentes, mas afastando-os de habitações, escolas e outros equipamentos de uso público, definiu-se a localização dos programas fixos em consenso com as Juntas de Freguesia;
- 4 Através da Deliberação n.º 694/CM/2019, de 17 de outubro, a Câmara Municipal aprovou a atribuição de apoio financeiro, no montante de 344.608,26€, à Ares do Pinhal, para suporte dos encargos relativos à criação e manutenção, durante 12 meses, de um Serviço de Apoio Integrado (SAI) com apoios sociais e de saúde na área das Dependências, com inclusão de Programa de Consumo Vigiado, em unidade fixa, na cidade de Lisboa (Vale de Alcântara), ficando o início do mesmo condicionado à concessão da autorização prevista no Decreto-Lei n.º 183/2001, de 21 de junho;



- 5 A autorização para o funcionamento da resposta, pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), entidade com competência para o efeito, foi emitida em 26 de fevereiro de 2021;
- 6 O auto de entrega do espaço municipal destinado à operacionalização do Programa foi assinado em 12 de março de 2021, dando a Ares do Pinhal início imediato ao mesmo;
- 7 A continuidade do Serviço de Apoio Integrado/Programa de Consumo Vigiado em unidade fixa, exigia que o SICAD assegurasse, de acordo, aliás, com o inicialmente previsto, o financiamento subsequente da resposta (i.e., após termo do projeto-piloto);
- 8-Aquele organismo da Administração Central não conseguiu lançar o procedimento concursal respetivo, no âmbito do Plano Operacional de Respostas Integradas (PORI), a manutenção desta importante resposta na cidade de Lisboa em 2022 e 2023 acaba por depender da Câmara Municipal;
- 9 A Deliberação n.º 10/CM/2023, de 11 de janeiro, aprovou a atribuição de apoio financeiro à Ares do Pinhal, no montante total de 96.679,91 euros (noventa e seis mil seiscentos e setenta e nove euros e noventa e um cêntimos) no sentido da manutenção dos serviços entre 1 de janeiro e 31 de março de 2023;
- 10 O Departamento para os Direitos Sociais, através da Divisão para a Participação e Cidadania, com base na monitorização efetuada durante a execução do Programa, e com base no relatório preliminar final apresentado pela Ares do Pinhal, emitiu parecer favorável à manutenção da resposta e do apoio municipal à mesma, impondo-se que se garanta, não só, o não agravamento dos encargos já correntemente suportados pela CML, mas também que o SICAD clarifique a posição que pretende tomar relativamente ao financiamento futuro da resposta social e ao exercício das competências que se lhe encontram legalmente acometidas;
- 11 A Ares do Pinhal, constituindo-se como entidade de referência nas questões relacionadas com consumos de substâncias psicoativas ilícitas, e com intervenção já comprovada no território em causa, manifestou disponibilidade para continuar a colaborar com o Município de Lisboa na implementação do Programa de Consumo Vigiado, na variante unidade fixa, no Vale de Alcântara;
- 12 Esta entidade tem vindo a desempenhar um papel fulcral nas dinâmicas institucionais da Cidade, nomeadamente através da sua intervenção comunitária, produção científica e articulação com decisores técnicos e políticos, estando validamente inscrita na Base de Dados prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);

Assim, tenho a honra de propor que, ao abrigo da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a CML delibere:

- a) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Ares do Pinhal Associação de Recuperação de Toxicodependentes, no montante de 290.309,67 euros (duzentos e noventa mil trezentos e nove euros e sessenta e sete cêntimos), para suporte dos encargos relativos à operacionalização e manutenção em funcionamento de um Programa de Consumo Vigiado, em unidade fixa, no Vale de Alcântara (Avenida de Ceuta Norte, 14, Quinta do Loureiro), pelo período de 9 meses, com a seguinte repartição de encargos:
- 2023 261.278,70 euros;
- 2024 29.030,97 euros.
- b) Aprovar a minuta do Contrato-programa a celebrar com a Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, como instrumento de suporte do apoio atribuído, constante do Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante.

A despesa, no montante de 290.309,67 euros (duzentos e noventa mil trezentos e nove euros e sessenta e sete cêntimos), que representa um encargo para os anos de 2023 e 2024 tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Atividades com o Código 43944 - D1.P002.04 - Programa de Consumo Vigiado, no índice da Orgânica 10051 (17.00) - DDS, Centro de Custos - Q05F03 e a categoria da despesa/Código SAP - 301.

A autorização para o compromisso de pagamento da componente do apoio relativa a 2024 tem lugar ao abrigo da autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da sua deliberação de 7 de dezembro de 2022 sobre a Proposta n.º 743//CM/2022, de 30 de novembro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, designadamente por a despesa não exceder nesse ano o limite de 99.759.58 euros.

(Aprovada por unanimidade.)



Anexo I Contrato-Programa (minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Sofia Athayde, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021 no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, pelo Despacho n.º 137/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022.

е

A Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, pessoa colectiva n.º 501906452, com sede na Rua Ares do Pinhal nº 61 – Aldeia de Eiras, adiante designada como Segunda Outorgante, representada por ... e por ... na qualidade de ... e ..., respectivamente, ambos com poderes para o efeito,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

- 1 Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição de apoio financeiro para a operacionalização e manutenção, por um período estimado de 9 meses, de um Serviço de Apoio Integrado/Programa de Consumo Vigiado no Município de Lisboa, em unidade fixa no Vale de Alcântara (Av. de Ceuta Norte 14, Quinta do Loureiro), adiante abreviadamente designado por Programa.
- 2 A atribuição de quaisquer apoios relativos à manutenção do Programa em períodos subsequentes, mesmo que ao abrigo de renovações do presente Contrato-Programa, depende, cumulativamente, de avaliação positiva pelo Departamento para os Direitos Sociais da CML, de dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros e ainda de deliberação da Câmara Municipal que expressamente a determine.



Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

- 1 O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado no número 1 da cláusula anterior, no montante total de **290.309,67**€ (duzentos e noventa mil, trezentos e nove euros e sessenta e sete cêntimos) de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante relativamente ao Programa apoiado.
- 3 O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - 1ª Prestação, em 2023, após a celebração do presente contrato-programa, correspondente a 203.216,77€ (aproximadamente 70% do montante total do apoio);
 - 2ª Prestação, em 2023, até 58.061,93€ (aproximadamente 20% do montante total do apoio), após validação do relatório intermédio;
 - 3ª Prestação, em 2024, até ao montante restante do apoio atribuído (29.030,97€), após validação do relatório final, com explicitação dos resultados alcançados, e dos respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3.ª

Indicadores do Projeto

- 1 Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 183/2001 de 21 de junho e no âmbito do Programa objeto do presente Contrato-Programa, são definidos os seguintes indicadores:
- a) Número de pessoas que consomem substâncias psicoativas ilícitas atendidas;
- Número de pessoas que consomem substâncias psicoativas ilícitas que aceitaram sujeitar-se a programas de tratamento, após sensibilização efetuada pelos técnicos do programa;
- Número de pessoas que consomem substâncias psicoativas ilícitas que aceitaram rastreios de doenças infeciosas;
- d) Número de pessoas que consomem substâncias psicoativas ilícitas que aceitaram transitar para outros programas e ações de redução de riscos;
- e) Número de mortes por dose excessiva de substâncias psicoativas ilícitas ocorridas e evitadas no âmbito do funcionamento do programa;
- 2- Ao abrigo da monitorização de execução necessária foram acordados os seguintes indicadores:
- f) Número de novas pessoas que consomem substâncias psicoativas ilícitas atendidas: 500;
- g) Número de pessoas que consomem substâncias psicoativas ilícitas com rastreio de doenças infeciosas: 50% das pessoas atendidas;
- h) Número de pessoas que consomem substâncias psicoativas ilícitas encaminhadas para outras estruturas de tratamento (ET, CT, etc.): 2% das pessoas atendidas;



- i) Número de pessoas que consomem substâncias psicoativas ilícitas encaminhadas para outras estruturas de RRMD (PSBLE, RRMD, etc.): 5% das pessoas atendidas;
- j) Número de situações de emergência revertidas com sucesso: 90% das situações ocorridas;
- k) Número de banhos: 2.000;
- Número de kit's de higiene entregues: 2.000;
- m) Número de kit's EV: 30.000;
- n) Número de pratas: 60.000;
- o) Número de cachimbos: 500;
- p) Número de preservativos: 4.000;
- q) Número de episódios via endovenosa: 12.500;
- r) Número de episódios via fumada: 25.000;
- s) Número de atos de enfermagem: 15.000;
- t) Número de consultas médicas: 120;
- u) Número de seringas recolhidas: 20.000.
- 3 Os indicadores constantes dos números anteriores podem ser alterados por decisão da Comissão Técnica de Acompanhamento prevista na Cláusula 6ª ou por imperativo legal, cabendo àquela quantificar os que de tal ação careçam.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- O Primeiro Outorgante obriga-se a:
- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do Programa.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

- 1 A Segunda Outorgante obriga-se a:
- a) Assegurar a operacionalização e manutenção, por um período estimado de 9 meses, de um Serviço de Apoio Integrado/Programa de Consumo Vigiado, em unidade fixa no Vale de Alcântara (Av. de Ceuta Norte 14, Quinta do Loureiro);
- b) Cooperar com o Município de Lisboa no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa;
- c) Apresentar um relatório intermédio que espelhe a execução física do Programa decorrida até esse momento;
- d) Apresentar um relatório preliminar, até 60 dias antes do termo do Programa, com vista a permitir aferir do eventual interesse municipal na renovação do apoio concedido para períodos subsequentes;
- e) Apresentar um relatório final com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do Programa;



- f) Informar, em tempo útil, o Município de Lisboa sobre a execução e divulgação de estudos baseados no trabalho desenvolvido no âmbito do SAI/PCV;
- g) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa;
- h) Aplicar e administrar corretamente o apoio, tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa;
- i) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- j) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente Contrato-Programa, fazendo referência ao apoio do Município de Lisboa, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.
- 2 Na sua atuação, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente as orientações emanadas pelas autoridades e entidades de saúde competentes, bem como todos os demais normativos legais e regulamentares aplicáveis.
- 3 Compete, em especial, à Segunda Outorgante, contratualizar e manter válidos todos os seguros obrigatórios necessários à execução do Programa, bem como outros com coberturas que se afigurem recomendáveis atendendo à natureza das intervenções nele previstas, sendo exclusivamente responsável, na sua ausência ou ultrapassados os seus limites, pelo pagamento de eventuais indemnizações por acidentes, danos ou quaisquer outros factos ou atos que lhes deem causa.

Cláusula 6.ª

Comissão Técnica de Acompanhamento

- 1 É constituída uma Comissão Técnica de Acompanhamento da execução do presente Contrato-Programa, composta por:
- a) Um elemento indicado pelo Departamento para os Direitos Sociais, que preside;
- b) Um elemento indicado pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD);
- c) Um elemento indicado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT, IP), através da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD);
- d) Um elemento indicado pela Segunda Outorgante.
- 2 A Comissão Técnica de Acompanhamento reúne por convocatória do presidente.
- 3 As partes, a título consultivo e mediante acordo, podem recorrer aos parceiros locais e/ou outras entidades, nomeadamente Juntas de Freguesia, Forças de Segurança, Direção Geral da Saúde Programa Nacional para a infecção VIH/SIDA e Tuberculose e outras associações envolvidas na implementação dos Programas de Consumo Vigiado, para recolha de contributos e articulação das várias respostas.



Cláusula 7.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente Contrato-Programa fica sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 8.ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 9.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1 O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
- 2 Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.
- 3 Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da atribuição inicial, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.
- 4 À suspensão temporária ou definitiva da execução do Programa, designadamente decorrente a perda da autorização de funcionamento prevista no Decreto-Lei n.º 183/2001, de 21 de junho, é aplicável o disposto nos números anteriores.

Cláusula 10.ª

Disposições relativas à proteção de dados

1 - A Segunda Outorgante é responsável pelo tratamento de todos os dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.



- 2 Para a eventualidade de o Município de Lisboa, durante a execução do projeto apoiado ou após a mesma, vir a demonstrar interesse em quaisquer dados pessoais obtidos no âmbito daquele, a Segunda Outorgante obriga-se a fazê-lo constar como potencial destinatário, na informação prestada aos respetivos titulares aquando da recolha, na qualidade de entidade pública em exercício de funções de interesse público, designadamente de monitorização e fiscalização administrativa, e em cumprimento de obrigações que se lhe encontram legalmente acometidas.
- 3 A Segunda Outorgante obriga-se ainda, junto dos recursos humanos que afete ao projeto, a prestar a informação legal e a obter o necessário consentimento para que ao Município de Lisboa seja remetida cópia do respetivo curriculum e/ou contrato de trabalho, caso este o solicite para comprovação do cumprimento de obrigações relativas às qualificações técnicas e tipo de vínculos laborais.
- 4 No caso de o Município de Lisboa pretender participar na determinação das finalidades e dos meios de tratamento de dados pessoais de utentes/beneficiários, no âmbito da execução do projeto apoiado, a Segunda Outorgante obriga-se a celebrar com o Município de Lisboa, no momento em que este o solicite, um Acordo de Tratamento de Dados onde se disponha sobre a responsabilidade conjunta das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

Cláusula 11.ª

Vigência do Contrato-Programa

- 1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente Contrato-Programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, concluindo-se, previsivelmente, em 31 de dezembro de 2023.
- 2 Dado que se trata de um projeto de continuidade fica abrangida a execução ocorrida desde 1 de abril de 2023, desde que plenamente conforme com o aqui previsto.

Cláusula 12.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, 5 de julho de 2023

O Primeiro Outorgante	A Segunda Outorgante
(Vereadora)	
Sofia Athayde	



- Deliberação n.º 390/CM/2023 (Proposta n.º 390/2023)
- Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a delegação de competências nos Diretores do Agrupamento de Escolas Rainha Dona Leonor e da Escola Secundária Marquês de Pombal, referente a circuitos especiais de transportes para o ano letivo 2022/2023, a transferência de verbas e a alteração dos valores dos compromissos resultantes da Proposta n.º 421/2022, nos termos da proposta

Pelouro: Educação.

Serviço: Departamento de Educação.

Considerando que:

- 1 É competência da Câmara Municipal de Lisboa (CML) deliberar em matéria de ação social escolar, conforme estipulado na alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 2 A ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é, de igual modo, desenvolvida pela CML, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- 3-A Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 295/AML/2019, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1324, acolheu favoravelmente a Proposta n.º 389/CM/2019 que aprovou, em 2019, a transferência de competências para os Órgãos do Município de Lisboa, no domínio da Educação, previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- 4 Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 36.º do mencionado decreto-lei, "A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares são da competência das Câmaras Municipais da área de residência dos alunos, nos termos definidos no plano de transportes intermunicipal respetivo, cabendo-lhes especificamente: (...) Contratar, gerir e pagar os circuitos especiais.";
- 5 De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma "Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.";
- 6-A Câmara Municipal de Lisboa tem delegado competências nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas, no que respeita à matéria dos circuitos especiais de transporte, atenta a sua maior proximidade com as realidades de cada escola e o conhecimento que têm das necessidades diárias de cada criança/aluno, situação que, por estes motivos, é aconselhável manter;

- 7 A Câmara Municipal de Lisboa, através dos serviços competentes, continuará a definir, ajustar e implementar, em colaboração com os Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas, a metodologia de acompanhamento do exercício destas competências;
- 8-Através da Proposta n.º 421/CML/2022, de 13 de julho, foi aprovada a delegação de competências em Diretores de Agrupamentos de escolas e Escolas não agrupadas, referente a circuitos especiais de transportes para o ano letivo 2022/2023, bem como a respetiva transferência de verbas, no âmbito da descentralização de competências no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
- 9 O Agrupamento de Escolas Rainha Dona Leonor e a Escola Secundária Marquês de Pombal, que não constavam da mencionada Proposta, vieram reportar gastos referentes ao surgimento de necessidades de transporte especial ocorridas durante o ano letivo 2022/2023, tornando-se, desta forma, necessário proceder também à delegação de competências nos respetivos Diretores, referente a circuitos especiais de transportes, para alunos com necessidades de saúde especiais, para o ano letivo 2022/2023, com efeitos desde 01 de setembro de 2022;
- 10 Os Diretores do Agrupamento de Escolas Rainha Dona Leonor e da Escola Secundária Marquês de Pombal, ficam vinculados ao envio e reporte mensal de informação que consubstancie as despesas efetuadas, de modo a que se proceda à monitorização de encargos, assegurando, assim, a transferência atempada de verbas para as Escolas, por parte do Município de Lisboa;
- 11 Por outro lado, e conforme consta na Informação n.º 64/DASE/DE/CML/23, anexa à presente proposta e da qual faz parte integrante, em virtude do reporte, análise e monitorizações mensais, efetuados sobre os gastos dos Agrupamentos de escolas e Escolas não agrupadas com transportes especiais para alunos com necessidades de saúde especiais, se torna necessário proceder a acertos nos valores a transferir, referentes à 3.ª prestação, relativamente aos valores aprovados através da Proposta n.º 421/CML/2022, de 13 de julho;
- 12 Os valores reais apurados da 3.ª prestação, decorrentes do mencionado reporte, análise e monitorizações mensais, ultrapassam o valor total aprovado pela Câmara Municipal, no âmbito da Proposta n.º 421/CML/2022, de 13 de julho;
- 13 Desta forma, se torna necessário proceder à delegação de competências nos Diretores do Agrupamento de Escolas Rainha Dona Leonor e da Escola Secundária Marquês de Pombal, referente a circuitos especiais de transportes, para alunos com necessidades de saúde especiais, para o ano letivo 2022/2023, com efeitos desde 01 de setembro de 2022, bem como a acertos nos valores a transferir, referentes à 3.ª prestação, relativamente aos valores aprovados através da Proposta n.º 421/CML/2022, de 13 de julho;



Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

- I A delegação de competências referente a circuitos especiais de transportes, para alunos com necessidades de saúde especiais, para o ano letivo 2022/2023, nos Diretores do Agrupamento de Escolas Rainha Dona Leonor e da Escola Secundária Marquês de Pombal, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º, do nº 1 do artigo 35.º e da alínea d) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e dos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.
- II Autorizar os Diretores do Agrupamento de Escolas Rainha Dona Leonor e da Escola Secundária Marquês de Pombal, a subdelegar as competências objeto da presente proposta, nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo.
- III Ratificar todos os atos administrativos praticados pelos Diretores do Agrupamento de Escolas Rainha Dona Leonor e da Escola Secundária Marquês de Pombal, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências, desde 01 de setembro de 2022, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.
- IV Nos termos do disposto na alínea hh) do $n.^{\circ}$ 1 do artigo 33. $^{\circ}$ do Anexo I da Lei $n.^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea d) do artigo 36. $^{\circ}$ do Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 21/2019, de 30 de janeiro:
- a) A realização da despesa, bem como autorizar as respetivas transferências de verbas, no valor total de 4.564 euros, dos quais correspondem 2.268 euros ao Agrupamento de Escolas Rainha Dona Leonor e 2.296 euros à Escola Secundária Marquês de Pombal, referente a circuitos especiais de transportes para alunos com necessidades de saúde especiais, do ano letivo 2022/2023.
- A despesa no valor de 2.268 euros, que representa um encargo para o ano económico de 2023, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.04.03.01 Estado | Plano de Atividades com o Código 44221_DM E3.P002.08 Transporte | Índice da Orgânica 10050 (23.00) DE | Centro de Custos W03Z29 | Categoria da Despesa/Código SAP 103 Transferência/subsídio APOIO Municipal com carater regular ou permanente | Ordem estatística E EDUCAÇÃO.
- A despesa no valor de 2.296 euros, que representa um encargo para o ano económico de 2023, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.04.03.01 Estado | Plano de Atividades com o Código 44221_DM E3.P002.08 Transporte | Índice da Orgânica 10050 (23.00) DE | Centro de Custos W03B35 | Categoria da Despesa/Código SAP 103 Transferência/subsídio APOIO Municipal com carater regular ou permanente | Ordem estatística E_EDUCAÇÃO.
- b) Autorizar o aumento do valor de compromissos resultantes da aprovação da Proposta n.º 421/CML/2022, de 13 de julho, de acordo com os Agrupamentos de Escolas e valores abaixo constantes, referente à 3.ª prestação dos circuitos especiais de transportes para alunos com necessidades de saúde especiais, do ano letivo 2022/2023, nos seguintes termos:

Compromisso	Agrupamento de escolas	Valor do aumento
6422001571	Alto do Lumiar	5.908,74 €
6422001579	Bartolomeu de Gusmão	2.748,83 €
6422001581	D. Dinis	8.291,98 €
6422001583	Fernando Pessoa	11.873,13 €
6422001585	Laranjeiras	3.646,20 €
6422001592	Olaias	48.963,09 €
6422001594	Patrício Prazeres	10 639,58 €
6422001597	Piscinas-Olivais	15.519,41 €
6422001600	Restelo	2.060,12 €
6422001602	Vergílio Ferreira	4.308,39 €
	TOTAL	113.959,47 €



A despesa no valor total de 113.959,47 euros, que representa um encargo para o ano económico de 2023, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.04.03.01 - Estado | Plano de Atividades com o Código 44221_DM - E3.P002.08 - Transporte | Índice da Orgânica 10050 (23.00) - DE.

c) Autorizar a redução do valor de compromissos resultantes da aprovação da Proposta n.º 421/CML/2022, de 13 de julho, de acordo com os Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas e valores abaixo constantes, referente à 3ª prestação dos circuitos especiais de transportes para alunos com necessidades de saúde especiais, do ano letivo 2022/2023, nos seguintes termos:

Compromisso	Agrupamento de escolas	Valor a transferir
6422001571	Alto do Lumiar	13.731,28€
6422001579	Bartolomeu de Gusmão	6.020,08 €
6422001581	D. Dinis	8.496,37€
6422001583	Fernando Pessoa	12.865,57€
6422001585	Laranjeiras	4.235,31 €
6422001592	Olaias	58.046,34 €
6422001594	Patrício Prazeres	12.603,60 €
6422001597	Piscinas-Olivais	17.159,72 €
6422001600	Restelo	2.497,06€
6422001602	Vergílio Ferreira	11.958,56€
6422001593	Passos Manuel	29,67€
	TOTAL	147.643,56 €

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (1 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Vereadora Paula Marques e 1 Vereadora Floresbela Pinto) e 4 abstenções (PS).]

- Deliberação n.º 391/CM/2023 (Proposta n.º 391/2023) - Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar o Protocolo de Colaboração com a Federação Portuguesa das Associações de Surdos (FPAS), pessoa coletiva n.º 503192600, nos termos da proposta

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

- 1 Nos termos e com os fundamentos referidos nas Deliberações n.ºs 207/CM/2015, de 8 de abril, 802/CM/20218 de 28 de novembro e 700/CM/2021, de 17 de novembro, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a celebração de Protocolos de Colaboração com a Federação Portuguesa das Associações de Surdos (F.P.A.S.), cujo fundamento é garantir o desenvolvimento e a realização de iniciativas e atividades de interesse e com a devida acessibilidade para a Comunidade Surda e para as pessoas Surdas, bem como o serviço social que lhes é devido, de tradução e interpretação em Língua Gestual Portuguesa, na atividade dos Órgãos e Serviços do Município;
- 2 A Língua Gestual Portuguesa é um instrumento fundamental na concretização de direitos básicos das pessoas Surdas, sendo uma garantia da própria igualdade de oportunidades e de acesso aos serviços públicos, bem como da participação plena em todos as esferas da vida política, económica e social, importa assegurar que a tradução e interpretação naquela língua continue a abranger todas as áreas de atividade dos órgãos e serviços do Município que dela necessitem;
- 3 A Federação Portuguesa das Associações de Surdos (F.P.A.S.), Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem como finalidade defender e promover o quadro de valores comum às instituições filiadas e a todas as pessoas Surdas, fomentando e defendendo o exercício dos seus direitos de cidadania, manifestou disponibilidade para continuar



- a acompanhar o esforço do Município no alargamento do leque de atividades que podem e devem dispor de interpretação em Língua Gestual Portuguesa, desde que este comparticipe os encargos decorrentes;
- 4-É essencial manter e promover tal realidade e parceria, almejando desta forma a concretização de direitos básicos das pessoas Surdas, garantindo igualdade de oportunidades e de acesso aos serviços públicos e participação plena em todas as esferas da vida política, económica e social, bem como o respeito e a promoção da sua identidade cultural e linguística, apresenta-se instrumento contratual que regule esta realidade, em termos em tudo semelhantes aos anteriores Protocolos de Colaboração firmados no âmbito das Deliberações já referidas;

Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

- 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a outorgar entre o Município de Lisboa e a Federação Portuguesa das Associações de Surdos (F.P.A.S.), pessoa coletiva n.º 503192600, com vista a garantir o desenvolvimento e a realização de iniciativas de interesse e com acessibilidade para a Comunidade Surda e para as pessoas Surdas, bem como o serviço social que lhes é devido, de tradução e interpretação em Língua Gestual Portuguesa, na atividade dos órgãos e serviços do Município, minuta essa constante do Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante;
- 2) Aprovar a transferência de um montante até 22.000 euros (vinte e dois mil euros) para a Federação Portuguesa das Associações de Surdos (F.P.A.S.), para fazer face aos encargos por si suportados ao abrigo da colaboração estabelecida, com a seguinte repartição de encargos:
- 1.ª Prestação, após a celebração do contrato-programa, correspondente a 50 % do montante total, no valor de 11.000 euros (onze mil euros);
- 2.ª Prestação, correspondente até 40% do montante total, no valor máximo de 8.800 euros (oito mil e oitocentos euros) a pagar durante o segundo semestre de 2023, logo

- que demonstrada a realização de despesa com encargos enquadráveis na parceria e se revele aplicada/esgotada a tranche anterior, despesa essa medida com base em registos mensais remetidos pela F.P.A.S. e validados pelo Departamento para os Direitos Sociais;
- 3.ª e última prestação em 2024, a pagar durante o primeiro trimestre, correspondente a uma transferência até 10 % do montante total, no valor máximo de 2.200 euros (dois mil e duzentos euros), com a entrega e validação de relatório que demonstre a cabal e correta aplicação da totalidade dos montantes já transferidos anteriormente.
- A autorização para o compromisso de pagamento da componente do apoio relativa a 2024 tem lugar ao abrigo da autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da sua Deliberação de 7 de dezembro de 2022 sobre a Proposta n.º 743//CM/2022, de 30 de novembro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, designadamente por a despesa não exceder nesse ano o limite de 99.759,58 euros.
- A despesa prevista para o ano de 2023 tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação Económica D.04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos | Plano de Atividades com o código 44158 D1.P001.01, no índice da Orgânica 10051 (17.00) DDS | Centro de Custos Q05B e a categoria da despesa/Código SAP 103 Transferência/subsídio Apoio Municipal com carater regular ou permanente.
- A despesa relativa ao ano de 2024 será inscrita no orçamento respetivo.
- Despesa ano 2023 19.800 euros (dezanove mil e oitocentos euros);
- Despesa ano 2024 2.200 euros (dois mil duzentos euros).

A expressão financeira é assegurada em 100 % por capitais próprios da CML.

(Aprovada por unanimidade.)



Protocolo de colaboração (Minuta)

Entre:

O *Município de Lisboa*, sediado na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal, adiante designado por *CML* ou *Primeiro Outorgante*, aqui representado pela Sr.ª Vereadora Sofia Athayde, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do nos termos do Despacho nº 166/P/2021, publicado no 1º Suplemento do Boletim Municipal nº 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho nº 199/P/2021 publicado no Boletim Municipal nº 1453, de 23 de dezembro, pelo Despacho nº 137/P/2022, publicado no Boletim Municipal nº 1483, de 21 de julho, e pelo Despacho nº 229/P/2022, publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1505, de 22 de dezembro;

е

A *Federação Portuguesa das Associações de Surdos (F.P.A.S*), pessoa coletiva n.º 503192600 com sede na Praceta Miguel Cláudio, n.º 3 letra B, na Amadora, representada por , na qualidade de Presidente com poderes para o efeito e adiante designada como Segundo(a) Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto e âmbito

O presente Protocolo define a colaboração entre o Município de Lisboa e a *F.P.A.S.*, com vista a garantir o desenvolvimento e a realização de iniciativas e atividades de interesse e com a devida acessibilidade para a Comunidade Surda e para as pessoas Surdas, bem como o serviço social que lhes é devido, de tradução e interpretação em Língua Gestual Portuguesa, na atividade dos órgãos e serviços do Município.

Cláusula 2.ª Obrigações da F.P.A.S.

- 1 A F.P.A.S. compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a colaborar com a C.M.L, através do Departamento para os Direitos Sociais (D.D.S.), competindo-lhe, designadamente:
 - a) Participar no desenvolvimento e na realização de iniciativas e atividades de interesse e com a devida acessibilidade para a Comunidade Surda e para as pessoas Surdas, na cidade de Lisboa;



- b) Assegurar o serviço de tradução e interpretação em Língua Gestual Portuguesa nas reuniões públicas da Câmara Municipal, nas sessões da Assembleia Municipal, nas reuniões plenárias do Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, nos atendimentos a realizar no âmbito do Balcão da Inclusão ou de outras orgânicas da C.M.L., bem como noutras atividades e iniciativas promovidas por órgãos ou serviços do Município ou copromovidas por este;
- c) Colaborar com o Município de Lisboa, para que este torne acessível para as pessoas Surdas os conteúdos do seu website oficial, cabendo à F.P.A.S. a criação dos vídeos com os mesmos, e com eventual informação adicional, em Língua Gestual Portuguesa;
- d) Organizar e divulgar em cada ano, em parceria com o Departamento para os Direitos Sociais, pelo menos, uma ação de sensibilização sobre as pessoas Surdas e a Língua Gestual Portuguesa, com uma duração prevista de quatro horas, dirigida aos recursos humanos dos órgãos e serviços do Município de Lisboa, entidades parceiras da Rede Social de Lisboa, ou outras quando indicadas pelo Município de Lisboa, ficando a F.P.A.S. responsável por definir os conteúdos da mesma e por disponibilizar os formadores ou oradores;
- e) Elaborar e remeter ao Departamento para os Direitos Sociais os registos e relatórios que permitam a monitorização e demonstração dos encargos imputados e suportados pela *F.P.A.S* na parceria estabelecida, designadamente os referidos na cláusula 4.ª.
- 2 O serviço de tradução e interpretação referido na alínea b) do número anterior depende de pedido por parte dos serviços do Município, formulado com antecedência não inferior a 4 dias úteis, e da disponibilidade efetiva de intérpretes nas datas e horários em causa, que deve ser acautelada e programada, na medida do possível, pela F.P.A.S.
- 3 Os conteúdos e informação a adaptar, referidos na alínea c) do número 1 da presente cláusula, serão definidos por acordo entre as partes e dependem da disponibilidade da F.P.A.S.

Cláusula 3.ª Obrigações da C.M.L.

- 1 A C.M.L., através do Departamento para os Direitos Sociais (D.D.S.), comprometese, no âmbito do presente Protocolo, a colaborar com a *F.P.A.S.*, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Facilitar à F.P.A.S., preferencialmente de forma gratuita, o acesso a programas, equipamentos sociais, culturais e desportivos, incluindo auditórios geridos pelo Município, designadamente para realização de iniciativas e atividades daquela dirigidas a pessoas Surdas e à Língua Gestual Portuguesa;



- b) Colaborar, através da disponibilização de meios e recursos disponíveis no Município, no apoio logístico (incluindo transportes e imprensa) necessário à organização e realização das iniciativas e atividades referidas na alínea anterior, bem como na divulgação das mesmas, promovendo, sempre que possível, a participação de funcionários municipais e outros interessados;
- c) A tornar progressivamente os conteúdos do seu website oficial acessíveis para pessoas Surdas, nomeadamente através da disponibilização dos conteúdos e da informação em Língua Gestual Portuguesa;
- d) Comparticipar parte dos encargos, decorrentes da parceria ora estabelecida, que sejam suportados pela *F.P.A.S.* nos termos e com os limites definidos na cláusula seguinte.
- 2 O cumprimento das obrigações assumidas nas alíneas a) e b) do número anterior depende da disponibilidade concreta dos bens e serviços, nas orgânicas da C.M.L. que os detenham ou prestem, respetivamente, que se verifique no momento em que sejam necessários.
- 3 O cumprimento da obrigação assumida na alínea c) do número anterior depende da orgânica da C.M.L. responsável.

Cláusula 4.ª Encargos financeiros

- 1 Para fazer face a parte dos encargos suportados pela F.P.A.S ao abrigo da colaboração estabelecida, particularmente dos decorrentes da alínea b) da cláusula 2.ª, a C.M.L. transferirá para aquela um montante até 22.000,00€ (vinte e dois mil euros), nos termos seguintes:
 - 1.ª Prestação, após a celebração do contrato-programa, correspondente a 50% do montante total, no valor de 11.000 € (onze mil euros);
 - 2.ª Prestação,, correspondente até **40 % do montante total**, no valor máximo de **8.800 € (oito mil e oitocentos euros)** a pagar durante o segundo semestre de 2023, logo que demonstrada a realização de despesa com encargos enquadráveis na parceria e se revele aplicada/esgotada a tranche anterior, despesa essa medida com base em registos mensais remetidos pela *F.P.A.S.* e validados pelo Departamento para os Direitos Sociais;
 - 3.ª Prestação e última prestação em 2024 a pagar durante o primeiro trimestre, correspondente a uma transferência **até 10% do montante total**, no valor máximo de **2.200**, (**mil euros**), com a entrega e validação de relatório que demonstre a cabal e correta aplicação da totalidade dos montantes já transferidos anteriormente.



- 2 Logo que atingido, em execução, o valor total mencionado no n.º 1 da presente cláusula a F.P.A.S. elabora relatório final global e remete-o ao Departamento para os Direitos Sociais, em ordem a que este proponha, sendo caso disso, a aprovação de novas transferências, obrigatoriamente nos termos do número seguinte.
- 3 A transferência de quaisquer verbas para a *F.P.A.S.* em anos subsequentes e que excedam o montante mencionado no n.º 1 da presente cláusula, mesmo que ao abrigo de renovações do presente Protocolo, depende, cumulativamente, de avaliação positiva pelo Departamento para os Direitos Sociais da C.M.L., de dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros e ainda de deliberação da Câmara Municipal que expressamente a determine.
- 4 São considerados excluídos, e como tal não elegíveis para efeitos de comparticipação pela C.M.L., os encargos decorrentes do serviço de tradução e interpretação em Língua Gestual Portuguesa, nas reuniões públicas da Câmara Municipal, até ao limite anual de 40 horas.
- 5 São considerados elegíveis para efeitos de comparticipação pela C.M.L., os encargos decorrentes do serviço de tradução e interpretação em Língua Gestual Portuguesa assegurados pela *F.P.A.S.* que excedam o limite referido no número anterior ou que se refiram a quaisquer outros serviços de tradução/interpretação mencionados na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª, até ao limite fixado no n.º 1 da presente cláusula.
- 6 Os encargos referidos no número anterior não podem ser superiores aos custos efetivamente suportados pela F.P.A.S, direta ou indiretamente, devendo ter por referência um valor hora/intérprete que não exceda o comummente praticado por entidades sem fins lucrativos para situações análogas.
- 7- Caso existam, ficam salvaguardados os encargos financeiros decorrentes de serviços de interpretação solicitados/aprovados pelos serviços do Município e que já não tenham tido cabimento no montante do protocolo de colaboração anterior, no entanto, tal montante será subtraído ao valor estipulado na Cláusula 4.º ponto 1 do presente Protocolo de Colaboração.

Cláusula 5.ª

Denúncia e revogação

1 - O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção expedida à outra com a antecedência mínima de 90 (noventa dias) sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos.



- 2 O presente Protocolo pode ainda ser unilateralmente denunciado, a todo o tempo e com efeitos imediatos, pela C.M.L., em virtude de imposição legal ou por motivo de interesse público.
- 3 A revogação por acordo das partes pode ter lugar a todo o tempo e produzir efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.
- 4 A denúncia ou revogação do Protocolo implicam a devolução das verbas já transferidas que não se encontrem regularmente aplicadas ou comprometidas ao abrigo do disposto no presente Protocolo.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

- 1 O incumprimento pela F.P.A.S. de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da C.M.L. e implica a devolução dos montantes recebidos.
- 2 Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à F.P.A.S. a título doloso ou negligente, pode ser determinada pela C.M.L. a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.
- 3 Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela F.P.A.S., de despesas previstas, ou o recebimento de outros apoios não declarados, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

Cláusula 7.ª

Alterações ao Protocolo

- 1 O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela C.M.L. devido a imposição legal ou por motivos de interesse público.
- 2 As alterações que por acordo venham a ter lugar nos termos do número anterior constarão sempre de aditamentos ao presente Protocolo.

Cláusula 8.ª

Disposições relativas à proteção de dados

1. O Município de Lisboa e o Segundo Outorgante são conjuntamente responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio. (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto)



2. O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar com o Município de Lisboa, após outorga do presente Contrato Programa /protocolo ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na CML, onde se disponha, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

Cláusula 9.ª

Vigência

- 1 O presente Protocolo de Colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora durante um ano, renovando-se automaticamente por períodos iguais (um ano) se não for rescindido, denunciado ou resolvido nos termos nele previsto.
- 2 A renovação do presente protocolo não gera quaisquer encargos financeiros adicionais para a C.M.L., só podendo estes ser assumidos nos termos previstos no n.º 3 da cláusula 4.ª e pagos, preferencialmente, com base no faseamento referido no n.º 1 daquela.

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

- 1 Com a assinatura do presente Protocolo fica expressamente revogado o Protocolo de Colaboração outorgado entre as partes em 07 de dezembro de 2021.
- 2 A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

de 2002 and três avancelares

Lisboa, em de	de 2025, em tres exemplares.
O Primeiro Outorgante A Vereadora	O Segundo Outorgante
 Sofia Athavde	

liabaa am

م لم



- Deliberação n.º 392/CM/2023 (Proposta n.º 392/2023)

- Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a substituição e a designação de coordenadoras técnicas para os Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4.ª Geração (CLDS-4G) do Vale de Alcântara e Vale de Chelas, respetivamente, nos termos da proposta

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

- 1 A Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, procedeu à criação da 4.ª Geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS 4-G) e aprovou o Regulamento Específico que estabelece as normas orientadoras para a execução do mesmo;
- 2 O Despacho n.º 176-B/2019, de 4 de janeiro de 2019, definiu Lisboa como um dos municípios elegíveis para a 4.ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social;
- 3 No âmbito do Programa CLDS 4-G, o Município foi notificado pelo ISS, IP (Instituto da Segurança Social, IP) para se manifestar sobre o interesse na apresentação e desenvolvimento de CLDS no concelho de Lisboa e, consequentemente, definir os territórios infra concelhios;
- 4 Através da sua Deliberação n.º 765/CM/2019, de 30 de outubro, a Câmara Municipal confirmou a aceitação do convite efetuado pelo ISS, I.P., aprovando os três territórios a abranger (Vale de Alcântara, Vale de Chelas e Santa Clara) e designando a Fundação Aga Khan enquanto Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP);
- 5 O Conselho Local de Ação Social de Lisboa (CLAS-Lx), na sua reunião plenária de 9 de dezembro de 2019, que contou com a presença de representantes da ECLP, procedeu à apresentação e votação dos Planos de Ação dos três Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS 4G), respetivos coordenadores e Entidades Locais Executoras das Ações, conforme Ata n.º 35 junta à presente proposta como Anexo I e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos;
- 6 Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 229/2018, já referida, e porque competia à Câmara Municipal selecionar os coordenadores técnicos para cada CLDS-4G, foi ratificada, através da Deliberação n.º 202//CM/2020, de 30 de abril, a decisão tomada no âmbito do Conselho Local de Ação Social de Lisboa, indicando-se Teresa Martins, Patrícia Campaniço e Rita Magalhães como coordenadoras dos CLDS-4G do Vale de Chelas, Vale de Alcântara e Santa Clara, respetivamente;
- 7. A Fundação Aga Khan, enquanto Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP), solicitou recentemente ao Conselho Local de Ação Social alterações à coordenação dos CLDS

do Vale de Alcântara e do Vale de Chelas, que obtiveram parecer positivo nos termos dos Anexos III e IV juntos à presente proposta e que aqui se dão por reproduzidos para todos os efeito.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do n.º 5 do artigo 12.º e do n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, aprove:

- a) A substituição da Dr.ª Patrícia Campaniço, coordenadora técnica no CLDS-4G do Vale de Alcântara, pela Dr.ª Teresa Martins (anterior coordenadora técnica designada para o CLDS-4G do Vale de Chelas), com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2023;
- b) A designação, como coordenadora técnica no CLDS-4G do Vale de Chelas, da Dr.ª Mónica Azevedo, também com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2023, a tempo inteiro e em regime de exclusividade, com as habilitações e currículo constantes do processo e para o qual se remete.

(Aprovada por unanimidade.)

Nota: Os Anexos referidos na proposta encontram-se arquivados na DACM.

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes propostas:

- Proposta n.º 364/2023:

Aprovar a abertura de um procedimento por Concurso Limitado por Prévia Qualificação para celebração de um Contrato de Gestão de Eficiência Energética com uma Empresa de Serviços Energéticos, submissão à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos encargos plurianuais, tendo em vista a concretização de medidas de melhoria da eficiência energética no Sistema de Iluminação Pública de Lisboa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 50/2021 de 15 de junho, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL e 4 PS), 3 votos contra (2 PCP e 1 BE) e 3 abstenções (1 L, 1 Vereadora Paula Marques e 1 Vereadora Floresbela Pinto).]

- Proposta n.º 373/2023:

Autorizar a decisão de contratar, a realização da despesa e a abertura do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicidade internacional, para "Aquisição de Serviços de Impressão, por lotes, para as Unidades



Orgânicas do Município de Lisboa e das Escolas sob a sua Gestão", aprovar as peças do procedimento, designar o júri e delegar competências no mesmo, bem como aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos plurianuais para os anos económicos de 2023, 2024 e 2025 e a emissão de autorização para a assunção de compromissos para os mesmos anos económicos, nos termos da proposta; (Concurso Público n.º 14/CPI/DA/DCP/2023).

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 341/2023:

Deliberar aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual - ["Empreitada n.º 20/DMMC/DHM/ DIH/2023 - Demolições prioritárias e urgentes no âmbito do PRR nos bairros municipais Padre Cruz e da Boavista (Processo n.º 0011//CP/DGES/ND/2023)"], nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 378/2023:

Deliberar, aprovando, A extinção do procedimento referente à Empreitada n.º 05/DMMC/DEM/DPCE/22 - Conclusão da beneficiação geral e espaços exteriores da EB n.º 159 - Arco-Íris" (Processo n.º 0009/CP/DGES/ND/2022) e consequente anulação do atos subjacentes ao procedimento, a decisão de contratar da «Empreitada n.º 0004/DMMC//DEM/DPCE/23 - Conclusão da beneficiação geral e espaços exteriores da EB n.º 159 - Arco-Íris (0007/CP/DGES//ND/2023), com recurso a um Concurso Público, as peças do procedimento, a despesa, nos termos propostos na presente informação, a designação do Júri do Procedimento e ainda, a submissão à Assembleia Municipal para aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, nos termos da presente proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 383/2023:

Deliberar, aprovando, a decisão de contratar da Empreitada n.º 189/DMMC/DIOA/DGOA/2021 - Execução de obras prioritárias e urgentes de conservação e manutenção de muros, vedações e estabilização de escarpas e taludes em propriedade municipal ou sob intervenção municipal" - Processo n.º 41/CP/DGES/ND/2021, com recurso ao concurso público, as peças do procedimento, a despesa, a designação do Júri do procedimento, bem como submeter à deliberação da Assembleia Municipal a aprovação à repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 384/2023:

Aprovar o financiamento, através do Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa, da candidatura da Associação de Turismo de Lisboa para o Programa de Apoio a Eventos de Impacto Turístico para o período de 2023-2026, e respetiva transferência de verba, e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos e compromissos plurianuais, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL e 4 PS) e 6 votos contra (2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Vereadora Paula Marques e 1 Vereadora Floresbela Pinto). O Sr. Presidente não participou na discussão nem na votação da proposta.]

- Proposta n.º 385/2023:

Submeter à aprovação da Câmara Municipal a integração dos cemitérios do Alto de São João e dos Prazeres no Itinerário Europeu dos Cemitérios do Conselho da Europa através da adesão do Município à ASCE - Association of Significant Cemeteries in Europe, e ulterior aprovação pela Assembleia Municipal de Lisboa, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 4 PS, 2 PCP, 1 L, 1 Vereadora Paula Marques e 1 Vereadora Floresbela Pinto) e 1 abstenção (BE).]







Publica-se às 5. as-feiras ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O Boletim Municipal está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal)

O Boletim Municipal pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa Telef. 21 816 14 20 E-mail: boletim.municipal@cm-lisboa.pt